

Crimes Dos anos 56
Christas

DIARIO



OFFICIAL

Sr. Senador Adolpho Gordo.
Hotel Central.
Praia do Flamengo.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 276

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1920

ASSIGNATURAS DO «DIARIO OFFICIAL»

O prazo das assignaturas, quer officiaes, quer particulares, que foram registradas para o corrente anno, termina, impreterivelmente, em 31 de dezembro proximo vindouro, de modo que, para não haver interrupção na remessa da folha, torna-se preciso que as assignaturas, que devem vigorar em 1921, sejam tomadas com a necessaria antecedencia.

O preço das assignaturas, para os particulares, é de 30\$ por anno.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas e, pois, não serão fornecidas as colleções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são applicativos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por

folha que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições comuniquem que os empregados que lhes são subordinados desejam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despeza e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

O «Diario Official» não tem agentes encarregados de suas assignaturas, cujo pagamento só pôde ser realizado nas estações arrecadadoras da União.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.450, que manda observar o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 e 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industrias e Commercio e do Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.450 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1920 (*)

Manda observar o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o disposto no art. 24 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve mandar que se observe desde já, no Exercito e na Marinha, o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, que com este baixa e que será, oportunamente, submettido á approvação do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Joaquim Ferreira Chaves.

Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar

TITULO PRIMEIRO

Da administração da justiça militar

CAPITULO I

DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 1.º O territorio da Republica, para a administração da justiça militar, em tempo da paz, divide-se em doze circumscrições, constituídas: a 1ª, pelos Estados do Amazonas e Pará e pelo Territorio do Acre; a 2ª, pelos Estados do Maranhão e Piauhy; a 3ª, pelos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte; a 4ª, pelos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas; a 5ª, pelos Estados de Sergipe e Bahia; a 6ª, pelos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro e pelo Districto Federal; a 7ª, pelo Estado de Minas Geraes; a 8ª, pelos Estados de S. Paulo e Goyaz; a 9ª, pelos Estados do Paraná e Santa Catharina; a 10ª e a 11ª, pelo Estado do Rio Grande do Sul; e a 12ª, pelo Estado de Matto Grosso.

Paragrapho unico. O Governo designará a sede de cada uma destas circumscrições, tendo em vista a concentração das forças.

CAPITULO II

DAS AUTORIDADES JUDICIARIAS E SEUS AUXILIARES

Art. 2.º A justiça militar é exercida:

- a) por auditores e Conselhos de Justiça Militar nas respectivas circumscrições;
- b) pelo Supremo Tribunal Militar em todo o paiz.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 3.º Cada circumscrição terá um auditor, com jurisdição no Exército e na Armada, excepto a 6.ª, que terá sete, quatro com jurisdição naquella e tres com jurisdição nesta.

Art. 4.º As auditorias são de duas entranças, primeira e segunda. De segunda serão as da 6.ª circumscrição e de primeira todas as demais.

Art. 5.º As autoridades judiciais militares serão auxiliadas:

- a) pelo ministerio publico, composto de um procurador geral e promotores;
- b) por escrivães;
- c) por officiaes de justiça.

Art. 6.º Haverá um promotor em cada circumscrição, excepto na 6.ª, que terá dous com jurisdição no Exército e dous com jurisdição na Armada.

Art. 7.º Junto a cada auditor servirão um escrivão e um official de justiça. Na 6.ª circumscrição haverá dous escrivães e dous officiaes de justiça junto aos auditores com jurisdição no Exército, e outros tantos junto aos auditores com jurisdição na Armada.

Art. 8.º Na 6.ª circumscrição os auditores e promotores serão designados por ordem numerica.

CAPITULO III

DA NOMEAÇÃO DOS JUIZES E COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAES

SECÇÃO I

DOS AUDITORES

Art. 9.º Os auditores serão nomeados pelo Presidente da Republica. Os de primeira entrança serão nomeados mediante proposta do Supremo Tribunal Militar, dentre os cidadãos diplomados em direito pelos institutos officiaes ou equiparados, que se habilitarem em concurso, observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Communicada pelo Governo a vaga, o presidente do Supremo Tribunal Militar fará annunciar pelo *Diario Official* e por despachos telegraphicos aos governadores e presidentes dos Estados ter sido marcado o prazo de 45 dias para se apresentarem na secretaria do Tribunal as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que proveem os seus serviços e habilitações, condições de idoneidade e pratica de quatro annos, pelo menos, de advocacia ou de cargo de magistraura da União ou dos Estados.

§ 2.º A proporção que forem sendo recebidas, a secretaria irá preparando um relatório de cada petição, com uma noticia circumstanciada dos documentos que a instruem, e, até á sessão que se seguir á expiração do prazo, apresentará esse trabalho ao presidente, que o fará publicar no *Diario Official*.

§ 3.º Nessa sessão proceder-se-á ao sorteio de uma comissão de tres ministros, dos quaes um civil, para, em parecer fundamentado, fazer a classificação dos candidatos por ordem de merecimento.

§ 4.º Este parecer será apresentado na sessão immediata, salvo si o Tribunal resolver adiar a materia para outra sessão.

§ 5.º A proposta ao Poder Executivo não poderá conter mais de tres nomes, e os propostos serão classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar. Si houver duas vagas, a proposta comprehenderá quatro nomes, e a mesma proporção se guardará havendo mais de duas.

§ 6.º A eleição se fará em sessão secreta e separadamente para cada um dos tres lugares. Annunciado o escrutinio, cada ministro, inclusive o presidente, votará para o primeiro lugar em um dos nomes da lista, e será classificado o candidato que obtiver maioria absoluta. Do mesmo modo se procederá para o preenchimento do segundo e terceiro lugares.

§ 7.º Si no primeiro escrutinio para cada lugar nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, far-se-á segundo, e, si o mesmo occorrer neste, far-se-á terceiro entre os tres nomes mais votados.

§ 8.º Si no terceiro escrutinio nenhum candidato attingir a votação necessaria, o Tribunal preferirá entre os tres mais votados:

- 1º, o mais antigo no serviço da magistratura;
- 2º, o diplomado em direito que á pratica de advocacia reuna melhores títulos de habilitação e haja prestado ao paiz melhores serviços;
- 3º, o que for ou tiver sido militar;
- 4º, o diplomado em sciencias juridicas e sociaes laureado pela Faculdade que lhe conferiu o diploma;
- o que tiver serviço publico federal.

Se não sendo aprovado nenhum dos candidatos, será immediatamente aberto novo concurso.

§ 10. A proposta ao Poder Executivo será acompanhada dos documentos offercidos pelos candidatos contemplados na lista.

§ 11. O parecer de que trata o § 3º será publicado no *Diario Official* juntamente com o resultado da eleição.

Art. 10. Os auditores não terão graduação militar, serão vitalicios e não poderão ser removidos sinão no caso de permuta ou remoção a pedido, ou quando assim o exigir a conveniencia do serviço demonstrada em processo administrativo feito pelo Governo. Neste ultimo caso será ouvido o Tribunal.

Parapho unico. O disposto neste artigo não exonera o auditor do dever de acompanhar as forças ou parte das forças, si assim o entender o Governo, sempre que estas sahirem, a serviço, da sede da circumscrição ou do seu territorio.

Art. 11. As vagas de auditor de 2ª entrança serão preenchidas com os da primeira, mediante lista triplice, organizada pelo Tribunal dentre os seis mais antigos.

Art. 12. Nas suas faltas e impedimentos temporarios os auditores da 6ª circumscrição se substituirão reciprocamente, na ordem da antiguidade. Nas demais circumscrições o auditor será substituido, conforme a hypothese, por um interino nomeado pelo Governo, ou por um *ad hoc*, nomeado pelo commandante de forças permanentes mais graduado da circumscrição. A nomeação deverá recahir em um diplomado em direito. Não sendo possível, poderá ser nomeado qualquer official das classes armadas, de patente superior ou igual á dos juizes do Conselho que tenha de julgar o réo.

Art. 13. O auditor mais antigo da 6ª circumscrição na respectiva jurisdição distribuirá o serviço com os demais e designará o que tenha de servir em cada Conselho.

SECÇÃO II

DO CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 14. O Conselho de Justiça Militar compor-se-á do auditor e quatro juizes militares, de patente igual ou superior á do réo, o funcionario, conforme o caso, na sede da circumscrição ou na parada da unidade a que o réo pertencer, sob a presidencia do official mais graduado ou, no caso de igualdade de posto, do mais antigo.

Art. 15. Os juizes militares serão sorteados respectivamente dentre os officiaes do Exército e Armada em serviço activo, e na circumscrição em que estiverem servindo.

§ 1.º De seis em seis mezes o chefe do Estado Maior da Armada e o commandante da região na 6ª circumscrição, e, nas outras, o commandante mais graduado, de forças permanentes do Exército, e o da Marinha si houver, organizarão uma relação de todos os officiaes naquellas condições, com a graduação e antiguidade de cada um, e bem assim com a designação do lugar onde estiverem servindo. Esta relação será publicada em ordem do dia, registrada em livro especial e remetida ao auditor respectivo. Na 6ª circumscrição serão as relações enviadas aos auditores mais antigos respectivamente com jurisdição no Exército e na Armada.

§ 2.º No primeiro dia util de janeiro e julho, o auditor, na sede da auditoria, a portas abertas e presente o promotor e o escrivão, depois de lançar em cedula os nomes dos officiaes relacionados, tendo em vista o conselho a organizar, e de recolher-os a uma urna, sorteará os juizes militares.

§ 3.º Si for sorteado algum official que, pela distancia a que se ache, não possa comparecer á sessão de instalação do Conselho, será sorteado outro, que o substitua até que compareça.

§ 4.º Quando o réo for medico, pharmaceutico, commissario, intendente, engenheiro, machinista, dentista ou veterinario, e responder por crime funcional, serão sorteados, sempre que for possível, dous officiaes dos respectivos quadros.

§ 5.º O official sorteado ficará, durante os trabalhos do Conselho, dispensado dos serviços militares.

§ 6.º Official preso, ainda que disciplinarmente, não pôde fazer parte do Conselho.

§ 7.º Concluido o sorteio, o resultado será immediatamente communicado pelo auditor á autoridade militar competente para que esta, fazendo-o publicar em ordem do dia ou detalha, ordene o comparecimento dos juizes ás 12 horas do terceiro dia util, na sede da auditoria ou no lugar onde tiver de funcionar o Conselho. Do sorteio se lavrará uma acta, que será junta por cópia a cada processo.

§ 8.º Ao Conselho assim constituido irão sendo sujeitos os processos occurrentes para a formação de culpa e julgamento.

§ 9.º O Conselho funcionará consecutivamente durante seis mezes.

Art. 16. Não sendo possível a constituição do Conselho por não haver na relação a que se refere o art. 15, § 4º, officiaes de patente igual ou superior á do réo em numero sufficiente, recorrer-se-á aos officiaes reformados, cuja relação será tambem remetida senesralmente ao auditor pelas autoridades de que trata o § 1º do mesmo artigo.

Parapho unico. Si nem com o auxilio dos officiaes reformados puder constituir-se o Conselho, o réo será julgado na circumscrição mais proxima em que isto for possível.

Art. 17. O official sorteado, enquanto não estiver terminada a sua missão, não poderá, salvo caso evidente de força maior, ser transferido ou nomeado para serviço incompatível com o do Conselho.

Art. 18. O official sorteado para um Conselho não poderá ser para outro antes de findo o trabalho do primeiro.

Art. 19. O official sorteado que faltar à sessão sem causa justificada perderá a gratificação do posto, descontada à vista da relação enviada pelo auditor à repartição pagadora, e, em caso de reincidência, sofrerá, além desta pena, mediante representação do presidente do Conselho, a de prisão, de accordo com os respectivos regulamentos disciplinares, provendo-se neste caso à sua substituição por novo sorteio.

§ 1.º Será substituído também o official que for preso ou faltar com causa justificada.

§ 2.º São causas justificadas: suspeição comprovada, demissão do Exército ou da Armada, deserção, processo, nojo, gala, ou licença com inspecção de saúde e reforma.

§ 3.º O official sorteado em substituição de outro servirá pelo tempo que faltar ao substituído, salvo o caso de suspeição, nojo ou gala, no qual funcionará apenas pelo tempo do impedimento e só no processo em que este se verificar.

§ 4.º O sorteio para substituição do official ausente será feito na forma do art. 15, § 2.º. Quando a cedula sorteada for de official que não possa comparecer dentro de 24 horas, proceder-se-á de accordo com o § 3.º do mesmo artigo.

Art. 20. No concurso de mais de um indiciado no mesmo processo, servirá de base para a constituição do Conselho a patente do mais graduado.

Art. 21. Quando o indiciado for praça de pret, qualquer que seja o crime de que for accusado, o Conselho se comporá, além do auditor, de officiaes subalternos, sob a presidencia de um official superior.

Art. 22. Si o indiciado for official, o Conselho será constituído para cada processo e se dissolverá uma vez concluídos os trabalhos, reunindo-se novamente, caso sobrevenha nullidade do processo ou de julgamento, ou diligencia ordenada pelo Supremo Tribunal.

Art. 23. Para o julgamento dos officiaes e praças de pret pertencentes a unidades que tenham a sua parada fóra da séde da circumscripção de justiça, o sorteio dos conselhos se fará dentre os officiaes dessas unidades e os em serviço no lugar. Si ainda assim não for possível a formação do Conselho, o réo será julgado na séde da circumscripção.

Art. 24. O Governo fixará o numero de Conselhos que se deverão constituir para julgamento das praças de pret, e, bem assim, determinará as sédes respectivas, que deverão ser em lugar publico e de facil accesso.

SECÇÃO III

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 25. O Supremo Tribunal Militar compor-se-á de nove juizes vitalícios, com a denominação de ministros, nomeados pelo Presidente da Republica, dos quaes tres escolhidos entre os officiaes generaes effectivos do Exército, dois entre os da Armada e quatro entre as pessoas de que trata o § 2.º.

§ 1.º A nomeação dos ministros militares será de livre escolha do Governo. Serão preferidos os que tiverem revelado publicamente conhecimentos apreciaveis de direito penal ou processo militar.

§ 2.º Os ministros civis não terão gradação militar e serão escolhidos, por merecimento, dentre os auditores de 2.ª entrancia classificados em lista tripla pelo Supremo Tribunal, ou dentre os titulados em direito com seis annos de pratica, e, de preferencia, magistrados, que se tenham notabilizado no país pelos seus estudos e trabalhos de direito militar. Dada a vaga si o Governo, dentro de dez dias, não se valer desta faculdade, o Supremo Tribunal organizará a lista triplice de auditores, e o governo fará então a nomeação no decendio que se seguir ao dia em que a lista lhe for entregue.

Art. 26. O presidente e o vice-presidente do Supremo Tribunal serão eleitos, por dois annos, dentre os ministros militares, e não poderão ser reeleitos. Os ministros civis presentes tomarão parte também na votação.

Art. 27. No caso de impedimento, licença ou ferias, serão substituídos por convocação do presidente do Tribunal: os ministros civis por auditores de 2.ª entrancia na ordem de antiguidade; os ministros militares, por officiaes generaes do Exército ou da Armada, escolhidos em uma lista enviada pelos respectivos ministerios, de tres em tres mezes; e o procurador geral por um auditor de 2.ª entrancia. No caso de licença ou ferias o procurador geral interino será designado pelo Presidente da Republica.

Art. 28. O secretario do Supremo Tribunal Militar será diple-

SECÇÃO IV

DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 29. Os promotores da justiça militar serão nomeados pelo Presidente da Republica dentre os cidadãos diplomados em sciencias juridicas e sociaes. Destes, os que forem ou tiverem sido militares terão preferença.

Art. 30. O procurador geral será um dos auditores de 2.ª entrancia, de livre escolha do Presidente da Republica. E' o chefe do ministerio publico e o seu órgão perante o Supremo Tribunal Militar no processo e julgamento dos crimes a que se refere o art. 47, letra a.

Art. 31. No exercicio das funções ha reciproca independência entre os órgãos do ministerio publico e os da ordem judiciaria.

Art. 32. A distribuição de serviço aos promotores da 6.ª circumscripção caberá ao auditor mais antigo, respectivamente, no Exército e na Armada.

Paragrapho unico. Os promotores da 6.ª circumscripção se substituirão reciprocamente nas suas faltas e impedimentos dentro das jurisdicções em que servem.

Art. 33. Em caso de necessidade, o procurador geral nomeará promotor interino, e o auditor, ou o presidente do Conselho de Justiça, segundo a hypothese, promotor ad hoc.

Paragrapho unico. O promotor interino e o ad hoc serão tirados, sempre que for possível, dentre os cidadãos diplomados em direito.

Art. 34. O escrivão e os officiaes de justiça, que servirão ao mesmo tempo como porteiros dos auditorios e Conselhos, serão de livre escolha do auditor. Na 6.ª circumscripção esta attribuição será exercida pelo auditor mais antigo, respectivamente no Exército e na Armada.

CAPITULO IV

DA POSSE

Art. 35. Nenhuma autoridade judiciaria, assim como nenhum auxiliar da justiça militar, poderá tomar posse e entrar em exercicio sem exhibir o titulo de nomeação, remoção ou promoção, e sem prestar o compromisso de bem servir.

Art. 36. O compromisso será prestado:

- a) pelo presidente e ministros do Supremo Tribunal Militar perante o Tribunal;
- b) pelo procurador geral, auditores e secretario, perante o presidente do Tribunal;
- c) pelos promotores, perante o procurador geral;
- d) pelos escrivães e officiaes de justiça, perante os respectivos auditores. Na 6.ª circumscripção os officiaes de justiça prestarão o compromisso perante o auditor mais antigo da respectiva jurisdicção.

Paragrapho unico. O compromisso póde ser prestado por procurador, mas o acto da posse só se considera completo, para os effectos legais, depois que o nomeado entrar em exercicio.

Art. 37. O prazo para o nomeado entrar em exercicio será de dois mezes, contados da publicação da nomeação no Diario Official, sob pena de ficar esta de nenhum effeito. Havendo legitimo impedimento, o prazo poderá ser prorogado até mais trinta dias.

Art. 38. Em caso de remoção, permuta ou promoção, não ha myster de novo compromisso; basta que o funcionario communique ao presidente do Supremo Tribunal Militar, ao procurador geral ou ao auditor, que entrou em exercicio.

Art. 39. A posse conta-se do effectivo exercicio do cargo, que o funcionario empossado communicará ao presidente do Supremo Tribunal dentro de oito dias.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DAS AUTORIDADES JUDICIARIAS E SEUS AUXILIARES

SECÇÃO I

DOS AUDITORES

Art. 40. Ao auditor, além de que lhe é attribuido neste Código, compete:

- a) apresentar a denuncia ao Conselho, com os requisitos legais;
- b) presidir ao auto de corpo de delicto, si não houver sido feito no inquerito, bem como aos demais exames e diligencias que se tiverem de realizar por deliberação do Conselho;
- c) requisitar das autoridades civis e militares as providencias necessarias para o andamento do processo e esclarecimento do facto;
- d) inciar a acção criminal ex-officio, nos casos em que esta for permitida.

e) proceder, com assistência do promotor e do escrivão, ao sorteio dos officiaes que tiverem de servir no Conselho ;
 f) communicar á autoridade, sob cujo commando se ache o indiciado, o despacho de pronuncia ou não pronuncia ;
 g) qualificar e interrogar o indiciado, inquirir e acarear as testemunhas ;
 h) conceder a menagem e decretar a prisão preventiva do indiciado ;
 i) servir de relator no Conselho de Justiça, redigindo os despachos de pronuncia ou não pronuncia, ou quaesquer outras decisões sobre incidentes da causa, e a sentença, sendo-lhe concedido pelo Conselho, si o pedir, o prazo de 24 a 48 horas para a redacção desta ;
 j) processar e julgar as justificações que lhe forem requeridas, para a percepção do montepio ;
 k) suspender até 60 dias, ou demittir mediante processo administrativo, o escrivão e os officiaes de justiça, independentemente de outras penas em que houverem incorrido ;
 l) expedir mandado de citação, intimação, soltura, busca e apprehensão ;
 m) receber a appellação, si o Conselho já houver encerrado as suas sessões ;
 n) proceder á correição do cartorio de dois em dois annos, ou quando requerido pelo respectivo promotor ;
 o) apresentar ao presidente do Supremo Tribunal Militar, no mez de janeiro de cada anno, um relatório da administração da justiça na circumscripção durante o anno anterior. Na 6ª circumscripção esse relatório incumbirá ao auditor mais antigo da respectiva jurisdicção, que o organizará á vista dos dados reunidos pelo seu escrivão e fornecidos pelos outros auditores.

SECÇÃO II

DO CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 41. Ao Conselho de Justiça Militar compete :

a) receber ou não a denuncia ;
 b) confirmar ou não a menagem concedida pelo auditor ;
 c) conceder a menagem e decretar a prisão preventiva do denunciado ;
 d) formar a culpa ;
 e) ordenar a prisão do pronunciado ou condemnado ;
 f) resolver as questões de direito que se suscitarem na formação da culpa ou no julgamento do réo ;
 g) pronunciar ou não o indiciado ;
 h) julgar-o nos crimes previstos na legislação penal militar ;
 i) receber a appellação.

Art. 42. Ao presidente do Conselho compete :

a) nomear advogado ao indiciado que o não tiver e curador ao de menor idade ;
 b) requisitar o comparecimento do indiciado, quando preso, e das testemunhas militares, ou mandar intimar-as, quando civis ;
 c) fazer a policia das sessões, chamar á ordem os que della se desviarem, impondo silencio aos assistentes, fazendo saber os que não se conformarem, prendendo os desobedientes e mandando lavrar auto de flagrante contra os que faltarem com o respeito devido ao Conselho ou a qualquer de seus membros ;
 d) prender os que assistirem ás sessões com armas prohibidas e mandal-os apresentar á autoridade competente para o processo ;
 e) votar em caso de empate.

Paragrapho unico. No caso de omissão do presidente do Conselho, o juiz desactado, na hypothese da letra c, poderá reclamar do presidente do Supremo Tribunal Militar que ordene a instauração do processo.

Art. 43. Os outros juizes militares poderão reperguntar as testemunhas e reclamar as diligencias que julgarem necessarias á elucidação dos factos.

Art. 44. O Conselho póde funcionar desde que esteja presente a maioria de seus membros, inclusive o auditor, excepto nas sessões de julgamento, para as quaes se exige o comparecimento de todos.

Art. 45. As sessões do Conselho se farão em dias successivos, salvo o caso de adiamento facultado por este Codigo, ou força maior comprovada.

Art. 46. Nenhuma ingrencia no Conselho é permittida ás autoridades militares, qualquer que seja a sua categoria, e seja qual for o motivo invocado.

SECÇÃO III

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 47. Ao Supremo Tribunal Militar compete :

g) processar e julgar os seus membros militares, nos crimes militares e de responsabilidade, e os orgãos do Ministerio Publico, os ministros civis, os auditores e os juizes militares do Conselho de Justiça, nestes ultimos crimes ;

b) conhecer dos recursos interpostos dos despachos do auditor, bem assim das decisões e sentenças do Conselho de Justiça ;
 c) julgar os conflictos entre as autoridades da justiça militar ;
 d) mandar que se enviem por cópia ao respectivo auditor, ou á autoridade civil, conforme a hypothese, as peças necessarias á formação da culpa, sempre que no julgamento de um processo encontrar indícios de novo crime, ou de novo criminoso não processado ;
 e) resolver sobre a antiguidade dos auditores, organizando annualmente a respectiva lista, e enviar ao Governo a lista triplice dos auditores, para os efeitos dos arts. 9 e 11 ;
 f) julgar os embargos oppostos ás suas sentenças ;
 g) advertir ou censurar nos accordãos os juizes inferiores e mais funcionarios por omissão ou falta no cumprimento dos seus deveres, e remetter ao procurador geral, para proceder na forma da lei, cópia dos precisos documentos, quando, em autos ou papeis submettidos ao seu exame jurisdiccional, descobrir crimes de responsabilidade ;
 h) organizar a secretaria de accordo com a dotação orçamentaria, e regular o provimento dos cargos e accessos dos respectivos funcionarios, que serão todos, inclusive o secretario, nomeados pelo presidente do Tribunal ;
 i) organizar o seu regimento interno.

Art. 48. Nos casos em que possa vir a ser imposta ao réo a pena de 30 annos de prisão, o Supremo Tribunal só funcionará com a presença, pelos menos, tres juizes civis e tres militares.

SECÇÃO IV

DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 49. Ao promotor incumbe :

a) requerer á autoridade militar competente inquerito policial para o descobrimento do crime e seus autores ;
 b) denunciar os crimes, assistir á formação da culpa e julgamento e promover todos os termos da accusação ;
 c) recorrer sempre para o Supremo Tribunal Militar dos despachos de não recebimento da denuncia e de não pronuncia do indiciado ;
 d) accusar os criminosos, promover a sua prisão e a execução das sentenças ;

e) appellar para o Supremo Tribunal das sentenças absolutórias do Conselho de Justiça, contrarias á evidencia dos autos, ou quando tenham sido preteridas formalidades substanciaes do processo ;

f) interpor os demais recursos legais ;
 g) requisitar das repartições e autoridades competentes, dos arcos e cartorios, as certidões, exames, diligencias e esclarecimentos necessarios ao exercicio de suas funcções ;
 h) organizar e remetter ao procurador geral a estatistica criminal de sua promotoria.

Art. 50. Ao promotor, como ao auditor, nos casos de procedimento *ex-officio*, é licito arrolar testemunhas que não tenham deposto no inquerito policial militar.

Art. 51. Ao procurador geral, além do que, estatuido no art. 49, lhe fór applicavel, incumbe :

a) superintender todo o serviço do Ministerio Publico, expedir ordens e instruccões aos promotores para o desempenho regular e uniforme de suas attribuições, fazer efectiva a responsabilidade dos mesmos e dos demais empregados da justiça ;

b) officiar nos recursos interpostos pelos promotores e submettidos ao conhecimento do Supremo Tribunal Militar e naquelles em que os relatores entenderem necessaria a sua audiencia ;

c) requerer tudo quanto julgar necessario para o julgamento das causas ;

d) denunciar e accusar os réos nos crimes da competencia original do Supremo Tribunal Militar ;

e) organizar annualmente a estatistica criminal militar.

Art. 52. Ao escrivão incumbe :

a) escrever em fórma legal os processos, mandados, precatorias, cartas de guia e mais actos proprios do seu officio ;

b) passar procurações *apud acta* ;

c) dar, independentemente de despacho, as certidões *verbo ad verbum*, ou em relatório, que lhe forem pedidas e não versarem sobre objecto de segredo ;

d) ler o expediente e os autos nas sessões do Conselho, tomando nota do que nellas occorrer, para lavrar a acta que tem de ser junta aos autos ;

e) fazer em cartorio as notificações de despachos ordenadas pelo auditor ;

f) acompanhar o auditor nas diligencias do seu officio ;

g) archivar os processos, livros e papeis, para delles dar conta a todo tempo ;

h) ter em dia a relação de todos os moveis e utensilios da auditoria, os quaes ficarão a seu cargo ;

i) reunir os dados necessarios ao relatório annual do auditor e fazer a correspondencia administrativa da auditoria ;

j) ter sob sua guarda e responsabilidade os autos dos processos submettidos ao Conselho ;

k) rubricar os termos, actas e folhas dos autos;

Art. 53. Ao secretario do Supremo Tribunal incumbe, além das attribuições administrativas que lhe forem dadas no Regimento Interno:

- a) assistir às sessões para lavrar as actas e assignal-as com o presidente, depois de li-as e approvadas;
- b) lavrar portarias, provisões e ordens;
- c) receber e ter sob a sua guarda e responsabilidade os autos e papeis apresentados ao Tribunal, e submettel-os á distribuição;
- d) passar, independentemente de despacho, as certidões que lhe forem pedidas de livros, autos e documentos sob sua guarda, e não versarem sobre objecto de segredo;
- e) proceder á leitura do processo na sessão de julgamento dos crimes da competencia originaria do Supremo Tribunal;
- f) remetter ao auditor respectivo os autos com a sentença de condemnação ou absolvição, logo que tenha passado em julgado.

Art. 54. Aos officiaes de justiça incumbe fazer as citações e intimações e executar as ordens do auditor e do presidente do Conselho de Justiça, e, como porteiros, apregoar a abertura e encerramento das sessões do Conselho, fazer a chamada das partes e testemunhas e prover ao serviço dos auditórios.

CAPITULO VI

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 55. Não podem servir conjuntamente juizes, membros do Ministerio Publico, escrivães e advogados que tenham entre si, ou uns com os outros, parentesco consanguineo ou affin na linha ascendente ou descendente, e na collateral até ao segundo grau.

§ 1.º Quando a incompatibilidade se der com advogado, é este que deve ser substituido.

§ 2.º No caso de nomeação, a incompatibilidade resolve-se, antes da posse, contra o ultimo nomeado, ou contra o mais idoso, si a nomeação fór da mesma data; depois da posse, contra o que lhe deu causa; e si a incompatibilidade fór imputavel a ambos, contra o mais moderno.

Art. 56. A accoitação da nomeação de auditor, promotor ou escrivão, por parte do militar de terra ou mar, activo ou reformado, importa a reversão á vida civil, com perda de todos e quaesquer direitos da vida militar, salvo o relativo ao montepio.

CAPITULO VII

DAS SUSPEIÇÕES

Art. 57. Considera-se suspeito o juiz que:

- a) fór amigo intimo, inimigo capital, ascendente, descendente, sogro, genro, irmão, cunhado, tio, sobrinho ou primo co-irmão do réo;
- b) fór interessado particularmente na decisão da causa;
- c) conhecer do facto, na qualidade de perito ou encarragado do inquerito;
- d) tenha dado parte official do crime, haja deposto ou deva depór como testemunha.

Art. 58. Em qualquer dos casos acima o juiz devará dar-se por suspeito, embora o réo não allegue a suspeição.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS JUIZES E FUNCIONARIOS DA JUSTIÇA MILITAR

SECÇÃO I

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS JUIZES E MAIS FUNCIONARIOS; DA SUSPENSÃO E PERDA DAS FUNCÇÕES

Art. 59. O procurador geral e os promotores exercerão os seus cargos emquanto bem servirem, a juizo do Governo.

Art. 60. Os ministros militares, em caso de licença, perderão quantia correspondente á gratificação de exercício dos ministros civis.

Art. 61. Os funcionarios da justiça militar terão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 62. É facultado aos auditores de primeira entrancia renunciar a promoção á segunda, e aos desta a promoção a ministros do Supremo Tribunal. Os renunciantes, porém, perderão, todos os direitos de antiguidade no respectivo quadro.

Art. 63. Os juizes e mais funcionarios da justiça militar ficarão suspensos do exercício de suas funcções:

- a) quando pronunciados ou condemnados, si a condemnação não importar a perda do cargo;
- b) quando deixarem o exercício do cargo sem licença ou não o reassumirem depois de finda es a.

Art. 64. Os auditores e promotores serão passíveis das seguintes penas disciplinares, impostas respectivamente pelo Supremo Tribunal Militar, por intermedio do seu presidente, e pelo procurador geral:

- a) advertencia particular;
- b) censura publica;
- c) suspensão do exercício até um mez.

Art. 65. O secretario do Supremo Tribunal Militar ficará sujeito ás penas disciplinares prescriptas no Regimento interno.

Art. 66. O escrivão e officiaes de justiça serão passíveis das seguintes penas disciplinares impostas pelos auditores junto aos quaes servirem:

- a) advertencia particular ou em portaria;
- b) suspensão até 60 dias.

SECÇÃO II

DO VESTUARIO DOS JUIZES E MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 67. Os ministros militares e os juizes militares dos Conselhos de Justiça, sempre que se reunirem, deverão estar fardados.

Art. 68. Os ministros civis, o procurador geral, os auditores, os promotores, o secretario, o escrivão, os officiaes e contínuos usarão nas sessões e audiencias o vestuario de crioto no Regimento interno do Tribunal.

SECÇÃO III

DA ANTIGUIDADE DOS AUDITORES

Art. 69. Os auditores são obrigados a matricular-se na secretaria do Supremo Tribunal Militar dentro de 90 dias contados da nomeação e mediante requerimento, instruido com a certidão da posse e do exercício do cargo, devendo a matricula contar o nome e a idade do requerente, data da primeira nomeação, posse e exercício, as interrupções e seus motivos.

Art. 70. Por antiguidade entende-se o tempo de effectivo serviço no cargo, deduzidas quaesquer interrupções, excepto:

- a) o tempo de licença para tratamento de saude até 12 mezes em cada periodo de seis annos;
- b) o tempo marcado ao auditor removido para se transportar á nova circumscripção;
- c) o tempo de suspensão do exercício em virtude de processo crime de que seja absolvido.

Art. 71. A antiguidade será regulada pela data da posse, respectivamente em cada entrancia, e si acontecer que essa data seja a mesma para dois ou mais auditores, será mais antigo o que maior tempo de effectivo exercício tiver na entrancia. Verificada ainda a igualdade de condições, a preferença caberá ao que maior tempo tiver de effectivo exercício de auxiliar de auditor, de serviço militar, de outro serviço publico federal ou de idade.

Art. 72. O Supremo Tribunal Militar organizará annualmente, e fará publicar no Diario Official, até 15 de janeiro, a lista de antiguidade dos auditores.

Art. 73. As reclamações contra a lista de antiguidade serão processadas e julgadas pelo Supremo Tribunal, observadas as seguintes disposições:

I. Apresentada a reclamação dentro de 90 dias, contados do da publicação da lista distribuida, examinada pelo relator e discutida pelo Tribunal, poderá este julgar-a desde logo improcedente por falta de fundamento, ou, em caso contrario, mandará ouvir os interessados, marcando a cada um prazo razoavel, que não excederá de 15 dias, para a 6ª circumscripção.

II. Findes os prazos marcados, com as respostas ou sem ellas, figurará o Tribunal em definitiva a reclamação.

TITULO SEGUNDO

Do processo

CAPITULO I

DO INQUERITO POLICIAL MILITAR

Art. 74. O inquerito policial militar consiste em um processo sumario, em que se ouvirão o indiciado e o offendido, e duas ou três testemunhas, e se fará o corpo de delicto ou qualquer exame e diligencia necessaria ao esclarecimento do facto e suas circumstancias.

Parapho unico. A autoridade que fizer o inquerito juntará aos autos uma lista das pessoas, além das já ouvidas, que tenham razão de saber do facto criminoso.

Art. 75. O inquerito póde ser instaurado: a) ex officio ou em virtude de determinação superior;

b) a requerimento da parte offendida ou de quem legalmente a represente;

a) em virtude de requisição do ministerio publico.

§ 1.º O procedimento *ex-officio* compete á autoridade militar sob cujas ordens estiver o accusado, logo que ao conhecimento della chegue a noticia do crime que a este se attribue.

§ 2.º A determinação para instauração do inquerito compete, observada a ordem hierarchica ou administrativa, ao superior ou chefe da autoridade a que se refere o paragrapho anterior.

§ 3.º O requerimento e a requisição de que tratam as letras b e c, serão dirigidos á autoridade militar sob cujas ordens servir o accusado.

Art. 76. A policia militar será exercida pelos ministros da guerra e da marinha, inspectores de região, commandantes, chefes ou directores de estabelecimentos ou repartições militares, por si ou por delegado, que será official de patente.

Paragrapho unico. No caso de indicios contra um official, essa delegação só poderá ser exercida por outro de patente superior, ou igual mas de maior antiguidade.

Art. 77. A autoridade militar que presidir ao inquerito será auxiliada por militar idoneo de sua confiança e designação, o qual observará os termos necessarios e não poderá excusar-se nem ser recusado pela autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Art. 78. Terminadas as diligências policiaes e autoadas todas as peças, no caso de delegação, serão os autos remetidos á autoridade que determinou ou requisitou a abertura do inquerito, seguidos de um relatório.

§ 1.º Si os factos constantes das averiguações constituírem contrações da disciplina militar, proceder-se-á de conformidade com o disposto nos regulamentos disciplinaes do Exercito e da Armada.

§ 2.º Si os factos constituírem crime ou contração da competência dos tribunales civis, serão os autos remetidos a autoridade competente.

§ 3.º Si os factos constituírem crime da competência dos tribunales militares, serão os autos remetidos ao auditor respectivo, e na 2.ª circumscripção, ao auditor mais antigo, respectivamente, com jurisdicção no Exercito e na Armada.

Art. 79. O promotor poderá assistir por iniciativa propria ou por solicitação do presidente do inquerito aos termos deste.

Art. 80. Não haverá inquerito policial em caso de flagrante delicto, ou quando se julgar dispensavel por estar o facto já esclarecido.

CAPITULO II

DA ACÇÃO CRIMINAL. DENUNCIA E PROCEDIMENTO «EX-OFFICIO»

Art. 81. O processo criminal inicia-se:

a) por denuncia;

b) *ex-officio*.

Cada um destes meios de acção póde ser precedido do inquerito policial militar.

Art. 82. A denuncia compete ao Ministerio Publico.

Art. 83. A denuncia deve conter:

a) a narração do facto criminoso com todas as circumstancias conhecidas;

b) o nome do delinquente, seu posto ou emprego, ou os seus signaes caracteristicos, si o nome for ignorado;

c) as razões de convicção ou presumpção da delinquencia;

d) nomeação das testemunhas em numero nunca menor de tres nem maior de seis, e dos informantes.

Art. 84. A denuncia que não tiver os requisitos legais não será recebida.

Art. 85. Não se admittirá denuncia de pae contra filho ou vice-versa; de irmão contra irmão, nem de advogado contra constituinte, pelos crimes que vier conhecer em confiança no exercicio da profissão.

Art. 86. A parte offendida poderá intervir para auxiliar o promotor, mas não lhe é licito produzir testemunhas além das arroladas, ou interpor qualquer dos recursos legais.

Paragrapho unico. Do despacho que não admittir o auxiliar da accusação cabe recurso.

Art. 87. Compete ao offendido ou a quem tiver qualidade para representalo o direito de invocar a acção do Ministerio Publico por meio de petição á autoridade militar a que estiver subordinado o accusado. O uso deste direito, porém, só será permittido antes da denuncia.

Paragrapho unico. A petição, que poderá ser acompanhada de documentos, será remetida pela referida autoridade ao auditor, que della dará vista ao representante do Ministerio Publico para proceder como de direito.

Art. 88. A denuncia, sob pena de responsabilidade criminal, será offerecida pelo promotor dentro de cinco dias, contados do recebimento do inquerito ou dos documentos em que ella se basear.

Art. 89. O procedimento *ex-officio* compete ao presidente do Supremo Tribunal ou ao auditor em todos os crimes quando, esgotado o prazo legal, não tiver sido apresentada a denuncia.

Art. 90. A acção criminal *ex-officio* será iniciada por meio de portaria, na qual o presidente do Supremo Tribunal ou o auditor exporá o facto com as suas circumstancias, e mandará autoar os papeis ou documentos que lhe tiverem sido presentes, para proceder nos termos ulteriores do processo.

CAPITULO III

DO FÔRO COMPETENTE

Art. 91. A competencia é determinada pelo lugar do crime e, sendo esse lugar desconhecido, pelo domicilio ou residencia do réo.

Art. 92. Os civis, co-réos em crime militar, em tempo de paz, respondem no fóro commum.

Art. 93. Quando o réo fór accusado de dois ou mais delictos da mesma ou diversa natureza, commettidos em logares differentes, mas com uma só intenção, será competente para o processo o fóro da circumscripção do crime mais grave. Para os delictos praticados a bordo, em alto mar ou em paizes estrangeiros, o fóro competente será o da circumscripção a que pertencer o porto do destino do navio. No caso deste, porém, ser obrigado a demorar-se mais de 15 dias num porto intermedio, séde de circumscripção, ahí será julgado o réo.

Paragrapho unico. Si o navio tiver de estacionar no estrangeiro, após a pratica do delicto, o réo será julgado por um conselho sorteado na fórma do art. 15, § 2.º, entre os officiaes da guarnição, os em serviço do paiz no lugar e os reformados, si houver, sendo o auditor nomeado pelo commandante de conformidade com o art. 12.

Art. 94. A reforma, exclusão, demissão ou dispensa do serviço militar não extinguem a competencia do fóro militar para o processo e julgamento dos crimes commettidos ao tempo daquellê serviço.

Art. 95. O fóro militar é competente para processar e julgar, nos crimes dessa natureza:

a) os militares do Exercito activo e da Armada, dos differentes quadros e servicos;

b) os officiaes reformados do Exercito e da Armada, quando em serviço ou em commissão de natureza militar;

c) os officiaes da reserva de 2.ª classe do Exercito de 1.ª linha, nos termos do art. 17 do decreto legislativo n. 3.352 de 3 de outubro de 1917;

d) os officiaes da reserva da Armada, nas mesmas condições dos da 2.ª classe do Exercito de 1.ª linha;

e) os officiaes e praças do Exercito da 2.ª linha, nos termos do art. 6.º do decreto n. 13.040 de 29 de maio de 1918;

f) os reservistas do Exercito da 1.ª linha e os da Armada, quando mobilizados, em manobras ou em desempenho de funções militares;

g) os sorteados insubmissos;

h) os assemelhados do Exercito e da Armada.

Art. 96. São assemelhados, para os efeitos da lei penal, os que exercerem funções de caracter militar a bordo dos navios da Armada ou embarcações sujeitas a esse regimen, nas fortalezas, quartéis, acampamentos, estabelecimentos, repartições, logares, em geral de caracter propriamente militar, e os sujeitos em razão do serviço que desempenham, devidamente especificado em leis e regulamentos, e preceitos de subordinação ou disciplina.

CAPITULO IV

DOS CONFLICTOS DE JURISDIÇÃO

Art. 97. Tanto os juizes, por meio de representação, como o Ministerio Publico ou qualquer dos interessados, mediante requerimento, podem suscitar conflicto de jurisdicção.

Art. 98. O conflicto será resolvido pelo Supremo Tribunal, observadas as disposições seguintes:

§ 1.º A autoridade ou o interessado que suscitar o conflicto remetterá á secretaria do Tribunal uma exposição fundamentada a do caso acompanhada dos documentos que lhe parecerem necessarios.

§ 2.º Recebidos os papeis, serão distribuidos ao ministro a quem competir; este, depois de mandar sustar o andamento do processo, ouvirá o procurador geral, fará um relatório verbal e o Tribunal discutirá e decidirá a questão.

§ 3.º Lavrado o accordam, que conterá explicitamente os fundamentos da decisão, remetterá o secretario cópia delle a cada uma das autoridades em conflicto.

§ 4.º Si as duas ou mais autoridades forem todas competentes, correrá o processo perante aquella que primeiro della conheceu; si incompetentes, fará o Tribunal remetter o processo ao fóro que competente fór.

CAPITULO V

DA CITAÇÃO

Art. 99. Recebida a denuncia, ou expedida a portaria no caso de procedimento *ex-officio*, proceder-se-á á citação do accusado para ver-se processar.

Art. 100. A citação poderá ser feita:

- por mandado, quando se tiver de effectuar em logar da jurisdicção da autoridade que a mandou fazer;
- por portaria, no caso de procedimento *ex-officio*;
- por precatoria, quando ho ver de ser feita fóra do logar da jurisdicção da autoridade a quem fór requerida;
- por editaes, quando o citando estiver ausente em logar ignorado.

Art. 101. O mandado, portaria, precatoria ou edital, escripto pelo escrivão e assignado pelo auditor, deverá conter:

- a indicação da autoridade que manda citar;
- o nome do citando, seu posto ou emprego, ou os seus signaes característicos, si o nome fór ignorado, e o nome do citante, quando não fór o Ministerio Publico;
- o objecto da citação;
- o logar, dia e hora em que o citando deve comparecer.

Paragrapho unico. A precatoria conterá ainda a designação da autoridade a quem é dirigida.

Art. 102. As citações serão sempre feitas de dia e com antecedencia de 24 horas, pelo menos, do acto para q se é citado.

Art. 103. Para o eumprimento da citação por precatoria será concedido prazo razoavel, segundo as distancias e facilidades de comunicação; na citação por edital o prazo será de 10 a 60 dias.

Art. 104. A citação feita no inicio da causa é pessoal. Para os demais termos do processo basta a citação do procurador constituído em juizo.

Art. 105. O citado declarará por escripto que está sciente da citação, e, não sabendo, não podendo ou não querendo escrever, fará outrem por elle a declaração, a convite do official da diligencia e na presença de duas testemunhas que assignarão com esto.

Art. 106. Revel o réo, o juizo proseguirá nos termos do processo até a pronuncia, inclusive.

Art. 107. O réo preso assistirá a todos os termos do processo.

CAPITULO VI

DA PRISÃO E DA NOTA DE CULPA

Art. 108. Qual quer cidadão póde, e os militares devem, prender quem fór encontrado cometendo delicto militar, ou, após a pratica desse delicto, tentar fugir perseguido pelo clamor publico. Sómente nesses casos a prisão se considera feita em flagrante delicto.

Art. 109. Effectuada a prisão em flagrante delicto, a autoridade militar a quem for apresentado o preso fará lavrar o respectivo auto, o qual mencionará o facto da prisão, as circunstancias que a acompanharam, o nome do preso e a sua gradação militar, si a tiver mandará proceder a corpo de delicto, aprehender os documentos e instrumetos de crime, para o que dará as buscas necessarias, e remettersá tudo, com o rol das testemunhas, dentro de 48 horas, ao auditor respectivo. Este, por sua vez, enviará o que houver recebido ao promotor competente para proceder nos termos da lei.

Art. 110. A autoridade e dará ao preso, dentro de 24 horas, nota de culpa, por ella assignada, com o motivo da prisão e os nomes das testemunhas.

Art. 111. Fóra do flagrante delicto, a prisão, antes da culpa formada, poderá ser ordenada quando a ordem, a disciplina ou o interesse da justiça o exigirem, occorrendo em conjuncto ou isoladamente as seguintes condições:

- declaração de duas testemunhas que deponham sob compromisso e de sciencia propria, ou prova documental, de que resultem vehementes indícios contra o indiciado;
- confissão do crime.

Art. 112. A prisão preventiva pode ser determinada por ordem escripta ou, nos casos urgentes, por via telegraphica, ou por qualquer modo que torne certa a sua existencia.

Art. 113. A ordem de prisão será expedida *ex-officio* ou a requerimento do Ministerio Publico ou do encarregado do inquerito policial militar.

Paragrapho unico. A cópia do mandado de prisão equivalerá á nota de culpa.

Art. 114. A ordem de prisão requer, para a sua legitimidade, o concurso das formalidades seguintes:

- que emane da autoridade competente;
- que seja escripta pelo escrivão e assignada por essa autoridade;
- que nomeie a pessoa que deve ser presa, ou a designe por signaes que a façam conhecida do executor;
- que declare o motivo da prisão;

5ª, que seja dirigida a quem fór competente para executá-la.

Art. 115. Quando o réo estiver fóra da jurisdicção da autoridade que decretar a prisão, será esta requisitada por precatoria á autoridade competente da circumscripção em que o mesmo se achar.

Art. 116. Si o indiciado estiver em paiz estrangeiro, a prisão será requisitada de accordo com as regras do Direito Internacional.

Art. 117. Na execução da ordem de prisão observar-se-á o seguinte:

I. O executor dar-se-á a conhecer e, tendo o mandado ao réo, intimar-o-á a acompanhá-lo.

II. Sómente quando o réo resistir ou procurar evadir-se poderá o executor empregar força para effectuar a prisão.

III. Si o réo resistir com armas, de modo a pôr em risco a vida do executor, poderá este lançar mão dos meios necessarios á sua defesa, e, em tal conjuntura, o ferimento ou morte do réo é justificavel. Esta disposição comprehende as pessoas que auxiliarem a execução do mandado e as que prenderem alguém em flagrante, bem como, de outro lado, as que ajudarem a resistencia do réo ou o quizerem tirar do poder do executor.

IV. Si o réo se introduzir em alguma casa, o executor intimará o respectivo morador a entregá-lo, mostrando a ordem de prisão e fazendo-se conhecer. Si não fór immediatamente obedecido, chamará duas testemunhas, e, sendo de dia, entrará á força, arrombando as portas, si preciso fór; sendo de noite, tomará todas as saídas, proclamará o predio incommunicavel e logo que amanhecer penetrará na casa. De tudo será lavrado auto.

V. A entrada na casa é permittida, mesmo á noite, si, tendo nella entrado o preso, de dentro pedirem soccorro.

VI. Toda pessoa que se oppuzer por qualquer forma á execução do mandado será presa e remetida á autoridade competente, para os fins de direito.

CAPITULO VII

DA MENAGEM

Art. 118. A menagem poderá ser concedida nos crimes cujo maximo da pena fór inferior a quatro annos de prisão.

Art. 119. A menagem será concedida: ao official, no acampamento, cidade ou logar em que se achar ou que lhe fór designado; á praça de pret e seus assemelhados, no interior do quartel, estabelecimento a que pertencer ou que lhe fór designado.

Paragrapho unico. A autoridade que conceder a menagem terá em consideração as circunstancias do crime e os precedentes do accusado, attestados pelos seus assentamentos militares.

Art. 120. Do despacho que negar a menagem caberá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar.

Art. 121. Si aquelle a quem fór concedida a menagem deixar de comparecer sem causa justificada a algum acto judicial para que tenha sido citado, ou não puder ser citado por se furtar á citação, ou se retirar do logar que lhe fór designado, será preso e, sem prejuizo das penas de ordem criminal em que possa incorrer, não se poderá mais livrar solto.

Art. 122. Cessa a menagem com a sentença condemnatoria proferida pelo Conselho de Justiça.

Art. 123. Ao reincidente não se concederá menagem.

CAPITULO VIII

DAS PROVAS

SECÇÃO I

DO CORPO DE DELICTO

Art. 124. Quando o delicto fór dos que deixam vestígios, a autoridade nomeará dois peritos profissionaes, e, em falta destas, duas pessoas de idoneidade e capacidade reconhecidas, que, sob compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo, se encarregarão de descrever, com todas as circunstancias, tudo o que observarem em relação ao delicto.

Paragrapho unico. No caso de divergencia dos peritos, a autoridade nomeará um terceiro para desempatar.

Art. 125. O corpo de delicto será feito *ex-officio* ou a requerimento da parte. Esta terá direito a uma cópia autentica do auto.

Art. 126. Os questos a que os peritos tenham de responder serão offerecidos pela autoridade que presidir a diligencia. Ao Ministerio Publico e á parte interessada é licito offerecer os seus.

Art. 127. Concluidas as observações e exames, o escrivão reduzirá tudo a auto, que será assignado pela autoridade, peritos e duas testemunhas.

Paragrapho unico. Podem os peritos, si as circunstancias o exigirem, requerer prazo razoavel para apresentarem as suas respostas.

Art. 128. Toda vez que baixar ao hospital ou enfermaria militar

alguem com signaes que autorizem a suspeita de crime, o director, ou quem suas vezes fizer, providenciará de modo a ser feito o corpo de delicto. Quando não existirem vestigios, ou estes tiverem desaparecido, a autoridade militar encarregada do inquerito indagará que as testemunhas do crime, e as fará vir á sua presença, inquirindo-as, sob compromisso, a respeito do facto e suas circumstancias.

Art. 129. O corpo de delicto tem por complemento outros exames, taes como:

- a) exame de sanidade;
- b) autopsia;
- c) exames de laboratorio e outros que forem necessários.

Art. 130. As regras concernentes ao corpo de delicto são applicáveis aos outros exames, de accordo com o estabelecido no decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Art. 131. Proceder-se-á ao exame de sanidade quando o offendido tiver alta do hospital ou enfermaria, ou, quando passados 30 dias do ferimento, lesão ou offensa physica, não estiver restabelecido. Os peritos nesse caso declararão a causa da prolongação do mal, si esta resulta da offensa physica ou de circumstancias especiaes e extraordinarias, e si o offendido apresenta perigo de vida.

Art. 132. Fallecendo o offendido, os peritos declararão a causa determinante da morte e todas as circumstancias que observarem, verificadas por meio de autopsia.

Art. 133. O corpo de delicto poderá ser feito em qualquer dia e hora, mesmo em domingo ou feriado, de modo que medie o menor espaço possível entre elle e a perpetração do crime.

Art. 134. Nas diligencias e exames que a bem da justiça se tenham de fazer nos navios, quartéis, estabelecimentos ou repartições publicas, civis ou militares, as autoridades competentes dirigir-se-ão aos respectivos commandantes ou directores, avisando-os do dia e hora em que se terão de effectuar.

SECÇÃO II

DOS EXAMES E BUSCAS

Art. 135. A autoridade competente, quando for necessario, procederá ou mandará proceder a exame e busca, onde julgar conveniente, fazendo lavrar auto circumstanciado de tudo quanto observar, com descripção da localidade e indicação de quaesquer objectos suspeitos. O auto será authenticado pela autoridade e assignado por duas testemunhas pelo menos.

Art. 136. Para que a autoridade possa fazer exames domiciliares e buscas, é preciso que haja no lugar indicios vehementes ou fundada probabilidade da existencia de vestigios, instrumentos ou objectos do crime, ou de ali se achar o criminoso ou seus cúmplices.

Art. 137. Os mandados de busca devem:

- 1º, indicar a casa pelo seu numero, situação e nome do proprietario ou morador;
- 2º, descrever a cousa ou nomear a pessoa procurada;
- 3º, ser escriptos pelo escrivão e assignados pela autoridade, com ordem de prisão ou sem ella.

Art. 138. A execução dos mandados compete aos officiaes de justiça, ou miliares nomeados *ad hoc* pela autoridade que houver ordenado a busca ou apprehensão.

Art. 139. Os encarregados da diligencia serão acompanhados de duas testemunhas que os possam abonar e depor, si for preciso, em justificação dos motivos que determinaram ou tornaram legal a entrada, ou fizeram necessario o emprego da força no caso de opposição ou resistencia.

Art. 140. A' noite em nenhuma casa se poderá proceder a exames ou buscas.

Art. 141. Antes de entrar na casa, deve o encarregado de diligencia ler ao morador o mandado de busca, intimando-o a obedecer á sua execução.

§ 1.º Não sendo obedecido, poderá arrombar a porta da casa e nella entrar á força, forçar qualquer porta interior, armario ou outro movel ou cousa, onde se possa com fundamento suppor escondido o que se procura.

§ 2.º Finda a diligencia, lavrarão os executores um auto de tudo quanto occorrer, no qual também nomearão as pessoas e descreverão as cousas e logares onde estas e aquellas foram encontradas, assignando o com as testemunhas presentes.

Art. 142. Os mandados de busca também podem ser concedidos a requerimento da parte, com declaração das razões por que presume se acharem os objectos no lugar indicado. Quando taes razões não forem logo justificadas por documento, ou apoiadas pela fama da vizinhança ou notoriedade publica, ou por circumstancias taes que constituam vehementes indicios, exigir-se-há o depoimento de duas testemunhas, que deverão dar a razão da sciencia ou presumpção que têm de que a cousa está no lugar designado.

Art. 143. Mesmo nas buscas *ex officio*, lavrar-se-á previamente, ou depois de effectuada a diligencia, si o caso for urgente, auto especial fundamentado.

Art. 144. As armas, instrumentos e objectos do crime serão authenticados pela autoridade apprehensora e conservados em juizo,

para serem presentes ao termo da formação da culpa e do julgamento.

Art. 145. Os tribunaes providenciarão no sentido de se restituirem a seus donos os objectos ou valores apprehendidos aos criminosos, e os que tenham vindo a juizo para prova do crime, uma vez que não haja impugnação fundada de terceiras pessoas, ou, por lei, não tenham sido perdidos para o Estado.

SECÇÃO III

DAS TESTEMUNHAS

Art. 146. No Conselho de Justiça não poderão ser inquiridas menos de tres nem mais de seis testemunhas, além das referidas e informantes. Havendo mais de um indiciado, poderão ser ouvidas mais duas sobre a responsabilidade daquelle a respeito do qual não houverem deposto as testemunhas inquiridas.

Art. 147. O réo poderá apresentar na formação de culpa até tres testemunhas de defesa.

Art. 148. As testemunhas que, salvo o caso de molestia comprovada, deixarem de comparecer no logar, dia e hora marcados, serão conduzidas presas e, na reincidencia, punidas com cinco a quinze dias de prisão, imposta pelo Conselho.

Parapho unico. Si a testemunha for militar de patente superior á da autoridade notificante, será compellida a comparecer, sob as penas da lei, por intermedio da autoridade militar a quem estiver immediatamente subordinada.

Art. 149. A testemunha deve declarar seu nome, idade, residencia e condição, si é parente, e em que grau, amigo, inimigo ou dependente de alguma das partes, e dizer, sob compromisso, o que souber e lhe for perguntado sobre o processo.

Art. 150. Não póde ser testemunha o ascendente, descendente, marido ou mulher, sogro ou genro, irmão ou cunhado, tio ou sobrinho, primo co-irmão, inimigo capital ou amigo intimo do indiciado ou réo, nem o menor de 16 annos. Poderão, entretanto, ser ouvidas essas pessoas, independentemente de compromisso, e reduzidas a termo as informações que pre-tarem. Taes pessoas não serão computadas no numero indicado no art. 146.

Art. 151. Além das testemunhas numerarias serão inquiridas, sempre que for possível, as pessoas a quem ellas se referirem em seus depoimentos, sobre pontos essenciaes do processo.

Art. 152. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não possam ouvir os depoimentos das outras.

Art. 153. Nenhuma pergunta que não tenha relação directa com o facto poderá ser feita á testemunha, e tudo quanto esta disser de estranho ao processo não será escripto.

Art. 154. Podem as partes, logo após a qualificação, oppôr contradicta ás testemunhas que lhes pareçam suspeitas de parcialidade ou indignas de fé, declarando e provando immediatamente as circumstancias ou defeitos que justifiquem a contradicta. Podem ainda contestar afinal, produzindo as razões que tiverem contra a verdade do depoimento.

Art. 155. O depoimento da testemunha será reduzido a termo, rubricado no inquerito pela autoridade que o presidir e em juizo pelo presidente do Conselho e respectivo auditor. Esse termo será assignado pela testemunha, pelo réo e seu advogado ou curador e pelo promotor. Quando a testemunha não puder ou não quizer assignar, nomear-se-á pessoa que por ella assigne, e o seu depoimento será então lido na presença de ambos.

Art. 156. As testemunhas residentes fóra da circumscripção em que se proceder á formação da culpa, poderão depor por meio do precatório, com citação das partes, ás quaes será licito offerecer quesitos e representar-se por procurador.

Parapho unico. O auditor a quem for dirigida a precatória; em a recebendo, designará dia para a inquirição, que será feita perante elle, presente o respectivo promotor. Cumprida a precatória, será devolvida á autoridade deprecante com a maior presteza.

Art. 157. A precatória será acompanhada de cópia authentica da denuncia e dos quesitos sobre que a testemunha deva ser inquirida, propostos pelo Conselho e pelas partes.

Parapho unico. Quando as partes forem representadas por procurador, no acto da inquirição poderão offerecer quesitos supplementares, si por elles houverem protestado perante o Conselho antes da expedição da precatória.

Art. 158. Si alguma das testemunhas tiver de ausentar-se, ou pela idade ou molestia estiver em risco de morrer antes de prestar o seu depoimento, o Conselho ou o auditor providenciará para que seja inquirida em qualquer dia e no logar em que se achar, perante o réo e o promotor.

Art. 159. Funcionario publico que houver de ser intimado para qualquer acto do processo, fóra de sua repartição, será requisitado ao respectivo chefe pela autoridade que tiver de ordenar a inibição.

Art. 160. As testemunhas que divergiem em pontos essenciaes da causa serão acareadas, para explicarem a divergencia ou contradicção.

Art. 161. Quando a testemunha não souber fallar a lingua portugueza, nomear-se-á um interprete que, sob compromisso, se encarregue de traduzir as perguntas e respostas.

Paragrapho unico. O depoimento da testemunha, sempre que possível, será também escripto no original pelo interprete e junto aos autos. No caso da testemunha saber ler e escrever, esse depoimento ser-lhe-á apresentado para que ella o assigne, si o julgar conforme.

Art. 162. As testemunhas civis da formação da culpa são obrigadas, emquanto não findar o processo, a communicar ao Conselho qualquer mudança de residencia, sob pena de um a cinco dias de prisão, applicada pelo Conselho. As militares ficarão á disposição deste e não poderão ser afastadas da séde sinão com o seu assentimento.

SECÇÃO IV

DOS DOCUMENTOS

Art. 163. Com a denuncia, ou com a defesa, podem as partes juntar os documentos que entenderem, uma vez que:

a) venham acompanhados de traducção authentica, si os originaes forem escriptos em lingua estrangeira;

b) sendo particulares, tenham a firma do signatario reconhecida tabellião;

c) não hajam sido obtidos por meios criminosos.

Art. 164. As publicas fórmulas ou extractos de documento original só farão prova quando conferidas com o original na presença do auditor pelo respectivo escrivão, ou por outro para esse fim nomeado, citadas as partes do processo. Um termo será lavrado da conformidade ou differenças encontradas.

Paragrapho unico. As cópias de documentos officiaes e as certidões extrahidas das Notas Publicas de autos e de livros ou documentos officiaes pelos tabelliães, escr. vães e funcionarios publicos competentes, fazem prova independentemente de conferencia.

Art. 165. Arguido de falso um documento, si a falsidade fór, por seus caract. res extrinsecos, certa e indubitavel á primeira inspecção, mandará o Conselho desentranhar o dos autos; e, si depender de exame, observará o processo seguinte:

I — Mandará que o arguente offereça prova da falsidade no termo de tres dias.

II — Findo este, terá a parte contraria termo igual para contestar a arguição e provar sua contestação.

III — Concluzos os autos com ou sem allegações finaes, que as partes poderão produzir em cartorio no prazo de 48 horas, para cada uma, o Conselho decida á definitivamente.

IV — Si decidir pela procedencia da arguição, desentranhará o documento e mandará remetel-o, com o processo de falsidade, ao Ministerio Publico. Essa remessa se fará também quando o Conselho der logo por falso o documento.

V — Si a decisão fór pela improcedencia, proseguirá o processo os seus termos regulares.

Art. 166. Seja qual fór a decisão, não fará caso julgado contra processo posterior de falsidade, civil ou criminal, que as partes possam promover.

Art. 167. As justificações não serão admittidas como documentos si versarem sobre materia crime.

SECÇÃO V

DA CONFISSÃO

Art. 168. Faz prova a confissão do réo em juizo, si livre e accorde com as circumstancias do facto.

Art. 169. Nos casos em que possa ser applicada a pena de 30 annos de prisão, ou de morte, a confissão, nos termos do artigo anterior, sujeita o réo á pena immediatamente menor, si não houver outra prova do crime.

Art. 170. E' expressamente vedado aos juizes ou ás partes procurar por qualquer meio obter do réo a confissão do crime.

Art. 171. A confissão toma-se por termo nos autos, assignada pelo confitente, ou por duas testemunhas quando elle não possa ou não queira fazel-o.

Art. 172. A confissão é retractavel e divisivel.

SECÇÃO VI

DOS INDICIOS

Art. 173. Para que os indicios provem a responsabilidade, uma vez que o facto e as circumstancias constitutivas do crime estejam plenamente provados, é indispensavel o concurso das condições seguintes:

1) que sejam inequivocos e concludentes;

2) que da sua combinação com as circumstancias e peças do processo, resulte tão clara e directa connexão entre o indiciado e o crime que, segundo o curso ordinario das cousas, não seja possível imputar a outrem a autoria deste.

CAPITULO IX

DO INTERROGATORIO E DA DEFESA DO INDICIADO

Art. 174. Terminada a inquirição das testemunhas, o auditor procederá ao interrogatorio do réo, que, de pé, responderá ás seguintes perguntas:

1ª, qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado, residencia e tempo desta no lugar designado;

2ª, qual o seu posto, emprego ou profissão;

3ª, qual a causa de sua prisão;

4ª, onde estava ao tempo em que se diz ter sido commetido o crime;

5ª, si conhece as pessoas que depuzeram no processo, desde quando, e, no caso de revelia, si tem alguma cousa a oppor contra ellas;

6ª, si tem algum motivo particular a que attribua a accusação;

7ª, que tem a dizer sobre a imputação que lhe é feita;

8ª, si tem factos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua innocencia.

Art. 175. Si no interrogatorio o réo allegar factos e circumstancias tendentes a justificar a sua innocencia, ou que attenuem a sua responsabilidade, poderão os juizes do Conselho lembrar as perguntas que a respeito desses factos e circumstancias lhes parecerem convenientes para esclarecimento da verdade, ás quaes, porém, o réo, á bem de sua defesa, poderá deixar de responder.

Art. 176. Escritas as respostas, serão lidas ao réo, que as poderá rectificar. O auto será assignado por todos os membros do Conselho, réo e advogado ou curador.

Paragrapho unico. Si o réo não puder ou não quizer assignar, far-se-á disso declaração no auto, e por el e assignarão duas testemunhas, ás quaes o auto será lido.

Art. 177. Nenhum réo será processado ou julgado sem advogado ou curador. O presidente do Conselho nomeará advogado ou curador ao réo que o não tiver.

Art. 178. A designação do advogado não inibe o réo de fazer posteriormente escolha sua, desde que recaia em pessoa qualificada. Si o escolhido aceitar, cessará a intervenção do advogado designado.

Art. 179. O réo pôde ter mais de um advogado; mas si forem tantos que a intervenção de todos alongue demasiado o julgamento ou a instrução, poderá o presidente do Conselho limitar o numero dos que tenham de fallar em cada termo do processo.

Art. 180. Toda vez que o curador ou advogado nomeado recusar o patrocínio da causa, ou deixar de comparecer sem justa excusa, ou abandonar o processo intempestivamente, o presidente do Conselho o multará em 50\$ a 100\$, e nomeará immediatamente outro.

Art. 181. O réo preso em caso nenhum ficará incommunicavel depois de iniciada a formação da culpa, e poderá sempre corresponder-se verbalmente ou por escripto com o seu advogado ou curador.

Art. 182. As allegações escriptas ou expostas pelos accusados deverão ser sempre em termos convenientes ao decoro dos tribunaes e sem offensa ás regras da disciplina.

Art. 183. Para cada uma das circumscrições a que se refere o art. 1º, o Governo nomeará um advogado incumbido de patrocinar as causas em que forem réos praças de pret. Na 6ª circumscrição serão quatro os advogados, dos quaes dois servirão nos Conselhos da Exército e dois nos da Armada.

Paragrapho unico. Os advogados assim constituidos perceberão a gratificação fixada na tabella annexa.

CAPITULO X

DOS PRAZOS OU TERMO.

Art. 184. Todos os termos estabelecidos por este Código são continuos, improrogaveis e peremptorios.

Art. 185. Quando o termo é fixado em certo numero de dias, nelle não se conta o dia em que começar; mas conta-se aquelle em que findar.

Art. 186. O termo findará no dia immediato, si o ultimo dia for feriado ou domingo.

Art. 187. O termo fixado em numero de horas correrá de momento a momento, desde a sciencia da parte interessada, ou de seu procurador ou advogado.

Art. 188. O termo fixado em um mez ou mezes, correrá de data a data, na fórma do artigo anterior.

Art. 189. A parte em cujo favor a lei prefixa um termo, poderá renuncial-o, uma vez que dahi não resulte prejuizo para a outra parte.

Art. 190. O Conselho não concederá restituição de termo, senão quando a parte não o tiver podido observar pelas seguintes causas:

a) falta ou difficuldade invencivel de transporte;

b) falta de notificação do termo nos casos em que a lei exige.

Art. 191. A excusa deve ser provada, com citação da parte contraria, dentro de tres dias, contados daquelle em que cessar o impedimento.

Art. 192. Não se concederá resituição de termo, si já estiver consummado o acto cujos effeitos se pretende prevenir.

CAPITULO XI

DAS NULLIDADES

Art. 193. Ha nullidade sempre que se dá inobservancia de uma formalidade que a lei expressamente exige como substancial.

Art. 194. São formalidades ou termos substanciaes do processo :

- a) a denuncia ou portaria inicial da acção *ex officio*, em devida forma ;
- b) o corpo de delicto directo ou indirecto nos crimes que deixem vestigios ;
- c) a citação do réo para se ver processar e assistir á inquirição das testemunhas da formação da culpa ;
- d) a inquirição de testemunhas em numero legal ;
- e) a copia da fé do officio ou a dos assentamentos do réo ;
- f) o interrogatorio do réo em termo de julgamento ;
- g) a defesa nos termos permitidos por este Codigo ;
- h) a assistencia de curador ao réo menor ;
- i) a audiencia do Ministerio Publico, nos termos estabelecidos neste Codigo ;
- j) o despacho de pronuncia ou não pronuncia ;
- k) a intimação do réo para sciencia da sessão em que deya ser julgado ;
- l) o sorteio dos juizes e seu compromisso ;
- m) a accusação ;
- n) a sentença.

Art. 195. São tambem nullos os processos em que haja illegitimidade de parte, incompetencia de juizo, suspeição, peita ou suborno do juiz.

Art. 196. O silencio das partes, si se tratar de formalidades do seu exclusivo interesse, sana os actos nullos.

Art. 197. O Ministerio Publico não poderá transigir sobre nullidades.

Art. 198. A nullidade proveniente da incompetencia do juizo pode ser pronunciada *ex officio*, em qualquer termo do processo.

Art. 199. Nenhum acto será declarado nullo senão quando sua repetição ou rectificação for impossivel.

Art. 200. A nullidade de um acto acarreta a dos actos successivos d'elle dependentes.

Art. 201. Os actos da formação da culpa, processados perante autoridade incompetente, poderão ser revalidados por termo de rectificação no juizo competente.

CAPITULO XII

DAS EXCEPÇÕES

Art. 202. A excepção de incompetencia de juizo devera ser allegada antes da inquirição das testemunhas, ou logo que o indiciado compareça em juizo. Uma vez apresentada, o Conselho mandará dar vista da excepção á parte contrária para dizer dentro de 24 horas, findas as quaes o Conselho decidirá.

Paragrapho unico. Si a decisão for pela incompetencia, o feito será remettido ao juizo competente.

Art. 203. Quando algum juiz for em petição arguido de suspeição, a decisão de ser ou não procedente a suspeição será tomada pelos outros juizes do Conselho ou do Supremo Tribunal.

Art. 204. Todas as demais excepções poderão ser allegadas juntamente com a defesa. Sobre ellas se pronunciará o Conselho no despacho de pronuncia, e o Supremo Tribunal no recurso deste despacho.

TITULO TERCEIRO

CAPITULO UNICO

DA FORMAÇÃO DA CULPA

Art. 205. Na primeira reunião do Conselho, o presidente, tendo a sua direita o auditor e nos demais logares os outros juizes, segundo as suas graduações e antiguidades, o escrivão em mesa proxima ao auditor, o promotor á esquerda, em mesa separada, e em frente o réo com seu advogado, si comparecer, prestará, em voz alta, de pé e descoberto, o compromisso que se segue, o qual será repetido pelos demais membros militares do Conselho, sob a formula : "Assim o prometto".

« Prometto apreciar com escrupulosa attenção os factos que me forem submettidos e julgar-os de accordo com a lei, as provas dos autos e os dictames de minha consciencia. »

Paragrapho unico. Deste acto o escrivão lavrará, em livro proprio termo que será assignado por todos os juizes.

Art. 206. Em seguida, feita a leitura do processo e recebida a denuncia, o Conselho mandará citar o réo e intimar as testemunhas.

Art. 207. O mandado de citação poderá ser impresso ou dactylographado, e conterá, além de uma cópia da denuncia, ou portaria do auditor, o rol das testemunhas.

Art. 208. Si não houver auto de corpo de delicto e este puder ser feito, mandará o auditor, preliminarmente, que se preencha a falta.

Art. 209. O indiciado, ao comparecer pela primeira vez perante o Conselho, será interrogado sobre o seu nome, filiação, idade, estado, profissão, posto ou graduação, nacionalidade, lugar do nascimento e si sabe ler e escrever. Perguntas e respostas serão reduzidas a escripto sob o titulo de *auto de qualificação*.

Art. 210. Declarando o indiciado ter menos de 21 annos de idade e não havendo prova em contrario, ser-lhe-á dado curador, que poderá ser o advogado referido no art. 183, o qual sob compromisso, se obrigará a assistir ao réo em todos os termos do processo.

Art. 211. Lavrado o auto de qualificação, serão inquiridas as testemunhas e informantes notificadas, ás quaes se lerá a denuncia ou a portaria iniciadora do processo.

Art. 212. Finda a inquirição das testemunhas de accusação, e das de defesa, si forem offerecidas, fará o auditor o interrogatorio do réo e mandará ju tar aos autos os documentos e defesa que este apresentar. A inquirição das testemunhas do réo se conformará aos quesitos pelo mesmo propostos.

Paragrapho unico. Ao réo, que o requerer por occação do interrogatorio, será concedido o prazo de tres dias para juntar em cartoria a sua defesa escripta.

Art. 213. Si das peças do processo resultar pleno conhecimento do delicto, e, pelo menos, indícios vehementes de quem seja o delinquente, o Conselho, julgando procedente a accusação, pronunciará o accusado com especificação do crime em que o houver como incurso. No mesmo despacho mandará que o nome do accusado seja lançado no rol dos culpados, e contra elle se passe mandado de prisão, si já não estiver preso, salvo o direito de menagem.

Art. 214. O despacho de pronuncia será redigido e escripto pelo auditor e assignado por todos os membros do Conselho.

Art. 215. Quando o Conselho não chegar ao resultado previsto no art. 213, assim o declarará, impondo o indiciado. No mesmo despacho mandará passar alvará de scitura em favor do indiciado, que será posto immediatamente em liberdade, si por outro motivo não estiver preso.

Art. 216. Os effeitos da pronuncia são :

- a) sujeitar o pronunciado á accusação na phase do julgamento ;
- b) suspendel-o do exercicio de todas as funções publicas ;
- c) sujeital-o a prisão ;
- d) interromper a prescripção da acção criminal ;
- e) privar o pronunciado da gratificação que tiver, e que perderá definitivamente, si não for afinal absolvido.

Art. 217. A formação da culpa será sempre publica, excepto quando o contrario resolver o Conselho no interesse da ordem publica, da disciplina ou da justiça.

Paragrapho unico. Para decidir da procedencia da acção, o Conselho funcionará em sessão secreta.

Art. 218. Salvo difficuldade insuperavel, que se justificará nos autos, o processo da formação da culpa não excederá o termo de 15 dias.

Art. 219. A impronuncia não constitue cousa julgada.

Art. 220. Si em qualquer dos processos submettidos ao seu exame o Conselho descobrir a existencia de algum crime, fará remessa das respectivas peças, por certidão, ao orgão do Ministerio Publico, para os fins de direito.

Art. 221. O indiciado ficará á disposição exclusiva do Conselho ; a autoridade militar não poderá transferil-o ou removel-o para outro corpo ou presidio.

TITULO QUARTO

CAPITULO I

DOS ACTOS PREPARATORIOS DO JULGAMENTO

Art. 222. Pronunciado definitivamente o réo, e incluzos os autos ao auditor, este, verificando que o processo está regularmente preparado, assim o declarará por despacho. Presente o processo ao presidente do Conselho, o mesmo, de accordo com o auditor, designará dia e hora para o julgamento, sciencias as partes.

Paragrapho unico. Si o auditor notar a falta de alguma formalidade e, providenciá-la para que seja em tempo supprida.

Art. 223. Terão preferencia para o julgamento :

- 1º) os réos presos ;
- 2º) dentre os réos presos, os de prisão mais antiga ;
- 3º) dentre os de igual antiguidade de prisão, os de pronuncia anterior ;
- 4º) dentre os réos soltos, os de prioridade de pronuncia.

Art. 224. A falta de comparecimento do co-réo não impede o julgamento dos demais.

CAPITULO II

DO JULGAMENTO

Art. 225. No dia designado para o julgamento, presentes o promotor, o réo e seu advogado, o escrivão procederá á leitura do processo. Finda esta, o promotor deduzirá a accusação, undando-se exclusivamente na prova dos autos e abstendo-se de palavras que possam offender o accusado.

Art. 226. Terminada a accusação, o réo, por si ou por seu advogado, produzirá a sua defesa.

Art. 227. O promotor e o réo, si quizerem, deduzirão a réplica e a tréplica.

Art. 228. Findos os debates, si o Conselho considerar a causa em estado de ser julgada, procederá ao julgamento, que será em sessão secreta. Si alguma diligencia, fór precisa, o presidente ordenal-a-ha, suspendendo a sessão, pelo tempo necessario, si tanto fór mister.

Art. 229. A conferencia para o julgamento principiará por um relatório verbal, simples e claro, feito pelo auditor, que exporá o facto ou factos sobre que versar a accusação, com todas as circumstancias que possam influir na sua apreciação, e apontará com rigorosa imparcialidade as provas da accusação e da defesa.

Art. 230. Findo o relatório, o presidente dará a palavra a qualquer dos juizes do Conselho, na ordem em que lhe fór pedida.

Parapho unico. O auditor ou qualquer dos juizes não poderá fallar mais de duas vezes.

Art. 231. Terminada a discussão, o presidente convidará os juizes a se pronunciarem sobre a causa.

§ 1.º O primeiro a votar será o auditor, ao qual se seguirão os outros juizes, á começar do mais moderno, e por ultimo o presidente.

§ 2.º Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos, entendendo-se que o juiz que tiver votado por pena maior terá virtualmente votado pela immediatamente inferior.

Art. 232. As sentenças e despachos definitivos serão sempre fundamentados, escriptos na conformidade do art. 40, letra i, e assignados por todos os juizes. Ao juiz vencido será licito justificar o voto.

Parapho unico. A pena de morte só poderá ser imposta por voto unanime. Não havendo unanimidade, a pena applicavel será a de 30 annos de prisão.

Art. 233. A sentença será lida em publica audiencia pelo auditor. Della ficará desde logo intimado o réo, si se achar presente.

Parapho unico. Ausente o réo, a sentença lhe será communicada pelo mandado de intimação expedido pelo auditor.

Art. 234. Encetados os trabalhos do julgamento, não poderão, sob pena de nullidade deste, ser interrompidos por nenhum motivo extranho ao processo. Ao presidente, todavia, é permitido suspender a sessão para repouso dos juizes, partes e advogados.

Art. 235. O escrivão lavrará acta circumstanciada de tudo que se passar na sessão, para juntar aos autos logo depois da sentença.

CAPITULO III

DOS PROCESSOS ESPECIAES

SECÇÃO I

DA DESERÇÃO

Art. 236. Logo que se verifique a ausencia de um official, e commandante ou autoridade correspondente, sob cujas ordens elle servir, chamal-o-ha por editaes publicados no *Diario Official* da União ou dos Estados, para que se apresente dentro dos prazos marcados no art. 417 e seus numeros, doCodigo Penal Militar. Consummado o crime de deserção, fará lavrar um termo com todas as circumstancias e assignará com tres testemunhas.

Parapho unico. Este termo, juntamente com a cópia do edital, equivalerá em taes crimes á formação da culpa e ao despacho de pronuncia, do qual não caberá recurso.

Art. 237. Vinte e quatro horas após a verificação da ausencia de uma praça de pret. a autoridade, sob cujas ordens immediatas elle servir, communicará o facto ao commandante da unidade, força ou serviço ou á autoridade correspondente, a qual, depois de fazer inventariar por dois officiaes os objectos deixados pela praça, mandará publicar no boletim ou detalhe de serviço a declaração de ausencia e o termo de inventario.

Art. 238. Consummado o crime de deserção da praça, o commandante ou a autoridade correspondente fará lavrar, de accordo com o art. 236, um termo que, junto á copia de boletim ou detalhe de serviço, terá o valor previsto no parapho unico de ultimo artigo.

Art. 239. O commandante, ou a autoridade correspondente, remetterá immediatamente o termo de deserção do official ou praça, com a cópia do edital, boletim ou detalhe de serviço, ao auditor competente, e este, autoadas todas as peças, mandará archivar-as no respectivo cartorio até á captura ou apresentação do réo.

Parapho unico. Na 6ª circumscripção o termo de deserção e peças que o acompanhem serão remettidos ao auditor mais antigo com jurisdicção no Exercito ou na Armada.

Art. 240. Sciencificado da prisão ou da apresentação do desertor, o Conselho, depois de tomar conhecimento do processo, ordenará a expedição do mandado de citação do réo para ver-se processar. No mandado será transcripto o termo de deserção.

Art. 241. Presentes o réo, seu advogado e o promotor, o processo será lido. Finda a leitura, proceder-se-ha na fórma prescripta por esteCodigo, no que fór applicavel, ao interrogatorio do réo, que poderá offerecer nessa phase do processo os documentos que tiver em bem de sua defesa.

Art. 242. Requerendo as partes a inquirição de testemunhas da accusação ou de defesa, cujo numero não poderá exceder de tres para cada uma, o Conselho mandará notificar-as para comparecerem no dia designado para a nova reunião.

Art. 243. Terminada a inquirição das testemunhas, ou si, findo o interrogatorio, não fór requerida essa inquirição, seguir-se-hão as allegações oraes ou escriptas, as quaes, si forem feitas por esta última fórma, serão juntas aos autos.

Art. 244. Terminado o processo preparatorio, proceder-se-ha na fórma estabelecida nos arts. 223 e 233.

SECÇÃO II

DA INSUBMISSÃO

Art. 245. Terminado o prazo marcado para a apresentação do individuo sorteado ou designado e do convocado para o serviço militar, si o mesmo não se apresentar, o chefe do serviço de recrutamento ou o commandante da unidade, sob cujas ordens fór servir o convocado, fará lavrar um termo circumstanciado, no qual se mencionarão o nome, filiação, naturalidade, signaes caracteristicos e classe a que pertencer aquelle individuo. Esse termo, que, como o de deserção, pôde ser impresso ou dactylographado, equivalerá á formação da culpa e pronuncia, da qual não cabe recurso, e será assignado pelas mesmas autoridades e por tres testemunhas.

Art. 246. Preso, ou apresentando-se, o sorteado ou designado e o convocado, remetterá o termo de insubmissão ao auditor competente, com as informações sobre o alistamento e sorteio, seguir-se-ha o processo estatuido para os crimes de deserção nos arts. 240 e seguintes.

TITULO QUINTO

CAPITULO I

DOS RECURSOS

SECÇÃO I

DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 247. Das decisões do Conselho de Justiça ou do auditor poderão as partes interpor os seguintes recursos para o Supremo Tribunal Militar:

- 1º, agravo no auto de processo;
- 2º, recurso propriamente dito;
- 3º, appellação.

Art. 248. O Ministerio Publico é obrigado a recorrer sempre do despacho de não pronuncia e das sentenças que julgarem extincta a acção penal pela prescripção.

SECÇÃO II

DO AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO

Art. 249. Da-se agravo no auto do processo das decisões proferidas pelo Conselho sobre questões de direito que incidentalmente surgam na formação da culpa e no julgamento. Interposto o agravo, será immediatamente tomado por termo, em que resumidamente se exporão os fundamentos da opposição suscitada pelo agravante.

Parapho unico. É permitido ás partes apresentar na occasião, por escripto, os fundamentos da questão levantada.

Art. 250. O agravo no auto de processo será decidido pelo Supremo Tribunal Militar como preliminar de julgamento.

SECÇÃO III

DO RECURSO PROPRIAMENTE DITO

Art. 251. Dá-se recurso propriamente dito das decisões e despachos:

1.º Do auditor que:

- a) não estando mais reunido o Conselho, deixarem de receber a appellação;
- b) não concederem a menagem;
- c) julgarem impróprio o corpo de delicto ou o exame de sanidade;
- d) ordenarem a prisão preventiva.

2.º Do Conselho de Justiça que:

- a) decidirem sobre materia de competencia;
- b) não receberem a denuncia;
- c) decretarem a prisão preventiva;
- d) não concederem a menagem;
- e) pronunciarem ou não o indiciado;
- f) julgarem extincta a acção penal;
- g) não amittirem o auxiliar da accusação;
- h) não receberem appellação ou recurso.

Art. 252. Esses recursos não terão effeito suspensivo, salvo os interpostos das decisões sobre materia de competencia e os dos despachos de pronuncia.

Paragrapho unico. O recurso do despacho de pronuncia só suspende o effeito determinado na letra a do art. 216, e não impede que o réo seja conservado em prisão ou em menagem.

Art. 253. Tratando-se de crime cuja pena seja de prisão, o réo não poderá recorrer do despacho de pronuncia sem estar preso ou no gozo de menagem.

Art. 254. Os recursos a que se referem as letras a, e e f do art. 251, n. 2º, seguirão sempre nos proprios autos, com as razões e documentos que as partes quizerem juntar nos prazos legais.

Art. 255. Os recursos propriamente ditos serão interpostos dentro de 24 horas, contadas da intimação ou publicação da decisão em presença das partes ou seus procuradores, por um requerimento em que se especificarão as peças dos autos de que se pretende traslado para documentar o recurso.

Art. 256. Dentro de cinco dias, contados da interposição do recurso, deverá o recorrente juntar á sua petição os traslados e razões, e, si no correr do mesmo prazo, o recorrido pedir vista dos autos, ser-lhe-ha concedida por cinco dias tambem contados daquelle em que houver findado o prazo do recorrente, e lhe será tambem permitido juntar as razões e traslados que quizer.

Art. 257. Com a resposta do recorrido ou sem ella, o Conselho ou o auditor poderão reformar a decisão, ou mandar juntar ao recurso os traslados dos autos que julgarem convenientes para sustentação della.

Art. 258. O prazo concedido ao recorrente e recorrido para juntar traslados e razões poderá ser prorogado até cinco dias pelo Conselho ou pelo auditor, si assim o exigirem a quantidade e qualidade dos traslados.

Art. 259. Sustentada pelo Conselho de Justiça ou pelo auditor a decisão recorrida, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Militar dentro do prazo de 24 horas.

Art. 260. Distribuido o recurso, será o mesmo relatado no prazo de duas sessões. Exposto o caso e discutida a materia, si o Tribunal não ordenar diligencia alguma para maior esclarecimento, proferirá a decisão final.

Art. 261. Si o procurador geral pedir vista dos autos, ser-lhe-ha concedida por tres dias, ficando adiado o julgamento.

Art. 262. Decidido o recurso, devolvem-se os autos ao auditor para que se cumpra o accórdão.

Art. 263. O julgamento dos recursos de impronuncia no Supremo Tribunal será secreto.

Art. 264. Do recurso interposto fóra do prazo não se conhecerá.

SECÇÃO IV

DA APPELLAÇÃO

Art. 265. Cabe appellação das decisões absolutórias ou condemnatorias proferidas pelos Conselhos de Justiça, nos casos de nullidade manifesta do processo do julgamento ou quando a sentença for contraria á evidencia dos autos.

Art. 266. Só podem appellar o ministerio publico e as partes.

Art. 267. A appellação será interposta por simples petição, dentro das vinte e quatro horas seguintes á intimação da sentença, ou á sua publicação na presença das partes ou seus procuradores. Si as partes quizerem arrazoar na primeira instancia, terão mais cinco dias cada uma.

Art. 268. A appellação subirá nos proprios autos, salvo si houver mais de um réo e a respeito dos outros não tiver sido ainda julgada a causa. Neste caso dará o auditor todas as providencias para a prom-

pta extracção e immediata expedição do traslado. Na 6ª circumscripção o traslado poderá ser dispensado.

Ar. 269. O prazo para remessa da appellação é o estabelecido no art. 259.

Paragrapho unico. Havendo necessidade de traslado, a appellação deverá ser remetida dentro do prazo de 10 dias, prorogaveis a juizo do auditor.

Art. 270. Interposta e recebida a appellação com ou sem razões, serão os autos remetidos directamente ao Supremo Tribunal.

Art. 271. A appellação da sentença condemnatoria é sempre suspensiva; a da sentença absolutória nunca impedirá que o réo seja solto, salvo si a accusação vejar sobre crime punido com mais de 20 annos de prisão e não tiver sido unanime a decisão do Conselho.

Art. 272. O processo da appellação no Supremo Tribunal obedecerá ás seguintes regras:

§ 1.º Recebidos os autos pelo secretario, que nelles lançará o respectivo termo, serão distribuidos pelo presidente ao ministro a quem couber a vez.

§ 2.º O secretario, logo em seguida, abrirá, pelo prazo de cinco dias para cada uma, vista na secretaria ás partes que se mostrarem representadas, si não houverem arrazoado na primeira instancia.

§ 3.º Terminado esse prazo e ouvido o procurador geral, quando couber, vão os autos ao ministro relator, que, no termo de duas sessões, salvo si allegar motivos que justifiquem a prorogação, os relatará minuciosamente em mesa.

§ 4.º Findo o relatorio, poderão as partes, por seus procuradores, fazer observações oraes, por tempo não excedente de 15 minutos cada uma.

§ 5.º Discutida a materia pelo Tribunal, decidir-se-ha por maioria de votos.

§ 6.º Sendo do réo a appellação, não se poderá agravar a penalidade imposta.

§ 7.º Si o Tribunal annullar o processo, mandará submitter o réo a novo julgamento, reformados os termos invalidados.

Art. 273. Proferida a sentença condemnatoria, o presidente do Tribunal communicar-a-ha immediatamente ao auditor respectivo, para que providencie expedindo mandado de prisão ou como no caso couber.

Art. 274. No caso de absolvição, o presidente do Tribunal communicar-a-ha por telegramma ao respectivo auditor, afim de que providencie sobre a soltura do réo.

Art. 275. O secretario do Supremo Tribunal Militar remetterá ao auditor respectivo uma cópia da decisão que condemnou o réo, para que lhe seja feita a intimação.

Paragrapho unico. O procurador geral terá sciencia nos proprios autos.

CAPITULO II

DOS EMBARGOS

Art. 276. A's sentenças finaes do Supremo Tribunal Militar poderão ser oppostos embargos de nullidade, infringentes do julgado e de declaração.

Art. 277. Os embargos devem ser apresentados na secretaria do Supremo Tribunal, quando o processo correr pela 6ª circumscripção, ou nas sedes das auditorias, quando correr pelas outras circumscripções, dentro do prazo de 10 dias, a contar do da intimação ou sciencia das partes.

Paragrapho unico. Os auditores remetterão á secretaria do Tribunal os embargos offerecidos com a declaração da data do recebimento, ou communicarão que, findo o prazo, não foram os mesmos offerecidos.

Art. 278. A sciencia da decisão, manifestada de modo inequivoco pelo réo, supprirá a intimação para o fim de poder elle oppor embargos.

Art. 279. A petição para embargos será dirigida ao relator do processo.

Paragrapho unico. Os embargos podem ser articulados e acompanhados de quae-quer documentos obtidos depois de proferido o accórdão embargado.

Art. 280. Nos embargos de declaração, a parte requererá por simples petição que se declare o accórdão ou se expresse o ponto que nelle se houver omitido.

Art. 281. Do despacho do relator, negando vista ou não recebendo os embargos, dar-se-ha sciencia á parte.

Art. 282. O secretario logo que receber os embargos, juntar-os-ha por termo nos autos e fará o processo concluso ao relator.

Art. 283. E' de cinco dias o prazo para as partes sustentarem ou impugnarem os embargos.

Art. 284. A parte que se considerar agravada com o despacho do juiz relator, poderá requerer, dentro de cinco dias, que elle apresente o feito em mesa para o despacho ser confirmado ou reformado pelo Tribunal, mediante processo verbal.

Paragrapho unico. Na primeira sessão após a interposição do agravo, será elle relatado e julgado. Não terá voto o juiz que tiver proferido o despacho agravado.

Art. 285. O julgamento dos embargos obedecerá á mesma marcha do julgamento das appellações.

Art. 286. É permittido ao réo, por si ou por procurador, sustentar oralmente, perante o Tribunal e após o relatório, os seus embargos, sendo-lhe para isso concedidos 15 minutos.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA

Art. 287. A condemnação, logo que passe em julgado, produzirá os seguintes effeitos:

- 1º, suspensão dos direitos politicos;
- 2º, perda, em favor da Fazenda Nacional, dos instrumentos e resultados do crime, nos casos em que o offendido não tenha direito á restituição;
- 3º, obrigação de indemnizar o damno.

Art. 288. A sentença proferida pelo Supremo Tribunal, passada em julgado, terá o « cumpra-se » do auditor, em cuja circumscripção houver sido julgado o processo, e a quem o secretario fará logo remessa dos autos.

Art. 289. O auditor, de posse da sentença, fará extrahir pelo escrivão uma guia, que remetterá á autoridade militar competente.

Art. 290. A guia con terá especificadamente:

- 1º, o nome, gradação, naturalidade, filiação, idade e estado do condemnado;
- 2º, sua estatura e mais signaes por que se possa physicamente distinguir;
- 3º, quaesquer declarações particulares que as circumstancias aconselhem;
- 4º, a declaração da pena imposta.

Art. 291. De posse da guia, a autoridade designará o lugar para cumprimento da pena e remetterá o condemnado ao director da prisão. Este dará recibo para os autos e abrirá o respectivo lançamento em livro proprio.

Paragrapho unico. A guia com o recibo será logo remettida ao auditor para os devidos fins.

Art. 292. No caso de evasão do condemnado, a autoridade competente communicará o facto ao auditor da circumscripção por onde houver corrido o processo. Si posteriormente o réo se apresentar ou for capturado, a communicação será feita ao mesmo auditor.

Art. 293. A prescripção da condemnação será decretada pelo Supremo Tribunal Militar *ex-officio* ou em virtude de representação do promotor ou requerimento de parte, ouvido previamente o auditor da circumscripção, por onde hoaver sido processado o condemnado, e o procurador geral.

Art. 294. O auditor acompanhará cuidadosamente o cumprimento da pena de cada condemnado, de forma que, no mesmo dia em que ella se tiver por cumprida, possa passar, mesmo por telegramma, o competente mandado de soltura.

Art. 295. A pena de prisão, sempre que acarretar a perda da patente, produzirá todos os seus effeitos logo depois de passar em julgado a sentença.

Art. 296. A sentença passada em julgado, que acarretar a perda de posto ou exclusão do serviço militar, sujeita o condemnado ao cumprimento da pena em penitenciaria civil.

Art. 297. O condemnado que se achar em estado de loucura, quer a enfermidade se manifeste antes, quer depois de iniciado o cumprimento da pena, será recolhido a um hospital de alienados, e esse tempo será contado como de prisão.

Art. 298. As penas de prisão com trabalho serão cumpridas nos quartéis, fortalezas ou presídios militares, e sujeitarão o condemnado a um regimen de trabalho, compativel com a sua compleição physica, e de educação moral, proporcionada pelos respectivos officiaes. Não é permittido o regimen penitenciario em commum.

Art. 299. A prisão preventiva será levada em conta integralmente no cumprimento da pena. Não o será a menagem concedida nas cidades, quartéis e acampamentos.

CAPITULO IV

DOS CRIMES DA COMPETENCIA ORIGINARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 300. No processo e julgamento dos crimes da competencia originaria do Supremo Tribunal Militar, apresentada a denuncia ao presidente, este procederá, na primeira sessão, ao sorteio de tres ministros, um do Exército, um da Armada e um civil, que funcionarão sob a presidencia do militar mais graduado ou mais a tigo.

Art. 301. Os ministros militares e o civil, de que trata o artigo antecedente, exercerão durante a phase da instrucção as attribuições que esteCodigo confere respectivamente aos juizes e auditor dos Conselhos de Justiça.

Art. 302. As funções do Ministerio Publico serão desempenhadas pelo procurador geral.

Art. 303. Reunidos os tres juizes, procederão segundo a forma de processo estabelecida para os crimes da competencia dos Conselhos de Justiça Militar.

Art. 304. Nos crimes de responsabilidade, si a denuncia contiver os requisitos legaes, o presidente do Tribunal, na primeira sessão, mandará intimar o denunciado para responder dentro do prazo de 15 dias. Findo o prazo, com a resposta ou sem ella, se decidirá do recebimento ou não da denuncia.

Art. 305. O denunciado não será ouvido:

- a) quando estiver fóra do paiz;
- b) si for ignorado o lugar de sua residencia.

Art. 306. As decisões sobre pronuncia e julgamento final em quaesquer crimes, serão tomadas por maioria do Tribunal, para o que, satisfeitas as diligencias legaes, se apresentarão os autos em mesa.

Art. 307. Os ministros sorteados (art. 300), tomarão parte nos julgamentos do Tribunal, mas os autos serão relatados por outro ministro civil, a quem competir a distribuição.

Art. 308. Caberá recurso para o Tribunal das decisões que versarem sobre recebimento da denuncia, prisão preventiva e menagem.

Art. 309. Das decisões proferidas pelo proprio Tribunal, só caberá recurso de embargo á decisão final.

Art. 310. A acção criminal *ex-officio* perante o Tribunal será provocada pelo presidente por meio de portaria. Esta, uma vez publicada, será entregue aos juizes, que serão sorteados na forma do art. 300.

Art. 311. As diligencias, que se fizerem necessarias, serão executadas de ordem do relator, por intermedio do auditor da circumscripção, onde se devam realizar.

Art. 312. As funções de official de justiça serão desempenhadas pelo porteiro do Tribunal.

TITULO SEXTO

CAPITULO UNICO

DA JUSTIÇA MILITAR EM TEMPO DE GUERRA

Art. 313. Na vigencia do estado de guerra, o chefe do Estado-Maior, ou o commandante em chefe das forças do Exército ou da Armada, nomeará os Conselhos de Justiça Militar que forem necessarios, os quaes funcionarão por espaço de tres mezes e na forma que se segue:

§ 1.º Para o julgamento de officiaes superiores os Conselho serão compostos de coroneis ou capitães de mar e guerra.

§ 2.º Para o de capitães e demais officiaes subalternos, de majores ou capitães de corveta e de capitães ou capitães-tenentes.

§ 3.º Para o de praças de pret, de accordo com o di-posto no art. 21.

Art. 314. Os officiaes nomeados permanecerão no exercicio das suas funções militares, das quaes serão desligados logo que o seu commandante receber a communicação do auditor sobre a necessidade de reunião do Conselho.

Art. 315. O official nomeado só poderá ser transferido para serviço diferente, si o Conselho de que for juiz ainda não estiver funcionando. Em tal caso, deverá ser immediatamente substituído.

Paragrapho unico. As substituições dos juizes do Conselho serão feitas pela autoridade competente para a nomeação.

Art. 316. Os auditores e promotores acompanharão á guerra as unidades da sua circumscripção, e servirão junto ás grandes unidades do Exército e da Armada, que lhes forem designadas, segundo as conveniencias do serviço. Si somente parte das forças tiver de seguir o Governo poderá fazel-as acompanhar, ou do auditor e promotor effectivos, ou de interinos. Na 6ª circumscripção o Governo designará livremente os que devam partir.

Art. 317. O Governo creará, quando necessario, um ou mais Conselhos Superiores de Justiça, que acompanharão as forças em operações e funcionarão como Tribunal de segunda instancia. Cada Conselho compor-se-á, por nomeação do Presidente da Republica, de tres membros, sendo dois officiaes generaes, effectivos ou reformados, e um juiz civil, escolhido livremente dentre os auditores. Outro auditor servirá como procurador geral junto ao Conselho.

Paragrapho unico. O Conselho Superior de Justiça processará e julgará originariamente os officiaes generaes, de accordo com as regras estabelecidas nesteCodigo e as excepções deste Capitulo.

Art. 318. No processo se observarão os seguintes prazos: para apresentação da denuncia ou da defesa, interposição do recurso ou da appellação e sustentação destes — 48 horas; para formação da culpa — oito dias; e para o estudo dos autos pelo relator, o intervallo de uma sessão.

Art. 319. O militar ou civil condemnado á morte será fuzilado.

Art. 320. A pena de morte proferida em ultima instancia pelo Tribunal reunido em territorio ou aguas militarmente occupadas.

será executada logo depois de passar em julgado a sentença, salvo decisão em contrario do Presidente da Republica.

Paragrapho unico. Será permitido ao condemnado receber os soccorros espirituaes que reclamar, de accordo com a sua religião.

Art. 321. O militar que tiver de ser fuzilado sahirá da prisão, vestido de uniforme commum e sem insignias, e terá os olhos vendados no momento em que tiver de receber as descargas. As vozes de fogo serão substituidas por signaes.

Art. 322. O civil que tiver de ser fuzilado sahirá da prisão decentemente vestido, e será executado na conformidade do artigo anterior.

Art. 323. Da execução da pena de morte se lavrará acta circumstanciada, a qual, assignada pelo executor e cinco testemunhas, será remetida ao commandante em chefe das forças em operações, para ser publicada em ordem do dia. Uma cópia dessa acta, devidamente authenticada, se juntará aos autos.

Art. 324. As sentenças do Conselho Superior de Justiça não são susceptíveis de embargos.

TITULO SETIMO

CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 325. Os processos crimes militares não são sujeitos a custas, emolumentos, sellos ou portes de correio.

Paragrapho unico. Os documentos offerecidos pelas partes serão sellados.

Art. 326. Aos autos dos processos criminaes se juntará uma individual dactiloscópica dos réos.

Art. 327. A policia civil ou militarizada é obrigada a prestar todo o auxilio, inclusive o da força, ás diligencias legais que se tiverem de levar a effeito fóra dos estabelecimentos militares.

Art. 328. Os tabelliães e escrivães em geral são obrigados, sob pena de responsabilidade, a aceitar a pericia nos exames de documentos que se fizerem necessarios nos processos militares.

Art. 329. As multas comminadas nesta lei serão cobradas executivamente e recolhidas ao Thesouro Nacional.

Art. 330. A habilitação judicial para a percepção do montepio e pelo-soldo pagará as custas do Regimento da Justiça Federal e ficará a cargo dos auditores, que, na 6ª circumscripção, serão os mais antigos das jurisdicções respectivas.

Art. 331. Si mais de um auditor, dentro de 20 dias depois de vagar uma auditoria de primeira entrancia, requerer remoção, terá preferencia o que fór mais antigo e, sendo igual a antiguidade, o que contar maior tempo de serviço publico.

Paragrapho unico. O requerimento poderá ser feito por tele-gramma.

Art. 332. Os ministros militares que pelo seu posto tiverem vencimentos inferiores aos dos ministros civis serão equiparados a estes.

Art. 333. Os ministros militares, que se invalidarem no exercicio do cargo, serão reformados segundo as leis militares.

Art. 334. A legislação da reforma compulsoria não se applica aos ministros militares.

Art. 335. O procurador geral terá um secretario, que será um dos funcionarios da secretaria do Tribunal, á sua requisição.

Art. 336. Os ministros do Supremo Tribunal, procurador geral, auditores e promotores terão direito a sessenta dias de férias por anno, sem interrupção, porém, da administração da justiça. O Supremo Tribunal organizará para esse effeito a tabella necessaria.

Art. 337. Os processos serão distribuidos de modo equitativo por todos os ministros, tocando de preferencia aos militares os de crime de deserção e insubmissão e os recursos de alistamento e sorteio.

Art. 338. A aposentadoria dos ministros civis e auditores será regida pelas leis que regulam ou venham a regular a dos juizes federaes.

Art. 339. Os autos não podem ser dados em confiança aos réos ou seus advogados, ainda mediante recibo; pode, entretanto, o escrivão, ou o secretario do Tribunal, facultar o exame dos mesmos em cartorio e permitir a extracção de notas e apontamentos necessarios á defesa.

Art. 340. As licenças do presidente e demais membros do Supremo Tribunal Militar serão reguladas pelo Regimento Interno. As do procurador geral serão concedidas pelo Presidente da Republica.

Art. 341. São competentes para conceder licença:

a) o presidente do Supremo Tribunal Militar aos funcionarios de sua secretaria, aos auditores e seus substitutos;

b) o procurador geral, aos membros do Ministerio Publico;

c) os auditores, aos escrivães e demais serventuários junto a cada auditoria.

Art. 342. O tempo de serviço militar será computado para os effeitos da aposentadoria.

Art. 343. O presidente do Tribunal não terá voto nos julgamentos. O empate importa decisão favoravel ao réo.

Art. 344. A sentença criminal passada em julgado será por extracto annotada na fé de officio ou nos a-sentamentos do condemnado. Esta nota não poderá ser truncada, salvo o caso de amnistia.

Art. 345. As penalidades estabelecidas neste Codigo para juizes e serventuários da justiça serão, quando applicadas, transcriptas nos respectivos assentamentos.

Art. 346. O serviço judicial prefere a outro qualquer.

Art. 347. As nomeações da competencia do Presidente da Republica, para os cargos da justiça militar, serão referendadas simultaneamente pelos ministros da Guerra e da Marinha.

Art. 348. O Governo fornecerá passe gratuitos aos officiaes de justiça para o desempenho de suas funcções, tanto nas vias de commun acções terrestres como nas maritimas.

Art. 349. Continua em vigor o art. 5º, § 5º, do decreto n. 149 de 18 de julho de 1893.

Art. 350. As patentes dos officiaes effectivos, reformados, honorarios e das classes annexas, de que trata o art. 5º, § 6º, do decreto n. 149, de 1893, e bem assim as dos da 2ª linha, passam a ser expedidos pelas secretarias da Guerra e da Marinha.

Art. 351. O serviço da justiça militar, na sua parte administrativa, ficará a cargo do Ministerio da Guerra, observadas as disposições deste Codigo.

Art. 352. Fica abolida a faculdade concedida aos militares de requerer conselho para se justificarem de accusações que lhes sejam feitas.

Art. 353. O juiz julgará segundo o allegado e provado de uma e outra parte, ainda que a consciencia lhe dicte outra cousa, e elle saiba ser a verdade o contrario do que estiver provado nos autos.

Art. 354. O réo será posto em liberdade antes mesmo de referida a sentença do Supremo Tribunal na appellação, ou nos embargos, logo que o tempo de prisão attingir o maximo da pena comminada no artigo da lei em que o houver julgado incurso o Conselho de Justiça, no primeiro caso, e, no segundo, o proprio Tribunal ao julgar a appellação. Esta disposição, no que fór applicavel, se observará tambem nos processos da competencia originaria do Supremo Tribunal.

Art. 355. Os peritos que, sem justa causa, se recusarem a fazer o corpo de delicto ou qualquer exame complementar, serão multados em 50\$ a 100\$ pela autoridade que presidir o acto.

Art. 356. Aos auditores e órgãos do Ministerio Publico é defeso exercer a advocacia criminal.

Art. 357. Os casos omissos neste Codigo serão resolvidos de accordo com o direito commum.

Art. 358. Os accordãos do Supremo Tribunal serão publicados no *Diario Official*.

Art. 359. O advogado que em petições, arrazoados verbaes ou escriptos, cotas ou quaesquer papeis forenses, deixar de guardar o respeito devido aos juizes soffrerá a pena de suspensão de um a tres mezes, imposta pelo Supremo Tribunal Militar ao tomar conhecimento do processo ou da representação documentada do offendido.

Art. 360. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Aos actuaes ministros, auditores, auxiliares de auditor e mais serventuários da justiça militar são garantidos todos os direitos, vantagens, gradações militares e regalias asseguradas pelas leis anteriores.

Paragrapho unico. Os auxiliares de auditor continuarão, como agora, a prestar os serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 2.º O novo cargo de ministro civil do Supremo Tribunal Militar será provido de accordo com o art. 25, § 2º.

Art. 3.º Ficam em disponibilidade, sem prejuizo das vantagens que actualmente percebem o actual secretario do Tribunal, e os ministros militares, os dous auditores da Capital Federal e o do Rio Grande do Sul, que não forem aproveitados nos quadros fixados neste Codigo.

Paragrapho unico. Serão de preferencia postos em disponibilidade os ministros militares e os auditores que o requererem, dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste Codigo. Aos auditores do Rio Grande do Sul é concedido o prazo de 15 dias e a faculdade de pedir por telegramma a disponibilidade. Si nenhum requerimento fór apresentado ou si o fór em numero insufficiente ou maior do que o exacto, o Governo resolverá quanto aos logares que faltarem ou aos requerimentos que excederem, declarando em disponibilidade os ministros ou auditores mais antigos.

Art. 4.º Os ministros militares e auditores postos em disponibilidade serão aproveitados nas primeiras vagas que de seus cargos occorrerem.

Art. 5.º Fica extinto o cargo de auditor geral da Marinha.

Art. 6.º Os actuaes inferiores do Exercito e da Armada que estiverem servindo como escrivães ou escreventes, terão preferencia em igualdade de condições para os cargos de escrivão, com baixa e demissio do serviço.

Art. 7.º A ultima esca'a de officiaes organizada na fórma do art. 304 do Regulamento Processual Criminal Militar servirá para o sorteio dos Conselhos de Justiça, enquanto não for cumprido o disposto no art. 15, § 1º deste Codigo.

Art. 8.º O Governo poderá designar os auditores e auxiliares de auditor, que o quizerem, para, enquanto não forem incluídos no quadro exercerem as funções de promotor, com a gratificação adicional, de 1:200% annuaes.

Art. 9.º O Supremo Tribunal continuará a julgar as causas oriundas da Brigada Policial do Districto Federal e os recursos do alistamento militar, na fórma da legislação em vigor.

Art. 10. O Governo mandará organizar um formulario do processo militar de accôrdo com este Codigo.

Art. 11. O Supremo Tribunal reorganizará a sua secretaria, com os cargos e vencimentos que entender necessarios, *ad referendum* do Congresso Nacional.

Art. 12. O Supremo Tribunal, logo após a promulgação deste Codigo, organizará a lista de antiguidade dos auditores.

Art. 13. Os actuaes Conselhos permanentes do Exercito e da Armada continuarão a funcionar até serem sorteados os novos Conselhos, na fórma do art. 15 § 2º.

Art. 14. A fórma de processo estabelecida por este Codigo, entrará em vigor 30 dias depois de sua publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920. — *João Pandiá Calogeras*, — *Joaquim Ferreira Chaves*.

Tabella de vencimentos

CARGOS	ORDENADO ANNUAL	GRATIFICAÇÃO ANNUAL	TOTAL
Auditor de 1ª entrancia.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Auditor de 2ª entrancia.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Promotor de 1ª entrancia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Promotor de 2ª entrancia.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Escrivão de 1ª entrancia.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Escrivão de 2ª entrancia.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Official de justiça de 1ª entrancia.	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Official de justiça de 2ª entrancia.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Advogado na 6ª circumscripção....	—	4:200\$000	4:200\$000
Advogado nas demais circumscripções	—	3:000\$000	3:000\$000
Ministros civis.....	19:500\$000	9:750\$000	29:250\$000
Ministros militares.....	Vencimentos militares e mais o quanto basto para perfazer....		29:250\$000
Procurador geral.....	18:000\$000	6:000\$000	24:000\$000
Secretario do Tribunal.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000

O ministro civil, ao ser nomeado, terá para primeiro estabelecimento 1:000%, e o auditor 500\$000.

Quando a serviço sahirem da séde da circumscripção, os auditores membros do Conselho e promotores perceberão 15% de diaria, os escrivães 8% e os officiaes de justiça 5\$000.

Observações

a) O auditor, o promotor e o advogado interinos ou *ad-hoc* perceberão vantagens pecuniarias iguaes ás do substituido.

b) Enquanto a procuradoria geral for exercida por um dos actuaes auditores de 2ª entrancia, a gratificação será de 3:000\$ e não de 6:000\$000.

c) Os membros do Conselho Superior de Justiça e o auditor que servir de procurador geral no theatro das operações, perceberão

os vencimentos de ministro do Supremo Tribunal e de procurador geral, respectivamente, com o accrescimento proporcional que a lei estabelecer, e na mesma especie de moeda, para os officiaes em campanha. Desta ultima vantagem gozarão tambem os auditores, promotores e serventuarios da justiça militar, que servirem no theatro da guerra.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920. — *João Pandiá Calogeras*, — *Joaquim Ferreira Chaves*.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, tratando da necessidade da abertura ao respectivo ministerio do credito de 2.566:525\$662, suplementar á verba 15ª — Material, ns. 11 a, 16, 17, 22, 23 e 24, do orçamento do dito ministerio, para o actual exercicio, venho pedir que habiliteis o Governo a abrir o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÓA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República — A Lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, art. 11, para attender ás respectivas despesas consignadas na verba 15ª — Material, ns. 11 a, 16, 17, 22, 23 e 24, fixou as importancias de 500:000\$, 270:000\$, 470:000\$, 848:000\$, 550:000\$ e 1.000:000\$000. Realizada a distribuição ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, e effectuado pela Directoria da Guerra o pagamento de despesas até 30 de setembro ultimo e empanhadas outras até 31 de dezembro futuro, á conta dessas dotações, em observancia á divisão feita em massa, de accôrdo com aquelle artigo, verifica-se, como consta dos papeis junto, a insufficiencia dessas dotações para occorer até o fim do exercicio ao pagamento de despesas que lhe são proprias. Essa insufficiencia provém da deficiencia das dotações iniciais em face dos diversos serviços do Ministerio da Guerra, e do augmento, sempre accentuado, do preço de todos os artigos de material, agravado ainda quanto a medicamentos, com as medidas prophylacticas impostas pelo surto de diversas epidemias, taes como a encephalite lethargica, a meningite cerebro-espinhal, a peste bubonica, e gripe. Dentre as verbas cujo reforço ora se pede cumpre salientar a referente a transporte de tropas, por ser a que maior parcella traz ao presente pedido. Justifica-se tal facto na exigua dotação orçamentaria para o serviço por ella custeado, o que se vem notando e repetindo de annos para cá, bastando indicar os dous ultimos, nos quaes foi essa verba suplementada com 23 quantias de 1.597:866\$334 e 1.890:387\$737, respectivamente. Para regularidade dos compromissos assumidos, faz-se mister solicitar-se do Congresso Nacional autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, do credito de 2.566:525\$662, suplementar á verba e sub-consignações citadas, de accôrdo com a discriminação annexa aos mesmos, sendo: Arsenaes — 11 — Materia prima, etc.; a) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 100:000\$; Serviço de Saude — 16 — Utensilios, mo eis, etc., 20:000\$; 17 — Medicamentos, etc., 260:000\$; Diversas despesas — 22 — Aquisição de instrumentos, etc., 184:205\$172; 23 — Luz para quartéis, etc., 29:755\$; 24 — Transporte de tropas, etc., 1.975:565\$490. Por tal motivo, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, pedindo vos digneis apresentar ao mesmo Congresso essa solicitação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — *João Pandiá Calogeras*

Ministerio da Guerra — N. 51 — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Deo a vossa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, do credito de 2.566:525\$662, suplementar á verba 15ª — Material, ns. 11 a, 16, 17, 22, 23 e 24, do orçamento do dito ministerio para o actual exercicio.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 do corrente foram assignados decretos nomeando os supplentes de substitutos de juiz federal e ajudantes de promotores da Republica seguintes:

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Cedro

Primeiro supplente — Moysés de Alcantara Costa.
Segunda supplente — Manoel Gonçalves de Moura.
Terceiro supplente — Vicente Moreira Vianna.
Ajudante do procurador — Manoel Vicente da Silva.

SECÇÃO DO PIAUHY

Município de Picos

Segundo supplente—José Gomes da Rocha;
Terceiro supplente — Manoel Antonio de Deus.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Acary

Primeiro supplente — Napoleão Antão Pereira de Britto.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Petrolina

Primeiro supplente — Fedronio Martins de Souza Filho.
Segundo supplente—Casimiro Gomes de Sá.
Terceiro supplente—Felippe Lopes dos Reis.

SECÇÃO DE SERGIPE

Município de Lagarto

Terceiro supplente — Pedro de Alcantara Carvalho.

Município de Japarutaba

Primeiro supplente—Delphim José Lopes.

Município de Itabaianinha

Primeiro supplente—João Leal de Oliveira.

Município de Itabaiana

Primeiro supplente — José Cornelio da Fonseca Filho.

Município de Gararú

Primeiro supplente — José Nunes da Silva Tavares.

Município de Propriá

Segundo supplente—Manoel José Alves.
Terceiro supplente—Carlos Gomes de Aguiar.

Município de Santa Luzia

Segundo supplente—Celso Vieira Leite.
Terceiro supplente — Oscar da Costa Leite.

Município de Riachão

Segundo supplente — Joaquim Francisco Góes.

Terceiro supplente—Josino de Souza Ramos.

Município de Anápolis

Terceiro supplente — Tenente-coronel Camillo de Mattos Hora.

Município de S. Paulo

Primeiro supplente — Alexandre da Cunha da Freto.

Segundo supplente — Josino de Jesús Oliveira.

Terceiro supplente — Pedro Germano de Góes.

SECÇÃO DA BAHIA

Município da Capital (sede)

Segundo supplente — Dr. Oscar Pereira da Cunha.

Terceiro supplente—Dr. Guilherme de Andrade.

Município de Cachoeira

Primeiro supplente — Isidro da Costa Lobo.

Município de Muritiba

Primeiro supplente — Francisco Fagundes de Brito.

Segundo supplente—Justino Antonio do Sacramento.

Terceiro supplente—Antonio Marques Santos Passos.

Ajudante do procurador da Republica—Laudelino Cerqueira Campos.

Município de Maragogipe

Primeiro supplente—Capitão Oscar de Araujo Guerreiro.

Segundo supplente — José Jayme Ferreira.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Cabo Frio

Primeiro supplente — Bernardo Mendes da Rocha.

Segundo supplente — Francisco Gama.

Terceiro supplente — Gaspar da Silva Almeida.

Município de Barra do Pirahy

Terceiro supplente — Sizenando Barbosa Leite.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Piratininga

Primeiro supplente—João Baptista Pires.

Segundo supplente—Donato Ferreira.

Terceiro supplente—Clovis de Avallar Pires.
Ajudante do procurador da Republica — Leopoldo Cyrino da Silva.

Município de Bananal

Ajudante do procurador da Republica — Joaquim Francisco de Paula.

—Por decreto de 24 do corrente foi concedida a exoneração que pediu Jocio Ramos Nogueira Traposo, do logar de ajudante do procurador da Republica no município de Bananal, na secção de S. Paulo.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, o bacharel Daniel Vieira Carneiro do logar de procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

—Por outro de 27, foi nomeado o bacharel Francisco Auguste Carneiro para identico logar na referida delegacia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 26 do corrente mez foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, fóra desta Capital, ao major da Policia Militar do Districto Federal Fernando Vieira Ferreira.

— Por outra de 27 deste mez foram concedidos 90 dias de licença ao anspçada da Policia Militar do Districto Federal Arlindo de Oliveira Pacheco, para tratamento de saúde, fóra desta Capital.

Expediente de 26 de novembro de 1920

Transmittiu-se ao director da Casa de Detenção, para ser informado, o requerimento em que o guarda deste estabelecimento Patriocio da Silva Gomes pede seis mezes de licença, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.157, de 3 de maio deste anno.

Dia 27

Foi expedido aviso-circular ao prefeito do Districto Federal e aos governadores e presidentes dos Estados declarando qual o contingente que cada um dos Estados e o Districto Federal terão de fornecer para o preenchimento dos claros do Exército em 1921, de accordo com o decreto n. 13.866, de 12 de novembro de 1919, e o mappa demonstrativo enviado por aviso do Ministerio da Guerra n. 93, de 5 do corrente mez.

— Communicou-se ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros que o Sr. ministro da Guerra mandou entregar a este ministerio a área de terreno de 50^m x 50^m, existente em Campinho, afim de ser instalado ali um destacamento daquela corporação.

Directoria do Interior

Por portarias de 27 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Esteves, Jorge dos Reis e Francisco Matheus Novack, naturaes, este da França, e aquelles de Portugal, todos residentes nesta Capital;

Diogo Parra Diaz, natural da Hespanha residente no Estado de S. Paulo.— Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente do dito Estado.

Departamento Nacional de Saude Publica

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Despachos do Sr. ministro

Dia 27 de novembro de 1920

Portaria exonerando, a pedido, o inspector sanitario, Dr. Emygdio José de Mattos, do cargo de sub-secretario deste departamento.

Portaria nomeando o Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, para exercer em comissão, o cargo de sub-secretario deste departamento.

Requerimento do Dr. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima.—As promoções de ajudantes das inspectorias dos portos nos Estados para outros de classe superior, devem obedecer ao criterio estabelecido no art. 76 do regulamento approved pelo decreto numero 14.354, de 15 de setembro do corrente anno.

O que pretende o requerente infringe as boas normas administrativas na promoção dos cargos do departamento, conforme o pensamento do governo.

Despachos do Sr. director geral

Dia 26 de novembro de 1920

Portaria de larando sem effeito o titulo de 10 do corrente, pelo qual fora nomeado o Dr. José Pacheco Dantas para exercer interinamente o cargo de assistente da Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte dentaria e Obstetricia.

Portaria nomeando o Dr. Herbert de Sá Antunes para exercer, interinamente, o cargo de assistente da Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte dentaria e Obstetricia.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES
Expediente de 26 de novembro de 1920

Communicou-se ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica que o auto de multa lavrado contra João Alves Costa não acompanhou o officio n. 42 daquela procuradoria (officio n. 402).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. delegado do 7º Districto Sanitario, no sentido de ser garantida a saude publica, relativamente ás condições de hygiene em que se encontra o depósito de trapos e papeis servidos á rua Delgado de Carvalho n. 97 (officio n. 403);

Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de serem fornecidos ao escripturario Jayme Pinto dos Santos os documentos que pedica no seu requerimento (officio n. 404);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser vistoriado, em dia e hora propriamente designados, o prédio á rua Silva Manoel n. 139, que se encontra em más condições de habitabilidade (officio n. 405);

Ao Sr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, no sentido de ser constatada a procedencia ou improcedencia da grave denuncia recebida por esta directoria, sobre o modo irregular, antes criminoso, pelo qual são fabricadas as varias especies de massas alimenticias, na generalidade dos estabelecimentos que exploram esse ramo de negocio na capital da Republica (officio n. 401).

—Accusou-se ao Sr. director do Observatorio Nacional o recebimento do officio numero 679, de 12 de novembro do corrente anno (officio n. 406).

—Requisitou-se ao Sr. agente da Estação de Praia Formosa o fornecimento, para o serviço na zona suburbana da 5ª Delegacia de Saude, de duas cadernetas de passes de 1ª classe e duas de 2ª classe com percurso da Estação da Praia Formosa á de Merity (officio n. 407).

Requerimentos despachados

5ª Delegacia de Saude:
Maria de Lourdes Pinto de Azevedo (30).— Concedo o prazo de 30 dias.
João Pereira Felipe (90).— Certifique-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Dia 26 de novembro de 1920

Recommendeu-se ao inspector geral de Saude do Porto e inspector de Prophylaxia que providenciem, afim de serem incluídos na relação constante dos officios, respectivamente, 178 e 174, do corrente, mais os navios que façam escalas na Ilha Terceira e nos portos de Portugal (205-206).

—Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento ter determinado providencias aos srs. inspectores e delegados de Saude dos Portos nos Estados, relativas ao assumpto de que trata o officio n. 45, de 23 deste, da Directoria Geral dos Negocios Consulares, do Ministerio das Relações Exteriores (204).

—Ao inspector de Saude do Porto do Maranhão que os marinheiros daquela inspectoriam, cada um, a diaria de 4\$, vencendo mais, mensalmente, um quantitativo na razão annual de 117\$724 para fardamento, unica vantagem que obtiveram com a equiparação tratada nos arts. 6 e 7, da lei 2.738, de 1913 (202);

Ao sr. gerente da Companhia Telephonica (B. E. G.), que o aparelho telephonico sul 331, pago pelo Lloyd Brasileiro, de 1 de dezembro em diante, passa a ser pago pela verba da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, deixando de ser pago pela mesma Inspectoria o aparelho Beira-Mar 3.991, do dr. Newton Campos (299);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, que esta directoria acceitou a tabella de plantões para o serviço daquela inspectoriam (204).

—Solicitou-se:

Ao inspector geral da Saude do Porto que nas communicações de multas impostas pelas autoridades medicas da Inspectoria de Saude do Porto sejam declarados o nome do navio, do seu commandante, a companhia a que pertence, a data em que foi imposta e o «quantum», indicando tambem o art. do regulamento que os justifica (197);

Ao secretario geral do Departamento, afim de que as autoridades consulares nacionaes tenham conhecimento, telegraphicamente, que deverão visar os attestados de vacinação de todos os passageiros que se destinarem aos portos da Republica (199).

—Remetteram-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Aracajú a portaria de Fernando Reginaldo Teixeira, para exercer interinamente o cargo de escripturario archivista, durante o impedimento do effectivo José de Alencar Cardoso (200);

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria o boletim sanitario de 25 deste, do Hospital Paula Candido (198);

Ao inspector da Prophylaxia Maritima os officios 3.576 e 3.579, de 24 e 25 deste mez, da Secretaria Geral, afim de serem tomadas as necessarias providencias, (196).

INSPECTORIA DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Despachos de 26 de novembro de 1920

Antonio Raphael de Araujo Lima (1.526).— Certifique-se.

Joaquim Aurelio da Costa (1.525).— Concedo a licença.

Decio Ferreira Bento de Oliveira (1.528).— Concedo 90 dias.

Coragem Aguiar & Comp. (1.537).— Concedo o prazo pedido de 60 dias.

Luiz Nolandí (1.323).— Concedo a licença.

Maria Amalia Xavier (1.527).— Concedo a licença por 90 dias.

João Bernardo Coxito Granado (1.524).— Deferido.

José Pereira Valente (1.535).— Certifique-se.

Frederico Martins Monteiro da Franca (1.522).— Concedo 90 dias.

Procopio Manoel Abedé (1.548).— Concedo 30 dias.

Agenor L. Cançado Filho (1.533).— Compareça nesta inspectoriam.

Paul Bruyéra (1.460).— Deferido nos termos da informação.

Raul Soutto Mayor (1.445).— Indeferido.

Paul Bruyéra (1.459).— Deferido.

Carlos R. Kern (1.446).— Indeferido.

Antonio Caetano de Souza (1.435).— Deferido.

Raul Soutto Mayor (1.456).— Deferido.

Manoel Gomes Moreira (1.390).— Indeferido.

Exame de validade

Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. director da Repartição dos Correios, no sentido de comparecerem no dia 4 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, para a primeira inspecção de saude os Srs. Manoel Penha, Francisco Alves de Carvalho, carteiros de 1ª classe e Adalberto Pereira de Souza, carteiro de 2ª classe.

Solicitou-se providencias ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecer á segunda inspecção de dia 1 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, o Sr. Augusto Nunes Berger.

Solicitou-se providencias ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, no sentido de comparecer á segunda inspecção de saude no

dia 1 do dezembro do corrente anno, ás 12 horas o Sr. José Martins Campos.

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, communicando que no dia 1 de dezembro do corrente anno ás 12 horas serão submettidos a primeira inspecção de saude o Sr. Manoel Penna, Francisco Alves de Carvalho, Adalberto Pereira de Souza e á segunda inspecção do saude os Srs. Augusto Nunes Berger e José Martins Campos.

Policia do Districto Federal

Por actos de 29 do corrente:

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Edgard Sampaio, do 24º para o 29º districto policial, e deste para aquelle, Angelo Policiano de Magalhães Camara, bem como, Joaquim Xavier Estoves, do 2º para o 14º districto, isto a partir de 1 de dezembro proximo futuro.

—Foi nomeado Feliciano Guilherme Pires, para exercer o cargo de avaliador da casa de emprestimos sobre penhores de Lima & Vieira, á rua Buenos Aires n. 206.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 27, foram concedidas as seguintes licenças:

de seis mezes, com a diaria a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional, José de Oliveira Bueno, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença; e

de seis mezes, com vencimento, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao terceiro escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Carlos Miranda de Souza Gomes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1920

Polo Sr. ministro:

Antonio de Araujo Portella, provedor da Irmandade de São Pedro do Retiro Saudoso, solicitando cancellamento de dividas atrazadas de penna d'agua da referida irmandade.— Indeferido de conformidade com os pareceres do Tribunal de Contas e do consultor geral da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 490.—Attendendo ao que solicitou a Inspectoria da Alfandega do Pará, em telegramma de 24 deste mez, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digno de determinar que seja revogada, ou adiada a execução da ordem dada pelo commando da Região Militar para serem retiradas as officinas mecanicas de reparações daquella Alfandega, installadas no fosso do Castello, com annuencia da Companhia Port of Pará.

Tal remoção acarretaria grandes despesas para as quaes não ha verba, além de que não existe outro local apropriado para estaleiros das embarcações que constantemente necessitam de concertos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação:

N. 425.—Devolvendo o incluso processo remettido ao Thesouro com o aviso n. 3.712, de 13 de outubro proximo passado e relativo ao pagamento por exorcícios findos, da importância de 10\$660 a João Justino, feitor de 3.

classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de providenciar para ser sanada a divergencia entre o processo e o aviso quanto ao nome do credor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 426—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse Ministerio n. 3.278, de 6 de setembro proximo passado, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Julio Guimarães, guarda chaves de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 130\$866, proveniente de gratificação adicional relativa aos mezes de abril a dezembro de 1914, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a este Ministerio parece tratar-se de uma divida prescripta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 427—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso n. 3.168, de 2 de setembro proximo passado, desse Ministerio, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 137\$500 a Joaquim de Almeida Cruz, guarda chaves da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a este Ministerio parece tratar-se de uma divida prescripta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 428 — Remetendo novamente a esse ministerio os inclusos papéis relativos á petição em que The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, solicita confirmação da isenção de direitos para os materiaes constantes da relação que apresenta, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de providenciar para ser ouvida de novo a Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial sobre a duvida de que trata o parecer da Directoria da Receita Publica, á vista da decisão do Tribunal de Contas, em sessão de 10 de setembro proximo passado, comunicada em officio n. 2.418, de 13 do mesmo mez, de dar parecer no sentido de não poderem ser concedidas as isenções pedidas, por não constar informação alguma com relação ás obrigações impostas á dita companhia pelo decreto n. 10.087, de 19 de fevereiro de 1913.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 130 — Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.330, de 4 de dezembro de 1918, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 17\$600 a S. Paulo Railway Company, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas impugnou o relacionamento da divida sob o fundamento de existir saldo na verba por onde ella corria na vigencia do exercicio de 1914, e bem assim, por não estarem classificadas as facturas de fls. 3 e 5.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 131 — Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.089, de 10 de abril de 1919, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 64\$5 a Paiva & Comp., tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas impugnou o relacionamento da divida sob o fundamento de existir saldo na verba por onde corria a despeza na vigencia do exercicio de 1914, e bem assim por não estar classificada a factura de fls. 3.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 132—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.332, de 4 de dezembro de 1918, e relativo ao pagamento por exercicios findos,

da quantia de 189\$800 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas impugnou o relacionamento da divida, sob o fundamento de existir sobre a verba por onde ella corria na vigencia do exercicio de 1914, e não estarem classificadas as facturas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 133—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 3.257, de 29 de agosto de 1918 e relativo ao pagamento por exercicios findos, da quantia de 7\$500 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas impugnou o relacionamento da divida, sob fundamento de existir sobras na verba por onde corria a despeza na vigencia do exercicio de 1914, e não estar classificada a factura.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 134—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.331, de 4 de dezembro de 1918, e relativo ao pagamento por exercicios findos, da quantia de 746\$ á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas impugnou o relacionamento da divida, sob o fundamento de existir saldo na verba por onde ella corria na vigencia do exercicio de 1914, e não estarem classificadas as facturas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 135—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 4.333, de 4 de dezembro de 1918, e relativo ao pagamento, por exercicios findos á São Paulo Railway Company, da quantia de 23\$400, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas impugnou o relacionamento da divida, sob o fundamento de existir saldo na verba por onde ella corria na vigencia do exercicio de 1914, e bem assim por não estar classificada a factura de fls. 3.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 136—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 2.611, de 4 de agosto de 1919, e relativo ao pagamento, pagamento, por exercicios findos, da quantia de 349\$600 a Eickoff Carneiro Leão & Comp. tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas impugnou o relacionamento da divida sob o fundamento de não estarem classificadas as facturas.

Reitero a V. Ex. os seus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 137—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 430, de 15 de fevereiro de 1919, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 49\$ á Gustavo O'lyntho & Comp., tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas impugnou o relacionamento da divida sob o fundamento de não estar classificada a factura de fls.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 138 — Tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio acerca do incluso requerimento de 19 de agosto ultimo, em que o Andax Club, socied. de do yachting, considerada de utilidade publica pelo decreto de 26 de novembro de 1919 e outro, pedem a cessão, a titulo precario, de uma barracão existente na Praia Vermelha ou de um terreno situado na collina do morro da Urca.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 86 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, ás fls. 11 v. do livro 273 do tabellião do 5º officio desta Capital, foi lavrada, em 21 de junho deste anno, a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional a D. Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis, pela quantia de 100:000\$, do predio e terreno á praça Duque de Caxias n. 35, nesta cidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 225 — Remetendo novamente a esse Tribunal os inclusos papéis referentes ao pagamento da quantia de 3:980\$ a Cardoso & Pinto, por trabalhos executados no edificio do Thesouro Nacional, tenho a honra de solicitar, á vista das razões do parecer da Directoria do Patrimonio, reconsideração da decisão desse mesmo Tribunal, comunicada em officio n. 2.966, de 3 do corrente, de recusar registro á despeza de que se trata, por ser oriunda de ajuste que não foi presente a esse Instituto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1920

José Barriga. — Dirija-se á Delegacia Fiscal do Paraná, querendo.

Guilhermina Ribeiro Fernandes. — Faça a prova da quitação dos foros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1920

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 60—Incluso vos remetto para os devidos fins o processo originado pelo requerimento de Joaquim Frago de Sá Freire, de 6 de fevereiro de 1915, e enviado á esta directoria com o officio dessa Superintendencia, n. 63, de 21 de março de 1918, solicitando licença para vender a Antonio Ventura da Silva o dominio util do lote 64, da rua da Matriz dessa fazenda.

Requerimento despachado

Joaquim Fernandes da Fonseca. — De accordo com o parecer, não tem lugar o que requer.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1920

Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 2.048—De accordo com o officio n. 87 F, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, peço suas providencias no sentido de ser cancelada a divida de taxa de sancamento do exercicio de 1917, do predio n. 113 da rua Costa Lobo, cuja certidão foi remetida á cobrança executiva sob o n. 1.767, da série E I.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.049—Nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, apresento a V. Ex. o recurso interposto pelo official interino desta Procuradoria Geral, bacharel Senhorinho Gurruti Pessoa, designado para representar-a de accordo com as ordens em vigor, na inspecção de saude do Sr. Antonio José de Almeida, auxiliar da Fabrica de Cartuchos e Artefactos desse ministerio.

A primeira junta medica julgou o funcionario valido e na segunda considerou-o invalido.

Havendo contradicção entre os dous laudos, só um terceiro exame poderá decidir das condições de saúde do inspecionado.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.070—Communico-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 2.589, de 30 de setembro proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Felinto Corrêa de Mattos, agente do Correio de Sebastião Lacerda, nesse Estado.

N. 2.071—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 2.589, de 30 de setembro proximo findo, julgou idonea e sufficiente o reforço de fiança de D. Ernesta Pereira do Nascimento, agente do Correio de Volta Redonda, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 2.055 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 164, de 17 de julho de 1919, relativo á fiança de D. Ercina de C. Fernandes, agente do Correio de Victoria do Baixo Mearim, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374 de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.052 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 9, de 9 de junho de 1919, relativo á fiança de Godofredo Lucio de Góes, agente do Correio da Barra do Mossoró, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374 de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2.053—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 177, de 29 de agosto de 1919, relativo á fiança de D. Mancisa Frazão da Silva, agente do Correio em Saigado, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

N. 2.066—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 106, de 10 de agosto de 1919, relativo á fiança de Lourenço de Barros Passos, escrivão da Collectoria de Guarabira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374 de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.054—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 62, de 1 de abril de 1919, relativo á fiança de D. Maria E. de Sampaio Barros, agente do Correio de Boa Vista, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374 de 12 de novembro findo, resolveu em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

N. 2.067—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 54, de 5 de setembro de 1919, relativo á fiança de D. Maria Correia Diniz, agente do Correio de Barra do Jangada, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente

em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe:

N. 2.051—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 10, de 19 de junho de 1919, relativo á fiança de Francisco Accioly Sobral, thesoureiro da administração dos Correios, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia:

N. 2.059—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 26 de abril ultimo, relativo á fiança de Albino Silva, escrivão da Collectoria Federal de S. Miguel, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.589, de 30 de setembro ultimo, resolveu, em sessão de 21 de setembro proximo findo, aprovar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2.050 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 23, de 28 de agosto de 1919, relativo á fiança de Germano Rolst, collector das Rendas Federaes em Rio Novo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.062 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 214, de 11 de setembro de 1919, relativo á fiança de João Cielo, collector das Rendas Federaes em Piracicaba, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

N. 2.053 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 215, de 11 de setembro de 1919, relativo á fiança de José Virginia Santos, collector das Rendas Federaes de Sertãozinho, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

N. 2.064—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 221, de 15 de setembro de 1919, relativo á fiança de Luiz Ribeiro, agente do Correio de Itapois, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

N. 2.065—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 219, de 15 de setembro de 1919, relativo á fiança de D. Marianna Christina Falleiros, agente do Correio de Patrocínio do Sapucahy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

N. 2.068—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 155, de 5 de julho de 1919, relativo ao reforço de fiança de Manoel Osorio Moreira, collector federal em Buquira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.589, de 30 de setembro ultimo,

mo, resolveu, em sessão de 21 de setembro proximo findo, aprovar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.056 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 169, de 6 de agosto de 1919, relativo á fiança de D. Joaquina da Cunha e Castro, agente do Correio em Abaeté, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374 de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

N. 2.057 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 187, de 30 de agosto de 1919, relativo á fiança de D. Ernestina Queiroz, agente do Correio de Aymorés, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374 de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

N. 2.058 — Restituindo vos o incluso processo que acompanhou o officio n. 180, de 23 de agosto de 1919, relativo á fiança de Dona Joanna de Magalhães Leão, agente do Correio de Santa Barbara, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374 de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

N. 2.059—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 174, de 16 de agosto de 1919, relativo á fiança de D. Maria Christina Tito, agente do Correio em S. Francisco Xavier, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro passado, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

N. 2.050—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 188, de 1 de setembro de 1919, relativo á fiança de D. Umbellina Augusta d'Avila, agente do Correio de S. Antonio da Olaria, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro passado, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

N. 2.061—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 100, de 23 de abril de 1919, relativo á fiança de João Pinto da Cunha, escrivão da Collectoria Federal de Guaxupé, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro passado, resolveu, em sessão de 8 desse mez, aprovar a mesma fiança.

Dia 29

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.072 — Communico-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas segundo consta de seu officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, julgou idonea e sufficiente o reforço de fiança de João Pereira Soares, collector das rendas federaes em S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.073 — Communico-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas segundo consta de seu officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, julgou idonea e sufficiente á fiança de D. Francisca Heraclides de Assis, agente do Correio em S. Pedro d'Aldeia, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão:

N. 2.075 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 124, de 8 de abril findo, relativo

a fiança de Clemente Marques Macatrão, collectador das rendas federaes em Brejo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communica o seu presidente em officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 31 de julho proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo:

N. 2.078 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 40, de 6 de abril proximo passado, relativo a fiança de Antonio Frias, collectador das rendas federaes de Leme, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communica o seu presidente em officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 31 de julho proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.080 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 138, de 3 de julho de 1919, relativo ao reforço de fiança de Domingos da Cunha, escrivão do collectoria das rendas federaes em Cravinhos, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 31 de julho proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.081 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 89, de 1 de maio proximo passado, relativo ao reforço de fiança de Leopoldo de Alvarenga, collectador federal em Pedreira, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 31 de julho proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Paraná:

N. 2.077 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 7, de 9 de abril proximo passado, relativo a fiança de Fernando Carriol, escrivão da collectoria federal de Palmeira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 31 de julho proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.079 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 12, de 12 de abril proximo passado, relativo a fiança de Antonio Fidellis Sobrinho, collectador federal de Entre Rios, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 31 de julho proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes:

N. 2.074 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 64, de 6 de março ultimo, relativo a fiança de Americo Bahia da Rocha, collectador federal de Pitanguy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 31 de julho proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.075 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 96, de 13 de abril findo, relativo a fiança de D. Carmelia Vigiano, agente postal em Guaiá, municipio de Guavará, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.007, de 4 de agosto ul-

timo, resolveu, em sessão de 31 de julho proximo findo, approvar a mesma fiança.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de novembro de 1920

Officios expedidos:

N. 119—A' Directoria do Gabinete.—Transmitte o requerimento de Custodio Pereira de Carvalho.

N. 502—A' Directoria da Receita.—Transmitte o recurso de Joaquim Alves Ribeiro.

N. 503.—Informa que o auto n. 317, contra Antonio Fagundes Machado Leite e J. Azevedo & Comp., foi julgado improcedente por esta directoria.

N. 504—Restitue o requerimento de Servulo Genofre.

N. 505—Transmitte o processo de consulta de Schaible & Kanitz.

N. 506—Restitue o requerimento de Manoel Joaquim da Rocha.

N. 507—Lem, idem, de Silveira & Comp.

N. 458—A' Directoria da Despesa.—Transmitte o processo de infracção do imposto do sello, contra Oscar Pinto Lobo.

N. 1.543—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communica que por portaria de 26 do corrente foi exonerado a pedido do logar de despachante desta recebedoria o cidadão Juvenal Ferreira Martin.

Requerimentos despachados

A. Hospital Evangelico.—Informe previamente a 2ª Subdirectororia.

Amelia S. dos Santos.—Inscruva-se, pela forma proposta.

F. Polton Perkins.—Idem idem. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma da lei.

Antonio Alves Amorim.—Volte a 2ª Subdirectororia para informar.

Sebastião C. de Albuquerque.—Entregue-se a importancia de 7% escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Empreza de Aguas Gazonas.—De accôrdo com o parecer. Reconsidero o meu despacho de 24 de setembro ultimo, exarado na representação anexa, tornando, assim, de nenhum effeito a multa imposta a Joaquim Pinto Magalhães, directo. Faça-se a rectificação proposta.

Officio n. 85, das Obras Publicas.—Officie-se a Procuradoria sobre a annullação das dividas de 1918 e 1919, remetendo-se a certidão inclusa.

Companhia de Seguros Anglo Sul Americano.—Annote-se na inscripção respectiva a amprização referida.

Parochia do Espirito Santo.—A' 2ª Subdirectororia, para dizer sobre o que concerne ao imposto de industrias e profissões.

S. A. General Electric.—Em face dos pareceres, faça-se a transferencia solicitada. Imponho a requerente a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Inscruva-se, o trossin, o director W. V. B. Vand Dych, a quem igualmente imponho a multa de 100\$, grão minimo, de accôrdo com o art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Manoel Gomes Correia Junior.—Annullem-se as dividas referidas na informação, de accôrdo com o parecer, e neste sentido officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Custodio Pereira de Carvalho.—Encaminhe-se.

Jesé dos Santos Victorino.—Annulle-se a divida a que allude o parecer, e, neste sentido, officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Aracy A. Soares Fraissard e outra.—Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando informar si o immovel tem registro na testada.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

J. Pacheco & Comp.—Conforme já se declarou e consta do despacho publicado no Diario Official de 20 de outubro ultimo, o exercicio de industria a fabricação de camisas que se opere mesmo por meio de costureiras que trabalham fora do estabelecimento que vende o producto. Está, pois, a firma requerente sujeita ao imposto sobre a renda, pelo que deverá apresentar os elementos necessarios a ser feita a matricula.

Recebedoria, 27 de novembro de 1920.— Luiz Brígido.

Buchheister & Siemann.—A refinação de banha está nas mesmas condições da de assucar; obriga ao imposto sobre a renda e a apresentar os esclarecimentos necessarios a matricula.

Recebedoria, 27 de novembro de 1920.— Luiz Brígido.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Ferreira Cabral & Comp.—A' 1ª Subdirectororia para informar sobre a arrecadação efectiva da importancia constante da patente n. 11.319, bem como sobre a annotação de haver sido convertida em renda a importancia cuja entrega é solicitada.

C. Barbosa & Comp.—A' 3ª Subdirectororia.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de novembro de 1920

Officios expedidos:

N. 1.542—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Transmitte a petição n. 10.831, de José Moraes da Cunha Vasconcellos, por engano apresentado a esta Recebedoria.

N. 335—A' Collectoria Tres Corações.—Restitue a representação do escrivão daquella collectoria.

N. 336—A' Collectoria de Campinas.—Idem idem o auto n. 67, de 29 de março deste anno, enviado com o officio n. 466, de 14 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Carolino Augusto Gomes.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Ercole Tramontano.—Idem idem.

Lago & Comp.—Averbe-se a mudança.

Duarte Ferreira & Nogueira.—Transfira-se.

Brocardo de Carvalho.—Idem.

Antonio Alves do Valle.—Idem.

Estrella da Franca Velloso.—Idem.

L. P. Breda.—Inscruva-se, nos termos propostos.

Abilio B. da Rocha.—Idem idem.

Manoel da Rocha.—Idem idem e de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Instituto Lafayette Cortes.—Entregue-se, mediante recibo.

Frederico Ruchen.—Faça-se a correção de nome na certidão a que allude o parecer. Em relação ao lançamento, dirija-se a Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Schölich & Comp.—Apresentem o contracto em original, conforme o despacho de 23 de maio do corrente anno.

J. P. Costa & Comp.—Pague-se o imposto de industria e profissões relativo ao segundo semestre do corrente exercicio.

D. Noenã de Mello Lima.—Paga a taxa em cobrança, faça-se a transferencia, conforme os termos do parecer.

Alexandre Baptist.—Tendo em vista que os documentos de ss. 2 e 4, referem-se respectivamente as fallencias de Bento Fernandes Piabeiro de Azevedo e Baptista & Guerra, com o negocio no predio em questão, informe a respeito a segunda subdirectororia.

J. Silva Santos & Comp.—Em face dos pareceres, dê-se a baixa no lançamento de 1921.

Maria Custódia S. Pimentel.—Faça-se a anotação proposta e proceda-se nos termos da informação, de accordo com o parecer.

Duarte E. de Almeida.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Cumpra-se a segunda parte do despacho proferido em 2 de agosto de 1920, pelo qual foram impostas, ao comprador e aos vendedores, a cada um, as multas de 20%, mínimo, na forma da lei.

Antonio da Costa Pinheiro.—Revalide o selo do documento de fls. 3.

Izabel Vianna de Faria Lemos.—Faça-se a alteração solicitada.

Paulo Henrique Deniget.—De accordo com o parecer, paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho ao vendedor Manoel Maria Rodrigues, a multa de 20%, grão mínimo, na forma da lei.

Joaquim S. de Almeida.—Dirija-se querendo a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Maria Alexandrina do E. Santo.—Officie-se pela maneira indicada á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A. Pinto.—Concedo a baixa requerida.

Hugh C. Q. Pullen.—Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20%, grão mínimo, na forma da lei.

Antonio José Lopes de Araújo.—Proceda-se, nos termos da informação, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20%, grão mínimo, na forma da lei.

Antonio Francisco da Silva.—Apresente prova da dissolução da firma Silva & Carvalho.

Antonio da Costa Saraiva.—Imponho a multa de 10%, mínimo, na forma da lei, a cada um dos signatarios do contracto junto.

Rocha & Antunes.—Transfira-se.

Nicoláo C. Sais.—Idem, em face dos pareceres.

Maria C. da Silva.—Dê-se a baixa no lançamento de 1921.

Celestino de Abreu.—Em face dos pareceres, transfira-se, providenciando á 1ª Sub-directoria, quanto ao abono da certidão de fls. 2. Imponho a multa de 50%, grão mínimo, na forma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Vieira Monteiro & Comp.—Concedo a dilação de oito dias.

Rocha Martinho & Barroso.—Idem idem.

Antonio Alves & Irmão.—Idem idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de novembro de 1920

Francisco Victorino da Silva.—Pague o debito.

Carlos de Oliveira Faria.—Junte documento habil.

Santos & Comp.—Satisfaca a exigencia.

Magalhães & Silva.—Idem.

Francisco Paulo Menezes.—Idem.

Antonio Ferreira dos Santos e outro.—Idem.

Pinho Gomes.—Idem.

Herculano das Neves Fraga.—Junte documento habil.

João Armando Cirio.—Idem.

João Monteiro da Fonseca.—Idem.

Custódio Domingues Corrêa.—Idem.

Accacio dos Santos Loreiro.—Idem.

Domingos Ferreira Lino Junior.—Idem.

Francisco Ribeiro Cardoso.—Idem.

José Continho.—Idem.

Georgina Fernandes Chaves.—Idem.

José Moreira da Costa.—Idem.

João Manoel Rodrigues dos Reis.—Idem.

José Tavares Guerra.—Idem.

Manoel da Silva Dantas.—Idem.

Manoel Antonio Pimentel.—Idem.

Manoel Fernandes.—Idem.

Maria José Duque-Estrada Meyer.—Idem.

Victor Parames Domingues.—Idem.

Dr. Valmore dos Santos Magalhães.—Idem.

Torquato Prata.—Idem.

Vicente Caetano Barbosa.—Idem.

Lourenço Manoel Gomes.—Idem.

Jorge Amaral.—Idem.

Joaquim Moreira Mesquita.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.364—Ao Sr. Director do Gabinete do Ministerio da Fazenda encaminhando o requerimento de licença do operario Antonio Raposo dos Anjos.

N. 1.365—Ao Sr. commandante da 1ª Companhia Ferro Viaria na 1ª Região Militar, prestando informações sobre o «Diario Official».

N. 1.366—Ao Sr. coronel engenheiro Luiz Franco, agradecendo a comunicação de posse.

N. 1.367—Ao Sr. director do Serviço de Inspectoria Pastoral, prestando informações sobre encomendas.

Requerimentos despachados

Euclides Deslandes, Zaira A. J. Malta e Arlindo L. Oliveira.—Sim.

Antonio P. Leal, Herminia G. Costa, Dinah Montero, Jupyrá Lobo, Cecilia G. Costa, Judith Silva, Maria T. Campos e Generosa S. T. Barbosa.—Aguardem oportunidade.

Antonio L. de Mello, Candido M. Garrocho, Alice M. Aguiar, José A. Souza Junior e Henriqueta B. Assumpção.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 de novembro corrente: Foi exonerado o capitão-tenente Ubaldo Xavier da Silveira do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Pará, que interinamente exercia.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes:

Cópias (4) dos decretos de 24 do corrente, promovendo ao posto de capitão de fragata o graduado Francisco Radler de Aquino, ao de capitão-tenente engenheiro machinista o graduado João Baptista Aecioli Costa e o 1º tenente Luiz Villarinho da Silva, ao de 1º tenente commissario o 2º tenente Raul Diogo Leite da Silva, e graduando no posto de capitão-tenente engenheiro machinista o 1º tenente Abeillard Santa Roca Araújo;

Cópia do decreto de 24 do corrente, reformando o mecanico naval de 1ª classe Belmiro Gomes Braga;

Cópia do decreto de 21 do corrente, declarando em disponibilidade os almirantes reformados José Candido Guillobel e Alexandrino Faria de Alencar.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitan os seguintes pagamentos:

De 4:858\$032, de que é credora D. Joanna Maria Lopes de Araújo, conforme o processo de exercicios findos n. 6.935 (aviso numero 3.943);

De 344\$, de que é credor o capitão de fragata, chimico, Guilherme Hoffmann Filho, conforme o processo de exercicios findos numero 6.954 (aviso n. 3.944);

De 437\$400, de que é credor o escrevente de 2ª classe Carlos Colombo da Fonseca, conforme o processo de exercicios findos n. 6.949 (aviso n. 3.945);

De 10:143\$574 á conta da verba 18ª, «Munições Navaes», do orçamento em vigor, de que são credores Borlido Mala & Comp. (aviso n. 3.946);

De 161\$, de que é credor o capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão, conforme o processo de exercicios findos n. 6.943 (aviso numero 3.947);

De 4:282\$00, de que é credor o escrevente de 2ª classe Randolpho Mario Sanches, conforme o processo de exercicios findos n. 6.942 (aviso n. 3.948);

De 45:457\$139, de que são credores Wilson Sons & Cº, conforme o processo de exercicios findos n. 6.953 (aviso n. 3.949);

De 4:242\$, de que é credor João Manoel Alves da Luz, conforme o processo de exercicios findos n. 6.950 (aviso n. 3.950);

De 4:000\$, de que é credor Rud Brand, conforme o processo de exercicios findos numero 6.940 (officio n. 3.951);

De 143\$902, de que é credor o cabo marinho, foguista, Francisco Claudino da Silva, conforme o processo de exercicios findos numero 6.946 (aviso n. 3.952);

De 82:426\$013, de que são credores Mayrink Veiga & Comp., conforme processo de exercicios findos n. 6.952 (aviso n. 3.953);

De 1:205\$811, de que é credor o 1º tenente Annibal Corrêa de Mattos, conforme o processo de exercicios findos n. 6.944, (aviso numero 3.954);

De 71:762\$525 á conta das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor, de que são credores: Souza Baptista & Comp., 70\$800; Ferreira Passarello & Comp., de 71:572\$123 e Ferreira, Souto & Comp., 119\$600.

Verba «11—Hospitales».

Material:

Roupas para os doentes, etc. 70\$800

Verba «13—Ensino Naval».

Material:

Fardamento (aprendizes marinhos) 71:572\$123

Verba «16—Munições de guerra»

Equipamento 119\$600

Total 71:762\$525

(Aviso n. 3.955).

De 37:762\$700 de que são credores Mayrink Veiga & Comp., conforme o processo de exercicios findos n. 6.931. (Aviso n. 3.956).

De 143\$902, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe João de Andrade o Silva, conforme o processo de exercicios findos n. 6.947 (aviso n. 3.937).

De 1:680\$ de que são credores Monaco & Comp., conforme o processo de exercicios findos n. 6.937 (aviso n. 3.938).

—Sr. chefe do estado maior da Armada:

N. 3.959—Tendo em vista o resultado da inspecção de saude a que foi submettido, de claro-vos, para os devidos efeitos, que ora resolvo autorizar a baixa de serviço da Armada e a inclusão, no Asylo de Invalidos da Patria, do marinheiro nacional de 2ª classe n. 2.354—SE—Sebastião Pereira a que se refere o officio do commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionaes n. 7.441, de 29 de outubro ultimo.

—Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.960—Em resposta o vosso officio n. 361, de 29 de setembro ultimo, solicitando, e a virtude de requisição da Comissão de Finanças dessa Camara, parecer deste Ministerio acerca do projecto n. 306 de 1919, concedendo aos filhos do cirurgião da Armada Dr. Francisco Bello de Andrade a reversão de quotas de montepio e meio soldo, instituidos pelo decreto n. 2.746, de 8 de janeiro de

1913, tem a honra de informar-vos que, tratando-se de uma pensão especial, e não estando o direito de reversão estabelecido no supradito decreto, só ao Congresso cabe resolver como julgar melhor.

Junto encontraréis as copias do termo de contracto e dos assentamentos do referido profissional.

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1920

Mecânico naval de 2ª classe Rodolpho Bastos, pedindo uma indemnização.—Indeferido, à vista da informação da Inspectoria de Máquinas. (1.180—Máquinas.)

Percilia Maurício, pedindo uma certidão.—Certifique-se. (Req. 23 de novembro.)

Dia 29

José Maria Goulart, pedindo inspecção de saúde.—Deferido. (Req. 27 de novembro.)

Antonio Augusto de Mesquita Pacheco, pedindo carta de capitão de cabotagem.—Prove, mediante certidões extrahidas dos róis de equipagem, que tem 36 mezes de embarque pelo menos. (1.624—Portos e Costas.)

Antonio Edmundo dos Santos, pedindo abono de ração em dinheiro.—Indeferido, à vista da informação da Inspectoria do Arsenal de Marinha. (267—Ars. Rio.)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 27 de novembro corrente, foram transferidos, na arma de infantaria, os 4ºs tenentes Armando Augusto Guadalupe, do 6º R. I. (Caçapava) para a 13ª C. M. (Ouro Preto) e Octavio Muniz Guimarães, desta companhia para aquelle regimento.

— Por portarias de 29 do corrente mez:

Foram nomeados 3ºs tenentes da 2ª classe da reserva da primeira linha do Exército o 1º sargento intendente do 3º corpo de trem Bartholomeu Luiz Barreto Lisboa e o 2º sargento do 2º corpo de trem Jayme Simões Dias, de accordo com o disposto no regulamento approved por decreto n. 42.923, de 20 de março de 1918.

Foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 1º official do Collegio Militar de Barbacena Carlos Augusto Mendes Antas, de accordo com os arts. 41, alinea z, do decreto legislativo n. 4.064, de 16 de janeiro, e 8, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.457, de 9 de maio, todo de corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia dos decretos de 18 do corrente, concernentes ao credito de 28:764\$230 para pagamento de gratificações a docentes e preparadores da Escola Militar (aviso numero 1.162).

Pedindo que seja despachado livre de direitos na Alfandega de Paranaguá um carro-cozinha destinado ao 9º Regimento de Artilharia Montada (aviso n. 1.264).

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo à sua consideração papeis em em que o reservista do Exército Alberto do Rego Barros pede transferência para a reserva naval.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo à sua consideração papeis em que os cabos reformados Juvencio Macedo e Lourenço Alves dos Santos pedem o acrescimo de 15% sobre o respectivo soldo.

— Ao Sr. chefe do Departamento de Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados o coronel Alipio Gama e o major Thiebert, da missão militar franceza, para fazerem parte da comissão civil e militar de estudos de topographia sem no.

Dia 23

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, enviando o officio de 3 do corrente, do chefe do Serviço de Recrutamento da 1ª Circunscripção com relação a funcionarios da Prefeitura, para completarem as juntas de alistamento que serão installadas em 2 de janeiro vindouro, e pedindo se digne providenciar sobre a designação de taes funcionarios, que deverão ser postos à disposição do Ministerio da Guerra e apresentados aquelle chefe na 2ª quinzena de dezembro proximo.

— Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que podem ser passadas as patentes dos capitães Olivio Gonçalves Vieira e Humberto de Souza Pereira, e alferes Amaro Pereira, taes da antiga Guarda Nacional.

— Ao Sr. commandante da 2ª região militar, mandando substituir por tropas da dita região o destacamento até então dado pela 1ª circunscripção militar em Tres Lagoas, Estado de Matto Grosso.

— Ao Sr. director de administração da Guerra, mandando adquirir uma espada e um relógio de pulso, que competem como premio de honra, aquella ao 1º tenente Granville Bellerophon de Lima e este ao 2º sargento Luiz Tavares Lessa, pela classificação que obtiveram no concurso de tiro realizado em 9 de corrente no 15º batalhão de caçadores.

— Ao Sr. chefe do Departamento de Pessoal da Guerra, mandando autorizar o commandante da 4ª companhia de estabelecimento a dar baixa no dia 30 do corrente a todas as praças que tiverem de ser excluidas até 31 de março vindouro e que terminam de facto o tempo de serviço no corrente anno, afim de que possa a referida unidade habilitar-se a recrutar os reservistas engajados e reengajados de que se deve constituir.

Ministerio da Guerra — Circular às delegacias fiscaes — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920:

O commandante da 6ª região militar, no intuito de esclarecer as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados daquelle região e serviços de administração do seu Quartel-General, consulta em telegramma de 28 de outubro findo, se aos officiaes do Exército que se acham substituindo outros de posto e vencimentos superiores, póde applicar as disposições do art. 2º do regulamento approved por decreto n. 14.157 de 9 de maio ultimo.

Em solução, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de..... que nesta data se sciencia ao Departamento de Pessoal da Guerra, para publicação no «Boletim do Exército», que, em face da portaria n. 89 de 9, publicada no «Diario Official» de 31, tudo de outubro findo, só nos casos de substituição por efeito de licença e em cargos forçosamente substituíveis por lei ou regulamento, terão os officiaes substitutos direito aos vencimentos integros dos substituidos; sendo regulados os demais casos, com exclusão do de férias, pelo art. 3º da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910. — *Categoras.*

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda, eslicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 7745:03, ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro capitão de mar e guerra Francisco Vieira Paim Pamplona (aviso n. 1.269);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, de 70300\$, ao 2º tenente reformado Pompeu dos Santos Leatra (aviso n. 1.268).

— Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que podem ser expedidas as patentes dos seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional: coronel Alfredo Magalhães de Sousa, tenentes-coroneis Francisco Theodoro Alves da Silva

Filho, Carlos Lopes dos Reis e Sylvio Leitão da Cunha, major Antonio Menezes de Vasconcelos, capitães Christiano Ferreira da Silva, Antonio José Gomes e Francisco Martins de Medeiros, tenentes José Alves da Silva, Benedicto Pacheco e Boaventura Rodrigues de Carvalho e alferes Paulo Nolasco de Carvalho e João Lino.

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar mandando entregar ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme pediu este em aviso de 26 de outubro findo, a área de terreno de 50m x 50m existente no Campinho, em Casca Lura, nos fundos do que é occupado pelo quartel do 1º grupo de artilharia de montanha, com face para a rua Domingos Lopes, afim de ser ali installado um destacamento do Corpo de Bombeiros, para attender ao serviço da zona suburbana.

Fizeram-se as devidas communicações.

— Ao Sr. director da Saude da Guerra, declarando que deve ter andamento o processo de aposentadoria relativo a José Dias de Almeida, porteiro addido do extinto hospital militar provisório do Andara'y, aproveitado como feitor geral do pa que do Hospital Central do Exército e demittido do dito lugar pela directoria desta hospital, ficando sem efeito o acto relativo a essa demissão que não poder ter lugar, estando aquelle processo em estudo, que deverão ser abonados ao mesmo empregado os vencimentos que lhe competem enquanto estiver afastado do serviço por efeito da inspecção, ajustando se-lhe definitivamente suas contas quando liquidado o referido processo; e que nesta data se providencia para que o mencionado funcionario seja inspecionado de saúde para os fins de aposentadoria.

— Ao Sr. chefe do Departamento de Pessoal da Guerra, declarando:

Que é desincorporada a Sociedade de Tiro n. 283 de Mar de Hespanha, em Minas Geraes, visto não preencher os fins de sua incorporação;

Que é dispensado o 1º tenente Edwy de Oliveira Pessoa de Barros, conforme pediu, do lugar de ajudante de ordens do commandante da 1ª região militar.

Ministerio da Guerra.—N.64—Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.—Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro—Achando-se o capitão Victalino Thomaz Alves, auxiliar de ensino theorico desse collegio e interinamente exercendo as funções de adjunto, equiparado, quanto a serviços, aos adjuntos desse estabelecimento, em vista do que consta do aviso n. 58 de 9 de outubro findo, consulte-se si pode elle por esse motivo tomar parte em reuniões do Conselho de instrução para o fim unico e exclusivo de examinar candidatos ao cargo de docentes do Collegio Militar do Ceará, conforme esbatus e art. 9 das instruções para concurso publicadas no Boletim do Exército n. 254 de 5 de agosto de 1919.

Em solução declaro-vos que como auxiliar de ensino theorico não pode e mesmo capitão tomar, parte nas referidas reuniões, visto não cogitar de tal cargo o regulamento em vigor para os Collegios militares; no entanto, desde que esteja elle substituindo um dos docentes pertencentes ao quadro do magisterio do estabelecimento, afastado de suas funções por exercer as de professor ou por se achar ausente, cabe-lhe o direito de representar nas ditas reuniões o docente cujas funções estiver elle desempenhando. Saude e fraternidade. — *Categoras.*

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1920

Ediz de Faria Loureiro e Antonio Zucchi de Costa, sargentos, e Manoel Carneiro Pe-

feira, pedindo certidões.—Certifiquem-se na forma da lei.

Antonio Gonçalves de Lima, sargento, pedindo licença.—Deferido, á vista das informações.

Rozendo Pinto do Miranda, pedindo restituição de documento.—Entregue-se, mediante recibo.

Manoel Joaquim do Nascimento, sargento asylado, pedindo contagem de tempo.—Indeferido, de accordo com o avsilho 1.334, de 3 de outubro de 1919.

Amaro José da Silva, sargento, pedindo permissão.—Indeferido, por não se poder prolongar a ausencia do serviço por mais de 15 dias, tempo insufficiente para o que deseja.

José do Souza Conceiro, sargento, fazendo pedido identico.—Idem idem.

José da Costa Dourado Filho, 2º tenente pharmaceutico, pedindo permissão para gozar licença no Estado do Ceará.—Attender.

Antonio Pedro de Mello, sargento asylado, pedindo licença para residir fóra do asylo.—Indeferido, á vista da informação.

José Antonio de Souza e Albuquerque e João Gregorio Silva, officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2ª linha.—Aguardem oportunidade.

José Carneiro Varão e Raul Henrique Leopoldo de Pereira e Maia, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Arsenio de Souza Nobrega, capitão, pedindo permissão para gozar uma licença nesta Capital.—Attender.

Aureliano José do Nascimento, sargento, pedindo licença.—Indeferido, por não se poder prolongar a ausencia do serviço por mais de 15 dias, tempo insufficiente para o que deseja o peticionario.

Dia 29

Miguel Pedro da Maia, sargento, pedindo permissão para ir a Sant' Anna do Livramento.—Concedo 15 dias.

Pedro Cordeiro Ribas, sargento reservista, pedindo inclusão na 2ª linha do Exercito com o posto de 2º tenente.—Indeferido, á vista da informação e do § 4 do art. 8 do decreto n. 13.040 de 29 de maio de 1918.

D. Alice Lopes Velho, pedindo truncamento da matricula do alumno do Collegio Militar de Porto Alegre, José Velho Martins.—Deferido.

Martinho Horacio da Costa, capitão, pedindo restituição de consignação.—Deferido de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Catão Pereira de Mello, 4º tenente, pedindo pagamento de diaria.—Não é possível attender por estar encerrado o exercicio a que se refere a diaria requerida.

João Vicente Sayão Cardoso, 1º tenente pedindo transferencia.—Seja submettido á inspecção de saude.

Olívio de Menezes, sargento, pedindo licença.—Indeferido, de accordo com o parecer do Departamento da Guerra.

Raphael Peleteiro Cordo, pedindo permissão para praticar radiographia.—Indeferido de accordo com as informações.

José Carlos Taborda, sargento, pedindo passagem.—Indeferido.

Antonio Casimiro de Campos Ramalho, sargento, fazendo pedido identico.—Indeferido, o Estado não dá passagens de 1ª classe a praeças de pret.

João José de Souza, sargento, pedindo permissão para ir a Pernambuco.—Indeferido.

Rodolpho Severiano Silveira, cabo, pedindo dispensa do serviço.—Concedo, incluídos nos 15 dias os da viagem.

Domingos Francisco de Paula Machado, musico, pedindo pagamento do premio de 4:000\$000.—Prove, quereudo, que interrompen a prescricao, a fim de que possa ser estudado o pedido.

Francisco Gomes de Almeida, 2º tenente intendente, pedindo pagamento de diarias.—Não cabe a diaria requerida. A hora em que o requerente é obrigado a deixar a fortaleza e a em que volta, permitem as duas refeições normaes em sua residencia.

João de Figueiredo Rocha, general de brigada graduado, pedindo ser nomeado para uma comissão de general de brigada effectivo.—Não pode ser attendido, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1920

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que João Marinho de Albuquerque Andrade, solicitou inclusão na lista dos candidados ao concurso da cadeira de desenho do Collegio Militar do Ceará, visto ter provado não lhe caber a responsabilidade pelo vicio encontrado na publica-forma da certidão de idade com que instruiu a petição em que pediu a sua inclusão na respectiva lista e haver não se apresentado documento valido dentro do prazo que lhe fóra concedido, como também declarado sujeitar-se ao ponto e tempo marcado para a apresentação da these.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade
Primeira secção

Expediente de 27 de novembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:
Dignae-vos ordenar que, do credito de 400:000\$, aberto pelo decreto n. 14.436, de 26 de outubro ultimo, para a aquisição de predios e terrenos, desapropriações e construcção de um edificio para Correios e Telegraphos na capital do Estado da Parahyba do Norte, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro naquello Estado, a quantia de 147:500\$, para occorrer a indemnizações e despesas eventuaes com os referidos serviços (aviso n. 4.246).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 115\$, proveniente de material adquirido no corrente anno, pela Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material—Artigos de expediente, escriptorio, etc.», da verba 2ª, —Correios—art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.247).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as importancias de 29:678\$717, a José Antonio Soares e de réis 20:026\$063 a João Paes Pinto, provenientes de medições provisórias dos serviços executados, durante o mez de setembro ultimo, no ramal de Marania a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brazil; correndo a despesa, na importancia total de 49:744\$780, pela consignação «Ramal de Mariana a Ponte Nova», da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.248).

—Em resposta ao vosso aviso n. 390, de 11 deste mez, tenho a honra de informar-vos ter sido providenciado o empenho da despesa classificada no credito aberto pelo decreto n. 13.616, de 18 de junho de 1919 relativa ás aquisições dos terrenos e predios ajustados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, com Antonio Felipe Santiago e outros, assumpto do meu aviso n. 2.131, de 3 de julho ultimo (aviso n. 1.219).

Segunda secção

Expediente de 26 de novembro de 1920

Officios expedidos:

N. 635 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Leopoldo Ignacio Weiss.

N. 636 — Ao mesmo Sr. director, communicando o deferimento da petição do telegraphista de 4ª classe Ernesto Candido da Rocha.

N. 637 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, dando solução ao officio n. 86, de 9 do corrente.

N. 638 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento da reversão que compete a D. Cecilia Maria Ferreira e ao menor Antonio, filhos de Manoel dos Santos Ferreira.

N. 639 — Ao mesmo Sr. director, transmitindo os titulos conferidos a D. Sarah da Silva Heller e outros, viuva e filhos de Joaquim de Azevedo Heller.

N. 640 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, remetendo o titulo de pensão de D. Laura Barbosa, devidamente apostillado.

Requerimentos Despachados

D. Julia Pereira Jorge Peixoto e outros, viuva e filhos de Julio Cesar Fernandes Peixoto, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Anna Cavalcanti Uchôa Ribeiro, viuva de Eleshão Capitulino de Mendonça Ribeiro, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Martha de Toledo Arruda, solicitando certidão do titulo de montepio conferido a D. Maria de Toledo Arruda.—Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos: engenheiro-chefe João Coelho Brandão, telegraphista de 1ª classe Manoel Joaquim de Araujo Góes, telegraphistas de 2ª classe Severiano Rodrigues do Nascimento e Americo Brambilla e 3º escripturario Thomaz José Folco.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Expediente de 27 de novembro de 1920

Foram concedidas as seguintes isenções de direitos:

Setenta e cinco caixas ns. 1.032 a 1.123, vindas pelo vapor inglez *Treneglos*, contendo acido sulphurico e oito caixas vindas pelo vapor inglez *Somme*, contendo material electrico, destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 735);

Quinze barricas com caixas de ferro, uma caixa contendo accessorios de locomotivas, 80 tambores de tin'as a oleo e outros artigos vindos pelos vapores *Opequan*, *Herschel*, *Lancaster*, *Tennysson*, *Taurus* e *Mandchurian Prince* (aviso n. 736), destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil;

Cinco sessenta e quatro volumes formam 10 locomotivas e accessorios, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil e vindos pelo vapor *Hullboery* (aviso n. 747);

27 caixas contendo engates, parafusos e ferramen'as para machinas destinadas á mesma estrada e vindas pelo vapor *Chicago Bridge* (aviso 748);

2 rolos compressores «Erie», duas caixas de accessorios e duas chaminés destinadas á Inspeção Federal de Obras Publicas e Seccas, e vindos pelo vapor *Francis* (aviso 749);

741 volumes correspondentes a 80 registros para agua e peças supplementares, vindos de Glasgow pelo vapor inglez *Lalande* e destina-

45 3.2.3 37-12

dos á Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso 751);

12 desvios completos para a Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá; superstructura metálica de uma ponte para o rio das Cinzas, da linha do Rio do Peixe, vindos pelo vapor *Chicago Bridge* e destinados á Inspectoria Federal das Estradas (aviso 750).

Foram concedidas as seguintes franquias telegraphicas:

Ao engenheiro Lothario Hehl, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (officio n. 1.087);

Ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia, Eliezer Cruz, e ao 3º da Caixa de Amortização, Aphridisio Aloysio da Silva (officio 1.088);

Ao 1º tenente Francisco Mendes da Silva Sobrinho, chefe da commissão de compras de cavallos para o 1º regimento de artilharia montada (officio n. 1.080);

Ao major Cornelio Otto Kulen, encarregado das obras de construcção do quartel do 2º batalhão de caçadores da Parahyba do Norte (officio n. 1.090);

Ao 1º escripturario da Delegacia-Fiscal de Matto Grosso Joaquim Augusto de Siqueira e ao agente fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Oswaldo Galvão, inspectores fiscaes do imposto de consumo nos Estados de S. Paulo e Bahia (officio n. 1.089);

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, Dr. João Pedro de Albuquerque e ao secretario da mesma directoria, Dr. Antonio Leão Velloso (officio n. 1.084);

Aos funcionarios do serviço de sementeiras a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (officio n. 1.106);

Ao engenheiro Arnaldo Pimenta da Cunha, da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (officio n. 1.101).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de novembro de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo, relativo á revisão da canalização de esgotos dos 1º, 2º e 3º districtos a que, pelo termo de revisão autorizada pelo decreto n. 3.540, de 20 de dezembro de 1899, se obrigou a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, cujos serviços passaram a ser superintendidos pelo ministerio a vosso cargo (aviso n. 340).

A Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em requerimento datado de 15 de setembro do corrente anno, pediu a este ministerio autorização para escripturar na conta de custeio das suas linhas a verba que pretende despendir com o serviço de saneamento das zonas atravessadas pela linha de Victoria a Habira, em territorios dos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes.

Deante das attribuições que, sobre o serviço de que se trata, são, actualmente, conferidas ao Departamento Nacional de Saude Publica, cujo regulamento prevê, tambem, o modo de custeal-o, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, pela inclusa cópia, a informação a respeito prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, afim de que vos digneis resolver sobre a conveniencia de autorizar a Directoria Geral daquelle Departamento a entender-se directamente com o Sr. inspector federal das Estradas no sentido de estudarem a questão e proporem a solução que lhes parecer mais acertada (aviso n. 341).

Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

Passo ás vossas mãos, por cópia inclusa, afim de que sejam promovidas as necessarias providencias judiciaes, o officio em que o director geral da Repar-

tição de Aguas e Obras Publicas solicita embargo judicial á medição a que está procedendo Isaac Canbara em terrenos confinantes com os da União situados municipio de Iguassú (aviso n. 710).

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser attendida com a possivel urgencia a solicitação do Ministerio das Relações Exteriores constante do seu aviso n. 55, de 23 do corrente mez, junto por cópia (aviso n. 707).

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 671, de 8 do corrente mez, passo ás vossas mãos, para vosso conhecimento e devidos fins, cópia do aviso n. 790, de 16 do mesmo mez, dirigido á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas relativamente á construcção dos portos de Fortaleza, Natal e Parahyba (aviso n. 709).

Sr. inspector federal de Navegação:

Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser attendida com a possivel urgencia a solicitação do Ministerio das Relações Exteriores constante do seu aviso n. 55, de 23 do corrente mez, junto por cópia (aviso n. 54).

Sr. inspector federal das Estradas:

Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser attendida com a possivel urgencia a solicitação do Ministerio das Relações Exteriores constantes do seu aviso n. 55, de 23 do corrente mez, junto por cópia (aviso n. 708).

Em solução ao vosso officio n. 917/S, de 19 do corrente mez, autorizo-vos a procederdes a concorrência para o fornecimento de material rodante ao ramal de Paranapanema, autorizado pelo aviso n. 680, de 8 de outubro ultimo, conforme vos solicitou a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 711).

De accordo com o que informastes em officio n. 899/S, de 13 de novembro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, reconsiderando, a pedido da São Paulo Railway Company, Limited, o despacho dado ao seu requerimento de 23 de março do corrente anno, resolvo conceder-lhe autorização para augmentar de 100 %, isto é, para elevar a \$400 a taxa de \$200 que actualmente cobra, de conformidade com os avisos ns. 50 e 93, respectivamente de 28 de maio e 21 de agosto de 1894, a titulo de condução, entre a agencia que mantem na parte central da cidade de S. Paulo e ás estações da Luz ou do Braz, dos volumes submettidos a despacho naquella agencia.

Acceptando o alvitro proposto no vosso referido officio, este ministerio faz a presente concessão sob condição de se obrigar a requerente a aceitar a despacho os volumes apresentados directamente nas estações da Luz e do Braz, acima citadas (aviso n. 712).

Pela cópia que junto encontrareis, vos dou conhecimento da resolução tomada por este ministerio acerca do requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, datado de 15 de setembro ultimo e informado por vosso officio n. 798/S, de 8 de outubro proximo findo (aviso n. 713).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1920

Sr. inspector federal de Navegação: De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos o incluso processo, n. 2.352-20D. E., relativo ao pedido de informações confido em mensagem do Senado Federal, sobre a concessão pretendida por Octaviano Barbosa de Macedo e Dr. Raul Ferreira Leite para organizarem o

serviço de navegação na bahia de Guanabara e seus rios tributarios (officio n. 72).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1920

Manoel de Freitas Garcez, praticante de 1ª classe, directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo um mez, nos termos do informado.

Por portaria de 26 do corrente foi dispensado João Gualberto Gondin do logar de auxiliar de praticante desta directoria geral.

Procuro Barreto de Oliveira, pedindo um logar de estafeta interno na Directoria Geral.—Aguarde oportunidade.

Mancel José Antunes, pedindo a correspondencia destinada á caixa n. 2.045 seja entregue á rua Primeiro de Março n. 159.—Não se tratando de assignante, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1920

Manoel Fonseca Muniz, pedindo licença.—Indeferido, por ter sido feito o pedido fóra do prazo estabelecido no decreto n. 4.061, de 16 do corrente anno.

José Moreira, idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Paulo Cesarino Carneiro, idem.—Concedo oito dias, com dous terços da diaria.

Luiz Rorigues, pedindo revogação da ordem prohibitoria de vender doces na gare da estação de Tremembé.—A vista da informação do Trafego, indeferido.

Urbano Figueira, reclamando excesso de frete.—Apresente reclamação em impresso apropriado.

Pedro Jacintho Pereira Filho, pedindo abonos.—Abonem-se os dias 9 a 14 de outubro, de accordo com o regulamento em vigor.

João Mendes da Silva, pedindo restituição de documentos.—Selle a petição.

João Cancio Barros Junior, pedindo abono como ferias.—Deferido.

J. L. Costa & Comp.—Como pedem, á vista das informações.

Asdrubal Espindola, pedindo abono.—Como requer.

Archimedes Magalhães, pedindo abono.—Como pede.

Arthur Augusto Fernandes, idem.—Attendido por equidade.

Herm. Stoltz & Comp., pedindo certificado do resultado da analyse de um dos seus productos.—Attendido. Restitua-se mediante recibo a primeira via do Certificado.

Henrique Baptista.—Compareça á secretaria.

Holmberg, Bock & Comp.—Dirijam-se á Prefeitura do Districto Federal.

Alice da Silva Marino, compareça á secretaria.

Joaquim Leite, pedindo restituição de saldo de leilão; D. Gogueira, idem.—Restitua-se o saldo existente.

Gastão Macedo, pedindo transferencia de logar; Pio Francisco Alves, idem.—Aguardem oportunidade.

Faustino Dias, pedindo abono como ferias; Antonio da Rocha Pinto, idem; Jeronymo Pereira Nunes, idem; Norival Sampaio de Freitas, pedindo readmissão.—Indeferido á vista das informações.

Euclides Gama, pedindo readmissão.—Indeferido.

Antonio Imbaleia, pedindo permissão para vender doces em uma estação; Antonio Peixoto, pedindo readmissão; Vicente Garotta, pedindo abono.—Indeferido.

José Corrêa de Figueiredo, José Gonçalves Ferreira, Souza Baptista & Comp., Virgilio

Machado, José Soares dos Santos, Companhia Nacional de Electricidade, Companhia de Máquinas Nacionais, Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Alvaro Miguel de Souza e Jardelino Francisco Ramalho, pedindo para ser averbada uma consignação, em sua folha de pagamento. — Averbe-se.

José de Oliveira Rezende, Anthero Ignacio dos Reis, Caetano Sylvestre de Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Emma da Silva Ferreir. a e Francisco Nunes de Sá, idem. — Certifique-se.

Dia 29 de novembro de 1920

Acelyno Barbosa Cardoso, Fernando Vieira de Castilhos e Norival Carvalho Silva, pedindo certidão. — Certifique-se.

João Mateos, Theophilo dos Santos, Luiz Guilherme da Silva, pedindo para ser averbada uma consignação em sua folha de pagamento. — Averbe-se.

Eugenio Gonçalves, Romeu da Cruz Pereira, idem. — Indeferido, á vista da informação.

Rodolpho França Filho, pedindo para obter abatimento em despachos effectuados pela firma expedidora. — Indeferido.

Matheus Santiago, pedindo abono com dous terços da diaria. — Como pede.

Mario Cerqueira Capelle, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

José Carlos Rodrigues, pedindo emprego. — Não ha vaga.

Horacio Gomes da Silva, Gumerindo Viana de Andrade Figueira e Francisco Affonso Pimentel. — Apresentem documentos.

Generoso Gonçalves Portella, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se mediante recibo.

Costa, Novo & Comp., propondo fornecimento. — Indeferido.

Companhia de Oleos e Productos Chimicos, idem. — Não convem, presentemente.

Rodrigo Vianna Junior. — Compareça á secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Additamento ao do dia 29 de outubro de 1920

Leclerc & C.º, pedindo guias para pagamento de annuidade de patentes, Petição numero 192-L-920. — Deferido.

Dia 12 de novembro de 1920

Leclerc & C.º, pedindo guias para pagamento de annuidades (197-L-920). — Deferido.

Dia 16

Miglior. a & Marques, pedindo guias para pagamento das duas annuidades das patentes ns. 10.318 e 10.319. — Deferido.

Dia 18

Leclerc & C.º, pedindo guias para pagamentos annuidades de patentes (196-L-920). — Deferido.

Regazzi, Filho & Comp., pedindo seja accoite o talão que apresenta, da Recebedoria do Thesouro Nacional, em substituição á guia que se extraviou, com approvando o pagamento do sollo de 205 de um seu pedido de garantia provisoria. — Deferido.

Leclerc & C.º, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (203-C-920). — Deferido.

Oscar de Souza Menezes, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente numero 9.682. — Deferido.

João dos Santos, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 10.633 e 10.635. — Deferido.

Leclerc & C.º, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (202-C-920). — Deferido.

Andres Parodi e José Borello, pedindo privilegio para «uma cortina metallica aperfeicoada». — Prestem esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Andrew Hoffman Manufacturing Company, pedindo privilegio para «novos caixilhos para janelas». — Prestem esclarecimentos.

Vittorio Casoletti, pedindo privilegio para «um dispositivo para o preparo do café em infusão». — Preste esclarecimentos.

Dia 20

Standard Cap and Seal Corporation, pedindo privilegio para «novas capsulas para a obturação de garrafas, frascos e recipientes semelhantes». — Preste esclarecimentos.

Oscar Duprat, pedindo se lhe certifique a razão por que foi declarada caduca a patente de invenção n. 4.354. — Indeferido, á vista das informações.

Dimenco & Comp., pedindo privilegio para «aperfeicoamentos relativos a chapéos de tecido». — Prestem esclarecimentos.

Emilio Pimentel de Oliveira, pedindo privilegio para «um systema de construcção de cinematographos sobre qualquer especie de embarcação maritima». — Preste esclarecimentos.

O mesmo, pedindo privilegio para «um systema de construcção de cinematographos ambulantes». — Preste esclarecimentos.

Industrial Appliance Company, pedindo privilegio para «um novo processo para preparar e clarear a farinha de trigo». — Compareça nesta directoria geral.

Dia 22

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades (634-C-920). — Deferido.

Antonio Guimarães, pedindo guia para pagamento da 14ª annuidade da patente numero 5.910. — Deferido.

Dia 23

Moura, Wilson & Cº, pedindo guias para pagamento de annuidades (152-M-920). — Deferido.

Leclerc & Cº, pedindo guia para pagamento da 9ª annuidade da patente n. 7.345. — Deferido.

Henrique de Oliveira, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente numero 10.050. — Deferido.

Dia 24

Arthur Higgins, pedindo guia para pagamento da 6ª annuidade da patente n. 8.523. — Deferido.

Dia 25

Leclerc & Cº, pedindo certidão da patente de invenção n. 10.326. — Deferido.

J. P. de Souza & Comp., pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade das patentes n. 10.056 e 10.037. — Deferido.

Olympio Mello, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 10.177. — Deferido.

Heitor Diniz, pedindo guia para pagamento da 9ª annuidade da patente n. 7.078. — Deferido.

Manoel Marques Leal Pancada, pedindo privilegio para «um novo cadeado denominado Cadeado Cerebère». — Preste esclarecimentos.

Paul Armand, Jean Marie Constant, pedindo privilegio para «um novo typo de navios de

construcção aperfeicoada». — Preste esclarecimentos.

Antonio Joaquim Peixoto de Castro, pedindo guias para pagamento da 5ª annuidade das patentes ns. 8.946 e 8.924. — Indeferido, por não haver prazo.

Henry Seibel, pedindo privilegio para «supportes pneumaticos de construcção aperfeicoada». — Preste esclarecimentos.

Pedro Americo Werneck, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.740, 9.205, 5.961, 9.647, 9.372, 9.716, 8.670, 9.009, 9.366, 9.237, 6.553, 8.402, 5.591, 9.717, 9.562, 9.369, 7.565, 9.308, 9.280, 9.269, 9.268, 8.809, 8.656, 7.581, 7.579, 7.028, 6.166, 6.165, 7.001 e 9.334, e bem assim, que se lhe forneça as respectivas certidões. — Deferido.

O mesmo fazendo igual pedido para a invenção privilegiada pela patente n. 9.092. — Indeferido, á vista da informação.

Dia 26

Arthur Higgins, pedindo guias para pagamento da 2ª annuidade das patentes ns. 10.175 e 10.176. — Deferido.

Directoria do Serviço do Povoamento Requerimento despachado

Dia 19 de novembro de 1920

Cirurgião dentista Theophilo de Oliveira, por seu procurador Braz Filizola, pedindo pagamento da gratificação por serviços prestados ao Patronato Agricola Perceira Lima, nos mezes de junho a setembro. — Dirija-se ao delegado desse serviço em Belo Horizonte.

Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

Expediente de 19 de novembro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas :

A conta de Fernandes, Moreira & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pimneiro, Estado do Rio de Janeiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.991, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 252\$ (aviso n. 4.882);

As folhas de diarias, a que fez jus nos mezes de junho e julho do corrente anno, o chefe de Culturas, addic., da Estação Geral de Experimentação de Campos, servindo como zelador do nucleo colonial «Itstaya», Alvaro Guimarães, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, na importancia total de 44\$410 (aviso n. 4.883);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 275\$033, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Industria e Commercio desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.884).

As contas da São Paulo Railway Company, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Estrada de Ferro Sorocabana na importancia total de 138\$470, provenientes de passagens e transportes concedidos no corrente anno, em proveito da Directoria do Serviço do Povoamento (aviso n. 4.885).

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo a folha de auxilio que compete, no corrente anno, ao Orphanato Christovão Colombo, concedendo-se para esse fim o necessario credito, tendo o referido estabelecimento comprovado o auxilio recebido no anno proximo passado, de accordo com o art. 44 da vigente lei organica, na importancia de 10:000\$000 (aviso n. 4.886).

A folha de diarias, a que fizeram jus, no mez de setembro ultimo. Qualter de Macedo Soares, Athanagildo de Couto Vilhena e Arlindo de Souza Cabral, respectivamente, assistente de 2ª classe, auxiliar de 1ª classe e ajudante do mecanico da Directoria de Meteorologia e Astronomia da importancia de 366\$666 (aviso n. 4.888).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por intermedio do Banco do Brasil e por telegramma, seja posta em Montevideo, a disposição do conselheiro geral do Brasil, a importancia de setecentos e cincoenta pesos, ouro, uruguayos, (\$ 750,00) destinada a despesas com a compra de um brete naquella paiz, no corrente anno.

A despesa, inclusive a telegraphica e a commissão de cheque, deverá correr por conta da verba 14ª, titulo «Material»—consignação VIII—Para o desenvolvimento da industria pastoril, etc., art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e foi calculada provisoriamente em 3.075\$ para os efeitos do empenho respectivo.

Para que esse empenho seja rectificado de accordo com o valor effectivo da mesma despesa, peço vos digneis de mandar communicar oportunamente, a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a sua importancia em moeda papel (aviso n. 4.887).

— Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para o competente registro desse Tribunal, a copia autentica, em duplicata, do decreto n. 14.474, de 13 do corrente mez, que abre a este Ministerio o credito de 43:720\$000 para subvencionar, no corrente anno, o Serviço de Combate á Lagarta Rosea mantido pelo Estado de Sergipe. (aviso 878).

— Sr. Director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro autorizou o pagamento da folha do pessoal encarregado do combate a erradicação de epizootias desse Serviço, na importancia total de (5:993\$323), relativa ao mez de outubro ultimo, que depois de paga será restituída a esta Directoria Geral.

A referida importancia será entregue pelo 1º Official desta Secretaria de Estado, Olympio Baptista Pinto de Almeida, ao 3º Official dessa Directoria, Jayme de Araujo Guimarães, de accordo com o aviso n.º: 4.879, de 19 do corrente. (aviso 4.880).

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de novembro de 1920

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 239, de 9 de setembro do corrente anno, restituo-vos o incluso processo relativo á habilitação de montepio pretendido por DD. Maria Delfina Beron, Alice Beron, Anna Enrina Beron, e a menor Guiomar Beron, viuva e filhas do ex-mestre da officina de carpintaria do Aprendizado Agricola S. Luiz das Missões, com os novos titulos das tres ultimas habilitadas devidamente rectificados (officio n. 85.).

Dia 16

Sr. superintendente do Serviço de Algodão: Incluso vos restituo devidamente registrado os titulos de nomeação do pessoal da Delegacia Regional do Serviço de Algodão, no Estado de Minas Geraes, Sr. Alberto Ferreira Jacobina delegado regional; Fabio Quadros Palhano, ajudante de 1ª classe e Jeronymo Barbosa Magalhães, escripturario (officio n. 858).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em data de 21 do corrente mez, autorizou-vos a despendar por conta

da renda e de accordo com a lei em vigor a importancia de 5:050\$, conforme solicitastis pelos officios ns. 451 e 594, respectivamente, de 20 de julho e 2 de outubro proximo passado (officio n. 859).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicitó vossas providencias no sentido de ser entregue ao director do Aprendizado Agricola de Barbacena, a importancia de réis 5:040\$, depositada na Collectoria Federal daquelle cidade, pelo alludido director, conforme certificados ns. 6, 39, 6, 37, 16 e 45, respectivamente, de 3 e 16 de fevereiro, 9 de abril, 10 de maio, 16 junho e 20 de julho proximo findo, para ser applicada em proveito daquelle estabelecimento, de accordo com a lei (aviso n. 850).

Dia 19

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 2.597, de 20 do setimo ro ultimo, communicando que esse Tribunal resolvera manter a decisão anterior que recusou registro ao contracto celebrado neste ministerio com Beruardo de Oliveira Barbosa, viuva e herdeiros do finado Raphael Christomo de Oliveira e a Sociedade A Propriedade, por não terem sido presentes os documentos que demonstrem estar a Sociedade Anonyma—A Propriedade—organizada legalmente, remetto-vos incluso a certidão passada pelo registro geral de hypothecas do 2º districto da Capital Federal, pedindo-vos para que seja o assumpto novamente submettido ao conhecimento desse Tribunal, afim de ser reformada a decisão anterior (aviso n. 884).

Dia 20

Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Respondendo ao vosso officio n. 1.479, de 11 do corrente mez, em que solicitaes esclarecimentos a respeito da natureza da renda recolhida pelo Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, pelas guias ns. 23 e 47 da 3ª secção desta directoria, de 23 de abril e 18 de agosto ultimos, correspondentes aos conhecimentos ns. 2.387, e 4.444, afim de que essa directoria possa emitir parecer sobre o pagamento requisitado, remetto-vos junto um quadro demonstrativo da referida renda (aviso n. 862).

Quadro demonstrativo da renda recolhida ao Thesouro Nacional, pelo Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, conforme guias ns. 23 e 47, respectivamente, de 23 de abril e 18 de agosto ultimos:

Guia n. 23:	
Pela venda de leite.....	262\$200
Pela venda de hortaliças.....	33\$100
Pela venda de suinos.....	446\$000
Pela venda de bovinos.....	6:700\$000
Pela venda de engradados.....	24\$000
Pela estadia de animaes.....	9\$000
	<hr/>
	7:560\$300
Guia n. 47:	
Pela venda de bovinos.....	43:206\$475
Pela venda de jumentas.....	2:000\$000
Pela venda de suinos.....	88\$000
Pela venda de caprinos.....	937\$750
	<hr/>
	46:232\$225

Terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, 19 de novembro de 1920. — Antonio Alexandre da Cruz, 3º official-interino. Visto. — Teóphilo Leal, director da secção.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, de regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, teno a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o in-

cluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 500\$ recebida do Thesouro Nacional, pelo porteiho da Directoria do Serviço de Povoamento José Pedro Sampaio, em virtude do aviso n. 352 de 19 de fevereiro de 1920 (officio n. 863).

TRIBUNAL DE CONTAS

(Continuação da publicação das peças do inquerito aberto para apuração da responsabilidade pela publicação de um aviso confidencial.)

Designação do presidente do inquerito

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 1920.

Exmo. Sr. auditor Dr. Luiz Reunó. Uma nota fornecida pelo gabinete do Sr. ministro da Fazenda á imprensa faz presumir que de Tribunal de Contas foi fornecido á Noite um documento, que ella reproduziu em photographia em sua edição de 17 do corrente.

Torna-se por isso necessaria a abertura de um inquerito para verificar se effectivamente foi daqui fornecido o documento e a quem cabe a responsabilidade dessa grave falta.

Peço a V. Ex., antigo e provecto magistrado, queira encarregar-se desse inquerito, que tanto interessa o bom nome do Tribunal. V. Ex. se dignará de indicar-me o funcionario que deseja para secretario, assim como todas as providencias que entender necessarias para o bom exito do inquerito.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Pedro Teixeira Soares.

Representação do Sr. director da Segunda Directoria do Tribunal de Contas

«Exmo. Sr. ministro presidente, Dr. Pedro Teixeira Soares.— Constando de uma nota fornecida pelo gabinete do Sr. ministro da Fazenda á imprensa e publicada nas Varias do Jornal do Commercio da hontem, que o aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Fazenda, cuja photographia sahira na A Noite de 17 do corrente, achava-se no Tribunal de Contas desde o anno passado, e que foi devolvido ao Thesouro Nacional em 20 deste mez com um officio datado de 18, e como esse aviso fazia parte de um processo de comprovação sujeito ao exame desta directoria para o registro a posteriori, attenta á circumstancia de ter corrido o serviço á conta dos creditos de guerra, peço a V. Ex. se digne determinar a abertura de um inquerito em que fique apurada a responsabilidade que porventura possa caber aos funcionarios desta directoria, na forma do art. 50 n. VII, do regulamento annexo ao decreto n. 13.868, de 10 de novembro de 1919.

Como elemento necessario á apuração do facto delictuoso, devo salientar desde já que o alludido aviso confidencial comprehendia-se nos 23 documentos, encaminhados por meio de representação da secção de Partidas Dobradas do Thesouro Nacional com entrada nesta directoria em 7 de outubro de 1919, e que por não ter o menor caracteristico de reservado foi distribuido no protocollo ao 3º escripturario Sr. Alcindo Caldas Vianna, tendo este prestado informação a respeito em 11 do mesmo e submettido á deliberação superior com o meu parecer de 13.

A informação e parecer alludidos foram no sentido de officiar-se ao Ministerio da Fazenda, pedindo indicação dos nomes dos responsaveis pelos adiantamentos que se comprehendiam no mesmo processo, afim de que, ordenado o registro a posteriori, fosse feita a necessaria escripturação no respectivo livro de contas correntes de responsaveis.

Em virtude de aprovação do Sr. Dr. 1º representante do Ministerio Publico de 5 de

de abril do corrente anno e despacho da presidencia na mesma data, voltou a dita representação, da secção das partidas dobradas, a esta directoria, para o effeito de ser a informação prestada á luz do art. 114, n. V, e do art. 115 do regulamento que baixou com o decreto n. 33.868, de 12 de novembro de 1919.

Distribuido para informação ao 3º escripturario Sr. Heitor Ferreira Pimenta, o processo foi por esse apresentado ao director interino Sr. João Dias de Menezes em 30 do dito mez de abril e qual por sua vez emittiu parecer em 4 de maio seguinte.

Submettido á deliberação superior, foi dada vista de novo ao Sr. Dr. 1º representante, em virtude de despacho de 5 do mesmo mez.

Com parecer daquelle autoridade do 20 de julho ultimo, o Tribunal, em sessão das Camaras Reunidas de 2 de agosto ultimo, resolveu que o processo baixasse á 1ª Camara.

Esta na mesma data resolveu ainda que o processo baixasse á directoria para que a mesma informasse de novo o assumpto na parte em que foi reconsiderada a decisão anterior, tendo em vista os arts. 114 e 115 do actual regulamento do Tribunal e juntado, se houver quaesquer documentos relativos ás despesas em questão.

Informado em 7 de agosto ultimo pelo mesmo 3º escripturario Sr. Heitor Ferreira Pimenta, subiu com o parecer do Sr. director interino a despacho superior, tendo o Tribunal em sessão de 3 do corrente mez deliberado o registro a posteriori da despeza de réis 13.152.496\$155.

Para cumprimento dessa decisão, voltou o processo á directoria em 10 para a respectiva escripturação e devolvido em 11 á secretaria.

Segunda Directoria do Tribunal de Contas, em 23 de setembro de 1920.—*J. V. Lobato Vasconcellos*, director.

Autuação

Tribunal de Contas, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920.

Aos vinte e cinco dias de mez do setembro do anno de mil novecentos e vinte, neste edificio do Tribunal de Contas, autuo o officio do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas ao Exmo. Sr. Dr. Luiz Rennó, auditor do mesmo Tribunal, incumbido de proceder ao inquerito administrativo a que allude o dito officio, e tambem com elle autuo a representação do Sr. director da Segunda Directoria, Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, e um exemplar do jornal *A Noite* numero tres mil cento e cincoenta e um (3.151) de dezasete do corrente mez. E eu, Julio Moreira da Silva Lima, primeiro escripturario do Tribunal de Contas, escrivão do inquerito, o escrevi e assigno. — *Julio Moreira da Silva Lima*.

Designação de dias e horas para as reuniões do inquerito:

Tribunal de Contas, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920.

Sr. auditor Luiz Rennó. Tendo esta presidencia deferido o pedido feito pelo Exmo. Sr. Dr. 1º representante do Ministerio Publico para assistir ás reuniões do inquerito administrativo em que se visa descobrir o responsavel pela divulgação de um aviso reservado do Ministerio das Relações Exteriores, de 14 de maio ultimo, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo Exmo. Sr. Dr. 1º Representante do Ministerio Publico quaes os dias e horas designados para se procederem ás diligencias do mesmo inquerito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Pedro Teixeira Soares*.

Atidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do Excellentissimo senhor Doutor Luiz Rennó,

dignissimo presidente da Comissão de inquerito, exarado neste processo de folhas que, tendo-me sido apresen. da em reunião da dita commissão, realzad no dia seta (7) do corrente mez de outubro, pelo escripturario deste Tribunal bacharel Eurico Franco Ribeiro, uma chave de metal branco, com a declaração de que a mesma, pertencendo á outra mesa da secção onde trabalha, abria a sua secretaria, e, havendo o senhor Doutor Luiz Rennó determinado que eu fosse pessoalmente verificar a verdade do allegado, dei immediatamente cumprimento á sua determinação, verificando que a alludida chave abria facilmente a secretaria do escripturario Eurico, operação que fiz por duas vezes, fechando-a automaticamente pela simples queda do rideau sobre a fechadura. E por ser verdade, passei a presente aos tres dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte. E eu, Julio Moreira da Silva Lima, primeiro escripturario de Tribunal de Contas a escrevi e assigno. — *Julio Moreira da Silva Lima*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 29 de novembro

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.491 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 24 do corrente mez, foi de parecer que podem ser concedidas as isenções de direitos a que se referem os nove inclusos processos, pretendidos pelos abaixo indicados, a saber:

D. Luiza Pedrosa, R. Bandeira & Comp., Companhia de Navegação Rio de Janeiro Lighterage Co. Ltd., Couret & Carvalho, Repartição de Aguas e Esgotos do Estado de São Paulo, *Diario Popular*, *Correio Paulistano*, *O Estado de S. Paulo* e a *Tribuna*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 3.190 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.832, de 20, de outubro proximo findo, relativo ao pagamento da inclusa conta de Magalhães, Brandão & Comp., na importancia de 1:125\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Secretaria de Estado desse ministerio, resolveu, em sessão de 26 deste mez, recusar registro á despeza de que se trata, por insufficiencia de saldo na consignação — «Publicações, impressões, etc», da verba 1ª, do orçamento do mesmo ministerio para o vigente exercicio.

Despacho da presidencia

Requerimento de Luiz Antonio Lopes Marinho, por seu procurador., José Gomes Duque Estrada, pedindo certidão. — Junto proccuração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Abel Augusto Nogueira, na fórma abaixo:

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem, ou

delle noticia tiverem, que no dia 9 de dezembro proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 72\$900, a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos penhorados pela Fazenda Nacional na execução fiscal que move a Abel Augusto Nogueira, os quaes se acham no Deposito Publico, sob o lote 668: um balcão com divisão de madeira e pintado, avaliado em 30\$; duas vitrines pintadas, avaliadas em 30\$900 (15\$000 cada uma); tres cadeiras com assento de madeira e em máo estado, avaliadas em 6\$000; um relógio de parede, avaliado em 15\$000, importando toda a avaliação em oitenta e um mil réis (81\$000). E, quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de 8 dias e segundo abatimento de 10 %, sendo incontinente posto em leilão, se tambem nessa terceira praça não houver licitantes; e, neste caso, serão arrematados pela maior praça que for offerecida, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 de decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, do qual extrahir-se-hão copias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escripturario que sub-subscrevi. — *Octavio Kelly*.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Santos & Lopes

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 9 de dezembro proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 291\$870 a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Santos & Lopes, os quaes se acham no Deposito Publico sob o lote n. 719: cinco mesas de ferro com pedra marmore, avaliadas em 65\$ (13\$ cada uma); 12 cadeiras com assento de palhinha, avaliadas em 36\$; um mostrador para doces com portas de vidros, avaliado em 8\$; um pequeno varejo para cigarros com tampo de vidros, avaliado em 25\$; 81 garrafas de cervejas de diversas marcas, avaliadas em 8\$100; cinco garrafas de vinho do Porto de diversas marcas, avaliadas em 10\$; seis litros de aniz nacional, avaliadas em 5\$500; tres garrafas de vinho velbo de fructas, nacional, avaliadas em 3\$; dous litros de fernet nacional avaliados em 3\$; 13 garrafas com xarope de diversas mareas, avaliadas em 6\$500; tres garrafas de laranja nacional, avaliadas em 2\$100; cinco garrafas de aguardente nacional, avaliadas em 5\$; 11 garrafas de soda, avaliadas em 1\$100; 11 garrafas com agua Salutaris, avaliadas em 5\$500; um balcão de madeira com pedra marmore, avaliado em 35\$; um caixote para garrafas de soda, avaliado

em \$500; uma copa de pedra marmore com torneira, avaliada em 40\$; uma armação de madeira com portas envidraçadas, avaliada em 55\$; uma pipa grande e vazia, avaliada em 10\$; importando toda a avaliação em 32 \$300 (trezentos e vinte e quatro mil trezentos réis). E, quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão à terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, sendo incontinentemente postos em leilão, se também nessa terceira praça não houver licitantes; e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevi.

— Antonio Kellr.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. J. Diniz & Comp., Limitada

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. J. Diniz & Comp., Limitada, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (5.939).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Augusto Alves de Carvalho

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Augusto Alves de Carvalho, á rua Lins de Vasconcellos n. 352, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Maximino Rodrigues Fontoura, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Augusto Alves de Carvalho por sentença deste Juizo de 13 de novembro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á data do protesto. Foi nomeado syndico o credor Antonio Ferreira Corrêa, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realisada no dia 4 de dezembro de

1920, ás 14 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tu'o nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 13 de novembro de 1920. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o sub-escrivi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. José Candido de Barros, escrivão. (5.758)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Vidinha & Motta

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Vidinha & Motta á rua João dos Reis n. 153 na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de C. A. de Faria devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Vidinha & Motta por sentença deste Juizo de 23 de novembro de 1920 ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anterior á data do protesto, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realisada no dia 24 de dezembro de 1920 ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, sub-escrivi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. José Candido de Barros. (5.957)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Tulio & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica, aos credores da fallencia de Tulio & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1920. — O escrivão, Cruz Galvão. (5.902)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Figueiredo Alves & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Da ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que a requerimento dos comissarios foi adiada para o dia 6 de dezembro proximo, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que devia realizar-se no dia 25 do corrente. Rio, 24 de novembro de 1920. — O escrivão, Cruz Galvão. (5.875)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Joaquim Cardoso & Companhia

Da publicação de sentença na forma abaixo

O doutor Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível neste districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação virem, ou delle conhecimento tenham, que em autos de reabilitação dos commerciantes Joaquim de Almeida Cardoso, socio da firma Joaquim Cardoso & Companhia depois de preenchidas as formalidades legais, preferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença reabilitado o supplicante Joaquim Almeida Cardoso, socio da firma Joaquim Cardoso & Companhia, á vista da nenhuma opposição havida, da sentença de fls. 3 e do parecer do Dr. curador das Massas Fallidas a fls. 12. Publique-se por editaes e façam as communicações legais. Custas na forma da lei. Rio, 9 de novembro de 1920. — Luiz A. de Sampaio Vianna. E para os fins de direito mandei publicar a dita sentença nos termos do art. 147 da lei n. 2.027, de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1920. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o sub-escrivi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.910)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 13 de dezembro proximo futuro, logo após a audiéncia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis a porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arre a do por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação e immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil move ao Dr. Alarico de Freitas e sua mulher, D. Maria Aguirre de Freitas, e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado, sito á rua D. Romana n. 187, freguezia do Engenho Novo, com estreito terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de pedra e tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mazzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo, com escada de cantaria e varanda ladrilhada, por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6m,80 por 6m,30 de fundos e puxado, com 4m, 20 de comprimento por 7m,77 de largura, medindo o terr no pertencente ao predio 8m,35 de frente, prolongando-se para os fundos até a extensão de 50m,00, a confrontar pela direita com quem de direito e pela esquerda e fundos com propriedades dos ora executados, estando parte murada e parte aberta. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de raga, indicando meiação a parede lateral direita. E soffivel o estado de construcção. Avalado o dito predio com o terreno em 12:000\$, abatendo-se 2:400\$ dos 20%, fica o liquido 9:600\$. E si ainda assim, com o abatimento de 20%, não apparecer licitante algum para o immovel,

será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicos e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1920. E eu, Antonio Rêllo da Cunha Araujo, escrevente juramentado, escrevi, no impedimento occassional do escrivão, — Luiz A. de Sampaio Vianna. (5.932)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Tullio & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 9 de dezembro proximo, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. — O escrivão, Cruz Galvão. (5.933)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação aos credores de J. Baptista Fróes, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, na fórma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de J. Baptista Fróes, lhe foi dirigida uma petição pedindo homologação de uma concordata preventiva que propõe a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo essa petição deferida e ouvido o Dr. curador geral das massas fallidas, foi proferido o despacho do teor seguinte: Em vista da certidão de folhas vinte e tres verso, confirmando as declarações de folhas dezenove, designo o dia dezeseite de dezembro proximo futuro, ás treze horas, no Forum, á rua dos Invalidos, para ter logar a assembléa dos credores e nomeio para commissarios, Dr. João Felício dos Santos, Banco Mercantil do Rio de Janeiro e Moreira Mesquita aos quaes se tome o compromisso legal, expedindo-se os editaes necessarios. Rio, vinte e tres, onze, novecentos e vinte. — Abelardo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores de J. Baptista Fróes, para sciencia da proposta que o mesmo lhes faz de pagar como solução dos respectivos creditos a importancia integral dos seus creditos, sendo: cincoenta por cento, á doze mezes, vinte e cinco por cento, á dezoito mezes e vinte cinco por cento, á vinte e quatro mezes, após a homologação da concordata a apresentarem as reclamações que entenderem, e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia dezeseite de dezembro proximo, ás treze horas, afim de assistirem a leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (5.933)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos moveis abaixo descriptos, penhorados a Feliciano de Souza Pereira em autos de executivo que lhe move a Sociedade Anonyma A Perseverança Internacional

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 30 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os moveis abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados pela Sociedade Anonyma A Perseverança Internacional, na fórma abaixo: Bens existentes á rua General Polydoro n. 10 (officina de ferreiro), uma machina de furar ferro marca D. R. G. M. n. 24.170, 6:000\$; uma machina esmeril nacional, 600\$; uma machina de furar marca Alfredo Schüllli, 1:000\$; dous motores electricos pequenos, 450\$; um despepeo, 300\$; res machinas de bancada, 200\$; tres tornos de bancada, 60\$; uma machina de estampar (avariada), 200\$; uma bigorna, 100\$; uma machina de virar chapas, 600\$; um thesourão, 700\$; tres capas de bancada, não existem; uma balança força de trescentos kilos, 150\$; uma prateleira para arrumar ferros, 120\$; installações de força e luz, 400\$; uma divisão de escriptorio, 60\$; uma escrivaninha, 50\$; duas cadeiras, 10\$; uma forja com pertences, 700\$; uma bancada para ferramenta de officina, 200\$; tres (3) prateleiras para arrumar ferramentas, 250\$; um engenho de apontar, 40\$; um lote de fórmas para grades, 60\$; um cabo de corda, 5\$; uma escada grande, 20\$, uma trena, 3\$; dous cavaletes de ferro, 40\$; um ventilador electrico, 70\$; uma balança (usada, não existe); duas telhas fundidas, 10\$; nove fôrças para lenha (usados), 700\$; um fogão para carvão, 30\$; sete fogareiros a gaz (usados), 35\$; dous mil quinhentos kilos de ferro, 1:250\$; duzentos kilos de chapas de ferro (usados), 160\$; cincoenta kilos de carvão, 15\$; sete pias de cozinha (usadas), 35\$; uma lata de tinta branca, 7\$; cincoenta kilos de grelhas e couraças, 30\$; seis chaves para cofre, 30\$; duzentas e cincoenta chaves em bruto, 75\$; tres mancas para eixos, 60\$; cento e vinte e oito curvas e jêlhos, 150\$; duzentos kilos de bolas de ferro fundido, 60\$; duas machinas para cortar grama, 42\$; sete bombas palhetas, 56\$; sessenta e seis brocas americanas, 66\$; vinte e oito kilos de parafuzos diversos, 42\$; dous carrinhos velhos para creanças, 30\$; um lote de rodas soltas, 70\$; seis estantes de ferro (velhas), 3\$; oito lavatorios velhos, 32\$; trinta e tres balaustres de ferro fundido, 99\$; trinta de arrebites, 90\$; um estrado de madeira, 20\$; uma geladeira velha, 20\$; quinze kilos de aço em ponteiros e vergalhões, 30\$; quatrocentos e cincoenta kilos de arcos de ferro, 225\$; dez folhas de zinco velhas, 15\$; uma machina de costura usada, 20\$; uma machina de mão usada, 20\$; uma cama ingleza para casal, 40\$; tres balanças usadas, 45\$; oito grades de ferro, 120\$; somma 16:417\$. Bens existentes á rua Barroso n. 91, Copacabana, officina de ferreiro e automoveis (tohos com muito uso); um automovel marca Pope Hastford, motor numero 17.041, licença n. 1.410, 7:000\$; um automovel Itala (Torino) motor numero 791 licença n. 2.994, 5:000\$; automovel Double Phaeton (Gragil), motor numero 2.700, licença n. 3.383, 5:000\$, um automovel com o motor desmontado numero 1.461, licença n. 1.373, 4:000\$; um automovel N. A. G., licença n. 904, faltando

um pneumatico, 2:500\$; quatro pneumaticos, 120\$; oito camaras de ar, 160\$; oito lanternas diversas para automoveis, 160\$; um lote de parafuzos diversos, 80\$; tres rodas para automoveis, 75\$; vinte litros de óleo, 30\$; trinta kilos de estopa (não existe); uma caixa d'agua furada em máo estado, 3\$; um torno meccanico com seus pertences, sendo polias, transmissões e motor electrico, 6:500\$; uma machina pequena para furar, 30\$; uma forja pequena, 70\$; tres bancadas com quatro tornos, 250\$; tres prateleiras pequenas, 40\$; uma armação para assentamento de machinismos, 120\$; um lote de ferramentas, brocas americanas e alargadores, 200\$; uma pequena pedra esmeril, 20\$; duas almofadas, 4\$; um maçarico grande, 50\$; installação de força e luz, 300\$; uma escrivaninha, 35\$; quatro grades de ferro, 40\$; uma escada velha, 2\$; um moitão de ferro, 20\$; uma peça de corda, 50\$; um serrote, 4\$; dous cavaletes de ferro, 50\$; duas cadeiras, 10\$; uma bigorna, 80\$; somma, 31:938\$. Importa a presente avaliação no total de 18:385\$. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. Tito Dias de Moraes, Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellada). E quem os ditos moveis quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 350, parographo segundo do Reg. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 16 de novembro de 1920. — João de Souza Pinto Junior. (5.780)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Empresa Auto Omnibus

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia da Empresa Auto Omnibus, que as relações, declarações e documentos apresentados pelo syndico, se acham em carotio deste Juizo durante cinco dias, a disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimação, importancia ou classificação. Os credores socios poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulaes dos socios. § 6º A impugnação será dirigida ao Juizo por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 29 de novembro de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (5.960)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Empresa Auto Omnibus

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores na fallencia da Empresa Auto Omnibus, que, em virtude de requerimento dos syndicos e por despacho do Dr. juiz, a assembléa que se ia realizar em 26 do corrente, ficou transferida para o dia 7 de dezembro proximo, ás treze horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, Rio, 25 de novembro de 1920. — O escrivão, José Souza Pinto Junior. (5.961)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação dos imóveis penhorados a José Isaac Mendel e sua mulher, no executivo que lhe move Michele Oro, na forma abaixo.

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este Juizo e cartorio do escrivão do primeiro officio que este subscrive, Michele Oro move acção executiva por nota promissoria contra José Isaac Mendel e sua mulher, D. Lydia Barros Mendel, a qual tem corrido os tramites legais, estando em termos de se passarem editaes de segunda praça com o prazo e abatimento legais para venda em hasta publica dos bens penhorados, o que requerido por parte do autor exequente foi deferido por este Juizo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dór o maior lance offerer acima da avaliação com a deducção legal, no dia 30 do corrente mez, ás treze e meia horas, após a audiencia deste Juizo, á praça da Republica n. 24, os bens immoveis constantes do lan o de avaliação junto aos autos, do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exm. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil e a requerimento de Michele Oro, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Isaac Mendel e sua mulher D. Lydia Barros Mendel. Os referidos bens, que se acham sob a guarda do depositario judicial Raphael de Faria Costa, residente á rua Riachuelo n. 215, constam dos immoveis em seguida descriptos e suas respectivas rendas: — Predio á travessa do Pinheiro, vinte, feito de beirada com uma porta e uma janella na frente e portaes de cantaria, medindo o corpo principal quatro metros e sessenta e cinco centímetros (4^m,65) de largura, por nove metros e cincoenta centímetros (9^m,50) de comprimento; dividido em duas salas e dois quartos soalhados e forrados, e o puxado dois metros e quinze centímetros (2^m,15) de largura por tres metros e cincoenta centímetros (3^m,50) de extensão, onde estão installadas a cozinha e a despensa; o respectivo terreno, tem a mesma largura do predio por dezesseis metros (16 m.), mais ou menos, de extensão. As paredes do predio descripto são de meiação e o predio tem em toda extensão um porão amplo, com cerca de tres metros de altura, para o qual dá accesso uma escadaria de cantaria qua parte da porta da casinha. Sendo em zona de morro o citado predio, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis. Estando este predio alugado á razão de oitenta e um mil réis mensaes e tendo sido feita a penhora em vinte e dous de setembro proximo passado, sua renda importa até esta data em 178\$200 (cento e setenta e oito mil e duzentos réis), dos quaes, descontadas as provaveis despesas, avaliamos a renda liquida na quantia de 140\$000 (cento e quarenta mil réis). Predio á travessa Barros Sobrindo numero nove, assobradado, sobre escadarias que, do alinhamento da rua dão accesso ao predio, com porta e janella na frente, construção de frontal, coberto de telhas de canal. Mede tres metros e trinta e cinco centímetros de largura (3^m,35) por seis metros e noventa centímetros (6^m,90) de comprimento, no corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e um quartinho, soalhados e forrados, tendo um pequeno pu-

xado com a cozinha e uma pequena área cimentada, onde está installada a latrina. Em vista da má construção do predio descripto e local onde se acha situado, o avaliamos na quantia de 800\$000 (oitocentos mil réis). Avaliamos a renda liquida do predio acima, que está alugado á razão de cincoenta e um mil réis (51\$000) mensaes, e relativo ao periodo de vinte e dous de setembro deste anno, até hoje, na quantia de 85\$000 (oitenta e cinco mil réis). Predio da ladeira do Livramento numero oitenta e sete. Este immovel compõe-se de tres casinhas distinctas com as numerações romanas um, dous, tres, cujas casinhas descrevemos da forma seguinte: A primeira, de numero I, é assobradada de feição de chalet, com duas janellas sobre a ladeira do Livramento e porta de entrada e janella na frente que dá para um terreno baldio; é de construção de frontal e coberta de telhas de canal, medindo quatro metros e setenta e cinco centímetros de largura (4^m,75) pela frente da ladeira do Livramento por quatro metros e dez centímetros (4^m,10) pelo lado do terreno já citado; compõe-se a referida casinha de uma sala, um quarto e corredor, soalhados e forrados, um pequeno puxado com a cozinha e uma pequena área nos fundos, onde está installada a latrina. O terreno é somente o occupado pelo predio, área e um pequeno passeio existente na frente, pelo que avaliamos a citada casinha na quantia de 800\$ (oitocentos mil réis). Avaliamos tambem na quantia de oitenta e cinco mil réis (85\$000) a renda liquida da referida casinha a contar de vinte e dous de setembro deste anno, até esta data, visto estar a mesma alugada á razão de cincoenta e um mil réis (51\$000) mensaes. A segunda e terceira casinhas com os numeros II e III e entrada pelo numero oitenta e sete da ladeira do Livramento, são inteiramente iguaes; terreas, com porta e janella cada uma e cobertas de telha de canal, construção de frontal e cumieira em commum com a primeira casinha; mede cada uma quatro metros e vinte e dous centímetros de largura (4^m,22) por quatro metros e cincoenta e cinco centímetros (4^m,55) de comprimento e compõe-se tambem cada uma, de sala, quarto e corredor soalhados e forrados, um pequeno puxado com a cozinha e uma pequena área com a latrina, sendo os respectivos terrenos correspondentes ás referidas casinhas, os mesmos occupados pela construção e área dos fundos e um pequeno passeio existente na frente. Avaliamos as duas casinhas descriptas, que são de má construção, na quantia de 600\$ (seiscentos mil réis), cada uma, ou no total de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), as duas. Igualmente avaliamos em 80\$ (oitenta mil réis) a renda liquida de cada uma das citadas casinhas, durante o periodo de vinte e dous de setembro, deste anno, até a presente data, visto estarem ambas alugadas á razão de 46\$ (quarenta e seis mil réis) mensaes. Importa, pois, no total de 7:270\$ (sete contos duzentos e setenta mil réis), o valor dos bens penhorados a José Isaac Mendel e sua mulher, por Michele Oro, sendo: 6:800\$ (seis contos e oitocentos mil réis) dos immoveis descriptos e 470\$ (quatrocentos e setenta mil réis) da renda liquida dos mesmos immoveis. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado). Não tendo havido licitante na primeira praça, vão os immoveis descriptos a segunda praça na quantia de 6:126\$ (seis contos cento e vinte mil réis), feito o abatimento de dez por cento sobre a avaliação de 6:800\$ (seis contos e oitocentos mil réis); e quem o quiz arrematar compareça neste Juizo do dia e hora acima designados, para fazel-o mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que para contar e demais fins de direito, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma

da lei. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado) — L. C. de A. Duque Estrada Junior. Está conforme. O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (5.806).

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 20 dias

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital da praça, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 30 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dór sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados pelo capitão Vicente de Souza Pires, em acção executiva que move aos herdeiros do finado José Antonio Villas, cujos bens são os seguintes: Predio e respectivo terreno á rua da Capella n. 91, terreo, feição de chalet, afastado do alinhamento, com duas janellas na fachada e porta de entrada ao lado direito, de frontal e coberta com telhas de canal, mede 3^m,93 de largura por 7^m,20 de comprimento e é dividido em uma sala, um quarto e cozinha de chão cimentado, com pouco mais de 2^m,00 de altura e em má estado de conservação; o respectivo terreno tem 11^m,00 de largura por 66^m,00 de comprimento, com muro e gradil de ferro no alinhamento, avaliado por 1:800\$000. Predio e respectivo terreno, á mesma rua da Capella numero 93, terreo, feição de chalet, afastado do alinhamento, com uma porta e duas janellas na fachada, de construção de estuque e coberto de telhas de canal medindo 4^m,95 de largura por 7^m,90 de comprimento e é dividido em quatro pequenos compartimentos, tudo muito baixo e em má estado de conservação. O terreno tem 11^m,00 de largura por 66,90 de comprimento, avaliado por 1:400. Importando a avaliação em 3:200\$, base para a arrematação. Vae a praça para pagamento do predio, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quiz arrematar-os, compareça neste Juizo no dia e hora indicados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mondei passar o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 6 de novembro de 1920. Eu, José Carlos de Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforme. — O escrivão interino, José Carlos de Araujo. (3.617).

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Districto Federal**

Renda arrecadada de 1 a 27 de novembro de 1920....	6.780:626\$236
Renda arrecadada em 29 de novembro de 1920.....	313:36 300
	<hr/> 7.094:507\$236
Em igual periodo de 1919...	6.351:217\$410
Diferença para mais em 1920.....	<hr/> 743:289\$826

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Table with financial data: Renda arrecadada em 29: Em ouro, Em papel, Total, Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente, Em igual periodo de 1919, Diferença a maior em 1920.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencia particular o Sr. Allen Walker.

Tambem esteve no Palacio do Cattete, onde foi recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Sá Freire.

Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Senadores Francisco Sá, Cunha Pedrosa, Rego Monteiro, Antonio Massa, Antonio Freire, Lopes Gonçalves e Pires Ferreira, e Deputados Antonio Carlos, Antonio Nogueira, Vicente Piragibe, Doodato Maia, Souza Castro, Octavio Rocha, Torquato Moreira, Sampaio Vidal, Lamounier Godofredo, Valdomiro Magalhães, João Cabral, Azevedo Sodré, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges e Maccdo Soares.

Conferenciou com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores.

No Palacio do Cattete, esteve hontem á tarde uma comissão do Centro Pernambucano, composta dos Srs. Drs. Eugenio Mergulhão, Victorino Maia Junior e Sebastião Galvão, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para a recepção ao Dr. José Bezerra, governador do Estado de Pernambuco, no dia 3 de dezembro proximo, ás 16 horas naquello centro.

O Sr. Dr. J. I. de Oliveira Borges esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o cargo de delegado de saúde do 10º Districto.

Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido posto em disponibilidade no cargo de ministro do Supremo Tribunal Militar, o Sr. almirante Alexandrino de Alencar.

A Delegacia de Superintendencia do Abastecimento em Pernambuco informou á Superintendencia que acabam de ser despachados do Recife para o exterior mais 23.100 saccos de assucar, de tipo fino, sendo 20.400 para Liverpool, 1.700 para Las Palmas e 1.000 para Montevideo.

Durante a semana ultima, de 21 a 29 do corrente, a Intendencia de Immigração no porto do Rio de Janeiro, visitou 15 vapores, que conduziram para este porto 1.372 immigrants (passageiros de 2ª e 3ª classes).

No mesmo periodo, foram encaminhados para o interior do paiz 194 pessoas, que, por Estado, tomaram os seguintes destinos: São Paulo, 90; Rio Grande do Sul, 34; Paraná, 81; Rio de Janeiro, 13; Goyaz, 7; Minas Geraes, 5; Santa Catharina, 2; Rio Grande do Norte, 4; Parahyba, 2; Maranhão, 2; Espirito Santo, 1; Bahia, 1; Pernambuco, 1 e Pará, 1.

O escriptorio official de Informação e Colocação de Trabalhadores, no Caes Pharoux

n. 4, attende aos interessados, que pretendem trabalhar na lavoura.

O director do Serviço de Povoamento, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, recebeu de Zurich, Suissa, a seguinte carta:

«Dirijo-me a V. Ex. tendo em vista o folheto publicado em novembro do 1919, que contém o extracto do regulamento referente ao serviço de immigração o que nos foi enviado pelo Sr. consul geral do Brasil em Amsterdam. Na qualidade de secretario de uma grande associação de immigrants, comunico a V. Ex. o seguinte:

A nossa associação é, na maior parte, constituida por camaradas que estão firmemente resolvidos a fundar, no Estado do Paraná, uma nova colonia suissa. Somos profissionaes diversos, agricultores, etc., e julgamos que as nossas profissões nos serão de grande utilidade.

Faz tambem parte da nossa associação um jardineiro com 23 annos de pratica da cultura florestal, que possui a nossa completa confiança e que nos será um excellente guia nos nossos trabalhos.

Em 6 de novembro de 1920 pretendem embarcar, em Bordéas, a bordo da vapor Sierra Ventana, com destino ao porto do Rio de Janeiro, 16 dos nossos associados, sendo que alguns com familia, perfazendo um total de 45 passageiros, que se querem localisar como agricultores.

Visto como V. Ex. costuma receber pessoalmente os immigrants chegados a esse porto, transmitto-lhe este aviso e peço que mandeis acolher favoravelmente os nossos associados.

Os chefes dessa primeira leva são os Srs. Herm. Widmer, Hans Nauer e Heinrich Rumbel, de Zurich, e Gottlieb Simlor, de Schaffhausen, que tem ordem de prestar a V. Ex. quaesquer esclarecimentos desejados. Podendo fazer V. Ex. alguma cousa a favor desses nossos associados, com relação ao estabelecimento da nova colonia no Estado do Paraná, ficar-lhe-emos muito agradecido. Nos mezes de março e junho deverão seguir outras levas maiores. Contamos, no minimo, com 250 familias.

Recomendando-mui calorosamente esses nossos associados, communico a V. Ex. que estou prompto a prestar quaesquer informações desejadas e que terei muito prazer em estabelecer uma correspondencia para um perfeito entendimento.

Com anticipados agradecimentos, subscrevo-me com toda consideração. — Hans Hess, Sonneggstrasse, 60.»

A Repartição Geral dos Correios expedira malas pelos seguintes paquetes:

Hoje: Pelo Ruy Barbosa, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajaby, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo Formosa, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Raparuna para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã: Pelo Mendoza, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Iutinga, para Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 63ª loteria do plano 359, 481ª extracção do anno de 1920, realizada em 29 de novembro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Table with lottery results: Columns for prize amounts and frequencies. Includes entries like 24.189, 19.522, 1.784, etc., and their corresponding values.

Approximações

Table with approximate values: 80 e 82, 21.715 e 21.717, 1805000, 1105000.

Dezenas

Table with values for dozens: 81 a 90, 21.711 a 21.720, 305000, 185000.

Centenas

Table with values for hundreds: 1 a 100, 21.701 a 21.830, 95000, 65000.

Todos os numeros terminados em 81 tem 65, e os terminados em 1 tem 35, exceptuando-se os terminados em 81.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosma Pinto. — O director assistente, Antonio Olynho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptorio, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologiae Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de novembro de 1920.

Zona Norte — Tempo, em geral, bom, tendo chovido e trovejado hontem em varios pontos do Maranhão, Ceará, Bahia e Sergipe. Houve hontem bastante insolação. A temperatura subiu. Zona Centro — Tempo incerto e máo, com a temperatura em declinio, tendo sido quasi nulla a insolação de hontem. Choveu durante o dia de hontem, e esta manhã, no interior dos Estados de Minas, Goyaz, Mattó Grosso e Rio de Janeiro. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul, e incerto e máo nos outros Estados. Choveu hontem durante o dia na região oeste de S. Paulo, em Taubaté e em Laguna, tendo havido bastante insolação no Rio Grande do Sul. A temperatura subiu no Rio Grande do Sul, e desceu nas outras localidades. A maior temperatura de hontem, 39.4, em Campina Grande; a menor, 11.0, em Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, instavel, em geral, sujeito á chuvas e trovoadas (1). Temperatura, estavel ou ligeiro declinio á noite; ligeira ascensão de dia (1). Ventos, normaes, predominando a componente este (1). 1) muito provavel, 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de novembro de 1920. (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.7	28.5	—	NE	4	6	Pqs. vagas.	I.	31.5	22.5	—	
Barra do Corda.....	60.4	25.0	—	ENE	1	5	—	B. (b. v. man.)	31.0	21.0	0.2	T. r. pm.
Fortaleza.....	60.4	30.0	1.0	SE	2	4	—	B. (b. man.)	32.0	25.0	—	O.
Quixeramobim (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X).....	—	27.4	—	SE	6	3	II	B.	30.0	23.0	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pão de Assucar.....	60.4	28.0	0.0	SE	4	6	II	B. (n. man.)	35.0	26.0	—	—
Aracajú.....	62.8	28.7	0.7	S	3	4	Vagas.	B.	29.5	26.0	—	—
Bahia.....	61.9	27.0	—	NE	3	6	Chão.	I. (ns. c. man.)	30.0	22.0	1.1	O.
Caetité (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Januaria.....	58.5	28.0	10.0	—	—	4	II	B.	26.0	17.4	3.2	R. pm.
Bello Horizonte.....	58.2	24.0	-1.0	Calma	0	6	III	I. (c. manhã).	26.0	19.0	24.0	C. pm.
Theophilo Ottoni.....	59.5	23.0	—	Calma	0	10	—	I.	28.5	20.0	5.8	C. gr. pm.
Caxambú.....	56.5	24.0	—	E	1	6	—	I. (b. manhã)	31.0	20.0	45.0	C. am.
Uberaba.....	61.4	17.0	-1.6	NE	2	10	—	I. (obs. man.)	26.0	16.0	18.5	C. am. pm.
Goyaz.....	60.6	24.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	—	17.0	—	—
Santa Luzia (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	53.3	25.0	-0.4	NW	1	10	—	I.	32.8	23.2	2.4	C. t. am. pm.
Corumbá.....	59.2	22.0	-1.0	NW	2	10	—	M. c. (c. man.)	27.0	20.0	15.0	C. t. pm.
Victoria.....	63.1	25.0	-1.5	NE	1	10	Tranquilla.	I. (c. manhã).	27.5	23.5	16.5	C. am. pm.
Capital Federal.....	62.0	21.0	-1.5	SE	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	23.0	20.0	5.1	C. pm.
Campos.....	63.1	21.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	23.0	20.0	3.0	I. am. pm.
Friburgo.....	62.8	16.0	-4.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. man.)	22.0	11.0	22.8	C. pm.
Petropolis.....	60.3	18.0	-1.5	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	23.0	15.5	12.5	C. am. pm.
Rezende.....	60.3	20.0	-1.0	E	1	10	—	M. c. (c. man.)	23.0	18.0	5.1	C. pm.
Cabo Frio.....	62.1	24.0	-7.0	NE	2	10	Pqs. vagas.	I. (chs. c. man.)	28.0	21.0	4.6	—
Therézopolis.....	61.6	17.0	-1.0	N	2	10	—	I. (c. i. man.)	—	15.0	1.0	C. am.
S. Paulo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	62.0	24.0	1.0	SE	2	10	Pqs. vagas.	I. (chs. man.)	25.0	19.0	—	I. am. pm.
Paranaguá.....	62.5	22.0	-2.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (chs. man.)	26.0	16.0	—	I. am. pm.
Curityba.....	62.6	15.0	-2.0	NE	2	10	—	I. (i. manhã).	21.0	14.0	—	T. r. pm.
Florianopolis.....	61.7	23.0	0.0	Calma	0	10	Espelhado.	I. (i. manhã).	25.0	17.0	—	I. pm.
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	59.3	25.0	3.0	Calma	0	5	—	B. (b. manhã).	27.0	15.0	—	I. am. pm.
Uruguayana.....	58.0	24.0	2.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã).	33.0	20.0	—	—
Montevideo.....	57.8	24.0	-4.0	NW	5	6	—	I.	27.0	18.0	—	—
Buenos Aires (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incertos; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, tróvoada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	5.8	27.0	21.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	6.0	27.0	22.0
Eugenho de Dentre.....	6.3	26.7	19.0	Bangu.....	—	—	—
Penha.....	6.5	25.7	20.3	Tijuca (Muda).....	5.2	26.3	18.3
S. MARANHÃO.....	6.5	25.6	21.1	Nitheroy.....	5.2	27.0	18.1

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse de tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de novembro de 1920.

Zona Norte—Não é feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona Centro—Tempo incerto e máo, tendo havido hontem alguma insolação. Choveu e trovejou hontem, á tarde, e choveu esta manhã no interior dos Estados de Minas Geraes, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura subiu. Zona Sul—Tempo em geral, incerto e máo, tendo havido insolação hontem, apenas no Rio Grande do Sul. Choven e trovejou hontem durante o dia nos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura elevou-se. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Uruguayana; a menor, 6.5, em Rio Claro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo —instavel e sujeito á trovoadas (1). Temperatura—em ascensio; accentuada de dia (1). Ventos—variaveis, predominando a componente oeste; por vezes frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular, excepto o do norte e parte do Rio Grande; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de novembro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	754.8	29.0	-1.0	ENE	4	5	—	l. (c. manhã).	32.0	21.0		
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia	61.4	27.0	0.0	SW	2	5	Chão.	B. n. (n. man.)	30.0	23.0		
Caetité (X)												
Januaria	58.6	27.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	33.0	18.0	—	R. pm.
Bello Horizonte	58.2	21.0	0.0	Calma	0	10	—	l. (c. manhã).	29.0	18.0	8.2	C. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	60.3	21.0	-1.0	NW	1	10	—	l.	28.0	19.0	20.1	C. am. c. r. pm.
Caxambú	59.3	20.0	3.0	NW	2	10	—	l. (c. manhã).	22.0	16.0	0.5	
Goyaz	59.6	27.0	3.0	Calma	0	—	—	B. (b. manhã).	—	17.0		
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	57.2	27.5	2.5	N	2	40	—	l.	33.8	23.0	0.1	
Corumbá	58.9	26.0	2.0	E	1	1	—	B. (b. manhã).	33.0	21.0	6.0	C. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal	58.0	22.0	4.0	NNE	1	10	Tranquille.	l. (c. chs. manhã)	22.0	23.0	7.0	C. pm. c. am.
Campos	29.6	22.0	2.0	N	3	10	—	l. (c. manhã)	25.0	19.0	18.0	C. am. pm.
Friburgo	58.0	21.0	5.0	E	6	10	—	Chs. (c. manhã)	19.0	13.0	19.0	C. am. pm.
Petropolis	57.4	21.5	3.5	NE	3	10	—	l.	21.5	15.5	20.0	C. pm.
Rezende	57.5	23.0	2.0	NW	3	9	—	l. v. (b. v. manhã)	21.0	17.0	26.5	C. pm.
Cabo Frio	57.1	22.0	4.0	SW	1	40	Chão.	l.	27.4	20.0	40.4	C. am. pm.
Theresopolis (X)												
S. Paulo	59.3	20.0	—	Calma	0	7	—	l. (c. manhã).	20.0	15.0	20.0	C. pm.
Santos	60.0	21.0	0.0	S	2	7	Pqs. vagas.	B. (i. manhã).	25.0	20.0	—	I. am. pm.
Paranaguá	60.0	24.0	2.0	Calma	0	4	Tranquillo.	B. (i. manhã).	23.0	16.0	—	C. pm.
Curitiba	60.0	19.0	4.0	NW	1	9	—	l. (i. manhã).	—	13.0	5.3	C. t. pm.
Florianopolis	57.7	23.0	0.0	N	1	—	Tranquillo.	B. (b. manhã).	32.0	18.0	—	I. am. pm. ch. am.
Lages (X)												
Porto Alegre	57.0	23.0	0.0	N	1	0	—	B. (b. o. manhã).	20.0	10.0	—	
Uruguayana	56.0	27.0	3.0	NE	3	0	—	B. (i. manhã).	34.0	18.0	—	N. am. pm.
Montevideo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bo n; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadá com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força de vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do máo e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medidá no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuvvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremás		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremás	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregalho	4.8	25.0	23.6	S. Januario	7.0	21.4	18.8
Engenho de Dentro	—	—	—	Cascadura	10.0	24.0	18.0
Penha	8.2	24.1	18.1	Tijuca (muda)	9.5	26.6	18.4
				Nitheroy	8.0	27.0	18.4

Nota — (X) Não voio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

BURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 15/16	11 53/64
Sobre Paris.....	\$362	\$366
Sobre Hamburgo.....	—	\$094
Sobre Italia.....	—	\$228
Sobre Portugal.....	—	\$723
Sobre Nova York.....	—	\$911
Libra estéril em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	25030
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	45670
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	45618
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$803
Sobre Suissa (francos)...	—	\$957
Sobre Belgica (francos)...	—	\$389
Sobre Hollanda (florim)...	—	1868
Sobre Japão (yên).....	—	\$5085
Sobre Dinamarca.....	—	\$830
Sobre Noruega.....	—	\$830
Sobre Suecia.....	—	1\$180
Sobre Palestina e Syria..	—	\$369

Moedas:

Liras (papel).....	\$250
Francos (papel).....	\$375
Escudos (papel).....	\$800
Marcos (papel).....	\$100

Aplices uniformizadas de 5 %, miudas..... 850\$000

Aplices uniformizadas de 1:000\$, 5 %..... 882\$000

Aplices diversas emissões de 4:000\$, 5 %, miudas, nom..... 890\$000

Aplices diversas emissões de 4:000\$, 5 %, nom..... 870\$000

Aplices diversas emissões de 4:000\$, 5 %, nom (cautela).... 860\$000

Aplices diversas emissões de 4:000\$, 5 %, port. (1917)..... 850\$000

Aplices diversas emissões de 4:000\$, 5 %, port (1920)..... 848\$000

Aplices do Emprestimo Municipal de 1904, port..... 240\$000

Aplices do Emprestimo Municipal de 1906, port..... 179\$000

Aplices do Emprestimo Municipal de 1906, nom..... 186\$000

Aplices do Emprestimo Municipal de 1914, port..... 178\$500

Aplices do Emprestimo Municipal de 1917, port..... 173\$500

Aplices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom..... 879\$000

Aplices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port..... 97\$000

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil..... 112\$000

Banco do Brasil..... 260\$000

Companhia de Seguros Integridade..... 45\$000

Companhia Docas de Santos, port. 465\$000

Companhia Docas de Santos, nom.. 470\$000

Vendas por alvará

13 aplices uniformizadas de 1:000\$, 5 %..... 880\$000

11 aplices uniformizadas de 1:000\$, 5 %..... 882\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.—A. Simonen, syndic.

Total de venda
42.000 saccas
00.000 sacras
17.000 saccas
2.000 saccas
7.000 saccas
38.000 saccas

3ª cotação
115050
428050
125280
125300
125350
115650
15.000

2ª cotação
415000
128000
125200
125250
125250
115500
2.000

1ª cotação
125050
125150
125400
125350
125200
115750
21.000

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 29 de novembro de 1920

Termo	9	5	24	5
Janerio, 1921.....	—	—	—	—
Fevereiro, 1921.....	—	—	—	—
Marco, 1921.....	—	—	—	—
Abril, 1921.....	—	—	—	—
Mai, 1921.....	—	—	—	—
Dezembro.....	—	—	—	—

Vendas.....
Mercados: calmo paralyzado calmo,
Disponivel base typo 7, 41\$300.
Mercado: firme.
Vendas, até as 10 1/2, 1.315 saccas
Vendas total: 2.323 saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.115

Berkeley Company, de Rhode Island, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras Berkeley Company, escriptas em arco. Esta marca, que pode variar em cor, dimensão e typo de letra, serve a distinguir tecidos de algodão em peça, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 4 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.115, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.940)

N. 7.121

Utica Steam & Mohawk Valley Cotton Mills, de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo os cantos formados por desenhos de fantasia e ao centro a vista de uma fabrica; encimando-a vêem-se as palavras «Utica Steam Cotton Mills», escriptas em arco e por baixo as palavras «Family Sheetings—Sheets and Pillow Cases Extra Heavy». Esta marca, que pode variar de dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir lençãos, tecidos para lençãos, fronhas para almofadas e tecidos de algodão em peça, da fabricação da depositante, bem

como para tecidos de meia, tecidos de malha e tecidos em geral. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 19 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.121, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.940)

N. 7.122

Utica Steam & Mohawk Valley Cotton Mills, de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular representando a vista de uma fabrica, tendo na parte superior uma faixa em arco e por baixo as palavras «Mohawk—Wide Sheetings, Sheets & Pillow Cases». Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir lençãos, fronhas para almofadas e tecidos em geral, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 19 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 7.122, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.940)

N. 7.123

Utica Steam & Mohawk Valley Cotton Mills, de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta formada pelas palavras «The Utica Willowvale Bleaching Co.—Utica, N. Y.», isto é, na parte superior, em arco de círculo, as palavras «Utica Willowvale» e encimadas pela palavra «The»; em baixo, em arco de círculo invertido as palavras «Bleaching Co.», e ao centro «Utica, N. Y.» Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir lençãos, tecidos para lençãos, fronhas para almofadas e tecidos de algodão em peça, tecidos de meia, tecidos de malha e tecidos em geral, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 19 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.123, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.940)

N. 7.127

Lonsdale Company, de Rhode Island, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular tendo no centro uma oval formada por desenhos característicos, na qual se vêem as palavras «Lonsdale Company», na parte superior; ao centro a palavra «Super-fine», e por baixo as palavras «Cambric Muslin». Esta marca, que pode variar em cor, dimensão e typo de letra, serve a distinguir

tecidos de algodão em peças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—Por procuração, *Moura, Wilson & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, as 14 horas e 35 minutos do dia 26 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.127, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.940)

N. 7.143

The Scottish Woolen Trade Mark Association, Limited, de Edinburgo, Escóssia, apresenta a marca supra, que consiste em um desenho de fantasia formado por um círculo com duas pontas, tendo no centro as palavras «Scottish Woolen», por cima as palavras «Trade Mark», e por baixo «Association». Na parte superior externa do círculo vê-se um desenho em forma de leque, e na inferior um punho sobre o qual está a palavra «Limited». Esta marca, que pôde variar de dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir tecidos e artigos de lã, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—Por procuração, *Moura, Wilson & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 23 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.143, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.940)

N. 7.153

Louis Rothman, negociando como M. Weinberg & Company, de Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um carro (vagon) de estrada de ferro. Esta marca, que pôde variar em typo, cor e dimensão, serve a distinguir cigarros da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—Por procuração, *Mourd, Wilson & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 4 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 7.153 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.940)

N. 7.156

Realart Pictures Corporation, de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma bispaga de tinta, que derrama tinta formando sobre a bispaga uma palheta sobre a qual se lê as palavras «Realart Pictures». Esta marca, que pôde variar em typo de letra, cor e dimensão, serve a distinguir films cinematographicos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—Por procuração, *Moura, Wilson & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 4 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.156 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.940)

N. 7.158

Swift of Coventry, Limited, de Coventry, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Swift», atravessada por uma seta. Esta marca, que pôde variar em typo de letra, cor e dimensão, serve a distinguir bicycles, tricycles e outros velocipedes, automoveis e motocyclos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—Por procuração, *Moura, Wilson & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 25 minutos do dia 4 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.158, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.940)

N. 7.159

Ridgways, Limited, de Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta, representando um painel de forma característica, onde se lê «Ridgways Tea», entre estas duas palavras vê-se uma faixa com as palavras «Orange Label», característico da marca; em baixo vê-se alguns dizeres referentes ao producto. Esta marca, que pôde variar em typos de letra, cor e dimensão, serve a distinguir chá da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 4 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.159 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.940)

N. 7.160

The Antikamnia Chemical Company, de St. Louis, Missouri, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste em uma circumferencia, tendo ao centro as iniciaes «A K» reunidas. Esta marca, que pôde variar em typos de letra, cor e dimensão, serve a distinguir tablettes (pastilhas) medicinaes, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 4 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.160 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.940)

N. 7.161

D. E. Sicher & Comp., de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma pomba voando sobre uma esphera negra e encimada pela palavra «Dove». Esta marca, que pôde variar em typo de letra, cor e dimensão, serve a distinguir roupa branca para senhoras, meninas e creanças, de cassa, nanzouk, cambraia fina de linho, cambraia, baptista, flanela, seda, seda e algodão, a saber: saias, chambers (trajos de noite), princess-slugs, camisas de senhoras, combinações (saia e camisa), porta camisa, combinações (camisa e calça), sombras, combinações, calças, corpinhos, roupinhas (brasieres), kimonos, pyjamas e saias, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 4 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.161 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas.—Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.940)

N. 16.072

Dorrego y Dominguez, commerciantes, estabelecidos nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, apresentam a marca supra que consiste em um losango, formado por duas linhas, tendo no centro a palavra «Navonod», escripta de um nodo característico. Esta marca que pôde variar em typos de letra, cor e dimensão, serve a distinguir toda a classe de couros curtidos em geral, quer sejam brancos, pretos ou de cores; lisos, estampados, graneados ou envernizados, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.—Por procuração de Dorrego & Dominguez, *Miguel Moreso* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 23 de julho de 1920.

Registrada sob n. 16.072, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.940)

N. 16.073

Dorrego y Dominguez, commerciantes, estabelecidos nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo no centro a figura de um buffalo, encimada pelas palavras «Buffalo» e por baixo as iniciaes D & D. Esta marca, que pôde variar em typo de letras, cor e dimensão, serve para distinguir toda a classe de couros, curtidos em geral, quer sejam brancos, pretos ou de cores; lisos, estampados, graneados ou envernizados, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.—Por procuração de Dorrego y Dominguez, *Miguel Moreso* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 23 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 16.073, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por

estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

(5.910)

N. 16.074

B. Sanmartin, estabelecido á rua Marqueza de Santos ns. 38 e 40, usa em seus trabalhos typographicos e photographicos a marca acima estampada. Consiste a marca em duas parallelas, entre as quaes a palavra «Independencia». Essa marca continuará a ser usada em capas de livros e albuns de sua autoria, invenção, fabrico e commercio, impressa a fogo e a tintas, em tamanhos e côres varias. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — B. Sanmartin (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 28 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 16.074, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.950)

CERTIFICADOS**ESTADO DA BAHIA**

Ns. 99 e 100

Certifico que as marcas «Bom dia», com figura de uma moça fazendo continencia e mais dizeres, «Kitchen», em rotulo com dizeres, para cigarros, do fabrico e commercio de Leite & Alves, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. respectivamente 99 e 100, tendo satisfeitas todas as formalidades legais, foram depositadas nesta Junta em sessão de 1 de novembro corrente, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de novembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official archivistado (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto, J. C. em 26 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

(5.963)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 532

Certifico que a marca «Guaraciaba», com a figura de uma moça e dizeres para manteiga, de fabrico de José Bernardino de Araujo, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero quinhentos e trinta e dois, tendo satisfeitas todas as formalidades, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e dois de novembro ultimo, digo, corrente, do que passo o presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de novembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official archivistado. (Está sellado com estampilha de 2\$000). Contém o carimbo e o visto, J. C. em 29 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

(5.956)

EDITAES E AVISOS**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível, do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa, que foram incluidos no alistamento eleitoral, du-

durante a quinzena finda, os seguintes cidadãos:

Numero de ordem — Nome — Idade — Profissão
Residencia

10.872. Mario Moacyr Salgueiro, 22 annos, operario, rua D. Marianna numero 106.

10.873. José Leonardos das Chagas, 25 annos, empregado publico, rua Humaytá n. 156.

10.874. Raymundo Nonato Calheiros, 27 annos, operario, rua D. Castorina n. 20.

10.875. Benedicto Pereira de Souza, 26 annos, servente, rua da Lapa n. 18.

10.876. Oscar Monteiro de Barros, 28 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 3.

10.877. Afonso Walsh Guimarães, 24 annos, empregado no commercio, rua Dona Marianna n. 106.

10.878. Manoel Teixeira Granja, 56 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 20.

10.879. Antonio Joaquim Lopes Portella, 29 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 108.

10.880. Mario da Silva Jorge, 34 annos, funcionario publico, rua General Severiano n. 106.

10.881. Manoel Antonio Morgado, 30 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 3.

10.882. Augusto de Souza Alves, 29 annos, operario, rua da Lapa n. 16.

10.883. Climaco Ferreira da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 19.

10.884. Anisio Pereira Coutinho, 23 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 184.

10.885. Francisco Leonardo, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.

10.886. Aristou Moreira Santiago, 26 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.

10.887. Mario Fróes de Abreu, 23 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 110.

10.888. Arthur Alves Leite Bastos, 30 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 41.

10.889. Henrique de Oliveira, 22 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 41.

10.890. João Ayres Pinto Junior, 50 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 126.

10.891. Jannario Antonio de Gouvêa, 64 annos, pintor, rua D. Marciana numero 23.

10.892. Gontran de Souza, 24 annos, academico, rua D. Marciana n. 134.

10.893. Miguel Benedicto da Silva, 36 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 39.

10.894. Lucindo Cadorna, 23 annos, empregado do commercio, rua D. Castorina n. 10.

10.895. José Alves da Costa, 21 annos, empregado no commercio, rua Jardim Botanico n. 542.

10.896. Alberto de Souza e Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua D. Castorina n. 10.

10.897. Eugenio Paillot, 55 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 16.

10.898. Firmino da Costa e Souza, 42 annos, operario, rua Augusto Severo numero 58.

10.899. Lino Ferreira, 30 annos, empregado no commercio, rua do Cattete numero 108.

10.900. Joaquim Calixto Mendes da Silva, 29 annos, empregado municipal, rua Corrêa Dutra n. 32.

10.901. José Fausto de Souza, 28 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 118.

10.902. Antonio Xavier dos Santos, 26 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 118.

10.903. Manoel Pinto Lopes Sobrinho, 36 annos, operario, rua do Cattete numero 23.

10.904. Alencar Baptista Machado, 30 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 108.

10.905. Fausto Setubal dos Santos, 30 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 23.

10.906. Lourival de Jesus Ramos, 21 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 108.

10.907. Waldemiro Almeida Gomes, 24 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 108.

10.908. Antonio Orlando Candreva, 27 annos, operario, rua do Cattete numero 23.

10.909. Abilio de Souza Nunes, 32 annos, operario, rua da Lapa n. 16.

10.910. Durvalcio Raposo Junior, 23 annos, operario, rua do Cattete n. 108.

10.911. Alberto Villaga, 22 annos, operario, rua Corrêa Dutra n. 32.

10.912. Maximino Manoel da Silva, 24 annos, operario, rua da Lapa n. 20.

10.913. Heitor José Lopes, 28 annos, operario, rua da Lapa n. 14.

10.914. Arsenio Pereira Corrêa de Sant'Anna, 44 annos, operario, rua Pedro Americo n. 161.

10.915. Joaquim Emiliano de Freitas, 27 annos, operario, rua Pedro Americo n. 19.

10.916. Joaquim Moreira Dias, 26 annos, chauffeur, rua do Cattete n. 108.

10.917. Manoel Monteiro Netto, 21 annos, empregado publico, rua Santa Christina n. 48.

10.918. João Vaz da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.

10.919. Jayme Lopes da Silva, 30 annos, operario, rua Visconde de Paranaguá n. 19.

10.920. Libérato Raymundo Netto, 34 annos, bombeiro, rua Barão de Guaratiba n. 138.

10.921. Domingos Nogueira de Sá, 37 annos, negociante, rua Santa Christina n. 48.

10.922. José Cardoso, 33 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 248.

10.923. Benjamin Teixeira, 27 annos, operario, rua Visconde de Paranaguá n. 19.

10.924. Emerson José Moreira, 22 annos, empregado no commercio, rua Humaytá n. 156.

10.925. Annibal Figueiredo, 21 annos, empregado no commercio, rua Palmeiras n. 22.

10.926. Enéas Candido de Oliveira, 22 annos, operario, rua D. Marianna n. 106.

10.927. Joaquim Valente da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 4.

10.928. Marcello Martins dos Santos, 29 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 44.

10.929. Evandro José da Silva, 43 annos, empregado no commercio, rua Sorocabá n. 149.

10.930. Ernesto Martins, 28 annos, operario, rua Polyxena n. 69.

10.931. Godofredo de Alcantara Autran, 30 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 179.

10.932. Alberto Ferreira Porto, 37 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 114.

- 10.933. Eurico José Ferreira, 43 annos, pharmaceutico, rua D. Marciana n. 73.
- 10.934. Clemente de Paula, 24 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 157.
- 10.935. Manoel Ignacio da Costa, 60 annos, operario, rua do Cattete n. 108.
- 10.936. Dr. Alberto Ribeiro, 37 annos, medico, rua Humaytá n. 150.
- 10.937. Alfredo Pereira David, 60 annos, proprietario, rua Humaytá n. 154.
- 10.938. Manoel Gomes da Paixão, 47 annos, enfermeiro, praia do Flamengo n. 2.
- 10.939. Alberto José Pereira, 23 annos, operario, rua General Severiano n. 106.
- 10.940. Francisco Queiroz Ervedosa, 24 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 259.
- 10.941. Sabino Ferreira da Silva, 30 annos, operario, rua D. Marianna numero 106.
- 10.942. Sesostris Balduino de Nascimento, 44 annos, operario, rua D. Marianna n. 106.
- 10.943. Manoel Altino Gomes Angelim, 39 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 106.
- 10.944. Seraphim Gomes Leal, 33 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 19.
- 10.945. Vicente Rodrigues Fernandes, 49 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 239.
- 10.946. Luiz Giggio, 42 annos, operario, rua General Severiano n. 110.
- 10.947. João Ferreira Titto, 23 annos, operario, rua da Lapa n. 48.
- 10.948. Catulino Cherem de Moraes Rego, 23 annos, empregado publico, rua Real Grandeza n. 184.
- 10.949. Horacio Jorge dos Santos, 31 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 106.
- 10.950. Anacleto Luiz Peixoto Guimarães, 23 annos, empregado no commercio, Estrada D. Castorina numero 58.
- 10.951. Miguel Miranda, 31 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 83.
- 10.952. Atáico João de Abreu, 31 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 126.
- 10.953. Oscar Augusto Pereira, 30 annos, empregado no commercio, rua D. Marianna n. 73.
- 10.954. Horácio José Freitas, 25 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 41.
- 10.955. Dr. Antonio Leite Pinto Junior, 33 annos, medico, rua Conde de Irajá n. 105.
- 10.956. Manoel Nunes da Cunha, 42 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 114.
- 10.957. Accacio Pegado Goulash, 43 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.
- 10.958. João Ferreira de Souza, 32 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 10.959. Henrique Dias da Silveira, 30 annos, mecanico, rua do Cattete numero 108.
- 10.960. Arthur Malheiros Cunha, 27 annos, operario, rua Bento Lisboa numero 118.
- 10.961. Manoel Pereira da Silva, 59 annos, operario, rua Corrêa Dutra numero 32.
- 10.962. Arthur Brasileiro da Costa, 53 annos, operario, rua do Cattete n. 108.
- 10.963. Roberto Prollon, 24 annos, empregado no commercio, rua Corrêa Dutra n. 32.
- 10.964. Arnaldo Julio de Freitas, 30 annos, operario, rua Corrêa Dutra numero 32.
- 10.965. Florencio Lopes Balesteiro, 22 annos, operario, rua Corrêa Dutra numero 32s
- 10.966. Martinho Julio Junchen, 22 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 4.
- 10.967. Julio Gomes da Fonseca, 41 annos, operario, rua do Cattete n. 108.
- 10.968. Lino José Telles, 21 annos, operario, rua Corrêa Dutra n. 32.
- 10.969. João Christostomo, 23 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 118.
- 10.970. Waldemiro Ruben de Macedo Portella, 21 annos, operario, rua Corrêa Dutra n. 32.
- 10.971. Dr. Eduardo Joaquim da Fonseca, 36 annos, medico, rua do Cattete n. 23.
- 10.972. Celestino Vasques de Freitas, 29 annos, advogado, rua do Cattete numero 23.
- 10.973. José Luiz da Silva, 39 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 120.
- 10.974. Francisco de Mendonça, 38 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 10.975. Augusto Ferreira Ferro, 36 annos, empregado no commercio rua Bento Lisboa n. 118.
- 10.976. Getulio José Baptista, 27 annos, operario, rua Ferreira Vianna numero 35.
- 10.977. João do Rego Silva, 34 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 118.
- 10.978. Joaquim Ramos Pereira, 53 annos, operario, rua Pedro Americo n. 19.
- 10.979. Abel Coelho Pedroso, 28 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 118.
- 10.980. Effolydes José de Oliveira, 22 annos, operario, rua Marquez de São Vicente n. 109.
- 10.981. Felício Cussatis, 24 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 118.
- 10.982. Francisco de Araujo, 23 annos, operario, rua do Cattete n. 108.
- 10.983. Waldemiro Silva, 24 annos, operario, rua Pedro Americo n. 19.
- 10.984. Benjamin Peres, 30 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 108.
- 10.985. André Celestine da Conceição, 31 annos, mecanico, rua do Cattete numero 108.
- 10.986. Martinho José da Silveira, 38 annos, operario, rua Pedro Americo numero 19.
- 10.987. Joaquim Antonio Ribeiro, 36 annos, empregado no commercio, estrada D. Castorina n. 58.
- 10.988. João da Silva Martins, 24 annos, empregado no commercio, rua Marquez de São Vicente n. 109.
- 10.989. Naul Soares de Oliveira, 28 annos, empregado no commercio, estrada D. Castorina n. 14.
- 10.990. Agostinho Petra da Fontoura Santos, 21 annos, empregado no commercio, rua Lopes Quintas n. 37.
- 10.991. Thomaz Mendes, 23 annos, empregado no commercio, rua Marquez de S. Vicente n. 23.
- 10.992. José Raymundo da Silva, 21 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 32.
- 10.993. Afonso Ferreira Neves, 31 annos, negociante, rua Jardim Botânico n. 544.
- 10.994. Francisco Ramos da Silva, 22 annos, empregado publico, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 10.995. Hermeto Pinto Ribeiro, 29 annos, operario, rua Indiana n. 47.
- 10.996. Cosme Buriche Coutinho, 63 annos, empregado publico, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 10.997. João Francisco de Brito, 47 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 10.998. Enéas Lourenço Dias, 45 annos, empregado publico, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 10.999. Benjamim Ribeiro Peixoto, 24 annos, operario, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 11.000. Joaquim Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 110.
- 11.001. João de Deus Bonifacio Lopes, 69 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 248.
- 11.002. Lourenço José do Nascimento, 34 annos, operario, rua Indiana n. 47.
- 11.003. Alvaro Bento Magalhães, 33 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 124.
- 11.004. Joaquim Rodrigues, 35 annos, funcionario publico, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 11.005. João dos Reis Ferreira, 83 annos, empregado publico, rua Bento Lisboa n. 124.
- 11.006. José Caetano, 30 annos, empregado no commercio, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 11.007. Gustavo Francisco Leite, 48 annos, empregado no Arsenal de Guerra, rua Santa Christina n. 48.

Em diligencia

Vicente Chicarino, 27 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 14.

Indiferidos

- Antonio Chicarino, 30 annos, empregado no commercio, rua D. Castorina n. 60.
- Antonio Lourenço da Costa, 20 annos, empregado do commercio, rua da Lapa n. 12.
- Augusto Marques de Paula, 35 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.
- Antenor Luiz Moreira Mendes, 29 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 118.
- Lincoln Bastos, 27 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 110.
- João Albernaz, 24 annos, funcionario publico, rua Bento Lisboa n. 122.
- José Eradilho, 37 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
- Julio Codella, 44 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 124.
- Jayme da Silva Ramos, 27 annos, operario, rua Santa Christina n. 48.
- Januario Lima da Fonseca, 39 annos, funcionario municipal, rua Indiana n. 47.
- José Gonçalves de Albuquerque Chaves, 41 annos, empregado no commercio, rua Palmeiras n. 134.
- Samuel Hornsby Doherty, 23 annos, empregado no commercio, rua Sorocaba n. 7.
- Fernando Gonçalves de Almeida, 23 annos, operario, rua D. Marianna n. 118.
- Armando Goreau Moscoina, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Marianna n. 141.
- Hilario Ribeiro, 84 annos, operario, rua Humaytá n. 154.
- Joaquim Rodrigues Martins, 51 annos, operario, rua da Lapa n. 41.
- Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1920.
— O juiz Auto Fontes. — O escrivão Bartlett James. Está conforme. — O escrivão, Bartlett James.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ITALIANO

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que

desta data até ás 13 horas do dia 15 de janeiro de 1921, nos termos do disposto nos arts. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 188 do regimento interno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do Externato, a inscripção de concurso para o provimento de logar de professor cothedratico de italiano deste collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que proveem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito, ou, pelo menos, o certificado de alistamento, quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inédito, de valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do Collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) prelecção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela Congregação, tirado á sorte, 2½ horas antes, e postos os papeis na urna em presenca dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra, sendo esta prova feita em italiano;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteado no momento um ponto dentre uma lista organizada pela commissão examinadora e approved pela Congregação, no inicio da prova, que constará de traducção, em italiano, de um trecho vernaculo de autor notavel.

A commissão examinadora emitirá juizo prévio sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestacão das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos forem dest'arte considerados de valor.

Outrosim, de accôrdo com o que foi deliberado pela Congregação, em sessão de 31 de maio proximo findo, e de conformidade com o que determina a lettra a do presente edital, deverão os candidatos apresentar os seus trabalhos impressos e escriptos em lingua portugueza.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto e pelo regimento interno supracitados.

Secretaria do Collegio Pedro II, 18 de setembro de 1920. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

collegio Pedro II

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS DO CURSO GYMNASIAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que, do dia 20 até o dia 30 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta nesta secretaria, de accôrdo com o art. 75 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e art. 116 do regimento interno deste collegio, a inscripção para os exames das materias que constituem o curso gymnasial, inclusive o desenho.

De accôrdo com o art. 167 do citado regimento interno, os candidatos farão, de proprio punho, as suas petições (uma para cada materia), de accôrdo com o modelo abaixo indicado, acompanhadas do attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Poderá tambem passar o attestado de identidade o director do estabelecimento onde os senhores candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade (art. 165 do Regimento interno).

Encerrada a inscripção dos exames, sob nenhum pretexto, será quem quer que seja admittido a esta (art. 165 do regimento interno).

A taxa de exame do curso gymnasial será de 10\$ por materia (art. 85 do decreto n. 11.530).

Será de quatro materias o maximo das inscripções que cada candidato pôde effectuar.

Os estudantes não matriciados serão examinados conjuntamente com os alumnos deste collegio, e estarão sujeitos á seriação de materias que foi resolvida pelo Conselho Superior de Ensino em sessão de fevereiro de 1917, assim estabelecida: O exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer lingua; o de arithmetica deve preceder ao das outras partes da mathematica, bem como ao de physica e chimica e de Historia Natural; o de Geographia precederá aos de Historia Universal e do Brasil, ficando o exame de Historia Natural dependendo do de Physica e Chimica.

A chamada será feita pela ordem alfabética.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação desta Capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame si provar que o fez por motivo justificado.

Serão excluidos e não poderão prestar exame na mesma época, os examinandos que não sa houverem com o devido respeito e attenção para com a commissão examinadora respectiva, o director, ou qualquer funcionario do Collegio.

Em face do art. 83 do Regimento Interno, os alumnos deste Collegio são obrigados a se apresentar trajados com o devido uniforme.

De accôrdo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919 (imposto de sello, tabella n. 14 do § 4º) os candidatos estão sujeitos ao pagamento de sello de 5\$ por materia, que deverá ser feito no acto da inscripção, de conformidade com o aviso n. 339, de 30 de setembro ultimo, do director da Recebedoria do Districto Federal.

Modelo para as petições de exame

Sr. Dr. director do Collegio Pedro II:
F..... com tantos annos de idade, natural do Estado de....., requer inscripção para prestar exame de.....
P. Deferimento.

(Data e assignatura sobre estampilha federal de 600 réis)

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de novembro de 1920.—O secretario, Octacilio A. Pereira.

Collegio Pedro II

SEGUNDA CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 13 horas do dia 3 de dezembro proximo futuro, serão recebidas na secretaria deste collegio, edificio do externato, rua Marechal Floriano Peixoto, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o anno de 1921:

Grupos:

3. Carnes;
8. Leite.
9. Peixe.
10. Carvão;

11. Louças e utensilios para côpa e cozinha;
12. Ferragens e mais artigos.
13. Artigos para illuminação.
16. Lavagem e engomado de roupa;
18. Drogas e productos chimicos.
19. Colchões e travessieiros.

Na secretaria e no almoxarifado do collegio, todos os dias uteis, das 10 ás 13 horas, serão prestadas quaesquer informações sobre os modelos e a qualidade dos artigos adoptados pelo collegio, e fornecidas as tabellas discriminativas da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, com os respectivos preços exarçados por extenso e por algarismos, sem emendas nas tabellas fornecidas pelo collegio.

Condições

1.ª Serão entregues ao secretario, dentro do prazo acima declarado, em sobre cartas fechadas, as propostas devidamente datadas e assignadas, e estampilhadas com 600 réis a primeira via.

2.ª A's 14 horas do referido dia em presenca do director, do professor mais antigo, do secretario, do thesoureiro, do almoxarife e de todos os proponentes, serão abertas e, depois de lidas, convenientemente rubricadas, interessados, as propostas correspondentes a cada um dos artigos em concorrência.

3.ª Os pretendentes deverão exhibir, no momento da abertura das propostas, os seguintes documentos: a) recibo de quitacão do imposto de industrias e profissões; b) idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal; c) recibo da caução feita na thesouraria do collegio.

4.ª Para garantia da assignatura dos contractos, os pretendentes terão de fazer os seguintes depositos: 300\$, para os grupos 3 e 16; 200\$, para os grupos 9, 10 e 11, e de 100\$, para os demais. As cauções poderão ser levantamento após a assignatura dos contractos.

5.ª Reverterá para o patrimonio do collegio a importancia da caução cujo pretendente deixe de assignar dentro do prazo de tres dias, o respectivo contracto.

6.ª Por occasião da assignatura dos contractos, serão determinadas as condições sobre aquisição e qualidade dos artigos, prazo para entrega dos que forem pedidos, multas, e quaes os valores dos depositos para garantia da execução dos mesmos contractos.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 23 de novembro de 1920.—O secretario, Octacilio A. Ferreira.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que as bancas para os exames de preparatorios, no corrente anno, ficaram assim constituidas:

Portuguez

Presidente, Dr. Eduardo Gê Badaró; examinadores, Drs. José Rodrigues Leite e Oiticica e Waldemiro Alves Potsch; supplente, Dr. Cecil Thiré.

Francez

Presidente, Dr. Rodolpho de Paula Lopes; examinadores, Drs. Floriano Corrêa de Brito e Euclides de Medeiros Guimarães Roxo; supplente, bacharel Washington Garcia.

Inglez

Presidente, Carlos Americo dos Santos; examinadores, Carlos Delgado de Carvalho e Alexandre Max Fitzerger; supplente, Dr. Pedro Alexandrino Cardoso.

Allemao

Presidente, Dr. Othelo Reis; examinadores, Dr. Candido Jucá e Antonio Ferreira de

Abreu; supplente, Dr. Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel.

Latim

Presidente, Dr. José Julio da Silva Ramos; examinadores, Dr. Luiz Nunes Ferreira Filho e Elpidio Maria da Trindade; supplente, Dr. Othelo Reis.

Arithmetica

Presidente, Alfredo do Rego Soares; examinadores, Octavio Lopes de Castro e Dr. Francisco Venancio Filho;

Algebra

Presidente, Dr. Agliberto Xavier; examinadores, Drs. Honorio de Souza Siveira e Augusto de Brito Belfort Roxo.

Geometria

Presidente, Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa; examinadores, Drs. Mauricio Joppert e Arthur Cesar Moreira de Araujo; 1º supplente Dr. Correia de Castro, 2º supplente Dr. Guilherme José Jorge, 3º supplente Dr. Amadeu Menna Barreto.

Geographia

Presidente, Dr. Arthur Thiré; examinadores, Drs. Fernando Antonio Raja Gabaglia e Ignacio M. Azevedo de Amaral; supplente, Dr. Octavio Vinelli.

Historia Universal

Presidente, Dr. João Ribeiro; examinadores, Dr. José Philadelpho de Barros e Azevedo e Adriano Belpoch; supplente, Dr. José Fernandes Veiga.

Historia do Brasil

Presidente, Dr. Pedro de Couto; examinadores, Dr. Alfredo Balthazar da Silveira e Joaquim Luiz Mendes de Aguiar; supplente, Aprigio Carlos de Macedo.

Physica e Chimica

Presidente, Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes; examinadores, Drs. Guilherme Augusto de Moura e Henrique de Toledo Bodsworth Filho; supplente, Dr. Ademar Adherbal da Costa.

Historia Natural

Presidente, Dr. Lafayette Rodrigues Pereira; examinadores, Dr. Everardo Backheuser e Dr. Antonio Nascentes; supplente, Dr. Antonio Luiz de Barros Barreto.

Desenho

Presidente, Benedicto Raymundo da Silva Filho; examinadores, Raul Bevilacqua e Murillo de Araujo; supplente, Oswaldo J. Paranhos da Silva.

Secretaria de Collegio Pedro II, em 29 de novembro de 1920. — O secretario, Octavio A. Pereira.

Departamento Nacional da Saude Publica
INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 746, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorporação em multa de 200\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspectoría a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectoría de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920. — Domingos J. da Silva Cunha, Inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

- Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
- Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
- Rua Silva ns. 41-I, antigo 1 - II; 41 - III, antigo 1 - IV; 41 - V, antigo 1 - VI e 101;
- Rua Vaz de Toledo n. 125;
- Rua Wenceslau n. 90-II;
- Praia de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 44 e 74.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na forma dos arts. 115, 116, 118, 119 e 120 do regulamento vigente e 207 do regimento interno, se acha aberta, na secretaria desta escola, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para o «Premio de viagem», ao estrangeiro, no curso de escultura.

O candidato deverá requerer ao Sr. director a respectiva inscripção, prevendo haver, já, obtido a grande medalha de ouro, ser brasileiro e contar menos de 30 annos de idade.

As provas do referido concurso, são as constantes de art. 211 do regimento interno.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de novembro de 1920. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-TESOUREIRO JOÃO BAPTISTA DA FOUNTOURA XAVIER

De ordem do Sr. director e em virtude de officio da 3ª Directoria de Tribunal de Contas, sob n. 858, de 20 de novembro corrente, intimo os herdeiros de ex-tesoureiro desta escola, João Baptista da Fountoura Xavier, a allegarem, no prazo de trinta dias, a contar desta data, o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 415\$748, verificado no processo de tomada de contas de alludide funcioneirie.

O officio acima referido, é de teor seguinte: «Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes. Rogo-vos providenciéis no sentido de serem intimados os herdeiros do ex-tesoureiro dessa escola, João Baptista da Fountoura Xavier, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre o alcance de 415\$748, verificado no processo de tomada de contas no decurso de 8 de julho de 1916 a 14 de maio de 1919, art. 134, 1ª parte, do regulamento que baixou com o decreto n. 43.868, de 12 de novembro de 1916.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de novembro de 1920. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Departamento Nacional da Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS E TERRESTRES

Edital

De ordem do Sr. Dr. director, e de accordo com o art. 770, do regulamento sanitario vigente, convido o proprietario ou responsavel pelo terreno sito á rua Barão de Mesquita sem numero, em frente á Fabrica Santa Cruz, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer na Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres á rua do Rezende n. 126, afim de tomar conhecimento da intimação numero 23.533, relativa ao mesmo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 26 de novembro de 1920. — O secretario, Joaquim Vidal.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria

Pelo art. 752 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, que estabelece a obrigatoriedade no emprego de latrinas de typo «washdown», de syphão externo de seis centimetros de fecho, no minimo, munidas de orificio para ventilação, ficas sciencificado de que não poderão ser empregadas nas obras de esgoto deste Districto latrinas de qualquer outro typo.

No emtanto, como medida de equidade, solicito-vos a remessa do vosso stock actual de latrinas, para que elle seja devidamente examinado e tanto quanto possivel aproveitado, uma vez que não esteja de encontro ás regras basicas de hygiene.

Para futuras encomendas, porém, torna-se do vosso interesse directo a obediencia completa áquelle artigo, pois a inspectoría não consentirá absolutamente nas installações de typo diverso do prescripto.

Capital Federal, 27 de novembro de 1920. — Domingos J. da Silva Cunha, Inspector.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 11 horas, nesta inspectoría:

Francisco Soares Nunes, Manoel Fernandez Demos, Franz Hauser, Eduardo Alves da Rocha, João Ribeiro Marinho, João Emilio de Araujo, João Garcia Ramos, Jorge Afonso Franco, Theodomiro Gonçalves Ferreira e Arthur Pereira da Costa.

Turma supplementar

Julio dos Santos, Paulino José Ribeiro, Manoel Francisco, Verissimo Alves de Pinho, Fernando Roldão de Oliveira, João Dias Soares de Souza e Henrique Carlos Ortiz.

Prova regulamentar

José Gayer.

Prova pratica

Francisco Carvalho Cunha. Inspectoría de Vehiculos do Districto Federal, em 29 de novembro de 1920. O Inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 27 do corrente, no Lyceu de Artes e Officios, ás 11 horas, serão chamados á prova oral de legislação de Fazenda e pratica de repartição os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

- 1. Oswaldo Lindgren.
- 2. José Moreira Filho.
- 3. Americo Castro Leal.
- 4. Alfredo Borges.
- 5. Alberto José Pereira.

Turma supplementar:

- 1. Severiano José Cavalcanti.
- 2. Feliciano Freire de Andrade Lima.
- 3. Virgilio Garcia Roxo.
- 4. Euclides Cleto Moreira.
- 5. Augusto Barroso Junior.

Sala do concurso, 27 de novembro de 1920. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSOES

4º DISTRICTO

De ordem do Sr. director, faz-se publico para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 21 do regulamento anexo do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, que foram alterados os seguintes lançamentos do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1921:

Rua Buenos Ayres:

N. 7, The British Bank of South America, elevado o valor locativo á 48:900\$000;
 N. 15, Manoel Ferreira Guimarães, serviços não especificados lançado com o valor locativo de 2:160\$000;
 N. 21, Banco do Districto Federal elevado o valor locativo á 7:200\$000;
 N. 27, Boldrin & Comp., idem, idem á 9:600\$000;
 N. 47, J. Martins Corrêa, cammissões, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 53, Bonazzo & Comp. elevado o valor locativo á 8:400\$000;
 N. 59, Gazwvotorem Fabrik Dentz idem, idem á 7:500\$000;
 N. 61, Tinoco Machado & Comp., idem, idem á 13:200\$000;
 N. 73, Antonio Joaquim Costa Ramalho, idem, idem, á 7:200\$000;
 N. 77, Pereira Ignacio & Comp., alterada a classificação para *Fazendas* em grande escala;
 N. 93, Alfredo Pinto da Costa, elevado o valor locativo á 4:800\$000;
 N. 93, Joaquim Rocha, perfumarias, lançado com o valor locativo de 600\$000;
 N. 95, Celso da Fonseca, lançado como dentista;
 N. 111, A. J. Antunes & Comp., elevado o valor locativo á 7:800\$000;
 N. 113, L. N. Bordier, idem, idem á 960\$000;
 N. 113, Alfredo Rizzo, idem, idem á 2:040\$000;
 N. 113, Luiz Pinto da Fonseca, idem, idem á 1:800\$000;
 N. 115, Figueiredo Marinho & Comp., idem, idem 6:000\$000;
 N. 117, A. Gomes, idem, idem á 2:880\$000;
 N. 121, Antonio Chaves & Comp., alterada classificação para «*apparehos electricos*»;
 N. 123, José Renato Carneiro, lançado como dentista;
 N. 129, J. Lobo & Comp., elevado o valor locativo á 4:200\$000;
 N. 135, H. Antunes & Comp., livros, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 143/5, F. A. Carvalho & Comp., elevado o valor locativo á 8:400\$000;
 N. 157, Coutinho, Bernachi & Camanho, idem, idem á 2:160\$000;
 N. 177, Faria Placido & Comp., idem, idem á 12:000\$000;
 N. 177, G. M. & A. Petitjean, idem, idem á 7:200\$000;
 N. 183, Justino Barbosa, casa de pasto, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 187, A. Vieira & Comp., elevado o valor locativo á 4:800\$000;
 N. 191, Castro Coelho & Comp., alterada a classificação para «*Ferragens em grande escala*»;
 N. 221, Guerra & Comp. elevado o valor locativo á 1:200\$000;
 N. 228, Bonifacio Rodrigues, idem, idem á 2:640\$000;
 N. 241, Moreno & Comp., oleos e tintas, lançado com o valor locativo de 4:200\$000;
 N. 243, José & Comp., elevado o valor locativo á 960\$000;
 N. 243, Manoel Fernandes Domingues, idem, idem á 4:800\$000;
 N. 247/9, Manoel Polo & Irmão, idem, idem á 4:800\$000;

N. 251, Felipe & Alvares, idem, idem á 2:400\$000;
 N. 283, Klatar Irmãos & Comp., roupas brancas, lançado com o valor locativo de 6:840\$000;
 N. 285, Manoel Carrione, elevado o valor locativo á 3:000\$000;
 N. 301, Manoel da Silva, idem, idem á 1:440\$000;
 N. 303, Folippe & Gabriel, alterada a classificação para «*Fazendas e armarinho em grande escala*»;
 N. 307, Ribeiro & Moura, elevado o valor locativo á 3:600\$000;
 N. 315, Rigou & Teixeira, idem, idem á 3:600\$000;
 N. 337, João Hacheche, carpinteiro, lançado com o valor locativo de 600\$000;
 N. 20, Alberto Gomes & Comp., elevado o valor locativo á 10:000\$000;
 N. 22, Bromberg, Hacker & Comp., idem, idem á 30:000\$000;
 N. 38, J. L. Costa & Comp., idem, idem 14:400\$000;
 N. 38, Augusto Barros Taveira, idem, idem á 3:600\$000;
 N. 54, Companhia de Commercio Transmarina, ferragens em grande escala, lançada com o valor locativo de 12:000\$000;
 N. 76/8, Antonio Maciel & Comp., elevado o valor locativo á 14:400\$000;
 N. 83, Castro Almeida & Comp., idem, idem á 12:000\$000;
 M. 102, Cardoso & Fumo, idem, idem á 9:600\$000;
 N. 104, Companhia Conta Propria Limitada, idem, idem a 3:600\$000;
 N. 112, Fabian & Comp., idem idem á 5:400\$000;
 N. 118, Companhia Braga Costa, idem, idem á 6:000\$000;
 N. 118, Moura Wilson & Comp., serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 2:040\$000;
 N. 122/4, Hagon, Bayma & Comp., elevado o valor locativo á 14:000\$000;
 N. 128, Izidoro Eskenazi, joias em pequena escala lançado com o valor locativo de réis 3:000\$000;
 N. 128, Mario Farani, elevado o valor locativo á 1:200\$000;
 N. 136, J. A. Bento, idem idem a réis 11:700\$000;
 N. 144/8, Machine Cotton Limited, idem, idem a 24:000\$000;
 N. 176, A Trindade de Faria, commissões, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 180, Francisco de Oliveira Garcia, elevado o valor locativo á 1:600\$000;
 N. 192, J. L. Guimarães & Pinto, idem idem 3:000\$000;
 N. 206, Franklin & Pinto idem idem a réis 4:800\$;
 N. 258/10, F. Almeida & Comp., idem idem a 7:200\$;
 N. 220, J. Nunes, idem idem a 2:400;
 N. 222, José Fernandes, idem, idem a réis 2:560\$;
 N. 222, Franklin M. Guimarães, idem, idem a 2:135\$;
 N. 224, Manoel Pereira & Filhos, madeiras lançado com o valor locativo de 2:400\$;
 N. 242, Lincoln de Araujo, elevado o valor locativo a 2:4:0\$;
 N. 252/8, Stelle Mattos & Comp., idem, idem a 14:400\$;
 N. 278, Antonio Soares da Silva idem idem a 3:600\$;
 N. 280, Abilio de Mattos, idem, idem a 1:920\$;
 N. 226, E Correale & Comp., idem, idem 1:850\$, e alterada a classificação para *vinhos em grande escala*;
 N. 310/2, Julio Neri, idem, idem a 7:200\$;
 N. 314, Acosta Ferreira, idem, idem a 4:800\$;
 N. 330, Pedro Yunes, alterada a classificação para *fazendas em grande escala*;

N. 332, Hassem Salm, idem, idem, Rua da Alfandega;
 N. 29/31 The London and River Plate Bank, elevado o valor locativo á 54:000\$000;
 N. 33, Luiz Guimarães, «*serviços não especificados*» lançado com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 35, Ed. A. d' Oliveira, idem, idem á 1:200\$000;
 N. 35, Rodolpho Pereira & Comp., idem, idem á 2:400\$000;
 N. 41/3, Banco Francez e Italiano, elevado o valor locativo á 40:800\$000;
 N. 57, Silveira Sampaio & Comp., idem, idem á 4:200\$000;
 N. 59, Bernardino Brandão. & Cia., idem, idem á 4:200\$000;
 N. 65, Camacho & Comp., idem, idem á 9.000\$000;
 N. 65, M. Nunes, idem, idem á 1:440\$000;
 N. 71, Danier Wyler, idem, idem á 4:560\$000;
 73, José Rizzo, «*ourives*», lançado com o valor locativo de 1:560\$000;
 N. 77/79, S. A Etablissements «E. Laport & Comp.», elevado o valor locativo á 9:600\$000;
 N. 91, A. Ribeiro, idem, idem á 8:400\$000;
 N. 93, Comp. Vieira Mattos, idem, idem á 5:400\$000;
 N. 97, Carlos Conteville & Comp., idem, idem á 7:200\$000;
 N. 97, Consolidatêd Commercial Co, Led. «*commissões*», lançado com o valor locativo de 12:000\$000;
 N. 107, J. F. Moreira Guimarães, elevado o valor locativo á 3:600\$000;
 N. 107, L. Romero Sanson, «*Serviços não aperfeiçoados*» lançado com o valor locativo de 960\$000;
 N. 113/5 Antonio da Silva Pinheiro, & Comp., elevado o valor locativo á 12:000\$000;
 N. 119, E. Dantas & Comp., idem, idem para 1:140\$000;
 N. 119, Antonio Marques de Oliveira «*commissões*», lançado com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 121/5, Etablissements Block, idem, idem 54:000\$000;
 N. 131, J. A. Valente, elevado o valor locativo á 3:240\$000;
 N. 131, Sousa Soares & Comp., idem, idem á 3:360\$000;
 N. 131, Castro & Bastos, «*lavanderia*» lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 135, M. Carvalho Machado & Comp., elevado o valor locativo a 7:200\$000;
 N. 139, Irmãos Spino, idem idem a quantia de 3:600\$000;
 N. 141/3, E. Spiller Junior idem idem a 9:600\$000;
 N. 165, Acle Jorge, idem a idem quantia de 1:200\$000;
 N. 187, Vicente & Marques, idem idem a 3:600\$000;
 N. 187, Guilherme Pereira, idem idem a 2:400\$000;
 N. 195, Antonio Agbeira, alterada a classificação para «*Armeiro*»;
 N. 197, M. Jacintho Corrêa, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 N. 199, José da Silva, idem idem a quantia de 2:400\$000;
 N. 203, Pinto Carreira & Comp., fazendas grande escala, lançado com o valor locativo de 2:760\$000;
 N. 213, Cypriano Cardoso, elevado o valor locativo a 960\$000;
 N. 213, Cecilia & Santos, ourives, concertador, lançado com o valor locativo da quantia de 1:560\$000;
 N. 213, J. B. Medeiros Gomes, elevado o valor locativo a 3:000\$000;
 N. 215, Abranboza & Soares, elevado o valor locativo a 5:400\$000;
 N. 229, Cintra & Oliveira, idem idem a 2:400\$000;
 N. 235, Jorge Arbex & Comp., idem idem a 960\$000;

- N. 239, José Simões, alterada a classificação para calçados pequena escala ;
 N. 241, José Muanis, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 N. 243, Felipe Azar & Comp., alterada a classificação para fazendas em grande escala ;
 N. 245, A. Scotti Christopharo, elevado o valor locativo a 4:200\$000 ;
 N. 259, Zolhof Irmãos, idem idem a quantia de 3:000\$000 ;
 N. 287, Jorge Rami, idem idem a quantia 2:400\$000 ;
 N. 291, Laid Matheus, idem idem a quantia de 2:160\$000 ;
 N. 295, A. Paes de Souza, idem idem a 4:200\$000 ;
 N. 301, Salim Chueke, alterada a classificação para fazendas em grande escala ;
 N. 309, Miguel Elias, fazendas pequena escala, lançado com o valor locativo da quantia de 1:200\$000 ;
 N. 311, Felix & Nigri, elevado o valor locativo a 2:400\$000 ;
 N. 313, R. Tanure, alterada a classificação para fazendas grande escala ;
 N. 317, J. Arbs & Comp., elevado o valor locativo a 2:400\$000 ;
 N. 323, Esparo & Filho, idem idem a 3:600\$000 ;
 N. 329, Elias Braz & Filhos, idem idem a 3:600\$000 ;
 N. 341, Kalufi & Isac, idem idem a réis 2:400\$000 ;
 N. 343, Jorge Nicolão Waquil, idem idem a 2:400\$000 ;
 N. 343, Dana & Balaciana, idem idem a 3:000\$000 ;
 N. 355, Cazane & Comp., idem idem a 4:800\$000 ;
 N. 361, J. Gabriel, idem idem a 2:400\$000 ;
 N. 369, Becus Tupogi, fazendas em pequena escala lançado com o valor locativo de..... 1:200\$000 ;
 N. 373, Hatem M. Nasser, fabrica de gravatas, idem idem a 1:800\$000 ;
 N. 377 A. José Felipe & Irmão, elevado o valor locativo a 2:400\$000 ;
 N. 2, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, idem idem a 42:000\$000 ;
 N. 24, Borges & Irmão, idem idem a..... 12:000\$000 ;
 N. 44, S. A. Benovel, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 3:000\$000 ;
 N. 44, Edgard T. Ely, comissões, lançado com o valor locativo de 6:000\$000 ;
 N. 48, Companhia Expresso Federal, elevado o valor locativo a 9:600\$000 ;
 N. 50, G. Ernesto & Comp., idem idem a 1:800\$000 ;
 N. 50, Antonio Cardoso Lopes, idem idem a 3:000\$000 ;
 N. 72, P. J. Dias, serviços não especificados, lançado como valor locativo de 600\$000 ;
 N. 76, Gaspar da Silva Araujo & Comp., elevado o valor locativo a 8:400\$000 ;
 N. 82, A. M. Pereira de Carvalho, idem idem a 14:400\$000 ;
 N. 90, Companhia E. F. Norte do Brasil, idem idem a 4:800\$000 ;
 N. 90, Paul Muller & Comp., idem idem a 4:800\$000 ;
 N. 92, A. Bonnard & Comp., idem idem a 7:200\$000 ;
 Ns. 94/106, Carlos Conteville & Comp., idem, idem a 24:000\$000 ;
 Ns. 103/10, Clayton Olsberg & Comp., idem, idem a 19:200\$000 ;
 N. 112, Izidoro E. Kohn & Comp., idem, idem a 4:200\$000 ;
 N. 118, Ernesto Rizzemback, idem, idem a 10:750\$, e alterada a classificação para couros e ferragens em grande escala ;
 N. 120, Anna Ramos de Aguiar, idem, idem a 3:000\$000 ;
 N. 122, Justino de Souza & Comp., idem, idem a 6:000\$000 ;
 N. 126, A. Ferreira Pacheco, idem, idem a 8:400\$000 ;
 N. 130, Firmino Araujo Santos, idem, idem a 6:069\$000 ;
 Ns. 136/142, Siqueira, Jorge & Comp., idem, idem a 24:000\$000 ;
 Ns. 146/8, Aziz Nadler & Comp., idem, idem a 4:800\$000 ;
 N. 150, Gonçalves Ferreira & Soares, idem, idem a 1:800\$000 ;
 N. 154, Bessonson & Canetti, comissões, lançado com o valor locativo de 3:600\$000 ;
 N. 154, Albino Rodrigues Neves, botequim idem, idem a 3:600\$000 ;
 N. 158, J. Pereira Guimarães & Comp., elevado o valor locativo a 1:440\$000 ;
 N. 162, Santos & Irmão, idem, idem, idem a 1:500\$000 ;
 N. 164, Mario Carneiro, idem, idem a 2:640\$000 ;
 N. 166, Joaquim José Ferreira Sobrinho, idem, idem a 1:800\$000 ;
 N. 170, J. J. de Almeida, idem, idem a 2:040\$000 e alterada a classificação para ferragens em grande escala ;
 N. 174, Alvaro S. Brito, pintor, lançado com o valor locativo de 3:000\$000 ;
 N. 176, Moreira, Name & Comp., elevado o valor locativo a 3:360\$000 ;
 N. 180, S. S. White Dental Manufacturing Of Brasil, idem, idem a 4:200\$000 ;
 N. 182, M. Carvalho da Silva & Comp., idem, idem a 5:400\$000 ;
 N. 184, N. Antonio & Irmão, idem, idem a 2:400\$000 ;
 192, Horacio de Carvalho & Comp., idem, idem a 2:400\$000 ;
 N. 194, Loureiro Guimarães & Comp., idem, idem a 2:400\$000 ;
 N. 198, Francisco Peres Figuerôa, idem, idem a 3:040\$000 ;
 N. 202, Cannobbir, Julien, Bataille & Rousseau, comissões, lançado com o valor locativo de 2:400\$000 ;
 N. 204, Leon Combacau, elevado o valor locativo a 2:400\$ e alterada a classificação para perfumarias e armario em grande escala ;
 Ns. 208/12, Dias da Cruz & Comp., idem a 8:400\$000 ;
 N. 236, Anselmo Rodrigues Posada, idem, idem a 2:880\$000 ;
 N. 238, Nicolão José Estrella, idem, idem a 2:400\$000 ;
 N. 238, W. Muganni, idem, idem a réis 1:200\$000 ;
 N. 238, Aybi Meri, idem, idem a réis 1:200\$000 ;
 N. 244, Ermida & Castro, idem, idem a 1:800\$000 ;
 N. 246, Seabra Santos & Comp., idem, idem a 2:400\$000 ;
 N. 248, Zacharias Miguel & Monassa, idem, idem a 3:000\$000 ;
 Ns. 250/50 A, Raphael Farah, idem, idem a 6:000\$000 ;
 N. 258, José Santos, idem, idem a réis 2:400\$000 ;
 N. 262, Salim Assaf & Comp., idem, idem a 6:000\$000 ;
 N. 268, Salim Abud Samra, idem, idem a 1:200\$000 ;
 N. 274, A. Calil Irmãos, idem, idem a réis 2:400\$000 ;
 N. 306, Khair Irmãos, idem, idem a réis 3:600\$000 ;
 N. 308, Michof Irmão & Comp., idem, idem de 3:000\$000 ;
 N. 324, Habib Irmãos & Comp., fazendas em grande escala, lançado com o valor locativo a 3:600\$000 ;
 N. 332, Francisco & Comp., elevado o valor locativo a 3:000\$000 ;
 N. 342, João Jorge, idem, idem a réis 3:600\$000 ;
 N. 354, A. Adpes & Comp., fazendas em pequena escala, lançado com o valor locativo de 3:600\$000 ;
 N. 356, Abrahão Aude & Gamen, fazendas em pequena escala, idem, idem a réis 1:800\$000 ;
 N. 358, Elias A. Pachá & Comp., fabrica de gravatas, idem, idem a 1:200\$000 ;
 N. 366, Nicolão Lias, elevado o valor locativo a 2:640\$000 ;
 N. 378, Irmãos Mattar, idem, idem a réis 1:800\$000 ;
 Rua General Camara:
 N. 19, R. Nicolson Edgard, elevado o valor locativo a 3:000\$000 ;
 N. 23, Kraumer & Comp., idem, idem a 4:800\$000 ;
 N. 35, Boettcher & Comp., idem, idem a 4:800\$000 ;
 N. 49, M. Thedim Lobo, idem, idem a 6:000\$000 ;
 N. 85, Frederico Pless, fabrica de caixas, lançado com o valor locativo de 1:200\$000 ;
 N. 91, A. Schuring & Comp., elevado o valor locativo a 3:600\$000 ;
 N. 95, Soc. A. Pacheco Moreira, idem, idem a 7:200\$000 ;
 N. 103, José dos Santos Braga, idem, idem a 4:800\$000 ;
 N. 107, Tellier & Camacho, comissões, lançado com o valor locativo de 3:600\$000 ;
 N. 111, Santos Carneiro, elevado o valor locativo a 4:800\$000 ;
 N. 113, Ferreira & Vaschy, idem, idem a 3:600\$000 ;
 N. 121, Manoel Nogueira de Souza, idem, idem a 3:000\$000 ;
 N. 129, Barbosa Varella & Comp., idem, idem a 7:200\$000 ;
 N. 131, Fratelli Gresente, comissões, lançado com o valor locativo de 2:400\$000 ;
 N. 139, J. Caffaro & Amorim, couros, idem, idem a 3:600\$000 ;
 N. 139, Antonio Henriques & Comp., comissões, idem, idem a 4:800\$000 ;
 Ns. 141/3, Lincoln Nôra & Freitas, elevado o valor locativo a 14:400\$000 ;
 N. 145, A. Piaiô & Falcon, idem, idem a 4:560\$000 ;
 N. 159, Carlos Ferreira Gonçalves, idem, idem a 1:560\$000 ;
 N. 161, Santiago & Machado, idem, idem a 2:520\$000 ;
 N. 191, Companhia Armour do Brasil, idem, idem a 11:400\$000 ;
 N. 199, Rodrigo Costa Pereira, idem, idem a 1:200\$000 ;
 N. 207, A. Leal & Comp., pharmacia, lançado com o valor locativo de 4:200\$000 ;
 N. 211, Santos & Comp., elevado o valor locativo a 3:000\$000 ;
 N. 215, Cortume S. Gonçalo, idem, idem a 3:600\$000 ;
 N. 217, Generoso Peres Veiga, idem, idem a 2:400\$000 ;
 N. 223, A. P. da Fonseca & Comp., idem, idem a 3:000\$000 ;
 N. 225, José Bessa de Carvalho, productos chimicos, lançado com o valor locativo de 2:400\$000 ;
 N. 229, Manoel Corrêa, elevado o valor locativo a 2:400\$000 ;
 N. 229, Manoel Pereira, elevado o valor a 2:400\$000 e alterada a classificação para modos por mobilia ;
 Ns. 249/51, Costa Muniz & Comp., idem, idem a 4:200\$000 ;
 Ns. 263/5, Serra & Comp., idem, idem a 5:400\$000 ;
 Ns. 287/91, J. Esteves & Comp., idem, idem a 3:400\$000 ;
 N. 299, Domingos Pereira Martins, idem, idem a 2:400\$000 ;
 N. 303, Abel Nunes, idem, idem a réis 2:400\$000 ;
 N. 309, Manoel Neves Ayres, idem, idem a 2:400\$000 ;
 N. 309, Seraphim Geraldo Alonso, fabrica do calçado, lançado com o valor locativo de 1:440\$000 ;

- N. 313, Francisco Alexandre, sapateiro, lançado com o valor locativo de 600\$000;
- N. 315, Manoel da Conceição Salema, elevado o valor locativo a 1:440\$000;
- N. 343, João Martins Ribeiro, idem, idem a 1:800\$000;
- N. 353 Taranto & Comp., idem, idem a 2:400\$000;
- N. 355, João Martins Ribeiro, idem, idem a 2:400\$000;
- N. 359, Jorge David, idem, idem a réis 2:400\$000;
- N. 364, Marou & Salomon, espelhos, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
- N. 363, Neme J. Ania, idem, idem a 3:600\$ e alterada a classificação para fazendas e ferragens em pequena escala;
- Ns. 391/3, Avelino Gonçalves, idem, idem a 4:800\$000;
- Ns. 393/7, Alberto de Souza e outro, idem, idem a 3:600\$000;
- Ns. 395/9, Arthur Marques & Comp., idem, idem a 8:400\$000;
- N. 8, Banco do Commercio, idem, idem a 42:000\$000;
- 20, United States Steel Products Co, «ferragens em grande escala», lançado com o valor locativo de 18:000\$000;
- 20, United States and Brasil Steamship Line, «fretador de navios», lançado com o valor locativo de 18:000\$000;
- 20 Banco Commercial do Rio de Janeiro, elevado o valor locativo para 42:000\$000;
- 34, Companhia União, idem idem a réis 2:520\$000;
- 38, F. Vasconcellos, «commissões», lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
- 42, Empreza Commercial Brasileira, «manganez», lançado com o valor locativo de réis 1:800\$090;
- 50, Guedes Pereira & Comp., elevado o valor locativo a 3:000\$000;
- 56, J. P. Pinho Filho & Comp., idem idem a 4:800\$000;
- 66, Davis & Comp., Limitada, «cambista», lançado com o valor locativo de 7:200\$000;
- 68, Gastão & Guimarães, elevado o valor locativo a 7:200\$000;
- 80, Companhia Brasileira de Electricidade, idem idem, a 8:400\$000;
- 82, Miranda Jordão & Comp., «café por grosso», lançado com o valor locativo de 600\$000;
- 82, Companhia Manufactora Progresso, «fumo e perfumarias», lançado com o valor locativo de 600\$000;
- 82, Companhia Metropolitana, «fazendas e perfumarias», lançado com o valor locativo de 600\$000;
- 82, Reis Alves & Comp., elevado o valor locativo a 6:000\$000;
- 84, S. A. Brasil Mercantil, «cambista», lançado com o valor locativo de 4:200\$000;
- 84, Alves Guimarães & Comp., Limitada, «cambista», lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
- 86, Fonseca Vaz & Comp., elevado o valor locativo a 5:400\$000;
- 88, John S. Fitch, idem idem, a 3:000\$000;
- 88, J. Castro Motta, «comissão de café», lançado com o valor locativo de 4:200\$000;
- 90, M. M. Gomes, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
- 90, J. L. Franquia, «serviços não especificados», lançado com o valor locativo de réis 3:600\$000;
- 92, Gomes Brandão, Marcondes & Comp., elevado o valor locativo a 7:800\$000;
- 98, De Vicenzi & Comp., idem idem elevado a 2:520\$000;
- 100, Silva Macejo & Comp., idem idem, elevado a 1:440\$000;
- 102, Erick Lundh, «café e ferragens em grande escala», lançado com o valor locativo de 9:600\$000;
- 120, Companhia Navegação São João da Barra e Campos, «fretador de navios», lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
- 122, Corrêa & Castro, elevado o valor locativo a 6:000\$000;
- N. 122, O. Ree, idem idem a 5:400\$000;
- N. 128, Roland Rohe, idem a 5:400\$000;
- N. 130/2, H. Narbonne & Comp., idem idem a 4:800\$000;
- N. 150, José Santo Turnos, idem a réis 3:600\$000;
- N. 154, R. Koester, idem idem, a réis 2:400\$000;
- N. 156, Antonio Ferreira Lima, «generos alimenticios de 2ª classe», lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
- N. 168, Adão Joaquim Alves Coelho de Abreu, alterado o valor locativo para réis 4:800\$000;
- N. 170, J. R. Guimarães, idem idem a 1:680\$000;
- N. 174, Cleto Arandi, idem idem a réis 2:520\$000;
- N. 176, Calixto Borges de Barros, alterada a classificação para mercador de machinas;
- N. 190, R. A. Mousinho, elevado o valor locativo a 1:440\$000;
- N. 198, J. Lobaninhas, idem idem, a réis 2:040\$000;
- N. 208, Martins & Alonso, idem idem a 3:600\$000;
- N. 224, João Soares da Costa, idem idem a 1:200\$000;
- N. 232, Lusine & Pereira, «roupas brancas», lançado com o valor locativo de réis 2:040\$000;
- Ns. 234/8, Pereira Maia & Comp., elevado o valor locativo a 4:800\$000;
- Ns. 246, Alvaro Gomes de Oliveira, idem a 3:000\$000;
- 254, J. B. Lopes & Comp., «commissões», lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
- Ns. 273/4, Trindade e Nelson, elevado o valor locativo a 8:400\$000;
- N. 276, Souza & Irmãos, idem idem a réis 2:400\$000;
- N. 282, Antonio Alves Vieira, «funileiro», lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
- N. 280, Rocha & Ribeiro, elevado o valor locativo a 1:800\$000;
- N. 302, Antonio Vieira Monteiro, idem idem a 1:800\$000;
- N. 308, Bellegrino & Balbi, idem idem a 2:400\$000;
- N. 316, Patrasso & Léo, idem idem a réis 1:920\$000;
- Ns. 316/8, Baibs Massaud, idem idem a 3:120\$000;
- N. 320, Arthur Costa & Comp., idem idem a 960\$000;
- N. 322, Nicolau Alves de Oliveira, idem idem a 1:800\$000;
- N. 332, Ragadi Alo, idem idem a réis 3:000\$000.
- Rua S. Pedro:
- N. 3, H. Simon, elevado o valor locativo a 3:000\$000;
- N. 5, Companhia Suissa no Brasil, «fabrica de caixas», lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
- N. 9, C. W. Gilbert, «maçonnas», lançado com o valor locativo de 4:800\$000;
- N. 9, Freitas & Comp., elevado o valor locativo a 2:400\$000;
- Ns. 11/13, Epaminondas Barcellos idem, idem a 4:800\$000;
- N. 9, OrNSTEIN & Comp., idem idem a 14:400\$000;
- N. 9, Companhia Iluminação Maritimos e Terrestre, idem idem a 8:400\$000;
- N. 33, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestre Confiança, idem idem a 9:600\$000;
- N. 35, José da Silva & Comp., idem idem a 4:800\$000;
- N. 39, Alvarez & Comp., «commissões», lançado com o valor locativo de 6:000\$000;
- N. 41, Companhia F. e Tecidos Cometa, idem, idem a 3.840\$000;
- N. 43, Emilio Pol, idem idem a 3:840\$000;
- N. 47, Siegfried Meyer, Commissões lançado com o valor locativo de 4:800\$000;
- N. 49, D'Olen & Comp., elevado o valor locativo a 2:520\$000;
- 51, Oliveira & Uhl, idem idem a 1:440\$000;
- 55, J. Sequeira & Comp., idem idem a 3:600\$000;
- 57/9 Raul de Mattos & Comp., idem, idem a 3:60 \$000 e alterada a classificação para roupas brancas;
- N. 67, A. Alves & Comp., fretador de navios lançado com o valor locativo de 600\$000;
- N. 69, Nunes dos Santos & Comp., elevado o valor locativo a 4:800\$000;
- N. 71 Amoroso Costa, & Comp., idem idem a 6:000\$000;
- N. 77, Sociedade Anonyma Companhia Transactor Brasil, idem idem, a 13:800\$000 e alterada a classificação para automoveis;
- N. 79, Adolpho Woebcken & Krebs, idem; idem a 1:680\$000 e alterada a classificação para commissões;
- N. 79, F. Buene Netto, commissões lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
- N. 81, Laport Irmão & Comp., ferragens grande escala» lançado com o valor locativo de 18:000\$000;
- N. 91, Alves Magalhães & Comp., alterada a classificação para fornecida;
- N. 403, Augusto Reis & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000;
- N. 119, Fritz Hamoring, idem idem a 2:760\$000;
- N. 121, Joaquina Mendes das Santos idem idem a 4:200\$000;
- N. 128, Marques de Oliveira & Comp., idem idem a 4:800\$000;
- N. 127, Monteiro Guimarães & Comp., idem idem a 1:200\$000;
- N. 9, S. O. Stray, idem idem a 2:400\$000;
- N. 143, Custodio Fernandes & Comp., idem idem a 8:400\$000;
- N. 145, Manoel de Pinho, idem idem a 4:800\$000;
- N. 145, Irmandade Bom Jesus de Galvario, commodos sem mobiliá lançado com o valor locativo 24:000\$000;
- N. 155, Xerez & Oliveira, commissões, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
- N. 175, Julio Ferreira da Silva, elevado o valor locativo a 3:000\$000;
- N. 177, Rodrigues Pares & Comp., idem idem a 3:600\$000;
- Ns. 179/81, M. A. Corrêa & Comp., idem idem a 6:800\$000;
- N. 185, Krambeck Irmãos, idem idem a 2:500\$000;
- N. 189, Gomes Barboza & Comp., idem; idem a 2:040\$000;
- Ns. 199/204, Affonso & Homero, idem idem a 6:000\$000;
- N. 203, Cerqueira & Araujo, idem, idem a 2:640\$000;
- N. 213, Th. Guimarães, idem idem a réis 3:000\$000;
- N. 215, Teixeira & Oscar, idem idem a réis a 3:600\$000;
- N. 245 José Quintães, idem idem a réis 4:200\$000;
- N. 254, Carmon Celestino, idem idem a réis 1:200\$ e alterada a classificação para ourives em pequena escala;
- N. 253, Pontes Garcia & Comp., idem idem a 1:020\$000;
- N. 255, Antonio Rodrigues de Abreu, idem idem a 2:100\$000;
- N. 263, Julio de Albergaria, idem idem a 3:000\$ e alterada a classificação para papel e objectos do escriptorio;
- N. 265, J. M. de Freitas, idem idem a réis 1:200\$, e alterada a classificação para correio;
- N. 287, Alberto de Almeida & Comp., ferragens em grande escala, lançado com o valor locativo de 2:010\$000;
- N. 319, Assumpção & Silva, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
- N. 223, José Lipiani, idem idem a 1:800\$000;

- N. 22, Alfredo Pessoa Cavalcanti, idem idem a 4:200\$000;
- N. 25, Pedroza Joppert & Comp., commissario de algodão, lançado com o valor locativo de 6:000\$000;
- N. 26, Rodrigo de Oliveira, elevado o valor locativo a 7:200\$000;
- N. 30, Empresa Aguas de Caxambú, idem idem a 12:000\$000;
- N. 30, Companhia Geral Melhoramentos do Maranhão, idem idem a 3:180\$000;
- N. 36, Francisco Carneiro, idem idem a 7:200\$000;
- N. 42, Luiz de Miranda Jordão, drogas e ferro esmaçado, lançado com o valor locativo de 18:000\$000;
- N. 42, Carlos Wigg, manganéz, lançado com o valor locativo de 4:800\$000;
- N. 50, Herm. Stoltz & Comp., elevado o valor locativo a 18:000\$000;
- N. 52, Henrique & Leal, idem idem a réis 6:000\$000;
- N. 52, A. F. Seligmann, idem idem a réis 2:400\$000;
- N. 54, Domingos Joaquim da Silva, idem idem a 6:000\$000;
- N. 68, Souza Machado & Comp., idem idem a 8:400\$000;
- Ns. 68/72, Bellingrodt & Meyer, idem idem a 24:000\$000;
- N. 72, Raoul Cauzard, idem idem a réis 3:000\$000;
- N. 72, W. Krebs, idem idem a 2:400\$000;
- N. 72, Costa Braga & Comp., idem idem a 7:200\$000;
- N. 80, De La Balze & Comp., idem idem a 8:400\$000;
- N. 88, Pedro Pizzolato, productos chimicos, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
- Ns. 90/2, Oscar Taves & Comp., elevado o valor locativo a 21:660\$000;
- N. 105, Holmberg Bech & Comp., commissões, lançado com o valor locativo de réis 14:400\$000;
- N. 105, The Brazilian Taco Company, café em grande escala, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
- Ns. 110/2, Contrucci & Cardonne, elevado o valor locativo a 4:800\$000;
- N. 114, A. Bilibiano & Comp., idem idem a 5:600\$000;
- N. 114, Ernestina de Freitas, casa de pasto, lançada com o valor locativo de 1:200\$000;
- N. 118, Companhia Industrial e Importadora «Atlas», elevado o valor locativo a réis 2:400\$000;
- N. 120, Zuleika de Araujo, idem idem a 12:000\$000;
- N. 126/8, Victor Ruffier & Comp., idem idem a 15:600\$000;
- N. 132, Carvalhal & Comp., idem idem a 6:000\$000;
- N. 135, Gomes Wellisch & Comp., idem idem a 10:800\$000;
- N. 138, Willis Ellis & Comp., commissões, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
- N. 140, Sampaio & Rego, elevado o valor locativo a 4:200\$000;
- N. 142, João Gomes Ferreira, elevado o valor locativo a 3:600\$000;
- N. 144, Karno Nehestini, idem idem a 3:600\$000;
- N. 144, J. Silva & Bresse, idem idem a 3:600\$000 e alterada a classificação para «Chapéus e fazendas em grande escala»;
- N. 146, M. G. Freitag, idem idem a 5:200\$000;
- N. 146, Jorge & Santos, idem idem a 4:440\$000;
- N. 160, F. Baptista & Comp., elevado o valor locativo a 3:600\$000;
- N. 166, Celestinos & Comp., «Vinhos em grande escala», lançado com o valor locativo de 3:240\$000;
- N. 178, Fernandes & Costa, idem idem a 3:800\$000;
- N. 180, Oliveira & Felicio, idem idem a 5:560\$000 e alterada a classificação para «oleos, tintas e ferragens em pequena escala»;
- N. 182/4, J. Teixeira & Comp., idem idem a 6:000\$000;
- N. 186, B. Martins & Comp., idem idem a 4:800\$000;
- N. 208, José Augusto de Oliveira, elevado o valor locativo a 3:600\$000;
- N. 210, Marques Castro & Comp., idem idem a 3:600\$000;
- N. 214, Pereira Cotta & Silveira, idem idem a 2:400\$000;
- N. 216, Martins de Araujo, idem idem a 4:800\$000;
- N. 226, Virgilio Santos & Comp., «Generos de 2ª classe», lançado com o valor locativo de 2:160\$000;
- N. 230, Abilio Arêas & Comp., elevado o valor locativo a 8:400\$000;
- N. 252, Machado & Irmão, idem idem a 3:600\$000;
- N. 272, Alberto Sessa, idem idem a réis 2:400\$000;
- N. 276, Antonio Galluzi, «Fabrica de perfumarias», lançado com o valor locativo de 2:160\$000;
- N. 278, Luiz Arango, fabrica de chapéus, lançado com o valor locativo de 2:160\$000;
- N. 288, J. Bauer, elevado o valor locativo a 1:920\$000;
- N. 290, Silveira Campos & Comp., idem idem a 2:160\$000;
- N. 300, Flores & Paiva, idem idem a 2:400\$000;
- N. 318, José Lipiani, idem idem a réis 4:800\$000;
- N. 322, A. Brasil & Comp., ferragens em pequena escala, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
- N. 356, M. M. Peixoto, elevado o valor locativo a 1:800\$000;
- N. 358, Marques & Garcia, idem idem a 1:800\$000.
- Rua Senhor dos Passos:
- N. 9, Freitas & Souza, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
- N. 17, Alves de Queiroz & Comp., idem idem a 3:600\$000;
- N. 19, Paulo Lemos & Comp., idem idem a 3:600\$000;
- N. 25/7, Ernesto da Silva Campos, idem idem a 3:600\$000;
- N. 35, Meira & Oliveira, idem idem a 2:400\$000;
- N. 37, Francisco Borges, idem idem a 2:400\$000;
- N. 39, José da Silva, idem idem a 3:000\$000 e alterada a classificação para colchocero, moveis e commodos;
- N. 43, Campos & Irmão, idem idem a 2:400\$000;
- N. 47, Manoel de Azevedo, idem idem a 2:400\$000;
- N. 51, Moura & Castro, idem idem a réis 3:000\$000;
- N. 61, Battencór Corrêa & Comp, idem idem a 4:200\$000;
- N. 69, João José Ventura, idem idem a 1:200\$000;
- N. 71, Corrêa de Sá & Comp., commissões, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
- N. 105/7, A. J. Teixeira, elevado o valor locativo a 1:800\$000;
- N. 123, Vaz Nogueira & Lobato, idem idem a 2:400\$000;
- N. 133, José Melhem, idem idem a réis 1:080\$000;
- N. 135, José Antonio de Souza, idem idem a 3:000\$000;
- N. 179, Hassem Cerreia, roupas brancas, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
- N. 179, Salomon Ameni, espelhos e quadros, lançado com o valor locativo de réis 1:800\$000;
- N. 185, Assad Abrahão, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
- N. 193, Beze & Comp., idem idem a réis 4:200\$000.
- N. 2, A. Peres, idem idem a 2:640\$ e alterada a classificação para para fazendas em grande escala;
- N. 8, Monteiro & Liberato, drogas, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
- N. 12, Pereira & Irmão, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
- N. 28, Francisco Cordeiro, idem idem a 2:160\$000;
- N. 48, Pires & Moras, idem idem a réis 2:400\$000;
- N. 48, G. Costa & Comp., agência de locação de serviços pessoais, lançada com o valor locativo de 1:320\$000;
- N. 74, Adelino Augusto Soares Pinheiro, elevado o valor locativo a 6:000\$000;
- N. 82/4, Mourão Ferreira & Comp., idem idem a 4:800\$000;
- N. 98, José Landeira, idem idem a réis 4:200\$000;
- N. 120, José Gandido Borges, fabrica de calçados, lançada com o valor locativo de réis 1:600\$000;
- N. 128, Almoçara & Santos, elevado o valor locativo a 4:800\$000;
- N. 172, Siqueira & Comp., roupas feitas, lançado com o valor locativo de 2:160\$000;
- N. 184/6, A. Nogueira, elevado o valor locativo a 4:200\$000;
- N. 188, Elias Rajah, idem idem a 1:800\$000;
- N. 204, Abdon Nagib Abraham, idem idem a 2:400\$000.
- Rua Theophilo Ottoni:
- N. 17, Companhia Estrada de Ferro Goyaz, elevado o valor locativo a 9:000\$000;
- N. 17, Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, idem idem a 9:000\$000;
- N. 19, P. G. Meirelles, idem idem a réis 3:840\$000;
- N. 21, Rombauer & Comp., commissões, lançado com o valor locativo de 7:200\$000;
- N. 21, Companhia Seguros «A Mannheim», serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 600\$000;
- N. 33, Delphin Fontes & Comp., elevado o valor locativo de 3:000\$000;
- N. 33, Cretenier & Mannheim, ferragens em grande escala, com o valor locativo de réis 3:000\$000;
- N. 37, Granja Avicola Pastoril, elevado o valor locativo a 1:680\$000;
- N. 37, Chucri Yazeje & Comp., idem idem a 3:420\$ e alterada a classificação para «fazendas em grande escala»;
- N. 39, W. Metchell, idem idem a 6:000\$000;
- N. 63, Cerqueira Sardinha & Comp., «fazendas em grande escala», lançado com o valor locativo de 3:720\$000;
- N. 81, River Plate Commercial Co. Inc., elevado o valor locativo a 4:800\$000;
- N. 83, Jorge Elmann Filho, concerto de machinas, lançado com o valor locativo de 3:360\$000;
- N. 85, Hachigas & Irmãos, elevado o valor locativo a 4:200\$000;
- N. 95, Otto Schuback, idem idem a 6:000\$ alterada a classificação para «perfumarias»;
- N. 95, Companhia Fiação e Tecidos Alegria, «serviços não especificados», lançada com o valor locativo de 6:000\$000;
- N. 101, E. Dantas & Comp., «tintas», lançado com o valor locativo de 2:160\$000;
- N. 127, V. Lino, elevado o valor locativo a 3:000\$000;
- N. 135, Roberto Naegeli, «commissões», lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
- N. 141, Carlo L. Schelmen, elevado o valor locativo a 1:200\$ e alterada a classificação para «charutos»;
- N. 141, J. A. Totz, idem idem a 1:200\$000;
- N. 147, F. C. Kessler & Comp., idem idem a 2:400\$000;
- N. 160, Lorga & Comp., idem idem a 2:400\$000;
- N. 169, José de Lima, «commodos sem mobilia», lançado com o valor locativo de 4:800\$000;

- N. 179, Vicente & Almeida sapateiro, lançado com o valor locativo de 1:80\$000;
- N. 179, Antonio Joaquim Alves, «funteiro», lançado com o valor locativo de 2:160\$000;
- N. 183, Francisco Cava, «metaes velhos», lançado com o valor locativo de 1:440\$000;
- N. 203, Freitas & Magalhães, elevado o valor locativo de 1:380\$000;
- N. 205, Monteiro & Queiroz, malas, lançado com o valor locativo de 2:460\$000;
- N. 203, José Joaquim Corrêa, elevado o valor locativo a 3:000\$000;
- N. 20, The Oversea Company of Brasil, idem, idem a 3:000\$000;
- N. 20, Esmerino Brito, idem, idem a réis 3:000\$000;
- N. 21, D. C. Klugmann, comissões, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
- N. 36, Companhia Industrias Textis, fazendas em grande escala, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
- Companhia Teido N. S. do Rosario, elevado o valor locativo a 3:000\$000;
- N. 38, Azavedo Torres, vinhos em grande escala, lançado com o valor locativo de réis 3:000\$000;
- N. 38, Companhia Industria de Pellas, couros, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
- N. 44, A. Pinto & Comp., elevado o valor locativo a 1:800\$000;
- N. 44, J. S. Mexias Gomes, transporte, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
- N. 50, E. Vella, elevado o valor locativo a 12 000\$000;
- N. 52, Hime & Comp., idem, idem a réis 30:000\$000;
- N. 62, J. Balbi & Comp., idem, idem a 4:200\$000;
- N. 66, Antunes Corrêa & Comp., idem, idem a 6:000\$ e alterada a classificação para ferragens em grande escala;
- N. 84, Carneira Soares & Comp., idem, idem a 8:000\$000;
- N. 90, Rodolpho Wachneidt, idem, idem a 5:400\$000;
- N. 92, F. Herta & Comp., idem, idem a 11:400\$000;
- N. 102, Queiroz Leal & Comp., idem, idem a 4:200\$000;
- N. 134, Adelino Augusto Lamellas, idem, idem a 3:120\$000;
- N. 150, Camille Claude & Comp., idem, idem a 1:440\$ e alterada a classificação para productos químicos;
- N. 156, Alfredo de Mello Chazabulho, idem, idem a 1:300\$000;
- N. 170, Manoel Leite de Souza, metaes velhos, lançado com o valor locativo de réis 1:800\$000;
- N. 174, Lorga & Comp., elevado o valor locativo a 2:400\$000;
- N. 199, C. R. Silva & Comp., idem, idem a 2:160\$000.
- Rua Senador Pompêo:
- N. 3, Joaquim Cardoso & Comp., alterado o valor locativo a 2:880\$000;
- N. 5, José Mattos Simões, idem, idem, a réis 1:360\$000;
- N. 17, José Gregorio Teixeira, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de réis 4:020\$000;
- N. 49, Vaz Salheiro & Comp., elevado o valor locativo a 6:000\$000;
- N. 23, Manoel da Silva Souto, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de réis 4:200\$000;
- N. 35, Seraphim Alves de Carvalho, elevado o valor locativo a 1:800\$000;
- N. 45, M. Hilpert & Comp., idem, idem a réis 12:000\$000;
- N. 47, Pereira & Comp., idem, idem a réis 3:600\$000;
- N. 77, Augusto de Oliveira e Silva, idem, idem a 2:840\$000;
- N. 103, Antonio Pinto Duarte, idem, idem a 1:440\$000;
- N. 111, A. Ribeiro & Comp., idem, idem a 3:600\$000;
- N. 113, José Robles, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
- N. 121, Mathens Alves, idem, idem, idem de 2:160\$000;
- N. 129, José da Cruz Barreto, idem, idem, idem 3:000\$000;
- N. 133, José Robles, idem, idem, idem réis 4:800\$000;
- N. 141, Emilia Ferreira, idem, idem, idem 3:000\$000;
- N. 151, Manoel Gonçalves, idem, idem, idem 3:600\$000;
- N. 163, Marcellina da Silva, fogões de ferro, lançado com o valor locativo de 2 400\$000;
- N. 201, Albano Martins, commodo sem mobilia, lançado com o valor locativo de réis 2:400\$000;
- N. 201, Rufino Pereira da Silva, idem, idem, idem 2:640\$000;
- N. 223, Julio Dias da Silva, elevado o valor locativo a 1:200\$000 e alterada a classificação para alfaiate com fazendas;
- N. 8, Manoel Lourenço, alfaiate sem fazendas, lançado com o valor locativo de 600\$000;
- N. 8, Joaquim Lopes Pereira, elevado o valor locativo a 840\$000;
- N. 10, Avelino João Felipe, idem, idem a 1:440\$000;
- N. 40, José Antonio Cardoso, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 6:000\$000;
- N. 30, Albino Teixeira Aragão, idem, idem idem 4:800\$000;
- N. 74, Antonio da Silva Gomes, idem, idem, idem 2:040\$000;
- Ns. 76/80, Augusto de Oliveira e Silva, elevado o valor locativo a 4:200\$000;
- Ns. 86/8, Solheiro & Irmão, idem, idem a 3:000\$000;
- N. 92, Luciano Lima de Almeida, idem, idem a 930\$000;
- N. 124, Maria de Jesus Cokis, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
- N. 138, Heraulano Amaral, sapateiro, lançado com o valor locativo de 840\$000;
- N. 170, Manoel Pinto de Oliveira & Filho, elevado o valor locativo a 1:800\$000;
- N. 178, Andreza Maria de Souza, alterada a classificação para relógios em pequena escala;
- N. 182, João de Jesus Cardoso, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 4:200\$000;
- N. 182, Joaquim Pinto Monteiro, elevado o valor locativo a 1:320\$000;
- N. 184, Manoel Pinto Barbeito, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 2:760\$000;
- N. 188, Moura & Carneiro, fabrica de chapéus, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
- N. 204, Fabricio Negri, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 3:400\$000;
- N. 212, André Cataldi, elevado o valor locativo a 1:800\$000;
- N. 224, Fabricio Negri, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
- N. 226, Fabricio Negri, idem, idem, idem 3:600\$000;
- N. 232, B. Affonso Rodrigues & Comp., idem, idem 7:200\$000 e alterada a classificação para fabrica de caixas e commodos sem mobilia;
- N. 234, Valentim & Irmão, elevado o valor locativo a 1:560\$000;
- N. 234, João Jacintho Vieira, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
- N. 238, José da Silva, elevado o valor locativo a 900\$000;
- N. 240, José Joaquim Pereira & Comp., idem, idem, a 3:600\$000;
- N. 240 (sobrado), José Joaquim Pereira, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 8:100\$000;
- N. 258, Manoel Rodrigues Sá, alterada a classificação para escovas finas.
- Rua Marcello Dias:
- Ns. 1/6, Aurelio da Fonseca & Comp., elevado o valor locativo a 3:000\$000.
- Rua Vi-conde da Gavea:
- N. 129, Martins & Irmão, marceneiro, lançado com o valor locativo de 2:160\$000.
- Rua Barão de S. Felix:
- N. 3, Joaquim Duarte Junior, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
- N. 3, Belarmino Augusto Teixeira, idem, idem a 600\$000;
- N. 3, Manoel Pereira Macedo, idem, idem a 2:400\$000;
- N. 3, Joaquim Tavares dos Santos, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
- N. 43, Angelo Boni, elevado o valor locativo a 1:800\$000;
- N. 25, Manoel Castro & Comp., idem, idem a 1:080\$000;
- N. 39, Joaquim Ramos & Comp., idem, idem, a 1:440\$000;
- N. 49, Ventura Santos & Comp., idem, idem a 2:400\$000;
- Ns. 51/53/55, Manoel de Araujo Coutinho, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 6:000\$, 3:600\$ e 4:800\$000;
- N. 61, Balthazar Gomes da Silva, o valor locativo a 1:800\$000;
- N. 69, J. M. Vidal & Comp., idem, idem a 2:400\$000;
- N. 91, José Pacheco da Rocha, idem, idem a 2:400\$000;
- N. 125, Joaquim Gonçalves, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de réis 5:400\$000;
- N. 193, Antonio Loureiro, idem, idem, idem, 2:640\$000;
- N. 207, José Quintas, idem, idem, idem, 4:800\$000;
- N. 10, Francisco Paiva Cardoso, elevado o valor locativo a 4:800\$000;
- N. 18, Manoel Martins Pinho, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
- N. 54, João José Gonçalves Lage, alterada a classificação para colchoaria e moveis;
- N. 72, Passos & Torres, levado o valor locativo a 1:300\$000;
- N. 94, Antonio Neves, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de réis 7:200\$000;
- N. 94, Alfredo de Oliveira, saccos, lançado com o valor locativo de 720\$000;
- N. 108, Antonio Neves, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de réis 7:200\$000;
- N. 116, Salvador Cesario, fabrica de chinillos, lançado com o valor locativo de réis 1:200\$000;
- N. 125, José Quintas Ferreira, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 6:000\$000;
- N. 138, Francisco Gomes da Rocha, idem, idem, idem 3:600\$000;
- N. 176, Avelino Mendes, idem, idem, idem 3:000\$000;
- N. 180, Antonio Henriques Marques, idem, idem, idem 3:960\$000;
- N. 180, Maria Joaquina Esteves, idem, idem, idem 2:640\$000;
- Ns. 194 e 198, Felisberto Pinto Monteiro, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 4:320\$ e 3:600\$000;
- N. 200, Antonio Henriques Marques, idem, idem, idem 3:240\$000;
- N. 208, Manoel J. Adão, idem, idem, idem 4:800\$000;
- Rua Dr. João Ricardo:
- N. 53, Francisco Russo, elevado o valor locativo a 960\$000;
- N. 53, Luiz Pinto, idem, idem a 1:800\$000 e alterada a classificação para calçado em pequena escala;
- N. 53, Adrião Nunes Azaredo, idem, idem a 900\$000;

N. 73, Antonio Alves Nogueira & Comp., idem, idem á 3:000\$000 ;
N. 73, João Alves Nogueira, commodos sem mobilia lançado com o valor locativo de réis 3:000\$000 ;

N. 73, Joaquim de Paiva, elevado o valor locativo á 1:080\$000 ;

N. 73, José Rodrigues, idem, idem á réis 720\$000 ;

N. 83, Antonio Ferreira, idem, idem á 1.320\$000 ;

Sem numero, José Pacheco da Rocha, idem, idem á 20:600\$000 ;

Sem numero, V. C. da Rocha, idem, idem, a 21:600\$000 ;

Sem numero, Manoel Brandão & Comp., idem, idem á 16:800\$000 ;

N. 56, Diamantino Augusto & Comp., alterada a classificação para alfaiate com fazendas.

Becco das Cancellas:

N. 9, João da Cunha & Comp., elevado o valor locativo á 4:200\$000 ;

N. 11, Dath Lemith Mac. Mellan idem, á 3:000\$000 ;

N. 10, Mezey & Comp., serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 840\$000 ;

Travessa das Partilhas:

N. 12, Dr. Brasilio Ferreira da Luz, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 3:600\$000 ;

N. 46, Aureliano Trinas, idem, idem, idem, 3:000\$000 ;

Na 52, Constança Rosa Garcia, idem, idem, idem, 4:800\$000 ;

N. 60, Antonio da Cunha Neves, idem, idem, idem, 9:600\$000 ;

Travessa S. Domingos:

N. 4/3, Antonio Augusto Carneiro, elevado o valor locativo á 3:600\$000 ;

N. 14, J. J. Marinho, idem, idem á réis 3:000\$000 ;

Observação

Os contribuintes abaixo relacionados puzeram o sciente nos respectivos avisos do lançamento, os demais não o fizeram por diversos motivos :

Rua Buenos-Ayres, ns. 21, 53, 95, 113, 113 sobrado, 113 fundos, 117, 143, 145, 185, 191, 247, 249, 283, 285, 22, 38, 86, 102, 104, 118, 118 sobrado, 120, 124, 128, 128 sobrado, 136, 144, 148, 180, 206, 208, 210, 232, 286.

Rua da Alfandega, ns. 33, 35, 57, 65, 77, 91, 93, 97, 97 sobrado, 107, 113, 119, 121/5, 131, 139, 213, 245, 304, 90, 90 sobrado, 92, 94/100, 108/10, 112, 118, 120, 136/42, 146/8, 182, 184, 248, 274.

Rua General Camara, ns. 19, 23, 49, 91, 93, 107, 111, 113, 121, 139, 141, 145, 191, 207, 211, 215, 249, 287, 30, 92, 120, 198, 272, 274, 290.

Rua S. Pedro, ns. 3, 5, 9, 11, 13, 9 sobrado, 9 segundo, 33, 35, 41, 43, 49, 51, 55, 57, 59, 71, 91, 145 sobrado, 179, 181, 189, 199, 201, 205, 54, 68, 70, 72, 80, 88, 90, 92, 106, 106 sobrado, 114, 118, 126/8, 135, 144, 186.

Rua Senhor dos Passos, n. 28.

Rua Theophilo Ottoni, ns. 21, 33, 81, 20, 66, 84, 92 e 62.

Recebedoria do Districto Federal, em 27 de novembro de 1920.—O encarregado do lançamento, João Borges Lagos, 2º escripturario. O escripturario do lançamento, Guilherme Bastos Villares, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1921

Quinto districto

De ordem do Sr. sub-director e nos termos do art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, fazemos publico que, na revisão do lançamento do im-

posto de industrias e profissões para o exercicio de 1921, houve, em relação ao exercicio de 1920, as seguintes alterações :

Rua do Acre :

N. 11, Mendes Bastos & Comp., generos e vinhos, alterado o valor locativo para réis 7:200\$000 ;

N. 19, José dos Santos, barbeiro, sem perfumarias, alterado o valor locativo para 2:400\$000 ;

N. 47, Humberto Athayde, instrumentos de musica, alterado o valor locativo para réis 1:800\$000 ;

N. 49, Julio Lima & Comp., mercador de chapéus, lançado com o valor locativo de 3:600\$000 ;

N. 6, Rocha & Azevedo, botequim, alterado o valor locativo para 3:000\$000 ;

N. 12, Antonio Felix Mansur, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 2:400\$000 ;

N. 16, Antonio Brum Morgaço, botequim, alterado o valor locativo para 1:800\$000 ;

N. 24, Moreira & Bastos, padaria, alterado o valor locativo para 6:000\$000 ;

N. 44, Guimarães & Comp., botequim, alterado o valor locativo para 3:000\$000 ;

N. 48, José Rufino, café por grosso e comissões, alterado o valor locativo para réis 4:200\$000 ;

N. 52, Santos & Amaro, generos alimenticios de 1ª classe, alterado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 56, Nagib Sallim Felix, commissões, alterada a classificação para café por grosso e commissões e o valor locativo para 3:600\$000 ;

N. 64, Mayrink Veiga & Comp., deposito de ferragens em grande escala e tintas, alterado o valor locativo para 3:600\$000 ;

N. 66, Ernesto Lopes, alterado o valor locativo para 4:200\$000 ;

N. 68, Raul Guimarães & Irmão, commissões e consignações, alterado o valor locativo para 5:400\$000 ;

N. 68, Bordeau & Comp., fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 3:600\$000 ;

N. 70, Joaquim da Costa Pereira, commissões e cereaes, alterado o valor locativo para 3:600\$000 ;

N. 86, C. Gomes de Castro & Comp., deposito de armario em grande escala, alterado o valor locativo para 4:200\$000 ;

N. 98, Elias Habkonk, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para réis 2:400\$000 ;

N. 106, Carvalho & Pinheiro, funileiro, alterado o valor locativo para 1:800\$000 ;

N. 106, José Lopes, barbeiro, sem perfumarias, alterado o valor locativo para réis 1:560\$000 ;

N. 120, Manoel Ferreira e José Dias de Oliveira, botequim, alterado o valor locativo para 2:760\$000.

Rua da America:

N. 1, Vieira & Magalhães, botequim, alterado o valor locativo para 1:200\$000 ;

N. 241, José de Freitas, fabrica de sabão, alterada a classificação para mercador em pequena escala, e fabricante e o valor locativo para 1:440\$000 ;

N. 40, Rodolpho Pereira & Comp., dourador e prateador, lançado com o valor locativo de 1:440\$000 ;

Rua dos Benedictinos:

N. 1, Luiz Boher & Comp., café por grosso, alterado o valor locativo para 8:400\$000.

N. 15, Araujo Pinheiro, mercador de meias, alterado o valor locativo para 3:000\$000 ;

N. 25, Paulo Lieske, fabrica de perfumarias, lançado com o valor locativo de 14:400\$000 ;

N. 30, Joaquim Moreira, botequim, alterado o valor locativo para 5:400\$000 ;

N. 30, Companhia Transportes e Carruagens, carroças de quatro rodas, alterado o valor locativo para 5:400\$000.

Rua Camerino:

M. 23, A. Rebello & Irmão, padaria, alterado o valor locativo para 4:800\$800 ;

Ns. 61/69, Wilhemann & Comp., typographia, alterado o valor locativo para 9:600\$000 ;

N. 99, Antonio Castro Urcha, botequim, alterado o valor locativo para 1:800\$000 ;

N. 8, Antonio R. Gonçalves Rodrigues, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 6:000\$000 ;

N. 18, Seraphim Vaz da Silva, colchões e moveis, lançado com o valor locativo de 4:200\$000 ;

N. 22, Antonio Rodrigues Gomes, casa de pasto, alterado o valor locativo para réis 4:200\$000 ;

N. 42, Queiroz Simões & Moreira, commissões e representações, alterada a classificação para commissarios de café e assucar e o valor locativo para 4:200\$000.

N. 46, Manoel de Almeida, barbeiro sem perfumarias, alterado o valor locativo para 960\$000 ;

N. 48, Romeu Mirabello, concertador de calçado, lançado com o valor locativo de 600\$000 ;

N. 96, Jesus Fernandes Lourenço, botequim, alterada a classificação para botequim e commodos sem mobilia e o valor locativo para 6:240\$000 ;

N. 120, Ernesto Augusto do Amorim Lisboa, concertador de machinas, alterado o valor locativo para 2:400\$000 ;

N. 130, Companhia Souza Cruz, deposito de fumos, lançado com o valor locativo de 7:200\$000 ;

N. 162, Luiz Wong Pan de São The, casa de pasto, alterado o valor locativo para 3:600\$000 ;

N. 168, Gerardo Conde, calçado em pequena escala, alterado o valor locativo para réis 3:000\$000 ;

N. 170, Freire da Silva Limitada, serviços não especificados, alterada a classificação para vinhos em grande escala.

Rua do Costa:

N. 9, Augusto Marques Monteiro, barbeiro sem perfumarias, alterado o valor locativo para 2:400\$000 ;

N. 9, J. Silva & Comp., concertador de relógios, alterado o valor locativo para 1:440\$000 ;

N. 11, Antonio Pinto, botequim, alterado o valor locativo para 2:400\$000 ;

N. 13, Bruzzi & Costa, alfaiate sem fazendas, alterado o valor locativo para 2:400\$000 ;

N. 85, Manoel Caetano de Almeida, botequim, alterado o valor locativo para réis 1:200\$000 ;

F. 103, Viuva Julio Barbosa & Comp., Limitada, fabrica de manteiga, lançada com o valor locativo de 5:400\$000 ;

N. 6, Ramos & Moraes, alfaiate sem fazendas, lançado com o valor locativo de 3:600\$000 ;

N. 12, José Gomes, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para 9:600\$000.

N. 44, A. Machado, marceneiro, alterado o valor locativo para 2:400\$000 ;

N. 64, Lima & Ferreira, fabrica de calçado, alterado o valor locativo para 3:600\$000 ;

N. 84, J. L. Dias, fabrica de calçado, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Rua Conselheiro Saraiva:

N. 23, William Medicin & Co, productos chimicos, alterado o valor locativo para 6:960\$000 ;

N. 29, José Antonio Alves, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 720\$000 ;

N. 31, Casemiro Pinto & Comp., vinhos e café por grosso, alterado o valor locativo para 14:400\$000 ;

N. 33, Avellar & Comp., deposito de café, alterado o valor locativo para 5:400\$000 ;

N. 35, Aredio & Comp., commissões, lançado com o valor locativo de 3:600\$000 ;

- N. 45, Giannini Acherinto & Comp., café por grosso, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
- N. 45, Arthur Araujo Mendes, charutos e cigarros, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
- N. 8, Rocha Couto & Comp., maçames, alterado o valor locativo para 4:200\$000;
- N. 10, Eugenio Simmler, commissões e consignações, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
- N. 14, Tarcillo Fabião, café por grosso e commissões, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
- Ns. 30 e 32, Eugenio Urban, café por grosso, alterado o valor locativo para 7:800\$000.
- Rua Conselheiro Zacharias:
- Ns. 7/31, Gysbert Conrado Goverts Mutterembelher, trapiche, alterado o valor locativo para 20:400\$000;
- N. 42, Luiz Antonio Fernandes, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
- N. 34, Santos & Filho, botequim, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
- N. 46, Capella Irmão & Comp., tanoeiro, alterado o valor locativo para 1:800\$000.
- Rua Cardoso Marinho:
- N. 23, J. L. Cardoso, carroças de quatro rodas, alterado o valor locativo para 1:200\$000;
- N. 68, Antonio Gid Loureiro, fabrica de asphalto, alterado o valor locativo para 9:600\$000;
- Rua D. Gerardo:
- Ns. 44/46, Arieta & Comp., couro, alterado o valor locativo para 10:800\$000;
- Ns. 52/54, Oliveira Brito & Comp., fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
- Becco da Escadinhas:
- N. 2, Ferreira Braga & Comp., deposito de distillação, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
- Rua da Gambôa:
- Ns. 19/21, J. Rainho & Comp., deposito de oleos, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
- N. 23, Sociedade Commercial Italo Americana, deposito de commissões e consignações, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
- N. 131, serreria, Reunida Maluf, deposito de materias, lançada com o valor locativo de 2:400\$000;
- N. 141, Januario Pereira & Comp., fabrica de vidros, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
- N. 197, Maria Varella, botequim, alterado o valor locativo para 1:200\$000;
- N. 201, Luz & Pires, botequim e generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:200\$000;
- N. 397/303, Souza Mattos & Comp., sal em grande escala, lançado com o valor locativo de 4:800\$000;
- N. 317/319, Gaz Motorem Fabrick Dentz, deposito de machinas, lançado com o valor locativo para 7:200\$000;
- N. 156, Francisco Leal, carroças de quatro rodas, alterado o valor para 3:600\$000;
- Rua Gama:
- N. 64, Companhia Geral e Commercial do Rio de Janeiro, deposito de vinhos, assucar e commissões, alterado o valor locativo para 12:000\$000;
- Ns. 80/82, Companhia Nacional de Moagem, moinho, alterado o valor locativo para 12:000\$000;
- Ns. 91/102, Companhia M. Generaux E. L. d'Anvers, deposito de café, alterado o valor locativo para 30:000\$000.
- Rua da Harmonia:
- N. 9, Sampaio & Comp., caldeiro, alterado o valor locativo para 2:880\$000.
- Avenida Lauro Muller:
- N. 401, Gaspar de Almeida & Comp., marceneiro e carpinteiro, alterado o valor locativo para 2:760\$000;
- N. 252, José Gonçalves Ferreira, correio, alterado o valor locativo para 1:800\$000.
- Rua do Livramento:
- N. 57, M. R. de Oliveira & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 2:010\$000;
- N. 61, Rocha Wercher & Comp., deposito de oleos e tintas, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
- N. 89, Vieira da Cunha & Comp., botequim e bilhares, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
- Ns. 109/115, Julio Barbosa & Comp., commissões, lançado com o valor locativo para 9:480\$000;
- N. 36, Mathias Moreira, marceneiro, lançado com o valor locativo para 810\$000;
- N. 82, Souza Duarte & Comp., saccos, lançado com o valor locativo de 1:200\$000.
- Rua Leoncio de Albuquerque:
- N. 4, José Salomão, lenha, alterado o valor locativo para 900\$000.
- Rua Municipal:
- N. 9, Skoglands Line, fretador de navios, alterado o valor locativo para 4:200\$000;
- N. 13, Araujo Maia, café, alterado o valor locativo para 6:960\$000;
- N. 13, Matheus & Fonseca, carroças de quatro rodas, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
- N. 13, Teixeira Borges & Comp., deposito de vinhos, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
- N. 15, Mayrink Veiga & Comp., deposito de ferragens, lançado com o valor locativo de 8:400\$000;
- N. 20, Standard Oil Company of Brazil, kerosene, lançado com o valor locativo de 42:000\$000;
- Ladeira do Mendonça:
- N. 9, Vieira Martins & Comp., fabrica de calçados, alterado o valor locativo para 14:400\$000.
- Rua Marechal Floriano:
- N. 15, J. Ferraz & Comp., armarinho e ferragens em grande escala, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
- N. 49, Accacio Alvaro Nunes, mercador de chapéus, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
- N. 21, Araujo Sobrinho & Comp., papel e objectos de escritorio, alterado o valor locativo para 9:600\$000;
- N. 27, Almeida & Comp., instrumentos de musica, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
- N. 31, Bernardo Corrêa da Cunha,apparelhos electricos, lançado com o valor locativo de 1:200\$000;
- N. 63, Luciano & Comp., ferragens e louças em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
- N. 79, Francelino Cunha, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
- N. 83, Domingos José Pinto, espelhos e quadros, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
- N. 93, J. Felippa, chapéus, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
- Ns. 101/103, Vital Ramos de Castro, cinematographo, alterado o valor locativo para 12:000\$000;
- N. 113, Antonio Oliveira Ramalho, alfaiate vendendo fazendas, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
- N. 135, Cheery Abimor, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
- N. 143, José Alves de Oliveira, plantas, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
- N. 149, Spoto & Serra, alfaiate e roupas, alterado o valor locativo para 2:780\$000;
- N. 153, J. F. Gonçalves, alfaiate vendendo fazendas, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
- N. 161, David Nasser, armarinho e roupa^s, alterado o valor locativo para 2:320\$000;
- N. 171, Alfredo Giannini, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
- N. 173, Americo G. Pimentel, pharmacia, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
- N. 183, Afonso João, casa de pasto, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
- Ns. 191/193, Eugenio Fiorencio, fabrica de azuleijos, alterada a classificação para materias e fabrica de azulejos e o valor locativo para 8:400\$000;
- N. 193, N. Garcia & Comp., botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 4:200\$000;
- N. 217, Pinheiro Fernandes & Comp., botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
- N. 227, José Justino Teixeira, mercador de pão, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
- N. 231, M. A. Megdej & Comp., perfumaria, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
- N. 4, Ferreira & Rocha, barbeiro sem perfumarias, alterado o valor locativo para 1:440\$000;
- N. 4, Antonio Joaquim Dias, botequim, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
- N. 10, F. H. Beteille, serviços não especificados, alterado o valor locativo para 2:100\$000;
- N. 16, Companhia P. Lanificio Kowarick, fazendas por grosso, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
- N. 16, Feder & Brandt, productos chimicos, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
- N. 22, Francisco dos Santos Machado, barbeiro sem perfumarias, lançado com o valor locativo de 1:200\$000;
- N. 32, J. A. Dias Roxo, mercador de chapéus, alterado o valor locativo de 2:400\$000;
- N. 52, Rios & Comp., calçado em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
- N. 52, M. L. Cardoso, alfaiate vendendo fazendas, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
- N. 58, Coelho & Silva, alfaiate vendendo fazendas, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
- N. 62, Mario Ferreira, alfaiate vendendo fazendas, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
- N. 106, Boal & Irmão, padaria, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
- N. 126, F. Neves, botequim e leite, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
- N. 132, Companhia Industrial Importadora Atlas, calçado em pequena escala, alterado o valor locativo para 9:600\$000;
- N. 138, Virgilio J. Lopes & Comp., generos alimenticios de 2ª qualidade, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
- N. 148, João Francisco Pires, casa de pasto, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
- N. 150, Otto Chubb, marceneiro, alterado o valor locativo para 8:880\$000;
- N. 172, Celestê Furlanito Pires de Sá, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para 7:800\$000;
- N. 172, Carlos José Fernandes, padaria, alterado o valor locativo para 7:800\$000;
- N. 214, Margarida Gonçalves, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
- N. 218, Murias & Comp., padaria, alterado o valor locativo para 3:600\$000.
- Rua da Prainha:
- N. 11, Bergfeld & Roppa, typographia, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
- N. 4, Cruz Irmão, saccos, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
- N. 6, Eduardo Ferreira Lobo, manteiga, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
- N. 42, Adelio Vieira Neves, marceneiro, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 74, Moreira da Silva & Comp., ferros, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 96, A. Santos & Comp., carpinteiros, alterado o valor locativo para 1:560\$000;
 N. 100, Joaquim Coelho & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:600\$000.
 Rua Pedro Alves:
 N. 25, Manoel Nunes de Paiva, botequim, alterado o valor locativo para 1:440\$000;
 N. 97, Joaquim da Silva Barbosa & Comp., fabrica de doces, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 N. 205, Duarte Cunha, botequim, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 271, Eurico Peres da Costa, fabrica de cimento, alterado o valor locativo para 960\$000;
 N. 391, Antonio Marques, botequim, alterado o valor locativo para 1:560\$000;
 N. 405, Francisco Nunes & Castilho, pharmacia, alterado o valor locativo para réis 2:400\$000;
 N. 2, José de Magalhães & Comp., botequim, alterado o valor locativo para réis 2:400\$000.
 Avenida Rodrigues Alves:
 N. 293, Crédit Foncier du Brésil, fazendas em grande escala, deposito, alterado o valor locativo para 30:000\$000;
 N. 433, Companhia do Porto do Rio de Janeiro, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 24:000\$000;
 N. 743, Empreza Franco Brasileira de Armazens Geraes S. Keroase & Comp., deposito de serviços não especificados, alterado o valor locativo para 64:800\$000.
 Ns. 775/777, Pring Bastos & Comp., deposito de cereaes e outros generos, alterado o valor locativo para 21:600\$000;
 N. 801, Companhia Armazens Geraes Estados de Minas e Rio, deposito de serviços não especificados, alterado o valor locativo para 42:000\$000;
 Ns. 811/813, S. A. Grace & Comp., deposito de café, lançado com o valor locativo de 48:000\$000;
 Ns. 833/835, Alfredo Mosqueira, concertador de machinas, alterada a classificação para deposito de automoveis e valor locativo para 24:000\$000;
 N. 847, Singor Sewing Machine & Comp., deposito de machinas de costura, alterado o valor locativo para 15:600\$000.
 Rua da Saude:
 N. 33, Pearson's Trading Co. Limited, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 6:000\$000;
 N. 63, D. Tyne O' Day & Sons, fundição, alterada a classificação para serviços não especificados e valor locativo para 7:200\$000;
 N. 75, Moraes & Costa, tamanheiro, alterada a classificação para calçado em pequena escala;
 N. 85, R. Constantini, carpinteiro, alterada a classificação para marceneiro;
 N. 89, Oliveira & Dias, marceneiro e carpinteiro, alterado o valor locativo para réis 2:400\$000;
 Ns. 95/97, F. J. Ferreira dos Santos, ferragens em pequena escala, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 105, Haupt & Comp., deposito de ferragens, lançado com o valor locativo de 7:200\$000;
 N. 175, Badih Bussada, armarinho e roupas, lançado com o valor locativo de 720\$000;
 N. 187, J. Mottirde & Torres, concertador de machinas, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 193, Boaventura Rodrigues & Hygino Felix Machado, tanoeiro, alterado o valor locativo para 1:560\$000;
 N. 219, Antonio Brandão, marceneiro, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 223/225, Wanetti Carlo, carpinteiro, alterado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 269, A. A. Biato & Comp., calçado em pequena escala, alterado o valor locativo para 1:200\$000;
 N. 277, Pedra Alexandrino da Purificação, botequim, lançado com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 317, Vianna Silva & Comp., deposito de ferragens, alterado o valor locativo para réis 1:560\$000;
 N. 327, Alfredo Teixeira Cardoso, botequim, alterado o valor locativo para 2:160\$000;
 N. 122, Holémborg Beck & Comp., deposito de machinas e materiaes para construção, lançado com o valor locativo de 12:000\$000;
 N. 128, Willan J. Epps, concertador de machinas, alterada a classificação para machinas e aparelhos electricos e no valor locativo para 12:000\$000;
 N. 178, Veiga & Comp., madeiras, alterado o valor locativo para 8:400\$000;
 N. 260, José Graber, colchões e moveis, alterada a classificação para moveis de madeira.
 N. 262/264, Daniel Francisco Freitas, botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 5:400\$000.
 Rua Santo Christo:
 N. 105, Maria Abib, fazendas em pequena escala, lançado com o valor locativo de 720\$000;
 N. 147, Abel Ramos, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:920\$000;
 N. 149, Anna Almeida, botequim, alterado o valor locativo para 1:200\$000;
 N. 213, Francisco Telles, deposito de commissões, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 142/146, J. Velloso & Comp., materiaes, alterado o valor locativo para 11:400\$000;
 N. 208, Antonio Simas & Comp., mercador de ferro, lançado com o valor locativo de 960\$000;
 Travessa Santa Rita
 N. 44, José Rodrigues Guimarães, saccos, alterado o valor locativo para 1:920\$000;
 N. 48, Chaves Martins & Comp., commissões, alterado o valor locativo para..... 3:600\$000.
 Largo de Santa Rita
 N. 12, Nobrega Santos & Comp., vinhos em grande escala, alterada a classificação para vinhos em grande escala e commodos sem mobilia e valor locativo para 8:400\$000.
 Rua S. Bento
 N. 3, Carlos Cruz & Comp., droguista, lançado com o valor locativo de 8:400\$000;
 N. 15, Pepe Benchimol Benhanon, commissões, alterado o valor locativo para réis 6:000\$000;
 N. 19, Andrade Lemos & Comp., café por grosso, alterado o valor locativo para réis 3:600\$000;
 N. 10, Delamare Faria & Comp., café por grosso, alterado o valor locativo para réis 3:000\$000;
 Ns. 14/16, Companhia Mercantil Brasileira, ferragens em grande escala, alterado o valor locativo para 14:400\$000;
 N. 16, Gessouroum Irmão & Comp. Limitada, café por grosso, alterado o valor locativo para 12:000\$000;
 N. 18, Ribeiro Xavier Lessa, commissões de café, lançado com o valor locativo de.... 2:400\$000;
 N. 32, José Ranizza, hospedaria e casa de pasto, alterado o valor locativo para réis 18:000\$000.
 Rua Sara
 N. 148, Lino Gomes Barbosa, mercador de pão, lançado com o valor locativo de réis 720\$000;
 N. 270, J. Gomes & Irmão, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:080\$000.

Rua Seis:
 N. 89—Carvalhosa & Thomé, casa de pasto, alterado o valor locativo para 1:320\$000;
 Rua Silva Bayão:
 N. 2—Miranda & Comp., mercador de pão, alterado o valor locativo para 600\$000.
 Rua União:
 N. 18—Antonio Pereira Monteiro, botequim, alterado o valor locativo para 1:440\$000;
 N. 20—Domingos de Sá, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 N. 26—José Manoel Montalvão, botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 N. 46—Andrade & Barros, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 2:400\$000.
 Rua Visconde de Inhaúma:
 N. 37—Grijo Irmão & Comp., serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 7:200\$000;
 N. 53—M. Mendonça & Comp., serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 4:200\$000;
 N. 53—Companhia Brasileira de Productos Chimicos, productos chimicos, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 63—Raul Senra, commissões, alterado o valor locativo para 12:000\$000;
 N. 65—E. Salathé, fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 21:200\$000;
 N. 91—Ernesto Cromack, serviços não especificados, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
 N. 81—F. Castro & Comp., armarinho em grande escala, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 83—Keunard & Comp., commissões, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 99—Max Weber, charutos e cigarros, alterado o valor locativo para 3:000\$000.
 N. 103—Reis & Mendos, armarinho em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 107, Lyra & Comp., chapéus de sol, alterado o valor locativo para 6:240\$000.
 N. 118, Lopes & Martins, alfaiate, vendendo fazendas, alterado o valor locativo para 1:440\$000.
 N. 46, Henry Knight & Comp., commissões, alterado o valor locativo para 3:000\$000.
 N. 46, Seraphim Clare & Comp., fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 18:400\$000.
 N. 48, Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 2:400\$000.
 N. 58, Vieira Chaves & Comp., fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 16:800\$000.
 N. 60, Hard Rand & Comp., café por grosso, alterado o valor locativo para 26:400\$000.
 N. 64, Edmundo Machado, armeiro, alterado o valor locativo para 9:600\$000.
 N. 66/68, Machado Gama & Comp., fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 12:000\$000.
 N. 70, A. C. Pereira, barbeiro, vendendo perfumarias, alterado o valor locativo para 1:800\$000.
 N. 80, Richard Hirsch & Comp., commissões, alterado o valor locativo para 1:800\$000.
 N. 80, Schill & Comp., commissões e consignações, alterado o valor locativo para 3:600\$000.
 N. 80, Sampaio Corrêa & Comp., commissões, alterada a classificação para ferragens em grande escala e o valor locativo para 14:400\$000.
 N. 82, Companhia Industrial Comercio do Brasil Limitada, serviços não especificados, alterado o valor locativo para 5:160\$000.
 N. 84, Vasconcellos Lemos & Nottini, commissões e consignações, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

Agnida Venezuela:

N. 254/269, Companhia Armazens Geraes do Brasil, deposito de serviços não especificados, alterado o valor locativo para 33.600\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de novembro de 1920.—O encarregado do lançamento, *Graciliano E. Müller*, 2º escripturario.—O escripturario, *Antonio Dias Martins*, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSOES

16º districto

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para o conhecimento dos interessados, que na revisão de lançamentos para o exercicio de 1921, foram feitos as seguintes alterações:

Caminho dos Pillares:

N. 3, Custodio José de Almeida, botequim, alterado o valor locativo anual para 960\$000;

N. 9, Ortiz & Comp., flores artificiaes, idem para 840\$000;

Esada Nova Pavuna:

N. 47, Jacob Callon, amarrinho e fazendas, pequena escala, alterado o valor para 600\$000;

N. 7, Pedro Pinto Miranda, padaria, idem para 1.200\$000;

N. 106, Francisco Rodrigues Duarte, alterada a classificação para botequim e o valor para 600\$000.

Rua D. Sophia:

N. 41, Antonio Augusto Moreira da Costa, alterada a classificação para generos alimenticios de segunda classe e o valor para 1.440\$000.

Rua Silva Rego:

N. 42, Manoel Gomes, louça de barro, alterado o valor para 840\$000.

Rua Magalhães Castro:

N. 191, Alberto Fontes, café, pequena escala, alterado o valor para 2.000\$000;

N. 242, Alberto Fonseca Araujo, botequim, idem para 1.200\$000.

Rua Lino Teixeira:

N. 3, Elvira Gaspar Ribeiro, generos de segunda, idem para 1.320\$000;

N. 28, Santiago & Irmãos, olaria, idem para 2.400\$000;

Rua Flaek:

N. 2, Dias & Gonçalves, louça de barro, alterado o valor para 810\$000.

Rua Viuva Claudio:

N. 187, Manoel Pereira de Mattos, generos de 2ª, idem para 1.800\$000;

N. 221, Gaspar & Ferreira, botequim, idem para 1.800\$000;

N. 325, Manoel Fernandes Ribeiro, generos de 2ª classe, idem para 1.200\$000;

N. 327 A, Fernandes Martins & Silva, padaria, idem para 1.800\$000.

Rua Archias Corleiro:

N. 421, L. Pires Quasada, photographia, alterado o valor para 1.800\$000;

N. 131, Antonio Silva Couto, botequim, idem para 960\$000;

N. 133, Domingos Manoel Mangueira, padaria, idem para 960\$000;

N. 135, Henrique Cabral de Helle, açougue, idem para 1.950\$000;

N. 198, J. C. de Castro, calçados em pequena escala, idem para 2.160\$000;

N. 208, José Loureiro Junior, engraxador, idem para 600\$000;

N. 230, Carvalhaes Sampaio, cinema, idem para 6.000\$000;

N. 230, Martins Mendes & Criatura, carroças de quatro rodas, idem para 960\$000;

N. 316, José Justino Teixeira, padaria, alterado o valor para 9.600\$000;

N. 422, Fernandes & Leite, lenha e louça de barro, idem para 1.560\$000;

N. 424, Elvira Roca, laticeiro, idem para 1.680\$000;

N. 464, Antonio Castano, botequim, idem para 1.560\$000;

N. 468, Eladio Cid Fernandes, capachos, idem para 2.400\$000;

N. 483, Fernando Pinto Torres, lenha e carvão, idem para 1.800\$000;

N. 636, Antonio Postigo, fabrica de charutos, idem para 1.800\$000;

Rua D. Anna Nory:

N. 27, Satyro Pinto, plantas, alterado o valor para 1.080\$000;

N. 201, Manoel Alves Botelho, botequim e açougue, idem para 3.000\$000;

N. 361, Esteves & Quiciroz, lenha e louça de barro, idem para 840\$000;

N. 6, Albertino da Costa Sol, louça de barro, idem para 1.530\$000;

N. 8, Manoel Rodrigues Reis, café moido, idem para 960\$000;

N. 98, João de Pinho Bandeira, plantas, idem para 1.410\$000;

N. 164, José Corrêa Lopes, concertador de carroças, idem para 3.600\$000;

N. 184, João Cardozo, plantas, idem para 1.000\$000;

N. 227, José Alves Carliozo, tintureira, idem para 1.200\$000;

N. 216, Alfredo Mourão, fazendas e arma pequena escala, alterado o valor para 1.200\$000;

N. 386, Alfredo Schwartz, fabrica de meias, idem para 5.400\$000;

N. 468, José Livovani & Souza, açougue, idem para 960\$000;

N. 590, M. M. Gomes, serviços não especificados, idem para 2.400\$000;

Rua Cachamby:

N. 2, Souza & Moreira, generos de 2ª classe, idem para 1.400\$000;

N. 172, Antonio Baptista Pereira, botequim, idem para 1.350\$000;

N. 234, José Pires Coelho, açougue, idem para 1.400\$000;

N. 264, Francisco Costa Ribeiro, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 1.200.000.

Rua Capitão Rezende:

N. 110, José Rocha Lopes, leite, idem para 1.200\$000.

Rua Carolina Meyer:

N. 19, Francisco José Antonio, barbeiro sem perfumarias, alterado o valor para 960\$000;

N. 21, Raphael D'Anito, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 1.800\$000;

N. 63, Mario José Machado, carpinteiro idem para 9.000\$000;

N. 69, Caetano Siqueira Maranhães, lenha e louça de barro, idem para 960\$000;

N. 74, José Cardozo Pereira, açougue, idem para 1.410\$000;

Rua Lucidio Lago:

N. 83 A, Marques & Abreu, botequim, alterado o valor locativo para 1.200\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de novembro de 1920.—O encarregado do lançamento, *Mario das Chagas Rosa*.—O escripturario, *Euclydes Antonio Moreira*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

2º districto

Relação dos contribuintes cujo imposto foi alterado para o exercicio de 1921, em virtude da recente revisão do lançamento e tambem dos novos contribuintes, incluídos durante a mesma revisão.

Rua dos Andradas:

N. 15, Alfonso Gonçalves da Cunha, alterado o valor locativo para 3.000\$000;

N. 17, P. J. Freire, alterada a classificação para alfaiate, vendendo fazendas;

N. 19/21, C. R. Junior & Comp., idem, idem para hospedaria com bebidas.

N. 71, Alberto Silveiras & Comp., alterado o valor locativo para 5.400\$000;

N. 73, Jorge Jacques, lançado como concertador de relógios, com o valor locativo de 1.200\$000;

N. 77, J. Oliveira Pinto, alterado o valor locativo para 3.600\$000;

N. 91, A. M. Miranda & Comp., lançado com escriptorio de commissões, com o valor locativo de 1.680\$000;

N. 97, A. Rodrigues de Almeida, alterado o valor locativo para 4.800\$000;

N. 99, Vieira Corrêa, lançado como dentista com estabelecimento;

N. 101, Ferreira & Comp., alterado o valor locativo para 2.400\$000;

N. 117, Francisco M. de Carvalho, idem, idem para 2.400\$000;

N. 119, Oscar de Menezes Pamplona, alterado o valor locativo para 6.000\$000;

N. 119, Theophilo & Comp., lançados como mercadores de productos chimicos, com o valor locativo de 1.200\$000;

N. 123, Rodrigues & Blanco, alterado o valor locativo para 1.800\$000;

N. 127, Adão Augusto da Fonseca, lançado com escriptorio de commissões, com o valor locativo de 3.600\$000;

N. 127, Gama Uchôa & Comp., lançados com escriptorio de commissões, com o valor locativo de 2.400\$000;

N. 141, Joaquim de Souza Lima, lançado como alfaiate sem fazendas, com o valor locativo de 840\$000;

N. 143/147, J. Pimentel, lançado como constructor;

N. 157, J. Ball, lançado como mercador de manteiga por grosso, com o valor locativo de 3.200\$000;

N. 163, José Dias Cabral, lançado como fabricante de meias, com o valor locativo de 1.200\$000;

N. 10, Companhia Grandes Hotéis Contraes, alterada a classificação para hospedaria com bebidas e o valor locativo para 84.000\$000;

N. 36, Octacilio Alves, lançado como empregario de casas de commodos sem mobilia, com o valor locativo de 3.600\$000;

N. 36, José Augusto de Souza, alterada a classificação para mercador de charutos e cigarros;

N. 36, Almeida Rabelle & Filho, lançado como alfaiate sem fazendas, com o valor locativo de 1.800\$000;

N. 42, Cypriano Baptista Ferreira, alterada a classificação para alfaiate vendendo fazendas e o valor locativo para 3.000\$000;

N. 44, A. C. Campbell, alterado o valor locativo para 3.000\$000;

N. 46, Diniz & Marques, alterado o valor locativo para 3.600\$000;

N. 46, Digno Maia, lançado com dentista.

N. 50, Joaquim Francisco Cardoso, alterado o valor locativo para 3.600\$000;

N. 54, Prazeres Amorim, lançado como engomados, com o valor locativo de 400\$000;

N. 62, F. Ramos & Comp., lançados como mercador de tintas e oleos, com o valor locativo de 3.600\$000;

N. 63, Llopert & Comp., lançados com negocio de commissões, com o valor locativo de 3.600\$000;

N. 64, E. Degau, alterada a classificação para mercador de drogas e o valor locativo para 4.800\$000;

N. 66, José Carmelito Gomes, lançado como carvoeiro, com o valor locativo de 2.400\$000;

N. 68, Antonio Postigo, alterada a classificação para mercador de fumo e o valor locativo para 2.400\$000.

Avenida Passos;

N. 21, M. Ramos de Oliveira & Filhos, corrigidas as taxas para 10 % e 40\$000 fixos.

N. 55, Miguel Jorge Hesk, alterado o valor locativo para 3.600\$000;

N. 81, Fernandes & Comp., alterada a classificação para mercador de aparelhos electricos;

N. 101/103, Mathias da Silva, alterado o valor locativo para 6:400\$000;
 N. 22, Sebastião Paes Leme do Abreu, lançado como photographo, com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 22, C. V. Martinez & Hermano, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 23, Salvador Maranhão, lançado como engraxador, com o valor locativo de réis 1:800\$000;
 N. 23, José Ramos Nogueira, lançado como solicitador.
 22 A, João Sabine, alterado o valor locativo para 3:120\$000;
 N. 24, Campos & Mattos, alterado o valor locativo para 5:040\$000;
 N. 32, José da Silva Araujo, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 32, Christovão Soares de Oliveira, lançado com escriptorio de comissões, com o valor locativo de 660\$000;
 N. 56/38, Luiz Gonçalves & Comp., alterado o valor locativo para 4:200\$000;
 N. 88, Braz Lopes Pereira, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 92, Athaide & Comp., lançado com escriptorio de serviços não especificados e o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 92, Pedrosa & Rodrigues, lançados como alfaiates sem fazendas, com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 92, Antonio Achin, lançado como empresário de casa de pasto, com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 98, Cactano Costa, lançado como concertado de joias, com o valor locativo de 840\$000;
 N. 102, José Dantas F. Mello, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 106, Mendes & Pinto, alterada a classificação para louças e porcelanas;
 N. 122, Miguel Lenoff, lançado como mercador de roupas feitas, com o valor locativo de 3:600\$000.
 Rua do Ouvidor:
 N. 21, França Gomes, alterado o valor locativo para 6:600\$000;
 N. 23, Gianini & Pereira, idem idem idem para 3:360\$000;
 N. 43, Oswaldo Gehard, idem idem idem para 1:800\$000;
 N. 43, Queiroz Lima, lançado com escriptorio de advogado;
 N. 45, Arlindo Dias, lançado com escriptorio de comissões, com o valor locativo de 840\$000;
 N. 43, Carlos Maximiliano, lançado com escriptorio de advogado;
 N. 55, Heitor Mariz, idem com escriptorio de comissões, com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 55, Jeronymo Monteiro, idem com escriptorio de advogado;
 N. 55, Pinto Vasques & Comp., idem com escriptorio de comissões, com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 58, Deiphim José Rodrigues Braga, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 N. 59, Amara Junior & C., lançados com escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 600\$000;
 N. 63, Alves, Santos & Filgueiras, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 69, Companhia Constructora Ipanema, idem idem idem para 12:000\$000;
 N. 69, William Franck, lançado como guarda-livros;
 N. 74, A. Lima & Comp., alterado o valor locativo para 9:600\$000;
 N. 73, American Steel Export Brazilian Co., idem idem idem para 4:800\$000;
 N. 73, Banco Popular do Brasil, alterada a classificação para banqueiro;
 N. 75, Bernardino Gomes & Comp., alterado o valor locativo para 20:000\$000;
 N. 79, Antonio Pinto, lançado como advogado;

N. 83, Moreira Barbosa & Comp., alterado o valor locativo para 37:600\$000;
 N. 89, Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, idem idem idem para 12:000\$000;
 93 a 95, Leandro Martins & Comp., idem idem idem para 36:400\$000;
 N. 121, Heitor Xavier Pereira da Cunha, lançado como director de companhia;
 N. 123, Aurelio Monteiro & Comp., alterado o valor locativo para 13:400\$000;
 N. 125, Sociedade Anonyma Casa Pratt, idem idem para 18:200\$000;
 N. 129, Pereira Garcia & Comp., idem idem para 10:800\$000;
 N. 131, C. Faria & Comp., idem idem para 9:800\$000;
 N. 137, Salvador Puhiez, lançado como alfaiate com fazendas, com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 141, Mme. Jon, lançada como bordadora, com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 145, E. Bevilacqua & Comp., alterado o valor locativo para 9:600\$000;
 N. 149, David Ferreira Soares, idem idem para 9:600\$000;
 N. 153, Eduardo Souto, alterada a classificação para mercador de pianos e o valor locativo para 8:400\$000;
 N. 155, Paschoal Ferrari, alterado o valor locativo para 6:600\$000;
 N. 157, Rubem da Silva, lançado como dentista;
 N. 157, Angelo de Andrade, lançado como dentista;
 N. 163, Merino & Comp., alterado o valor locativo para 14:400\$000;
 N. 167, Carlos Setubal & Comp., idem idem para 12:000\$000;
 N. 169, A. Pinto, idem idem para 12:000\$000;
 N. 173, Vicente & Rego, idem idem para 10:200\$000;
 N. 173, Trajano de Menezes, lançado como dentista;
 N. 173, Julio Bernardes da Costa, idem idem;
 N. 173, Tancredo Bravo, idem idem;
 N. 173, Bento José Labra, idem idem;
 N. 177, Joan Marie Pucheir, alterada a classificação para mercador de roupas brancas;
 N. 185, Sociedade Anonyma Companhia Transporte Commercial, lançada com escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 1:440\$000;
 N. 185, Alvaro Baptista Seixas, lançado como director;
 N. 185, Carlos Baptista Seixas, idem idem;
 N. 187, Jorge B. Aranjó, lançado como dentista;
 Ns. 187/89, Silva Caldeira & Comp., alterado o valor locativo para 24:000\$000;
 N. 191, David Fernandes, idem idem para 4:200\$000;
 N. 191, Luiz Antonio Pereira, idem idem para 10:800\$000;
 N. 4, Antonio Rosario, idem idem para 4:080\$000;
 N. 416, Antonio Real Garcia, idem idem para 6:000\$000;
 N. 48, Anna Pereira da Cunha, idem idem para 3:000\$000;
 N. 24, Aprigio dos Anjos, lançado como advogado;
 N. 25, Ely-io Pereira & Comp., lançados com escriptorio de comissões, com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 26, A. Emilio de Souza, lançado como constructor;
 N. 28, Empreza I. M. Sul Americana, lançada com escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 600\$000;
 N. 28, V. Mousinho & Comp., idem como agentes;
 N. 36, J. da Cunha e Mello, idem como advogado;
 N. 56, Herald Barreto, idem idem;
 N. 56, Henrique Meyer, idem idem;

N. 58, Crashley & Co., alterado o valor locativo para 6:800\$000;
 N. 68, Isidoro Campos, lançado como advogado;
 N. 68, Oswaldo Pinto, idem idem;
 N. 68, L. Breitinger, lançado com escriptorio de comissões, com o valor locativo de 2:460\$000;
 N. 68, Albuquerque Araujo, alterado o valor locativo para 4:200\$000;
 N. 68, Arthur Roseburg, lançado como guarda-livros;
 N. 68, C. P. M. Montenegro Filho, idem como advogado;
 N. 68, Vieira & Cruz, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 68, Jahie de Andrade, lançado com escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 1:440\$000;
 N. 68, Pedro Franklin, lançado como advogado;
 Ns. 70/72, Alexandre Ribeiro & Comp., alterado o valor locativo para 42:400\$000;
 N. 76, E. D. Drummond & Comp., idem idem, para 9:600\$000;
 N. 78, The Goodyear Fire and Rubler Co., lançada como mercadoria de artefactos de borracha, com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 78, J. Simão da Costa, lançado como agente;
 N. 78, Rocha Vieira & Comp., alterado o valor locativo para 5:400\$000;
 N. 78, Alfredo Valdetaro da Silva, lançado como advogado;
 N. 78, Antonio de Padua Abreu Almeida, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 78, Serafim Rodrigues de Carvalho, lançado como alfaiate sem fazendas, com o valor locativo de 1:200\$000;
 Ns. 80/82, J. Walterstein, lançado como director de companhia;
 Ns. 80/83, A. Sanchez, idem idem idem;
 N. 88, J. Bernardo & Comp., Limitada, alterado o valor locativo para 16:300\$000;
 N. 88, Eduardo Espindola, lançado como advogado;
 N. 88, Oscar da Cunha, idem idem;
 N. 90, American Trading Co. of Brasil, alterado o valor locativo para 12:000\$000;
 N. 90, P. Souto & Comp., idem idem, para 2:400\$000;
 N. 90, Aurelino Leal, lançado como advogado;
 N. 90, Castro Nunes, idem idem;
 N. 90, Pedro Leoni Ramos, idem idem;
 N. 90, Pedro Rolivalho, idem idem;
 N. 90, Mario Lisboa, idem idem;
 N. 90, Julio Barbosa, idem idem;
 N. 90, Raul de Faria, idem idem;
 N. 90, André de Faria Pereira, lançado como advogado;
 N. 90, Pedro Jatahy, idem idem;
 N. 91, Nazareth & Comp., alterado o valor locativo para 13:400\$000;
 N. 96, Adelino Magalhães & Comp., alterado o valor locativo para 20:400\$000.
 Ns. 110 e 114, Sociedade Anonyma Casa Colombo, alterado o valor locativo para 96:000\$000;
 N. 130, Alberto Villarinha, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 142, Moreno Borlho & Comp., idem idem, para 19:800\$000;
 N. 143, V. Cardoso, lançado com escriptorio de comissões, com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 146, A. S. Terra, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 146, Arthur Nunes da Silva, lançado como advogado;
 N. 150, Apinelli Rossi, alterado o valor locativo para 4:200\$000;
 N. 152, Edilberto Campos (Dr.), lançado como medico;
 N. 162, Dalilo Torres, lançado com escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 3:000\$000;

- N. 162, Ni cola Villano, lançado como engraxador, com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 164, Antonio Sergio da Silva Junior, lançado como director de companhia;
 N. 166, Sorafrim Manoel da Silva, idem, como guarda-livros;
 Ns. 172 e 174, Sloper & Irmãos, alterado o valor locativo para 66:000\$000;
 N. 176, Mario Suchetti & Comp., idem, idem, para 8:400\$000.
 Rua do Rosario:
 N. 55, Borlido Maia & Comp., alterado o valor locativo para 17:400\$000;
 N. 79, Botelho & Chagas, idem, idem, para 2:400\$000;
 N. 85, Antenor Guimarães, idem, idem, para 3:600\$000;
 N. 97, Arthur de Mello, lançado como advogado.
 N. 97, Ramos Sobrinho & Comp., alterado o valor locativo para 13:400\$000;
 N. 99, Anthero Justino do Valle, lançado com negocio de serviços não especificados, com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 101, Companhia Industrial N. S. Fluminense, idem, como mercadora de sal, com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 101, Thomaz da Silva & Comp., alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 103, Gastão Bittencourt, lançado como advogado;
 N. 103, Daniel Vieira Bastos Filho, lançado como advogado;
 N. 103, Geremario Dantas, lançado como advogado.
 N. 103, Eduardo Santos, lançado como advogado;
 N. 107, L. Cantanhede Almeida, lançado como advogado.
 N. 107, Arthur Possolo, lançado como advogado.
 N. 107, Bernardino Cardoso, lançado como advogado.
 N. 107, Augusto Rocha, lançado como advogado.
 N. 107, Empresa Industrial Serra do Mar, alterado o valor locativo para 1:800\$000.
 N. 109, Dr. Roquette Pinto, lançado como advogado.
 N. 131, Jorge de Souza Freitas, alterado o valor locativo para 4:800\$000.
 N. 133, Moura Escobar, lançado como advogado.
 N. 145, L. Leon & Comp., Limitada, alterado o valor locativo para 4:800\$000.
 N. 151, José Pinto de Mendonça, lançado como advogado.
 N. 151, Candido Carneiro Junior, idem, idem.
 N. 155, Sancho & Gomes, alterado o valor locativo para 4:200\$000.
 N. 157, Michelli & Lima, alterado o valor locativo para 3:480\$000.
 N. 161, Armando Baptista Costa & Comp., alterado o valor locativo para 7:200\$000.
 N. 167, Pedro da Rocha Pinto, lançado como concertador de relógios, com o valor locativo de 840\$000.
 N. 167, J. Braga, lançado como fabricante de aparelhos electricos, com o valor locativo de 1:800\$000.
 N. 171, Bulhões Maldonado Silva Limitada, lançado como escriptorio de comissões, com o valor locativo de 2:400\$000.
 N. 171, A. Pereira Pinto, alterado o valor locativo para 3:360\$000.
 N. 24, Maximiano Brazão, lançado como alfaiate não vendendo fazendas, com o valor locativo de 2:600\$000.
 Ns. 30/32, Cunha Soares & Comp., alterado o valor locativo para 9:000\$000.
 N. 28, Vasco Abreu & Comp., lançados como commissarios de generos, com o valor locativo de 3:000\$000.
 N. 28, Carlos R. Kem, idem, como mercador de productos chimicos, com o valor locativo de 600\$000.
 N. 28, S. A. Companhia Commercial Hollando-Brasileira, idem, como commissarios de generos, com o valor locativo de 1:560\$000.
 N. 28, Alvaro Drochel da Costa, idem, como agente.
 N. 30, Benjamin Vargas & Comp., idem, com escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 3:000\$000.
 N. 36, Companhia Nacional de Industria Chinica, alterado o valor locativo para réis 6:000\$000.
 N. 36, Arnaldo Wolty, lançado como director.
 N. 36, Waldemar Borborema, lançado como guarda-livros;
 N. 60, T. M. de Carvalho & Comp., lançados com negocio de comissões com o valor locativo de 720\$000;
 N. 60, Adalberto Darcy, idem, como advogado;
 N. 68, M. Hermes, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 68, Vaz Saleiro & Comp., idem, idem para 4:200\$000;
 N. 72, Vulcana de Araujo Leite Ferraz, idem, idem, para 9:600\$000;
 N. 74, Agostinho Pereira, lançado como advogado;
 N. 74, A. Ramos, lançado como advogado;
 N. 78, J. E. Carreiro & Comp., alterada a classificação para generos alimenticios de 1ª classe e o valor locativo para 4:200\$000;
 Ns. 80/82, Gaspar Ribeiro & Comp., alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 80, Companhia de Seguros «L'Union», alterado o valor locativo para 2:700\$000;
 N. 82, Samuel Teixeira, lançado com negocio de comissões, com o valor locativo de 1:560\$000;
 N. 82, Ariosto de Azevedo, lançado como corretor de mercadorias;
 N. 82, Companhia Phenix Pernambucana, lançada com negocio de serviços não especificados, com o valor locativo de 1:500\$000;
 N. 82, L. G. Souza Pinto, idem, como agente;
 N. 88, Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz, lançada como mercador de meias, com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 88, Monteiro de Andrade & Comp., lançados com negocio de comissões, com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 92, João José de Moraes, idem, como advogado;
 N. 92, Gastão Victoria, idem, idem;
 N. 92, João Esperidião de Carvalho, idem, idem;
 N. 92, Paulo Cavalcanti, idem, idem;
 N. 100, Companhia de Seguros Integridade, lançada com serviços não especificados, com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 102, Charles Pettendorf & Comp., lançados com negocio de comissões, com o valor locativo de 600\$000;
 N. 112, Justo de Moraes, lançado como advogado;
 N. 120, Xisto Martins & Comp., lançados com negocio de comissões, com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 120, Stylita & Cavalcanti, lançados com negocio de comissões, com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 132, Dr. Bezerra de Miranda, lançado como advogado;
 N. 136, Antonio de Souza Macedo, alterada a classificação para mercador de vinhos;
 N. 136, Dr. Albuquerque Mello, lançado como advogado;
 N. 140, Dr. Agenor Mafra, idem, como medico;
 N. 140, Dr. Paes Barreto, idem, idem;
 N. 140, Dr. Fabio Sodré, idem, idem;
 N. 140, Dr. Sá Vianna, lançado como medico;
 N. 140, Cunha Neves & Comp., alterado o valor locativo para 5:400\$000;
 N. 142, Dr. Carvalho de Brito, lançado como advogado;
 N. 142, Felicio L. Braga, idem idem;
 N. 150, João Loyo, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 Ns. 150/52, Julio de Magalhães, lançado como guarda-livros;
 N. 152, João de Barros, alterado o valor locativo para 840\$000;
 N. 152, L. Machado, lançado com negocio de serviços não especificados, com o valor locativo de 720\$000;
 N. 154, Gomes Leite, alterado o valor locativo para 4:000\$000;
 N. 153, Elvira Brandão Bussière, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 158, Companhia Carbonifera Urussanga, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
 N. 168, Leon & Comp., lançado como mercador de joias em grande escala, com o valor locativo de 7:200\$000;
 N. 172, Empresa C. S. A. Inquilinato, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 174, Elias Alvão, idem idem para 6:000\$000;
 N. 176, João Duarte de Oliveira, lançado como alfaiate não vendendo fazendas, com o valor locativo de 2:400\$000.
 Rua dos Ourives:
 N. 3, Mallet & Hirsch, alterada a classificação para mercador de oleos e o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 3, Nagib David, alterada a classificação para fazendas e 1ª grã de escala e o valor locativo para 14:400\$000;
 N. 5/7, V. Werneck & Comp., alterado o valor locativo para 18:000\$000;
 N. 9, Elpenor Leivas, idem idem para 4:800\$000;
 N. 13, Garcillo Silveira & Comp., idem idem para 7:200\$000;
 N. 29, Dr. Pedro Moura, lançado como medico;
 N. 37, Helena Chirouin, idem como costureira, com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 43, Dr. Armando Mesquita, lançado como medico;
 N. 43, Soares Sampaio & Comp., Limitada, lançados com negocio de comissões, com o valor locativo de 4:800\$000;
 N. 57, Dr. Machado Bittencourt, lançado como advogado;
 N. 59, A. S. Almeida, alterado o valor locativo para 4:000\$000;
 N. 61, Companhia Brasileira I. Construtora, idem idem para 2:600\$000;
 N. 65, Carlos Pinto Loja, alterada a classificação para comissões de generos;
 N. 75, Botelho & Oliveira, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 75, José Domingos de Andrade, lançado como barbeiro com perfumarias, com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 77, Companhia de Acidos, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 79, Carlos Brum, lançado com negocio de comissões e o valor locativo de réis 1:200\$000;
 Ns. 83/85, Eme Costa & Comp., alterado o valor locativo para 14:400\$000;
 N. 87, Amadeu Macedo & Comp., alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 89, W. J. Mc. Cleveland & Comp., lançados com negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 91, A. W. Bussen, lançado com negocio de comissões e o valor locativo de réis 6:000\$000;
 N. 91, Manoel de Pinho, alterado o valor locativo para 5:000\$000;
 N. 95, Angelo Morguete, lançado com negocio de comissões e o valor locativo de réis 2:400\$000;
 N. 95, Domingos Braga & Comp., alterado o valor locativo para 4:800\$000;
 N. 97, Raul Lemos & Comp., alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 99, José Chamé & Comp., idem, idem para 4:200\$000;
 N. 101, D. Faria & Comp., idem, idem para 1:800\$000;
 N. 103, The Ault Wiborg Brazil Co., alterada a classificação para ferragens por grosso e o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 103, Jayme A. Whealtes, lançado como agente;
 Ns. 109/11, Cunha Osorio & Comp., alterado o valor locativo para 9:000\$000;
 N. 103, Companhia Technica e Importadora, alterada a classificação para machinas e ferragens por grosso;
 N. 105, Manoel Buarque de Macedo, lançado como director;
 N. 105, J. Fartado, idem como guarda-livros;
 N. 113, Arruda Filhos & Comp., lançados com negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 115, Betencôr Corrêa & Comp., alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 119, Emilio Allard & Comp., idem, idem para 6:000\$000;
 N. 123, Novas Filhos & Comp., idem, idem para 4:800\$000;
 N. 137, José Pacheco, lançado com negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 600\$000;
 N. 139, J. C. Almeida & Comp., alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 143, Rodrigues, Queiroz & Comp., idem, idem para 5:400\$000;
 N. 145, M. Schineca, lançado com negocio de comissões e o valor locativo de 4:200\$000;
 N. 145, Buchaster & Liemen, alterado o valor locativo para 6:600\$000;
 N. 30, F. R. Baptista & Comp., idem, idem para 14:400\$000;
 N. 32, Marques Lacabanda & Comp., idem, idem para 7:200\$000;
 N. 32, Nordstog & Co., lançados com negocio de comissões e o valor locativo de réis 10:800\$000;
 N. 34, Thiago Bevilacqua, lançado como dentista;
 N. 34, Vizeu de Abreu, idem, idem;
 N. 36, E. Cardoso, lançado com negocio de comissões e o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 38, Coelho Barbosa & Comp., alterado o valor locativo para 6:00\$000;
 N. 52, Magalhães Brandão & Comp., idem, idem para 7:200\$000;
 N. 88/90, Araújo Freitas & Comp., alterado o valor locativo para 21:000\$000;
 N. 98/100, Paulino Salgado & Comp., idem, idem para 8:400\$000;
 N. 102/104, Freitas Dantas & Comp., idem, idem para 6:200\$000;
 N. 124, Adolpho Ehardt, lançado como empregario de embarcações miudas, com o valor locativo de 960\$000;
 N. 124, J. Brandão de Oliveira, alterado o valor locativo para 3:000\$000.
 Rua Uruguayana:
 N. 1/3, R. S. Vargas, alterado o valor locativo para 10:800\$000;
 N. 9, J. Braga & Comp., idem, idem para 12:000\$000;
 N. 11, Ramiro Pereira de Castro, alterado o valor locativo para 7:800\$000;
 N. 27, Dr. Souza Carvalho, lançado como medico;
 N. 27, Dr. Alvaro Moutinho, lançado como medico;
 N. 27, Dr. Benvenuto, lançado como medico;
 N. 27, Dr. Victor Nunes Godinho, lançado como medico;
 N. 27, Dr. J. Malageta, lançado como medico;
 N. 37, Francisco de Moura Brazil, alterado o valor locativo para 8:400\$000;
 N. 41, Alterada a classificação para joalheiro;

N. 41, M. Colucci, lançado como joalheiro e mercador de objectos de arte, com o valor locativo de 12:000\$000;
 N. 43, Marigny & Comp., alterada a classificação para chapéus e modas;
 N. 45, Deolindo Pinto, alterado o valor locativo para 9:600\$000;
 N. 77/79, Castro Coelho & Comp., alterado o valor locativo para 5:400\$000;
 N. 89, A. Aguiar Limitada, idem, idem para 2:400\$000;
 N. 91, P. C. Silveira, lançado com negocio de comissões, com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 91, Carvalho Lino & Comp., alterado o valor locativo para 18:000\$000;
 N. 95, Dra. Ermelinda, lançada como medica;
 N. 95, Dr. A. Assis Baptista, lançado como medico;
 N. 95, Dr. M. Augusto Penna, idem, idem;
 N. 95, Dr. Jayme Abelha, idem, idem;
 N. 95, Dr. Pedro Richard Filho, idem, idem;
 N. 95, Dr. Galvão Bueno, idem, idem;
 N. 95, Dr. Victor de Teive, idem, idem;
 N. 95, Dr. Costa Oliveira, idem, idem;
 N. 97, Graciano & Magalhães, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 105, M. de Sá Freire, lançado como advogado;
 N. 105, R. Brazaleiro da Fonseca, idem, idem;
 N. 107, Joseph Emmet Camy Junior, lançado como negocio de comissões, com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 107, Manoel de Jesus Pinto, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 107, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, lançada com serviços não especificados, com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 109, Dr. Trigo de Loureiro, lançado como medico;
 N. 125, A. L. Neves & Comp., alterada a classificação para fazendas em grande escala.
 131, Barroso Porreca de Mathews, alterado o valor locativo para 5:000\$000.
 N. 137, F. G. de Andrade & Comp., idem idem para 4:000\$000.
 N. 139, Azevedo Silveira & Comp., idem idem para 4:200\$000.
 N. 149, Albino Lopes de Castro, alterada a classificação para fazendas e modas.
 N. 10, Alexis de Courand, alterado o valor locativo para 800\$000.
 N. 10, Oswaldo Goulart, lançado como dentista.
 N. 16, José Rodrigues dos Santos, alterado o valor locativo para 4:800\$000.
 N. 22, Leonardo Lobato, lançado como advogado.
 N. 22, Antonio Carvalho, idem como callista, com o valor locativo de 1:800\$000.
 N. 24, Hildebrando Braga, idem como dentista.
 N. 22, Anna Orlando, como costureira, com o valor locativo de 600\$000.
 N. 22, Teixeira Vaz, lançado como alfaiate sem fazendas, com o valor locativo de 1:200\$.
 N. 32, A. Fernandes Palheiros, alterado o valor locativo para 7:200\$000.
 N. 54, Beck & Brandão, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 56, A. Luiz da Silva, idem idem para 6:000\$000.
 N. 60/62, José Boscagli & Comp., idem idem para 5:200\$000.
 N. 84, J. Rasteiro & Comp., idem idem para 12:000\$000.
 N. 78, Mme Prudent, idem idem para 4:800\$000.
 N. 78 L. Petit & Comp., idem idem para 4:800\$000.
 N. 80 G. Madeira & C., idem idem para 7:200\$000.

N. 82/84, D. da Silva & Comp., idem idem para 49:200\$000
 N. 84, S. L., idem, lançado como mercador de livros, com o valor locativo de 1:800\$000.
 N. 116, F. Adamezyk, idem como agrimensor.
 N. 118, Basilio Simões Coelho, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 120, F. R. Pereira, alterado o valor locativo para 4:800\$000.
 N. 122, Annibal Peixoto, idem idem para 6:000\$000.
 N. 132, A. Alves Corrêa, idem idem para 3:600\$000.
 N. 138, Dias Ribeiro & Comp., idem idem para 5:600\$000.
 N. 142, Geraldês & Comp., alterada a classificação para perfumarias e drogas e o valor locativo para 7:200\$000.
 N. 144, Ferreira Seixas & Comp., alterado o valor locativo para 3:600\$000.
 N. 148, Carlos José dos Santos, lançado com negocio de comissões, com o valor locativo de 1:000\$000.
 N. 154, Salvador Signorelli, lançado como engraxador, com o valor locativo de 480\$000;
 N. 164, Angelo Pansa & Comp., lançados como galvanizadores, com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 168, Augusto Müller, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 170, Leão Marinho, lançado como dentista;
 N. 170, Olyntho Brandão, idem, idem;
 N. 208, Arlindo Fróes, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 216, Antunes & Pinto, idem idem, para 5:000\$000;
 N. 222, João Ribeiro de Mello, lançado como mercador de roupas brancas, com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 225, Moreira Senna, como dentista;
 N. 226, Manoel Cardoso & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 226, Pedro Felipe, lançado como mercador de bilhetes de lotoria, com o valor locativo de 720\$000.
 Hua do Nuncio:
 N. 7, H. Lismit & Comp., alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 11, Antonio Augusto de Almeida, lançado como alfaiate, não vendendo fazendas, com o valor locativo de 720\$000;
 N. 15, G. Oiring, idem como concertador de joias, com o valor locativo de 1:440\$000;
 N. 21, Philomena Cossenza, lançado como sapateiro concertador, com o valor locativo de 1:200\$000;
 Ns. 55/61, Bordallo & Comp., alterado o valor locativo para 36:000\$000;
 N. 65, M. Gonçalves & Comp., idem idem para 3:000\$000;
 N. 89, Aou & Nojam, lançados com armário em pequena escala e o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 103, Calache & Dabdat, idem com fazendas em grande escala e o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 115, Raphael David Cohen, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 N. 115, Elias Chueri, lançado com fazendas em pequena escala e o valor locativo de 1:080\$000;
 N. 115, Laad Zacharias, idem como mercador de fazendas em pequena escala e com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 126, Jayme Franco e Raphael Chuella, lançados como mercadores de fazendas em pequena escala, com o valor locativo de 2:000\$600;
 N. 125, José A. Odaimy, lançado como alfaiate, não vendendo fazendas, com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 129, Alfredo Cunha, idem como engraxador, com o valor locativo de 400\$000;

- N. 129, Lopo Gomes, idem, como mercador de bilhetes postaes, com o valor locativo de 600\$000;
- N. 10, Laudelino Leitão, lançado como alfaiate não vendendo fazendas, com o valor locativo de 2:000\$000;
- N. 18, Anna Carmo, idem, como costureira, com o valor locativo de 2:400\$000;
- N. 20, Pedro Pereira, idem, como concertador de machinas, com o valor locativo de 2:400\$000;
- N. 42, Rezende Gallego, lançado como fabricante de calçado, com o valor locativo de 300\$000;
- N. 46, Isaac Schort, idem como mercador de roupas usadas, valor locativo de 1:200\$000;
- N. 64 A, Amhed Ali & C., lançados com armario em pequena escala e o valor locativo de 1:200\$000;
- N. 62, Mohamed Muharram, lançado como mercador de fazendas em pequena escala e oficina de costuras, com o valor locativo de 200\$000;
- N. 64.166, Abidul Kaim, alterado o valor locativo para 4:200\$000;
- 70, Justino Fernandes de Castro, lançado como funileiro, com o valor locativo de 300\$000;
- N. 94, Salim Becil, lançado, como barbeiro em perfumarias, com o valor locativo de 940\$000;
- N. 94, Nicoláo Wardi, idem como mercador de louça de barro, com o valor locativo de 960\$000;
- N. 94, Nicoláo Darzi, lançado como mercador de fazendas e armario em pequena escala, com o valor locativo de 600\$000;
- N. 96, Jabur Bassil, idem, como concertador de calçado, com o valor locativo de 720\$000;
- N. 104, Maluhy & C., alterada a classificação para armario em grande escala;
- N. 112, Augusto Corrêa Leite, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
- N. 112, José João, idem, para 2:400\$000;
- N. 114, Abdul Faijard, idem idem para 1:800\$000;
- N. 116, Elias Dinana, idem, idem, para 1:800\$000;
- N. 118, Gazal & Aquino, idem, idem, para 1:800\$000;
- N. 126 A, Mussalam Jemis, lançado com armario e fazendas em pequena escala e o valor locativo de 960\$000;
- N. 148, David Weinschel, idem como mercador de charutos e cigarros com o valor locativo de 1:200\$000;
- N. 148 A, Nathan Wast, idem, com armario em pequena escala e o valor locativo de 1:200\$000;
- N. 154, Manoel Rodrigues Fernandes, idem, como mercador de espelhos e quadros, com valor locativo de 1:200\$000;
- N. 154, José Antonio de Azevedo, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
- N. 154, Narciso da Silva Brandão, lançado como alfaiate não vendendo fazendas, com o valor locativo de 1:200\$000;
- N. 154, José Villa Alonso, lançado como concertador de relógios, com o valor locativo de 840\$000;
- N. 154, Papoula Zafrani, lançado como mercador de roupas usadas, com valor locativo de 720\$000;
- N. 154, José Pinto Ferreira, idem como alfaiate não vendendo fazendas, com o valor locativo de 600\$000.
- Rua Luiz de Camões:
- N. 57, Alvaro de Souza Mello, lançado como merceneiro, com o valor locativo de réis 2:160\$000;
- N. 6, Julio Medina, alterado o valor locativo para 5:400\$000;
- N. 8, A. Ferreira & Almeida, idem, idem, para 3:600\$000;
- N. 14, Lopes & Oliveira, lançado como barbeiro sem perfumarias, com o valor locativo de 1:200\$000;
- N. 34, Eduardo de Barros, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
- N. 34, Maximiliano Martins & C., idem, idem para 3:600\$000;
- N. 38, Cheick & C., idem, idem, para réis 9:600\$000;
- N. 40, Eduardo de Jesus, lançado com hospedaria sem bebidas e o valor locativo de réis 3:600\$000;
- N. 40, Jacob Fuoco, lançado como bordador e armario em pequena escala, com o valor locativo de 3:600\$000;
- N. 84, M. Costa, idem, como encadernador, com o valor locativo de 2:160\$000.
- Rua Barbara de Alvarenga:
- N. 1, G. Neves & Goncalves, alterado o valor locativo para 9:600\$000.
- Travessa das Bellas Artes:
- N. 5, F. Santos, alterada a classificação para alfaiate vendendo fazendas e o valor locativo para 1:200\$000;
- N. 25, João Barros, lançado como empresario de casa de pasto, com o valor locativo de 1:200\$000.
- Rua Barão de S. Gonçalo:
- N. 6, João Silva, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
- N. 12/14, Goncalves Fonseca & C., idem idem, para 3:000\$000;
- N. 22, J. M. Campos, lançado como fabricante e mercador de chapéus, com o valor locativo de 3:000\$000.
- Travessa S. Domingos:
- N. 7, Francisco José da Costa, lançado como fabricante de bonnets, com o valor locativo de 1:800\$000.
- Travessa do Oliveira:
- N. 2, J. Blanco, lançado como mercador de fumos, com o valor locativo de 2:400\$000;
- N. 20, Joaquim Ferreira, idem como fabricante de calçado, com o valor locativo de réis 400\$000.
- Rua S. Francisco da Prainha:
- N. 9, Vicente Miralla, lançado como sapateiro, com o valor locativo de 1:200\$000;
- N. 25, Francisco Barreto, idem, como alugador de carros de 4 rodas, com o valor locativo de 600\$000.
- N. 4, Antonio Manoel Gonçalves e João Rodrigues David, alterado o valor locativo para 2:160\$000.
- Rua Pedra do Sal:
- N. 30, D. Afonso Rodrigues & Comp., lançado com deposito de caixas e o valor locativo de 1:200\$000.
- Praça Teixeira de Freitas:
- N. 7, A. Silva, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
- N. 7, Almeida & Emilio, idem, idem, para 3:600\$000.
- Rua da Conceição:
- N. 5, José Augusto Martins, lançado como concertador de relógios, com o valor locativo de 1:440\$000;
- N. 5, José Pouso Alves, idem, como engraxador, com o valor locativo de 600\$000;
- N. 23, Bento Fernandes, alterada a classificação para mercador de fogões de ferro e o valor locativo para 3:000\$000;
- N. 43, Silva & Soares, lançado como mercador de papel pintado, com o valor locativo de 1:440\$000;
- N. 45, Wilfrido Josué de Avila, lançado como concertador de relógios, com o valor locativo de 1:200\$000;
- N. 45 A, J. Baptista Soares, lançado como mercador de papel e objectos de escriptorio, com o valor locativo de 1:200\$000;
- N. 47, M. Meira, lançado como carpinteiro, com o valor locativo de 1:800\$000;
- N. 105, Manoel de Souza Vargas, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
- N. 109, Emilio Monteiro, lançado como mercador de moveis usados, com o valor locativo de 1:440\$000;
- N. 115, Pinto Fraga & Comp., lançado como mercador de papel, com o valor locativo de 3:600\$000;
- Ns. 165/173, Moreira & Mesquita, alterado o valor locativo para 8:400\$000;
- N. 32, Eduardo Amelio, lançado como ourives em pequena escala, com o valor locativo de 1:200\$000;
- N. 42, Carvalho & Martinez, alterado o valor locativo para 4:600\$000;
- N. 42, Ingonloni Grispez, lançado como concertador de calçado, com o valor locativo de 400\$000;
- N. 84, Augusto Loureiro, idem, como ourives concertador, com o valor locativo de 1:440\$000;
- N. 84, Cesar Paiva, idem, como alfaiate não vendendo fazendas, com o valor locativo de 960\$000;
- N. 446, Francisco de Almeida, idem, como barbeiro sem perfumarias, com o valor locativo de 600\$000.
- Becco do Rosario:
- N. 9 A, Adrião Anão Ballenger, alterada a classificação para serviços não especificados.
- N. 2 B, Franca Braga, lançado com escriptorio de comissões e o valor locativo de 720\$000.
- Travessa do Rosario:
- N. 9, O. Daly Soares, lançado com negocio de comissões, com o valor locativo de 1:200\$000;
- N. 13, M. Gomes, alterado o valor locativo para 5:400\$000;
- N. 20, Ascenção Santos & Comp., lançados como mercadores de generos de 2ª classe, com o valor locativo de 1:800\$000;
- N. 22, Avelino Santos, lançado como mercador de generos alimenticios de 2ª classe, com o valor locativo de 2:300\$000.
- Largo do Rosario:
- N. 3, J. A. Chaves, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
- N. 27, Souza Lopes, idem, idem, para 4:800\$000;
- N. 20, Seabra & Rodrigues, idem, idem, para 4:800\$000;
- N. 28, Eduardo Grijó & Comp., alterada a classificação para mercadores de generos alimenticios de 1ª classe;
- N. 32, Carlos A. Baptista, lançado como mercador de chapéus, com o valor locativo de 1:800\$000.
- Rua Tucuman:
- N. 1, Antonietta Roland, lançado como costureira, com o valor locativo de 600\$000;
- N. 3, C. Moss & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$000;
- N. 5, Joaquim Augusto S. Brito, lançado como callista, com o valor locativo de réis 1:200\$000;
- Ns. 39/41, Joanna Prechel Ballariny, alterado o valor locativo para 9:600\$000;
- Travessa S. Francisco de Paula:
- N. 33, Vasco Ortigão & Comp., alterado o valor locativo para 102:000\$000;
- N. 6, Ricardo Lago, alterado o valor locativo para 3:400\$000;
- Ns. 8 e 10, Adriano de Brito & Comp., idem, idem, para 12:000\$000;
- N. 30, Fonseca, Souza & Comp., alterado o valor locativo para 7:200\$000;
- N. 32, Americo Soares & Irmão, idem, idem, para 7:200\$000;
- Ns. 34/36, J. Philomeno Gomes, idem, idem, para 14:400\$000.
- Largo de S. Francisco de Paula:
- Ns. 2 e 40, A. S. Campos, alterada a classificação para fazendas e modas;
- N. 14, Pedro Macri, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
- N. 14, J. Azevedo & Comp., idem, idem, para 16:200\$000;

N. 18, Abilio & Irmão, idem, idem, para 9:600\$000.

Rua S. Jorge:

N. 5, Manoel Clementino dos Santos, lançado como ourives concertador, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 5, J. Baptista do Nascimento, idem, como mercador de aves para alimentação, com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 7, Agenor Guilherme Meyer, lançado como mercador de perfumarias, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 13, Santos & Gomes da Silva, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 43, Carlos & Comp., lançado como mercador de carvão e lenha, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 51, Sampaio Manhães, idem como carpinteiro, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 65, Eugenio Gomes Martins, lançado como empresário de typographia, com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 89, Manoel Leite de Souza, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 101, José Fernandes dos Santos, lançado como alugador de aposentos mobiliados, com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 65, J. T. Fernandes, lançado como fabricante de bonets, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 68, Rodrigues & Oliveira, lançados como empresários de typographia, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 78, Oswaldo Martins, idem como alfaiate não vendendo fazendas, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 90, Travanca Lopes, lançado como barbeiro sem perfumarias, com o valor locativo de 1:200\$000.

Rua Tobias Barreto:

N. 15, Francisco Marques Brandão, lançado como mercador de chapéus, com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 25, Oscar Gonçalves Portellinha, lançado como mercador de livros usadas, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 23, Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora, lançada como serviços não especificados, com o valor locativo de 2:100\$000;

N. 391, Manoel Joaquim, lançado como bombeiro hydrante, com o valor locativo de 400\$000;

N. 51, José Araujo, lançado como carpinteiro, com o valor locativo de 900\$000;

N. 59, J. Leite, lançado como carpinteiro, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 61, Antonio Francisco Morandim, lançado como marceneiro, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 97, José Pinto Ferreira, lançado como mercador de carvão e lenha, com o valor locativo de 4:200\$000;

N. 99, Alameda Herman & Irmão, lançados como fabricantes de calçado, com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 42, Gabriel Ibaick, lançado como mercador de calçado, com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 143, Antonio Joaquim Baltazar, lançado como barbeiro sem perfumarias, com o valor locativo de 900\$000;

N. 44, Adelino Lopes Benicio, lançado como marceneiro e carpinteiro, com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 16, Lauretino Pinto da Fonseca, lançado como mercador de livros usados, com o valor locativo de 1:000\$000;

N. 11, Mariana Silva, idem, com o valor locativo de 1:000\$000;

N. 23, Henrique J. Eisenberg, idem, como mercador de couros, com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 30, B. N. Martins, idem, como alfaiate, não vendendo fazendas, com o valor locativo de 600\$000;

N. 51, Pinto & Jacintho, idem, como carpinteiro, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 62, Matel Rosenberg, idem, como alugadora de aposentos mobiliados, com o valor locativo de 3:600\$000;

Ns. 68/70, Zambelli Santiago & Comp., alterado o valor locativo para 12:000\$000;

N. 78, P. Dias Teixeira & Comp., lançados como alfaiates, vendendo fazendas, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 100, A. C. Ramos, idem, como fabricantes de graxa, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 100 A, José Francisco Pereira, lançado com negocio de comissões, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 132, Paulo Shediack, lançado como ourives concertador, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 168, Oliveira & Bessa, alterada a classificação para fogões de ferro.

Rua Gonçalves Dias:

N. 15, Ribeiro & Alves, alterada a classificação para objectos de arte e espelhos e quadros e o valor locativo para 4:800\$000;

N. 41, A. Azereido & Comp., alterada a classificação para drogas e o valor locativo para 9:600\$000;

N. 51, Hassel & Comp., lançados com negocio de comissões, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 51, Dr. J. Nery, lançado como medico;

N. 51, Dr. Buena de Andrade, idem, idem;

N. 51, El. Schmidt & Comp., alterada a classificação para mercadores de perfumaria e o valor locativo para 7:200\$000;

N. 51, Hans Fatzbender, lançado como photographo, com o valor locativo de 7:200\$000;

N. 53, R. Pealigão, idem, idem, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 37, Josephina Zamasini, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 37, Macedo & Irmão, idem, idem para 5:000\$000;

N. 39, J. Rodrigues & Comp., idem, idem, para 7:200\$000;

N. 61, Dr. Baptista Pereira, lançado como medico;

N. 65, J. M. da Motta, alterado o valor locativo para 10:800\$000;

N. 73, Companhia Mineira de Lactinios, idem, idem, para 10:800\$000;

N. 75, Joaquim Sales, lançado como director de companhia;

N. 75, Quintino Bocayuva Filho, idem, idem;

N. 75, Luiz Watson, idem, como guarda-livros;

N. 85, Joppert Pacheco, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 85, F. Lemos, idem, idem, para réis 3:600\$000;

N. 89, E. Daniel & Frères, idem, idem, para 10:800\$000;

N. 8, Dossi & Irmão, idem, idem, para 3:000\$000;

N. 26, Companhia Souza Cruz, idem, idem, para 48:000\$000;

N. 26, Companhia Brasileira de Fumo em Folha, lançada como mercador de fumos, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 30, Noemia Pereira da Silva, idem, como costureira, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 30, Emilio Agioldi, idem, com negocio de comissões, com o valor locativo de réis 1:800\$000;

N. 30, Dr. Leão de Aquino, idem, como medico;

N. 38, Guimarães Waldemar & Comp., alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 38, Mme. Zelina Permentier, lançada como mercadora de chapéus, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 16, S. F. Stassen, alterada a classificação para armario em pequena escala;

N. 18, F. F. Braga & Comp., alterado o valor locativo para 12:000\$000;

50, Mme. Perez, idem, idem, para réis 4:800\$000;

N. 53, Mme. Duarte, lançada como costureira, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 55, Moreira & Comp., idem, com serviços não especificados, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 56, M. Campos, idem, como mercador de chapéus, com o valor locativo de réis 2:400\$000;

N. 56, Zulmiro Gomes de Pinho, lançado como advogado;

N. 56, Alexandre de Albuquerque, lançado como advogado;

N. 56, Alvaro da Cunha Mello, lançado como engenheiro civil;

N. 62, David Pinheiro & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 68, Adeline & Molem, idem, idem, para 7:200\$000;

N. 74, Achilles Bove & Comp., idem, idem, para 18:600\$000;

N. 74, Mergueriti & Lion, lançados como mercadores de chapéus, com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 74, Jeanne G. lot, idem, como costureira;

N. 80, J. D. Silva & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000.

Praça Gonçalves Dias:

N. 5, Associação Brasileira de Cadastro, lançada com serviços não especificados e o valor locativo de 1:200\$000;

N. 7, J. Silva Pereira, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

Avenida Rio Branco:

N. 4, René Prouvat, lançado como avaliador.

N. 4, Comptoir Technique Bresilien, alterado o valor locativo para 12:000\$000;

N. 4, S. A. Italiana de Navegação Aerea, lançada como mercador de aeroplanos, com o valor locativo de 6:000\$000;

N. 8, Companhia Nacional de Tabacos, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 12 A, S. A. Auto Expresso, lançada com serviços não especificados, com o valor locativo de 2:400\$000;

Ns. 22/25, Garantia da Amazonia, alterado o valor locativo para 36:000\$000;

N. 38, F. R. Costa, idem, idem, para 1:200\$000;

N. 38, Frederico Novelli, idem, idem, para 1:800\$000;

N. 58, J. Anastasio, idem, idem, para 4:800\$000;

N. 40, Augustin I. Hasskarl, lançado com negocios de comissões e o valor locativo de 600\$000;

N. 40, Harry Sdale, alterado o valor locativo para 5:600\$000;

N. 40, American Paper Export Co., lançada como mercador de papel, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 40, Agostinho Generoso Joia, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 44, Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, idem, idem, para 48:000\$000;

N. 45, J. G. White Co. Limited, lançada com negocio de comissões, com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 46, Companhia Nacional Constructora, alterado o valor locativo para 2:700\$000;

N. 46, Companhia Nacional de Tecidos de Juta, alterado o valor locativo para 9:000\$000;

N. 46, Societé de Construction du Port de Bahia, idem idem para 2:700\$000;
 N. 46, Companhia Assucareira de Macahé, lançada como mercador de assucar por grosso, com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 46, S. A. Orione, alterado o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 46, Joseph Costa, lançado com negocio de comissões, com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 46, Societé F. Sud A. Travaux Publics, alterado o valor locativo para 7:800\$000;
 N. 46, H. J. Pujol Junior, lançado como architecto;
 N. 46, Caisse Commerciale e Industriale de Paris, alterado o valor locativo para réis 7:800\$000;
 N. 46, Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, idem, idem para 9:000\$000;
 N. 48, Banco Hypothecario do Brasil, lançado como banqueiro, com o valor locativo de 18:600\$000;
 N. 48, The Conquista Xicão Gold Mining, alterada a classificação para metaes por grosso e o valor locativo para 2:700\$000;
 N. 50, Commercial Telegram Bureau, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
 N. 50, Ball Baker Carnisht Co., idem, idem para 4:200\$000;
 N. 50, Moreira & Magalhães, lançados como fabricantes e mercadores de calçado, com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 52, Mario de Souza Pereira, idem, com negocio de comissões, com o valor locativo de 600\$000;
 N. 58, Companhia Segurança Industrial, alterado o valor locativo para 16:900\$000;
 N. 58, Vicente Monteiro, idem, idem para 1:800\$000;
 N. 38, Bernardino & Ramon, idem, idem para 8:400\$000;
 N. 88, Cardoso & Comp., idem, idem para 12:000\$000;
 N. 90, Oliveira & Comp., lançados com negocio de comissões, com o valor locativo de 720\$000;
 N. 90, Manoel Ferreira da Silva, lançado como dentista;
 N. 102, Montepio da Familia, idem, como serviços não especificados, com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 102, Horacio P. Bell, idem, como comissões, com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 101, Abreu Renner & Comp., alterado o valor locativo para 40:400\$000;
 Ns. 103/8, Transatlantica Italiana, idem, como fretadora de navios, com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 106/8, Transatlantica Italiana, idem, como fretadora de navios, com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 110, Companhia Comercio e Navegação, alterado o valor locativo para 30:000\$000;
 Ns. 110/12, Kiel & Comp., idem, idem para 5:400\$000;
 Ns. 110/12, S. A. *Jornal do Brasil*, idem, idem, para 50:000\$000;
 N. 112, R. G. Dim & Comp., idem, idem, para 12:010\$000;
 N. 112, Paulo Witte, lançado com negocio de comissões, com o valor locativo de réis 2:400\$000;
 N. 112, H. O. Slayton, idem, idem, com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 112, Arnaldo Braga, idem, como dentista;
 N. 114, Laurialo, Arnaldo & Comp., alterado o valor locativo para 48:000\$000;
 N. 114, Renato Lapa, alterado a classificação para perfumarias e o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 116, Marc Ferréz & Filhos, alterado o valor locativo para 60:000\$000;
 N. 118/20, Amadeu & Comp., idem, idem, 56:200\$000;
 N. 128/32, Fitz Geraldo, idem, idem, para 30:800\$000;

N. 128, Angelina Nogueira Machado, lançada como mercadora de rendas com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 134, Hubert & Comp., alterado o valor locativo para 14:400\$000;
 N. 138, Amadeu Chaves, lançado como dentista;
 N. 138, Jones Chaves, idem, idem;
 N. 138, Hugo Cunha, idem, idem;
 N. 138, Coelho Junior, idem, idem;
 N. 138, Lopes Fernandes & Comp., alterado o valor locativo para 15:600\$000;
 N. 140, Humberto Adamo, alterado o valor locativo para 54:000\$000;
 N. 144, Alberto de Carvalho, alterado o valor locativo para 15:000\$000;
 N. 144, Antonio Fernandes & Comp., idem, idem para 15:800\$000;
 N. 144, Gustavo Silva, idem, idem, para 2:400\$000;
 N. 146/50, S. Carvalho & Comp., alterado o valor locativo para 40:000\$000;
 N. 146/50, S. Carvalho & Comp., lançado como fabrica de camisas e ceroulas, com o valor locativo de 32:000\$000;
 N. 152/162, F. Cabral & Comp., alterado o valor locativo para 192:000\$000;
 N. 152, V. C. da Rocha, idem, idem, para 12:000\$000;
 N. 156, Oscar & Comp., idem, idem, para 10:800\$000;
 N. 158, Oscar & Comp., idem, idem, para 15:400\$000;
 N. 160, Luigi Gallo, idem, idem, para 7:200\$000;
 N. 162, José Farinha, idem, idem, para 2:400\$000;
 N. 162, Alves & Dora, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 162, Raphael Cardoso da Costa, idem, idem, para 4:680\$000;
 N. 170, F. L. Wright & Comp., idem, idem, para 22:800\$000;
 N. 180, Studbacker du Brasil S.A., lançado como mercadorias de automoveis, com o valor locativo de 15:000\$000;
 Sem numero, Alfredo Elisario da Silva, alterado o valor locativo para 7:200\$000.
 Recebedoria, 27 de novembro de 1920. — *Gonçalves Amorim*, 1º escripturario. — *F. de B. Themudo Lessa*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO NO CAES DO PORTO

EDITAL DE PRAÇA N. 123

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 4, 7 e 10 de dezembro de 1920, ás 12 horas, nos armazens ns. 3, 4, 5 e 6 do Caes do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias aedeante mencionadas, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

NTC—Losango Nicolson: Uma caixa sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo oleo lubrificante, purificado, para machinas e semelhantes, posando bruto, nas Natas, 30 kilos.

Mesma marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo obras de folha de Flandres não classificadas, simples, pesando liquido cinco kilos. (*West Galleta*, 2 de março de 1920, Nova York.)

Lote n. 2

CC: Um engradado sem numero, pesando bruto 175 kilos, contendo quadros grandes, com molduras envernizadas ou pintadas (estrágados) (*Columbia*, Buenos Aires, 13 de março de 1920).

Lote n. 3

CC: Duas caixas sem numero, contendo quadros pintados a oleo, com molduras de madeira envernizada, pesando 45 kilos (idem).

Lote n. 4

Triangulo Alminho BR 198: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, queda.

Sem marca e sem numero: Quatro amarrados pesando bruto 240 kilos, contendo ferro em verguinha, pesando 240 kilos.

Sem marca e sem numero: Um trilho pesando bruto 87 kilos, medindo sete metros de mais de 10 kilos per metro corrente (*Opequan*, 5 de março de 1920, Nova York).

Lote n. 5

Sem marca e sem numero: Quatro fardos pesando bruto 668 kilos, contendo papel em massa de qualquer qualidade, para fabricaço de papel, pesando bruto 667 kilos (*Ric de Janeiro*, Copenhagen, 13 de março de 1920).

Lote n. 6

Sem marca e sem numero: Dous mastros de pinho em bruto, medindo cinco metros cubicos (idem).

ARMAZEM N. 5

Lote n. 7

ANC: Cinco caixas sem numero, vasia, pesando bruto 25 kilos, (*Santa Elena*, Havre, 11 de março de 1920).

ACC: Uma caixa sem numero, vasia, pesando bruto 5 kilos (*Dupleix*, Havre, 26 de dezembro de 1919).

FI: Uma caixa, vasia, pesando 5 kilos (*Belle Isle*, Buenos Aires, 29 de dezembro de 1919).

Lote n. 8

Dorey: Quatro caixas sem numero, pesando bruto 145 kilos, contendo 60 garrafas com cerveja commum, psando no vasilhame 80 kilos (*Asia*, Bordeaux, 7 de janeiro de 1920).

Lote n. 9

Triangulo C—Porto Alegre: Uma caixa, pesando bruto 17 kilos, contendo 10 garrafas de vinho até 24 grãos de força alcoolica, pesando no vasilhame 12 kilos (*Dupleix*, Havre, 26 de dezembro de 1920).

Lote n. 10

FSC: Trezentas tinas, pesando bruto 19.500 kilos, conten bacalhão, pesando liquido 17.400 kilos (*Hubert*, Nova York, 22 de junho de 1920).

Lote n. 11

C: Uma barrica, pesando bruto 70 kilos, contendo cimento em pó, pesando 63 kilos (*Campinas*, Genova, 6 de janeiro de 1920).

Lote n. 12

ECC — FLLI Romani — S. Paulo: Uma caixa pesando bruto 20 kilos, contendo 7 garrafas de vinho até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 59 kilos (idem.)

Lote n. 13

OG: Uma caixa, pesando bruto 38 kilos, contendo isoladores de louca para electricidade, pesando 30 kilos (*Belle Isle*, Bordeaux, 4 de dezembro de 1919).

AG 3.2 3.38-22

Lote n. 14

SDC: Uma caixa pesando bruto 9 kilos, contendo caixinhas de papelão para obreas, varias, pesando 3 kilos, (idem).

ARMAZEM N. 5

Lote n. 15

Victor: Uma caixa n. 5, pesando bruto 47 kilos, contendo emulsão de qualquer qualidade, pesando liquido 18 kilos (Itatinga, Cabello, 8 de março de 1920).

Lote n. 16

Losango X: Dois rolos ns. 3.027 e 50.257, pesando bruto 67 kilos, contendo azame de ferro tarpado, pesando 67 kilos (idem).

Lote n. 17

AGC: Uma caixa n. 4.480, pesando bruto 40 kilos, contendo caixas de madeira forradas de papel ou couro, proprias para joias, pesando liquido tres kilos. (Santa Eliza, Havre, 13 de março de 1920).

Lote n. 18

ASG: Uma caixa n. 2.830, pesando bruto 12 kilos, contendo oito peças para automoveis (coulements) pesando liquido cinco kilos (idem).

Lote n. 19

JL—Seabra: Uma caixa sem numero, pesando bruto 56 kilos, contendo: tres albuns para sellos, com capa de couro e enfeites de prata; livros em branco de papel lizo, pesando 18 kilos (idem).

Lote n. 20

ABC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 181 kilos, contendo pelles ou couros envernizados pesando 86 kilos (West Joffreys, Norfolk, 25 de março de 1920).

Lote n. 21

Losango RSG: Uma caixa sem numero, pesando bruto 85 kilos, contendo linha para sapateiro, em novelos, branca e de cores, pesando 63 kilos (idem).

Lote n. 22

Losango RSC: Uma caixa sem numero pesando bruto 79 kilos, contendo linha de cores, para sapateiro ou fogeteiro, em novelos, pesando 48 kilos (idem).

Lote n. 23

Companhia Commercial: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 1.047 kilos, contendo jornaes, impressos, para leitura, pesando 800 kilos. (Gleretire, Nova York, 27 de março de 1920).

Lote n. 24

Quadrilongo Granado: Uma caixa n. 75, pesando bruto 16 kilos, contendo 6 duzias de thermometros não especificados, proprios para agua (idem).

ARMAZEM N. 6

Lote n. 25

Trasator: Uma caixa n. 3, pesando bruto 24 kilos, contendo obras de aluminio (trens de cozinha) pesando 9 kilos. (Desado, Liverpool, 23 de fevereiro de 1920).

Lote n. 26

Caixa Stephan: Uma caixa sem numero, pesando bruto 8 kilos, contendo caixinhas de madeira, forradas de couro ou papel, proprias para joias e semelhantes, pesando 2.300 grammas. (Balboa, Gothenburgo, 27 de fevereiro de 1920).

Lote n. 27

GMI: Uma caixa n. 7.041, pesando bruto 41 kilos, contendo cravos para ferraduras, pesando bruto 36 kilos. (idem).

Lote n. 28

Quadrilongo TT—3.132: Uma bobina n. 02, pesando bruto 12 kilos, contendo papel para embrulho, pesando 12 kilos. (Idem).

Lote n. 29

JAB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 137 kilos, vazia.

AJB: Uma caixa n. 2, pesando bruto 200 kilos, contendo cem duzias de pares de meias de seda, para senhora, pesando 60 kilos. (Isfeldt, Nova York, 6 de fevereiro de 1920).

Lote n. 30

AJA: Uma caixa n. 3, pesando bruto 207 kilos, contendo 113 duzias e 9 pares de meias de seda, pesando liquido 70 kilos. (Idem).

Lote n. 31

AJB: Uma caixa n. 4, pesando bruto 218 kilos, contendo 109 duzias e 6 pares de meias de seda para senhora, pesando liquido 72 kilos e 500 grammas (Idem).

Lote n. 32

AJB: Uma caixa n. 2, pesando bruto 149 kilos, contendo meias de seda para homem e para senhora, pesando liquido 47 kilos e 800 grammas. (Idem).

Lote n. 33

Mme. Barros: Um pacote n. 281, pesando bruto dois kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido nickelado. (Andes, Southampton, 12 de fevereiro de 1920).

Lote n. 34

Col. CH Crawford: Uma caixa n. 30, pesando bruto 230 kilos, contendo vidros em lamina, polido, sem aço, de mais de 0,003 até 0,008, de espessura, medindo 2^m2, 29. (Aidam, Nova York, 20 de janeiro de 1920).

Lote n. 35

Companhia Technica Importadora, Uma caixa n. 6, pesando bruto 203 kilos, contendo um torno vertical. (Idem).

Lote n. 36

CHC: Uma caixa n. 21.174, pesando bruto 97 kilos, contendo resorcina em crystaes, pesando liquido real 1.700 grammas, acido oxalatico, pesando liquido 24 kilos. (Idem).

Lote n. 37

JAS: Uma caixa n. 21.611, pesando bruto 104 kilos, contendo acido salicylico em pó, pesando liquido real 35 kilos. (Idem).

Lote n. 38

Losango FMF: Cinco barris ns. 22 a 27, pesando bruto 200 kilos, desarmados; um barril, pesando bruto 145 kilos, contendo acido acetico, pesando liquido 227 kilos. (Aidam, Nova York, 21 de janeiro de 1920).

Lote n. 39

Sem marca e sem numero: Duas barras de ferro, pesando bruto 46 kilos. (Aidam, Nova York, 23 de janeiro de 1920).

Lote n. 40

OR: Uma caixa n. 2, pesando bruto 272 kilos, contendo papel assetinado, branco, proprio para impressão, pesando liquido 210 kilos. (Talisman, Nova York, 10 de março de 1919).

Lote n. 41

AAC: Uma caixa n. 9, pesando bruto 216 kilos, contendo papel assetinado, branco, proprio para impressão, pesando liquido 215 kilos. (Idem).

AVISO

Na vespera e no dia de leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão

à disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE OITO DIAS

De ordem de Sr. inspector se faz publico que nos termos do art. 530 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será vendida em leilão por conta da S/A Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, a mercadoria constante de duas caixas da marca losango Alminho ns. 1 e 2, submettida a despacho pela nota de importação n. 2.463, de 7 de julho de 1920, si dentro de oito dias a contar desta data, não for a alludida mercadoria retirada desta alfandega, nos termos do citado artigo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 14 deste mes, resolveu prorogar, até 31 de dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, de que trata o edital desta inspectoría de 29 de dezembro de 1919, para as quaes deveria começar a pratica dos descontos legais no dia 1 de julho vindouro, a saber:

- Notas de 10\$000 das estampas 11^a e 12^a;
- Notas de 20\$000 da estampa 12^a;
- Notas de 30\$000 das estampas 11^a e 12^a;
- Notas de 100.000 das estampas 11^a e 12^a;
- Notas de 200\$000 da estampa 12^a;
- Notas de 500\$000 da estampa 9^a.

Caixa da Amortização, 26 de junho de 1920. — O Inspector, F. Chagas Galvão.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para o concurso de preenchimento de um lugar de auxiliar de instructor da Escola de Aviação Militar.

De ordem de Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e na fórma do art. 83 de Regulamento da Escola de Aviação Militar, faço publico que se acham abertas, no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até 30 de dezembro de corrente anno, as inscripções para o concurso ao preenchimento de um lugar de auxiliar de instructor da mesma escola.

Os candidatos, aviadores brasileiros que pertencam ao Exercito ou á sua reserva, apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, os seus pedidos de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual da-lo tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Pindo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial na Escola de Aviação Militar, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos as-

signados pelo commandante da referida escola.

Uma vez encerrada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de dois dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

As provas constarão de duas partes: uma technica e outra pratica.

A parte technica comprehenderá:

- a) technica do vôo;
- b) montagem e desmontagem dos aviões;
- c) montagem e desmontagem dos motores;
- d) desarranjos diversos (pannes) e meios de remedial-os;
- e) modos de ministrar a instrucção em aparelhos de duplo commando.

A parte pratica abrangerá:

- a) exame pratico de vôo em aparelho Nieuport de 28^m2 (partida e aterrissage); descida em espiral com o motor parado de uma altura de 500 metros e aterrando em um ponto fixado;
- b) vôo com passageiro.

A comissão examinadora será constituída dos membros da Missão Franceza de Aviação e de um representante do Estado Maior com voto.

Capital Federal: 30 de novembro de 1920. — Tenente-corenel R. Barbosa, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exercito

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS AO POSTO DE QUARENTENA DO HOSPITAL VETERINARIO DO EXERCITO E Á ENFERMARIA DE ANIMAES DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES, NA VILLA MILITAR.

De ordem do Sr. general commandante desta região e em cumprimento do despacho do Sr. ministro, datado de 20 de setembro findo, declaro aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a concurrencia publica para a execução das obras necessarias ao Posto de Quarentena do Hospital Veterinario do Exercito e á Enfermaria de animaes da Escola de Aperfeioamento de Officiaes, na Villa Militar, de accordo com o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes, durante as horas de expediente, no serviço de engenharia desta região, onde serão dados outros quaesquer esclarecimentos a respeito.

As propostas para esses trabalhos serão entregues ás 13 horas do dia 11 de dezembro proximo vindouro, em tres vias, dentro de envolucro fechado, datadas e assignadas, com indicação de residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem razuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a primeira via e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras; preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos; e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
- b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipiaes e estaduais;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que, em documento habil, se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto, no prazo de oito dias, a contar daquella data em que fór publicado no *Diario Official* notificação da acceitação de suas propostas; ficando tambem considerado não idoneo para transigir com o Ministerio da Guerra, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que propuzer a execução das obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, no serviço de engenharia, das bases formuladas para o contracto a realizar-se concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem quaesquer ofertas, não previstas no presente edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

As obras contractadas deverão ser iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de cento e quinze contos cento e seis mil duzentos e oitenta e sete réis (115:106\$287), valor correspondente aos seguintes projecto:

Limpeza e divisão do terreno em quatro poteiros	14:412\$916
Galpão de 25m x 10m tendo uma mangedoura ao centro	13:945\$748
Tres galpões abrigo, tendo 10m x 8m	15:908\$451
Galpão de 15m x 10m, tendo mangedoura ao centro	8:718\$069

Pavilhão para alojamento de praças e dependencias do serviço veterinario; Reparação da actual enfermaria de Gericinó; Enfermaria de animaes para a Escola de Aperfeioamento de officiaes

19:374\$875
16:596\$065
26:150\$130

Somma 115:106\$287
Capital Federal, 11 de outubro de 1920. — Ayres de Moraes Ancora, tenente-coronel, chefe do Serviço de Engenharia.

Directoria de engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA 4ª COMPANHIA DE ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concurrencia publica para as obras de reconstrução do quartel da 4ª Companhia de Estabelecimento, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 6 de dezembro proximo, em tres vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33x0^m,22, dentro de envolucro fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas devidamente sellada a primeira via, o deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia de deposito de 500\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
- b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto. Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) sujeitar-se por ocasião da assignatura do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 11 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excessos da importancia, calculado sobre o valor das obras.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concurrencias, pelo prazo do tres annos como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 300\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias

a contar daquelle em que for publicada no *Diário Official* a notificação da accepção da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior porcentagem, e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a fazer as obras no menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas, no maximo, até 31 de maio do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 183:165\$114.

Directoria de Engenharia, 18 de novembro de 1920.—Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe interino do gabinete. (.)

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. general graduado Dr. director do Hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (14), fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia dez de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 9 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas.

As propostas devem ser feitas sem rasura ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na primeira via e 600 réis por meia folha de papel escripto no todo ou em parte), data e assignatura, quantidade, nome e preços dos artigos, em algarismos e por extenso, referencias de sujeitarem-se a todas condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidaes, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo mencionados:

Alfafa nacional ou estrangeira, tres mil kilos a quatrocentos e cincoenta réis o kilo; alhos nacionaes, cento e cincoenta kilos, a tres mil réis o kilo; ameixas passadas, cincoenta kilos, a oito mil réis o kilo; araruta, tres mil kilos, a mil e quinhentos réis o kilo; arroz de Iguape, dez mil kilos, a novecentos réis o kilo; assucar branco refinado de primeira, vinte e dois mil kilos, a mil e cem réis o kilo; dito de segunda qualidade, dois mil kilos, a mil réis o kilo; azeite doce de Lisboa, com litros, a sete mil réis o litro; azeite doce fino, em garrafas de 500 grammas, com garrafas a oito mil réis a garrafa; bacalhau especial, quinhentos kilos a dois mil e duzentos réis o kilo; banha nacional de qualquer marca superior, tres mil kilos a dois mil e duzentos réis o kilo; batatas nacionaes, tres mil kilos a setecentos réis o kilo; bolachinhas ameicanas ou de farinha de trigo de qualquer especie, 500 kilos a dois mil e quinhentos réis o kilo; biscoutos

de araruta, 400 kilos a tres mil réis o kilo; ditos Leal Santos, vinte caixas a quatro mil réis o kilo; cebolas nacionaes, oitocentos kilos a mil e duzentos réis o kilo; café moido, nove mil kilos a mil e seiscentos réis o kilo; carne de carneiro, mil e quinhentos kilos a tres mil réis o kilo; dita de porco, cento e cincoenta kilos a dous mil réis o kilo; dita de vitella, cem kilos a dous mil réis o kilo; dita de vacca, de quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, sessenta mil kilos a mil trescentos e cincoenta réis o kilo; dita secca especial, dous mil kilos a dous mil e seiscentos réis o kilo; cêra amarella preparada para soalho, sessenta kilos a dez mil réis o kilo; chá verde ou preto da India, especial, duzentos kilos a quinze mil réis o kilo; cevadinha, cincoenta kilos a dous mil réis o kilo; chocolate, cincoenta kilos a tres mil e quinhentos réis o kilo; farinha de Magé, superior, dez mil kilos a quatrocentos e quarenta réis o kilo; feijão preto especial, oito mil kilos a seiscentos réis o kilo; figos passados, cincoenta kilos a sete mil réis o kilo; galinhas superiores, com o peso não inferior a um e meio kilo cada uma, trinta mil a tres mil e quinhentos réis cada uma; goiabada superior de qualquer marca, 1.400 kilos a dous mil e quinhentos réis o kilo; geléas de qualquer marca ou qualidade superior, trinta kilos a cinco mil réis o kilo; leite superior de vacca, de qualquer procedencia, com mil litros a setecentos réis o litro; lenha da matta em achas de tres kilos cada uma, trezentos mil kilos a duzentos réis cada uma; manteiga nacional de qualquer marca superior, cinco mil kilos a seis mil e quinhentos réis o kilo; maizena, cincoenta kilos a quatro mil réis o kilo; massa nacional de qualquer especie, para sopa, quatrocentos kilos a mil e quatrocentos réis o kilo; marmelada superior de qualquer procedencia, oitocentos kilos a dois mil e oitocentos réis o kilo; matte em folha, superior, dois mil kilos a mil e quinhentos réis o kilo; milho nacional, doze mil kilos a trezentos réis o kilo; óvos, cincoenta mil a cento e sessenta réis cada um; passas, cincoenta kilos a seis mil réis o kilo; peixe fresco, quinhentos kilos a quatro mil réis o kilo; polvilho, cincoenta kilos a mil e duzentos réis o kilo; phophoros nacionaes de marcas Brillante, Cruzeiro ou Olho, vinte grozas a dezoito mil réis a groza; pão de farinha de trigo superior de 70, 100, 120, 140 e 160 grammas cada um, com mil kilos a mil e duzentos réis o kilo; dito de lóth torrado, 200 kilos a quatro mil e quinhentos réis o kilo; queijo de Minas superior, com kilos a tres mil e quinhentos réis o kilo; roscas de primeira qualidade, de 70 grammas cada uma, tres mil, a dois mil réis a duzia; sal para cozinha, tres mil kilos a duzentos réis o kilo, sagú, cincoenta kilos, a dous mil réis o kilo, sabão virgem de primeira qualidade, mil kilos, a mil e quatrocentos réis o kilo; sabão especial, mil kilos, a mil e seiscentos réis o kilo; sapólio, dez caixas, a setecentos réis cada uma; tapioca, cincoenta kilos, a dous mil réis o kilo; tijolo inglês de arar, quinhentos, a setecentos réis cada um; toucinho superior de Minas, mil kilos, a mil e setecentos réis o kilo; velas de composição, Brasileira, com pacotes, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; ditas de cêra, duzentos kilos a dez mil réis o kilo; vassouras grandes de piassava e ditas ditas para lavar casa, cincoenta duzias, a vinte mil réis a duzia; ditas ditas de piassava pequenas, vinte duzias a tres mil e quinhentos réis a duzia; ditas de palha systema americano, doze duzias, a vinte mil réis a duzia; vinagre branco ou tinto, superior, 1.200 litros, a seiscentos réis o litro; vinho branco ou tinto de Lisboa superior, com litros, a quatro mil réis o litro; dito do Porto-Villar d'Alva, com garrafas, a sete mil réis a garrafa;

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia

dos artigos a fornecer durante o trimestre á os que não o fizerem immediatamente serão considerados inedomios para este ministerio durante tres annos.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar até o dia 9 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas, requerimento a esta secretaria dirigido ao Sr. general Dr. director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de 24 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta de preço inferior.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos, por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concorrência.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revellia.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceto dos quartos trazeiro, e sem sebos, nem pelles adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será do superior qualidado, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora, nem falta do fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 9 ás 16 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito em 14 de novembro de 1920. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral. (.)

1º Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS E DE FORRAGEM

De ordem do Sr. coronel commandante do Regimento e presidente do Conselho de Administração, previna-se aos interessados que no dia quatorze de dezembro proximo vindouro, ás treze horas, no quartel deste Regimento, sito á Villa Militar, serão acceitas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1921, de rações preparadas para as praças do Regimento e de forragem para a cavallada. As refeições serão servidas nas horas regulamentares, cons-

cando dos generos abaixo: 1ª refeição café pela manhã (c. icara media, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição—almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara media, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição—merenda; (matte em chicara media, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição-jantar (soa, feijão, arroz, carne verde ou secca, ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café pequeno simples). Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a cozeira. Os preços devem ser fixados para cada refeição. O Regimento fornecerá todo o material para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil para o transporte dos generos. A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfação, podendo ser pedida nova porção não sendo porém permitido preferir uma das ignarias fornecedoras. O peixe secco deve ser nacional (piracucú, tainha, etc). O regimento fornecerá o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

Forragem—Alfafa, milho nacional, sai comum.

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, sellada a primeira via na forma da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Os concorrentes apresentarão documentos que provem: a) a sua idoneidade; b, ter caucionado no cofre da administração a importância de 200\$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que revertirá em favor do cofre do conselho quando o proponente sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração de mesmo; c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) os proponentes ficam sujeitos por ocasião da assignatura do contracto, ao depósito 0,5 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o semestre; e) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido; f) não serão tomados em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909); g) ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas (letra b do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909); h) si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia; i) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos provistos na instrução approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Oficial* de 6 de janeiro de 1918; os proponentes de forragem deverão provar mais: j) haver pago os impostos federaes e municipaes relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido; k) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social. Deixam de ser determinados os preços maximos, de accordo com o § 2º do art. 179 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, por não terem ainda sido fixados para o anno de 1921, os valores da etapa e da forragem; pelo que este contracto só será firmado depois daquelle fixação.

Quartel na Villa Militar, 23 de novembro de 1920.—Luiz Celso Uchida Cavalcanti, 2º tenente secretario interino.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1921

De ordem do Sr. tenente-coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 9 do proximo mez vindouro, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de peças de enxoval e fardamento de alumnos, durante o 1º semestre do anno de 1921.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago com o negociante especialista de genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituido, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Intendencia do Collegio um conto de réis, para garantir a assignatura do contracto.

Em cumprimento ao disposto no aviso 567, de 30 de agosto de corrente anno, declara-se que a recusa á assignatura do contracto pelo proponente acceito, o torna não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de 3 annos (tres annos).

Por este collegio serão fornecidas, em travias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes se terão de memorizar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já, examinados pelos licitantes na Intendencia do Collegio.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas apresentadas em enveloppas fechadas, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ (cincoenta contos) e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 1:000\$. Esse depósito será feito na Intendencia do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

As quantidades dos artigos a fornecer serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desle já.

Discriminação — Unidade — Base	
Almofadas de panna de flecha, pesando, depois de cheias, 1.000 grammas e tendo 0 ^m ,65 por 0 ^m ,35, uma.....	55600
Blusas de brim kaki, uma.....	118966
Calças de brim kaki, uma.....	118928
Calças de panno garance, uma.....	408000
Camisas de cretonne para dia, uma.....	48360
Camisas de cretonne para noite, uma.....	58370
Ceroulas de cretonne, uma.....	38095
Charlateiras, par.....	108300
Cinto para gymnastica, um.....	98300
Cobertor de lã, tendo 2 ^m ,00 por 1 ^m ,40, um.....	188900
Colchão de crina vegetal, tendo 1 ^m ,80 por 0 ^m ,70, pesando depois de cheio, 40 kilogrammos, um.....	248900
Colchas brancas adamascadas, tendo 2 ^m ,00 por 1 ^m ,50, uma.....	468200
Collarinhos de algodão, rectos e fechados, sem traspasse, um.....	8685
Divisas de cadarço preto, para alumnos officiaes, uma.....	48050
Divisas de cadarço preto para alumnos graduados, uma.....	8550
Divisas de golão dourado para graduados, uma.....	28350
Dragonas, par.....	918500
Escovas para dentes, uma.....	15600
Fiadores de couro preto, um.....	88200
Fiador dourado, um.....	88800
Fropas de cretonne, tendo 0 ^m ,70 por 0 ^m ,40, uma.....	18940
Gorros de brim kaki, um.....	18170
Guardanapos de algodão adamascado, tendo 0 ^m ,56 por 0 ^m ,56, um.....	18400
Grilas de couro preto, envernizadas, com ferragens, uma.....	68800
Kopi de panno fino, com dispositivo para pennacho, um.....	208600
Luz hungara de soutache dourado na tinnica dos officiaes alumnos, uma fita.....	38500
Lenço de algodão, tendo 0 ^m ,48 por 0 ^m ,43, um.....	8545
Lençol de cretonne, tendo 2 ^m ,30 por 1 ^m ,30, um.....	88500
Luvras brancas de algodão, par.....	38200
Luvras marrão de fio de escossia, par.....	88900
Meias cruas de algodão, par.....	18595
Pellerine de panno azul ferrete, uma.....	618000
Pennacho de lã, um.....	58500
Pennacho de pennas, um.....	108300
Pente de alisar, um.....	18090
Pente fino, um.....	8890
Polainas de brim branco, par.....	88850
Punhos de algodão sem traspasse e com a largura de 0 ^m ,09 e duas frentes, par.....	18195
Tesouras para unhas, uma.....	68300
Toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 5 ^m ,30 por 1 ^m ,60, uma.....	208900
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1 ^m ,50 por 0 ^m ,95, uma.....	48995
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1 ^m ,10 por 1 ^m ,60, uma.....	38300
Tunicas de panno marrão, com passadeiras para dragonas ou charlateiras, uma.....	818000
Botinas gaspeadas de couro amarello, par.....	168450
Botinas gaspeadas de couro preto, par.....	158390
Chinellos de couro amarello, par.....	48960
Perneiras de couro preto, type "Intendencia", par.....	148100

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 27 de novembro de 1920.—Iclirico da Motta Guimarães, 1º official, sub-secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel graduado presidente do Conselho Administrativo deste laboratorio, faço publico que se acha novamente aberta a concorrência para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, que não tiveram licitantes e outros cujos preços excederam os da base na 1ª convocação, e são necessarios a esta repartição, durante o anno de 1921, recebendo o referido conselho as propostas até ás 13 horas do dia 1 de dezembro vindouro.

Terceiro grupo

Table listing items such as Borrachas para machinas de escrever, Canelas, Cestas de vime, Canivetes Roger, Búvard, Fitas para machina de escrever, Grampos grandes para papel, Gomma arabica, Lapis pretos, Lapis bicolores, Lapis de borracha, Oleo para machinas, Papel almasso, Papel mata-borrão, Papel Diplomata, etc.

Quarto grupo

Table listing items such as Ampoulas vasias de vidro branco de 1cc., Ampoulas vasias de vidro branco de 2 cc., Ampoulas vasias de vidro branco de 3 cc., Batoques de cortiça, Barbante grosso, Banha de porco, Fios de cores, Garrafas de litro, Papel de embrlho, Pregos, Rolhas para garrafas, Sabão côco, Vinho branco, Vidros de b/l. c/r.

Table listing items such as Vidros de b/l. c/r. de 60,0, Vidros de b/l. c/r. de 30,0, Vidros de b/l. c/r. de 15,0, Vidros de b/l. s/r. de 750,0, Vidros de b/l. s/r. de 500,0, Vidros de b/l. s/r. de 375,0, Vidros de b/l. s/r. de 250,0, Vidros de b/l. s/r. de 125,0, Vidros de b/l. s/r. de 60,0, Vidros de b/l. s/r. de 30,0, Vidros de b/l. s/r. de 15,0, Vidros de b/l. s/r. de 4,0, Vidros de b/e. s/r. de 2000,0, Vidros de b/e. c/r. de 1000,0, Vidros de b/e. c/r. de 500,0, Vidros de b/e. c/r. de 250,0, Vidros de b/e. c/r. de 125,0, Vidros de b/e. c/r. de 90,0, Vidros de b/e. c/r. de 60,0, Vidros de b/e. c/r. de 30,0, Vidros de b/e. c/r. de 15,0, Vidros de b/e. s/r. de 187,0, Vidros de b/e. s/r. de 125,0, Vidros de b/e. s/r. de 90,0, Vidros de b/e. s/r. de 60,0, Vidros de b/e. s/r. de 30,0, Vidros para magnesia, Vidros azues b/e. c/r. de 125,0, Vidros azues b/e. c/r. de 60,0, Vidros conta-gottas de 90,0, Vidros conta-gottas de 60,0, Vidros conta-gottas de 30,0, Vidros conta-gottas de 15,0, Vidros azues conta-gottas de 90,0, Vidros azues conta-gottas de 60,0, Vidros azues conta-gottas de 30,0, Caixas de papelão para ampoulas, Caixas de papelão, rectangulares, Caixas de papelão, redondas.

Sexto grupo

Carvão Cardiff, tonelada 250\$000

A quantidade de cada um desses artigos serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não se declarando desde já, por não ser possível a sua prefixação.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel graduado presidente do Conselho Administrativo deste Laboratorio até ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1920.

A concorrência obedecerá á seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas na relação entregue por esta repartição, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em três vias, contendo, além do sollo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo da entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados, quando houverem, e a todas as condições deste edital;

2ª, as propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechado os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3ª, os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4ª. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

5ª. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 %, até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura de contracto. Esse deposito, destinado a garan-

vir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª Na secretaria desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência e que tiverem amostras, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

7.ª O prazo maximo para a entrega de cada pedido será de 48 horas excepto os casos especiaes, cujos prazos serão marcados pelo director.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento. Verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reduçãe sobre a proposta mais barata.

10.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam dos dos limites acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue, correrá á sua revelia.

13.ª Os proponente sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919.

14.ª Não serão acceitos sobre pretexto algum requerimentos depois da citada hora do dia determinado.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 25 do novembro de 1920.—*Endas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario do conselho.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1920

Rectificação

Fendo sabido no *Diario Official* de dia 25 corrente mez, publicado com algumas incorrecções, as propostas apresentadas nessa concorrência, fazem-se nelleas as seguintes alterações:

Na proposta de F. Moura Brasil, na pagina n. 19.464, linhas 20 e 21, depois da aluetina, acrescetem-se os ns. 1 e 2, respectivamente; na mesma pagina na linha 30, leia-se Histo-genol granulado, vidro 8\$300, e ainda na mesma pagina na linha 71, depois da palavra Matricaria, leia-se caixa.

Na proposta de Freire Guimarães & Comp. os preços de Carbonate de lithio effervescente; Composto Ribbot e Contrabossa, são respectivamente de 2\$800, 3\$600 e 2\$300.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 25 de novembro de 1920.—*Endas Penaforte de Araujo*, secretario do conselho.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSÓ PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Director de Saude da Guerra faço publico que, nesta directoria, estará aberta, durante vinte dias, a contar de 29 do corrente, a inscripção para os concursos de admissão ao primeiro posto de medicos de veterinaria do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, 27 de novembro de 1920.—*Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe de gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado a ex-agente do Correio de Deodoro, Esther Correia, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 24\$900 (vinte e sete mil e novecentos réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.884, de 18 de outubro findo.

Sub-Directoria de Contabilidade, 25 de novembro de 1920.—*Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 1.ª classe desta directoria Armande Marchandes Machado a recolher aos cofres desta

repartição, dentro do prazo de 30 dias, a começar da primeira publicação deste edital, a importancia total de 64\$900 (sessenta e quatro mil e novecentos réis), relativa a responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 1.646, de 29 de outubro de 1913, e 27, de 9 de janeiro de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 24 de novembro de 1920.—*Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 1.ª classe desta directoria Cassio Pereira Barreto a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 36\$600 (oitenta e seis mil e seiscentos réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.277/2ª, de 17 de dezembro de 1917.

Sub-directoria de Contabilidade, 24 de novembro de 1920.—*Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Estrada de Ferre Central de Brasil

CONCURRENCIA N. 3

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vae transcrita a proposta de Fonseca, Almeida & Comp., apresentada na concorrência publica n. 3, realizada em 16 de novembro ultimo, para fornecimento de estopa e graxa para a 4.ª divisão, em 1921, a qual foi aberta e lida hoje, ás 18 horas, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferre Central de Brasil, em 29 de novembro de 1920.—*Benjamin Jacob*, intendente.

Abertura da proposta apresentada na concorrência numero tres, realizada em dezesseis de novembro de 1920, para o fornecimento de estopa e graxa para a quarta divisão em 1921: Aos vinte e sete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da Intendencia, na estação Maritima, o ajudante de intendente bacharel Thomé Torres da Silva Reis, o ajudante de escriptão Octavio Monteiro Bittencourt e a firma que apresentou proposta nesta concorrência, foi pelo Sr. Dr. ajudante de intendente declarado que no processo nove mil trezentos e quatro, na Intendencia e Laboratorio de Ensaio, informou ser a graxa da amostra remittida esaponada de boa qualidade e que a Sub-Directoria da quarta divisão affirmou no processo nove mil duzentos

e nove satisfazer ás exigencias a estopa enviada para exame, e que a proposta seria immediatamente aberta, ficando o exame da mesma para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois foi examinado o envolvero da citada proposta, o qual foi achado fechado e lacrado, sendo então aberto e lida a proposta na presença do interessado, sem duvida ou incidente. Em seguida foi a dita proposta rubricada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, afim de ser publicada no *Diario Official*. E para constar foi lavrada esta acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelo proponente e por mim ajudante de escriptão.—*Thomé Torres da Silva Reis*. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — *Octavio Monteiro Bittencourt*. Confere. — *U. Castello Branco*, escrevente. Conforme. — *Octavio Monteiro Bittencourt*, ajudante de escriptão. Visto, 29 de novembro de 1920.—*B. Jacob*, intendente.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 20 de outubro proximo passado e material abaixo especificado:

Concurrencia n. 3

Quarta divisão:

79.200 kilos de estopa de lá, kilo... 2\$330
12.100 kilos de graxa, conforme cadastro de encargos..... 1\$160

Os proponentes declaram accetiar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920.—*Fonseca, Almeida & Comp.*

Estrada de Ferre Central de Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO PARA A 5.ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 24

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de dezembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 kilos de alfinetes de latão, em pacotes
100 grammas, kilo, 26\$000.
100 buyards de madeira de 0,14x0,07, um, 2\$300.
300 canetas A. W. Faber ns. 7.010 e 7.070, uma, 400 réis.
100 canetas americanas sortidas, uma, 350 réis.
150 caixas de colchetes para papel, sortidos, 51, 52, 53 e 54, Fasteners, caixa, 1\$500.

- 1.000 cadernetas pautadas de 100 folhas de 0,23x0,16, capa de panno, numeradas, uma 2\$600.
- 450 copiadores de 0,25x0,35, com 500 folhas, papel fino superior, sem indice, um, 14\$000.
- 6 carimbos de borracha iguaes ao modelo que se encontra no Deposito Geral, um, 20\$000.
- 1.000 discos para relógio de ronda, cento, 7\$000.
- 3 furador de aço de 0,18, cabo de baxo, um, 2\$800.
- 6 grozas de giz branco, em lapis, groza, 4\$500.
- 150 vidros de gomme-arabica A. Maurin, n. 420, vidro, 4\$000.
- 80 indices alphabeticos de 0,25x0,35, capa de panno, um, 9\$000.
- 150 livros em branco, pautados, numerados, de 100 folhas, de 0,22x0,33, capa de panno, um, 5\$800.
- 150 livros em branco, pautados, numerados, de 200 folhas, de 0,22x0,33, capa de panno, um, 8\$900.
- 100 duzias de lapis pretos n. 2, inscripção dourada, Eberhard Faber, duzia, 3\$000.
- 50 duzias de lapis pretos n. 3, inscripção dourada, Eberhard Faber, duzia, 3\$000.
- 50 duzias de lapis bi-color Johann Faber 7067, duzia, 22\$000.
- 20 duzias de lapis tinta Eberhard Faber, duzia, 8\$400.
- 48 pastas de oleado de 0,35x0,48, 9\$500.
- 40 pastas de papelão de 0,30x0,40, com cadarço, uma, 8\$000.
- 100 resmas de papel almasso, pautado, 33 linhas, marcado, em resmas de 400 folhas e 7 kilos, resma, 28\$000.
- 23 resma de papel almasso, liso, superior, sem pauta, marcado, em resmas de 400 folhas e sete kilos, resma, 27\$300.
- 1.500 folhas de papel mata-borrão, grosso, de 120 libras, folha, 450 reis.
- 10 resmas de papel pardo para embrulho, cartão, de 1,20x0,90, em resmas de 400 folhas, resma, 90\$000.
- 40 resmas de papel para officio, de linho, 0,30x0,21, em resmas de 400 meias folhas, resma, 33\$900.
- 200 folhas de papel carvão azul de 0,46x0,57, folha, 800 reis.
- 100 folhas de papel impermeavel de 0,31x0,32, folha, 1\$500.
- 130 caixas de pennas J. B. Mallat, n. 10, caixa, 6\$000.
- 150 caixas de pennas J. B. Mallat, n. 12, caixa, 7\$000.
- 6 caixas de pennas rondes n. 3, caixa, 3\$500.
- 6 caixas de pennas rondes n. 4, caixa, 3\$000.
- 12 caixas de pennas Perry n. 420, caixa, 6\$500.
- 24 caixas de pennas «D. Leonardt», numero 516 Gilt, caixa, 7\$000.
- 6 prensas de ferro para escriptorio, de 0,63x0,42, com maçanetas de metal nos extremos do braço, uma, 550\$000.
- 24 pegadeiras de metal para papel, uma, 7\$500.
- 80 raspadeiras Rodgers, cabo de ebano, uma, 6\$500.
- 60 regoas de borracha Faber, de 0,30, uma, 5\$500.
- 100 vidros de litro de tinta preta Sardinha, vidro, 3\$800.
- 150 litros de tinta de cópia Antoine Fils & Comp., litro, 8\$800.
- 24 litros de tinta azul de escrever, marca «Staafford's commercial», litro, 8\$500.
- 150 vidros de quatro onças de tinta escarlate «Stephens», vidro, 2\$800.
- 24 vidros de tinta azul para carimbo, vidro, 1\$500.
- 24 vidros de tinta encarnada para carimbo, vidro, 1\$500.
- 60 tinteiros de crystal de 0,055, com tampa de metal, um, 8\$500.
- 24 tinteiros duplos, de vidro, em armação de ferro fundido, um, 20\$000.
- 6 almotofias para machina de escrever, uma, 2\$500.
- 2 almanacks Laemmert para 1921, um, 70\$000.
- 4 almofadas para carimbo, de 0,12x0,18 uma, 8\$000.
- 4 almofadas para carimbo, de 0,11x0,07 uma, 6\$000.
- 24 block-notes lisos de 0,14x0,22, um, 2\$500.
- 50 block-notes pautados, marcados, de 0,14x0,22, iguaes á amostra n. 23, um, 2\$500.
- 24 borrachas Ruby Rubber, n. 412, uma, 1\$000.
- 24 borrachas Ruby Rubber, n. 224, uma, 1\$000.
- 24 caixas de colchetes para papeis «Clips», n. 1, caixa, 2\$500.
- 2 kilos de chumbo fino, de caça, kilo, 4\$000.
- 36 carimbos de borracha iguaes á amostra, um, 22\$000.
- 12 canivetes Rodger, cabo de madreperola, duas folhas, um, 18\$000.
- 24 fitas para machina Underwood, cópia azul e encarnada, n. 3, uma, 4\$800.
- 6 fitas para machina «Remington», modelo 11, cópia roxa e encarnada, uma, 4\$800.
- 24 vidros de gomme Stikfast, vidro, 3\$000.
- 24 caixas de grampos para papel, sortidos, caixa, 2\$000.
- 24 indices alphabeticos de 0,20x0,33, capa de papel, um, 5\$000.
- 24 indices alphabeticos de 100 folhas, capa de couro, de 0,20x0,33, um, 6\$000.
- 12 vidros de oleo para machina de escrever, um 2\$000.
- 10.000 folhas de papel para cópia, igual ao modelo 24, folha \$080.
- 10 caixas de papel para machina de escrever, em caixas de 500 folhas, iguaes á amostra n. 25, caixa 14\$000.
- 20.000 folhas de papel para mimeographo (impressão) sueco, igual á amostra 26, folha \$050.
- 24 caixas de papel «Dermatype Stencil», para mimeographo, igual á amostra 27, caixa 30\$000.
- 24 vidros de preparado «Dermax» para mimeographo, vidro 6\$500.
- 6 vidros de verniz para mimeographo, vidro 8\$000.
- 3 pinceis de pello para prensas, de 3", um 4\$500.
- 24 caixas de papel para carta e respectivos envelopes, iguaes á amostra 28, caixa 12\$000.
- 12 caixas de papel para carta e respectivos envelopes, iguaes á amostra 29, caixa 12\$000.
- 5 resmas de papel almasso pautado, sem marca, 7 kilos, resma 27\$500.
- 12 caixas de papel carbono azul e roxo «Derby», em partes iguaes, caixa 14\$000.
- 3 caixas de percevejos de metal, caixas de 100, caixa 14\$000.
- 12 caixas de tinta Waterman's Ideal Ink, n. 9, em caixas de madeira, para caneta reservatorio, caixa 3\$500.
- 48 vidros de 125 gs. de tinta carmina «Maurin», vidro 4\$000.
- 48 vidros de tinta para carimbo, azul «Maurin», vidro, 2\$500.

Secção Technica

- 1 Almanack Laemmert para 1921, um 70\$000.
- 3 almofadas de panno para carimbo, de 0,12x0,16, uma 7\$000.
- 1 almotofia para machina de escrever, uma 2\$500.
- 100 block-notes lisos de 0,14x0,22, um 2\$500.
- 100 block-notes pautados de 0,11x0,33, um 2\$200.
- 36 block-notes, quadriculas de 5 m/m, conforme modelo, um 3\$000.
- 96 borrachas «Ruby» n. 412, para lapis, uma 1\$000.
- 150 borrachas «Mongol» n. 4.800, para lapis, modelo n. 16, uma 1\$400.
- 48 borrachas «Faber Emerald» n. 211, verdes, uma 1\$000.
- 4 borrachas para machina de escrever, circulares, «Underwood», uma, 1\$000.
- 200 cadernetas de alinhamento de 10x20 c/m, de 50 folhas, capa de carneira branca, uma 3\$800.
- 150 cadernetas de nivelamento de 10x20 c/m, de 50 folhas, capa de carneira branca, uma 3\$800.
- 150 cadernetas de secções transversaes de 10x20 c/m, 50 folhas, capa de carneira branca, uma 3\$800.
- 36 cadernetas pautadas de 10x14 c/m, de 100 folhas, capa de carneira branca, uma 3\$800.
- 100 cadernetas com quadriculas de 0,003, 10x20 c/m, 25 folhas, capa de carneira branca, uma 3\$500.
- 100 cadernetas com quadriculas de 0,003, 10x20 c/m, 50 folhas, capa de carneira branca, uma 4\$000.
- 24 cadernetas com quadriculas de 0,003, 10x20 c/m, 200 folhas, capa de carneira branca, uma 6\$000.
- 10 cadernetas em capa de panno, quadriculas de 0,003 de 16x23 c/m, 100 folhas, uma 3\$800.
- 24 canetas Eagle Pencil n. 1, uma \$400.
- 24 canetas Eagle Pencil n. 2, uma \$450.
- 24 canetas Eagle Pencil n. 3, uma \$500.
- 24 canetas para pennas Gillot n. 470, uma \$800.
- 24 canetas para pennas Gillot n. 290, uma \$800.
- 24 canetas para pennas Gillot n. 850, uma \$800.
- 12 canivetes Rodgers de 0,07, duas folhas, cabo de osso, um 12\$000.
- 2 cinteis «Kern» para desenho, n. 5.102, um 300\$000.
- 24 caixas de colchetes Gem Clips n. 3, caixa 1\$600.
- 6 copiadores de 500 folhas, com indice, de 30x7 c/m, um 16\$800.
- 2 compassos de redução Kern n. 5.092, um 260\$000.
- 12 copos para aquarella de 0,08, um 2\$500.
- 12 copos para aquarella de 0,05, um 2\$000.
- 12 descancos de ferro para 6 carretas, um 3\$000.
- 12 duplos decímetros de marfim, Casella, um 42\$000.

- 16 esquadros de cellulóide vasados, Casella ou Kern de 10", um 12\$000.
 16 esquadros de cellulóide vasados, Casella ou Kern, de 8", um 10\$000.
 16 esquadros de cellulóide vasados, Casella ou Kern, de 12", um 14\$000.
 3 esquadros de madeira em T, de 0^m,75, um 6\$000.
 3 esquadros de madeira em T, de 1^m,00, um 22\$000.
 6 esquadros de madeira em T, de 1^m,20, um 26\$000.
 12 estejos grandes, Kern, para desenho, devendo ser dado o numero na proposta, um 400\$000.
 6 fitas para machina de escrever Underwood n. 3, roxa, uma 4\$500.
 6 fitas para machina de escrever Hammond, Multiplex, vermelha e preta, uma 4\$500.
 1 colleção de gabaritos de borracha para curvas variações de 10" — 1/1.000, por 70\$000.
 3 grozas de giz em lapis, para marcar estacas, americano, amarello, Staonal Hg. Crayon n. 2, groza 120\$000.
 3 grozas de giz em lapis, para marcar estacas, americano, azul, Staonal Hg. Crayon n. 2, groza 120\$000.
 3 grozas de giz em lapis, para marcar estacas, americano, encarnado, Staonal Hg. Crayon n. 2, groza 120\$000.
 3 grozas de giz em lapis, para marcar estacas, americano verde, Staonal Hg. Crayon n. 2, groza 120\$000.
 12 jogos de godets de porcellana, de 0^m,075, jogo 18\$300.
 36 lapis bi-color J. Faber n. 717, um 4\$200.
 36 lapis bi-color J. Faber n. 7.067, um 4\$500.
 48 lapis graphites J. Faber Castell 2 B, um 850 réis.
 288 lapis graphites J. Faber Castell F, um 850 réis.
 120 lapis graphites J. Faber Castell 2 H, um 850 réis.
 120 lapis graphites J. Faber Castell 3 H, um 850 réis.
 288 lapis graphites J. Faber Castell HB, um 850 réis.
 288 lapis graphite J. Faber Castell HB n. 460, um 300 réis.
 48 lapis preto n. 1 J. Faber, um 240 réis.
 576 lapis preto n. 2 J. Faber, um 240 réis.
 210 lapis preto n. 3 J. Faber, um 240 réis.
 24 caixas de lapis multicolores, caixa 12\$000.
 6 limpa-pennas de porcellana com escova, um 3\$000.
 6 molhadores de porcellana com esponja de 0^m,07, um 6\$000.
 24 pares de nankin 2 dragões de 0^m,24 x 0^m,096, um 13\$000.
 48 vidros de nankin liquido Higgins, vidro 3\$900.
 3 vidros de oleo para machinha de escrever, vidro 2\$000.
 12 caixas de papel carbono Derby roxo, caixa 14\$000.
 500 folhas de papel cartão SS. 144, branco de 1^m,00 x 0^m,70, folha 3\$000.
 20 peças de papel cartão SS. 771, de 1^m,40 x 40^m,0, peça 60\$000.
 6 caixas de papel para cartas Diplomata R. Vellum, de 0^m,18 x 0^m,23, com envelopes, caixa 14\$000.
 150 peças de papel ferro prussiato, Norton Gregory, Rapid. R. F. de 1^m,0 x 10^m,0, peça 35\$000.
 4 caixas de papel para machina de escrever Berkshire. 8 1/2" x 14". em caixas de 500 folhas, caixa, 15\$000.
 20 caixas de papel para mimeographo, 214 x 314 m/m, n. 860 Dermatypo, caixa, 30\$000.
 2 resmas de papel para officio, sem pauta, resma, 30\$000.
 2 milheiros de papel para orçamento, conforme modelo, milheiro, 150\$.
 60 peças de papel quadrículado, sem forro, S.S. n. 106, de 0^m,75 x 10^m,0, peça, 32\$000.
 8 peças de papel quadrículado, forrado, S.S. n. 114, de 0^m,75 x 10^m,0, peça, 55\$000.
 2 peças de papel quadrículado, quadrículas de 0^m,005, de 0^m,45 x 0^m,68, peça, 120\$000.
 50 peças de tela Imperial, Tractine Cloth de 1^m,00 x 2^m,00, peça, 140\$900.
 20 peças de papel vegetal, pergaminho S.S. n. 112, de 1^m,0 x 10^m,0, branco, peça, 32\$000.
 Caixas de p nnas:
 12 Mallat n. 10, caixa, 6\$000.
 12 Mallat n. 12, caixa, 7\$000.
 6 Leonardt n. 516 Gills, caixa, 7\$000.
 10 Perry n. 420, caixa, 6\$500.
 1 Soennecken, rond n. 1, em caixa de 25, caixa, 3\$000.
 1 Soennecken, rond n. 2, em caixa de 25, caixa, 3\$000.
 1 Soennecken, rond n. 3, em caixa de 25, caixa, 3\$000.
 1 Soennecken, rond n. 4, em caixa de 25, caixa, 3\$000.
 1 Soennecken, rond n. 5, em caixa de 25, caixa, 3\$000.
 6 caixas de pennas Gillot, para desenho, n. 170, caixa, 5\$000.
 6 caixas de pennas Gillot, para desenho, n. 290, caixa, 8\$000.
 6 caixas de pennas Gillot, para desenho, n. 830, caixa, 8\$000.
 1 groza de percevejos de metal—Tower Drawing Pins, grandes, groza, 30\$000.
 3 grozas do percevejos de metal—Tower Drawing Pins, pequenas, groza, 14\$000.
 12 pesos de metal para papeis, um, 5\$300.
 12 pinceis para aquarella, cabo de madeira com duas pontas, um, 2\$500.
 80 pinceis para desenho, fio dourado n. 0 a 24, um, 2\$500.
 6 pistoletes de cellulóide, um, 5\$000.
 2 latas de tinta para mimeographo, Edision Rotary, pret^a, lata, 18\$000.
 Paus de tinta p r: desenho, Lefranc:
 24 amarello chromo, um, 1\$500.
 24 azul cobalto, um, 2\$000.
 24 azul da prussia, um, 2\$000.
 24 branco prata, um, 2\$000.
 24 carmin ex. fino, um, 3\$000.
 24 gomma guta, um, 2\$000.
 24 neutra, um, 2\$000.
 24 sepia colorida, um, 2\$000.
 24 sepia natural, um, 2\$000.
 24 terra de sienne natural, um, 2\$000.
 24 terra de sienne queimada, um, 2\$000.
 54 verde Londres, um, 2\$500.
 24 vermelho, um, 2\$500.
 Bisnagas de tinta para desenho, Lefranc:
 48 amarello chromo, uma, 2\$000.
 48 azul cobalto, uma, 2\$500.
 48 azul prussia, uma, 2\$500.
 48 branco prata, uma, 2\$000.
 48 carmin ex. fino, uma, 3\$000.
 48 gomma guta, uma, 2\$500.
 48 neutra, uma, 2\$000.
 48 sepias coloridas, uma 2\$000.
 48 sepias naturaes, uma 2\$000.
 48 terras de sienne natural, uma 2k000.
 48 terras de sienne queimada, uma 2\$000.
 48 verde Londres, uma 2\$500.
 48 vermelho, uma 2\$500.
 12 tira-linhas «Kern», fixos, n. 5.034, um 25\$000.
 6 tira-linhas «Kern» moveis, n. 5.034, um 23\$000.
 12 transferidores de cellulóide «Casella» de 0^m,15—180, um 20\$000.
 6 triplos decímetros de marfim, «Casella», um 65\$000.
 Os preços marcados são os maximos.
 A entrega será na intendencia, em um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.
 A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.
 No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.
 A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.
 A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.
 As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra do assumpto e de nome do proponente.
 Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colleção dos impostos a que estiver sujeito.
 No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que revertirá para as cores da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que foi expedido para esse fim.
 O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.
 O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.
 A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.
 As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 27 de novembro de 1920.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A SECÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM 1921

Concurrencia n. 23

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de dezembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

7.000^{m³} de lenha para lastro em serviço da ponte de Pirapóra, sendo de 700^{m³} a entrega mensal.

5.600^{m³} para o lastro em serviço no prolongamento de Montes Claros, sendo 600^{m³} a entrega mensal.

A entrega para Pirapóra será em uma extensão de 100 kilometros á quem da ponte e a para Montes Claros no trecho em construção trafegada pelo lastro.

Preço maximo do m³, 3\$000.

As entregas começarão em janeiro.

As condições para o fornecimento são as seguintes :

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^m,00 e 1^m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cúbicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carra-pateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmiazindibana manaúdu ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anã e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsável pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permitirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos do contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residências dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas

as cláusulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração :

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que :

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que :

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferéncia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1920.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faça publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 dormentes de bitola larga com $2^m,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14$, sendo 70.000 para duplicação no ramal S. Paulo.
100.000 dormentes de bitola estreita com $1^m,85 \times 0^m,18 \times 0^m,13$.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira de sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamb, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreua ou caporehyba, canella parda, cangerana, capobano, caticanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, gossahy azoite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arreda ou páo rosy, taruman, tajubo ou amoreira, batinga e oleo de cojahiba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinás vivas e isentões de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Laafayette a Sete Lagoas e de Jacarehy a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa-Cruz e Mangaratiba só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições gerais que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da Directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos lugares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, de-

vendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marçador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2-1/2 % para as que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada fór inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar :

1ª, procedencia e logar onde serão ratirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para um dado de cada bitola, 63 o maximo para dormente de bitola larga e 43 o maximo para dormente de bitola estreita, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminade a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpollação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade de proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:0:03, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % de valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1920. — O secretario Diocleciano Candido de Vaeconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS METAES PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

(Nova correção do edital de 3 de novembro de 1920)

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faça publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de dezembro na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Ferro BB

Em barra:

Kilos	polleg.	polleg.
800	1 3/4	3/8.
1.000	1 3/4	1/2.
300	1 3/4	5/8.
400	1 3/4	3/4.
1.500	2	1/2.
3.000	2	1/8.
5.000	2	1/2.
5.000	2	5/8.

5.000	2	3/4.
1.500	2	1.
30	1 1/4	1/16.
2.000	5	1/2.
2.000	5	5/8.
800	5	3/4.
250	5	7/8.
5.000	5	1.
250	5	1 1/2.
500	5	2.
1.500	5 1/2	1/2.
1.000	5 1/2	5/8.
250	5 1/2	1.
200	1	1/8.
200	1	3/16.
1.500	1	1/4.
1.000	1	3/8.
500	1	1/2.
200	1 1/4	3/16.
400	1 1/4	1/4.
150	1 1/4	5/16.
700	1 1/4	3/8.
400	1 1/4	1/2.
250	1 1/4	5/8.
500	1 1/4	3/4.
400	1 1/2	3/16.
1.800	1 1/2	1/4.
1.000	1 1/2	3/8.
1.850	1 1/2	1/2.
670	1 1/2	5/8.
200	1 1/2	3/4.
400	1 1/2	1.
600	1 3/4	3/16.
800	1 3/4	1/4.
3.000	3 1/2	1/2.
1.000	3 1/2	5/8.
500	3 1/2	3/4.
150	3 1/2	7/8.
1.600	3 1/2	1.
3.000	3 1/2	1 1/2.
400	4	5/16.
200	4	3/8.
1.800	4	1/2.
800	4	5/8.
2.500	4	3/4.
5.000	4	1.
700	4	1 1/4.
1.000	4	1 1/2.
4.000	4	1 3/4.
4.000	4	2.
150	4 1/2	1/2.
200	2 1/4	3/8.
1.000	2 1/4	1/2.
900	2 1/4	3/4.
1.500	2 1/2	1/4.
4.000	2 1/2	3/8.
9.000	2 1/2	1/2.
4.000	2 1/2	5/8.
5.000	2 1/2	3/4.
1.200	2 1/2	1.
300	2 1/2	1 1/2.
200	2 3/4	1/2.
300	2 3/4	5/8.
200	3	3/16.
300	3	1/4.
2.000	3	3/8.
6.000	3	1/2.
4.000	3	5/8.
4.000	3	3/4.
200	3	7/8.
5.000	3	1.
800	3	1 1/4.
1.000	6	1/2.
1.000	6	5/8.
1.000	6	3/4.
8.000	6	1.
500	6	1 1/4.
2.000	6	1 1/2.
300	6	1 3/4.
600	6	2.
1.500	7	1/2.
1.500	7	5/8.
200	7	1.
1.000	12	3/4.
500	12	7/8.
150	3 3/4	1/4.
100	4 1/2	1/8.

400	1 3/4	1
1.000	12	1
500	12	1 1/4
800	12	1 1/2
500	16	1 1/2
30	1/2	1/8
30	5/8	1/8
200	3/4	3/8

Redondo:

Kilos	Polg.
6.000	2
3.000	2 1/4
3.000	2 1/2
1.500	2 3/4
18.000	3
3.000	4 1/2
2.000	5
150	3/16
1.500	1/4
200	5/16
5.000	3/8
4.000	1/2
7.000	5/8
2.000	3/4
10.000	1
10.000	1 1/8
20.000	1 1/4
16.000	1 3/8
8.000	1 1/2
4.000	1 5/8
2.000	1 3/4
3.000	1 7/8

Quadrado:

20	3/8
50	1/2
50	5/8
100	3/4
500	1
400	1 1/8
400	1 1/4
1.000	1 1/2
300	1 3/4
1.200	2
500	2 1/2
1.000	2 3/4
2.000	3
50	3 1/2
3.000	4
1.000	4 1/2
3.000	5
300	1 5/16

Preço médio, máximo do kilo, \$ 6.13,2.

Em chapa:

Kilos	pés	pés	polleg.
300	6	3	3/16
200	6	3	1/4
200	6	3	3/8
200	8	3	1/8
1.000	8	3	5/16
500	8	3	3/8
1.000	8	3	1/2
6.000	8	4	1/16
10.000	8	4	1/8
10.000	8	4	3/16
12.000	8	4	1/4
3.000	8	4	3/8
1.000	8	4	1/2
1.000	8	4	1/2
8.000	10	4	3/16
500	10	4	1/4
40.000	10	5	3/16
500	15	5	3/16
10.000	10	4	1/8
2.000	10	5	1/4
1.000	10	6	3/8
500	10	5	1/2
600	12	4	1/4
2.000	12	5	3/16
5.000	14	4	3/16
4.000	18	6	3/16
2.000	21	6	1/4

200	8	6	1/8
1.000	8	6	3/16
1.000	8	6	1/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.12,04.

Ferro comum:

Em cantoneira U:

Kilos	polleg.	polleg.	polleg.
1.000	6	2 1/2	3/8
2.000	8	3	1/2

Em cantoneira L:

100	1 1/2	1 1/2	1/8
100	1 1/2	1 1/2	3/16
100	1 1/2	1 1/2	1/4
100	1 3/4	1 3/4	3/16
200	1 3/4	1 3/4	1/4
100	2	2	3/16
500	2	2	1/4
200	2	2	5/16
100	2 1/2	2 1/2	1/4
100	2 1/2	2 1/2	5/16
200	2 1/2	2 1/2	3/8
100	3	3	1/4
100	3	3	5/16
1.000	3	3	3/8
500	3	3	1/2
200	3 1/2	3 1/2	3/8
600	3 1/2	3 1/2	1/2
200	4	4	3/8
500	4	4	1/2
400	4 1/2	4 1/2	5/8
200	2	2	1/4
100	3	3	1/8
60	1 1/2	1 1/2	3/16
80	2	2	3/16
50	2 1/2	2 1/2	1/4
30	1 1/4	1 1/4	3/16
80	2 1/2	2 1/2	3/16

Em cantoneira T:

80	1	1	1/4
100	2 1/2	3	3/8
100	4	2	3/8
800	3	3	3/8
150	2 1/4	2 1/4	5/16
50	1 1/2	1 1/2	1/4
170	2 1/2	2 1/2	5/16
100	1	1	3/16
265	1 1/2	1 1/2	3/16
140	1 3/4	1 3/4	3/16
150	2	2	1/4
160	2	2	5/16
195	2	2	3/8
195	2 1/2	2 1/2	1/4
235	2 1/2	3 1/2	3/8
20	1	1	1/8
10	2	2	3/16
150	2	1 1/2	3/8
550	3	2	3/8
150	3 1/4	3 1/4	1/2

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.19,3.

Redondo:

100	2
400	7/8
100	2 1/2
100	2 3/4
150	3
200	3 1/2
100	2 1/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.13,2.

Ferro Lowmoor:

Em cantoneira T:

Kilos	polleg.	polleg.	polleg.
250	5	3	1/8
500	8	3 1/2	1/2
600	3	3	3/8x6"
1.250	2 3/4	2 3/4	5/16x6"
1.100	2 1/2	2 1/2	1/4x6"
300	2	2	1/4x6"
600	1 3/4	1 3/4	1/4x4"
200	1 1/2	1 1/2	3/16x4"
375	1 1/4	1 1/4	3/16x4"
130	1	1	3/16x4"
875	1 1/2	1 1/2	1/4x4"

Em cantoneira U:

500	6	2 1/2	3/8
500	8	3	1/2 x 6 ^m
500	6	2 1/2	1/2 x 12 ^m
500	8	3	3/8

Em cantoneira L:

50	1 1/2	1 1/2	1/8
900	2	2	1/4 x 6 ^m
450	2 1/2	2	3/8
450	2 1/2	2 1/2	3/8
550	3 1/2	3 1/2	1/2
4.500	3	3	1/2 x 6 ^m
1.150	3	3	3/8 x 6 ^m
3.650	4	4	1/2 x 6 ^m
500	4	4	3/16 x 5 ^m
1.675	6	6	5/8 x 5 ^m
500	5	5	1/2 x 6 ^m
750	2 1/2	2 1/2	5/16 x 6 ^m
625	2 1/2	2 1/2	1/4 x 6 ^m
850	2 1/4	2 1/4	3/16 x 6 ^m
825	1 3/4	1 3/4	1/4 x 6 ^m
250	1 1/2	1 1/2	1/4 x 6 ^m
750	2 3/4	2 3/4	3/16 x 6 ^m
975	1 1/4	1 1/4	3/16 x 4 ^m
420	1	1	3/16 x 4 ^m
0.000	4	3	8/8 x 8 ^m

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Em barra:

225	2 1/2	5/8
270	3 1/2	1
500	4	1 1/2
250	4	2 1/2
500	4	3
500	4	5
800	6	7/8
500	6	2
800	8	1 1/2
350	7	3/4
150	3	1
150	3 1/2	1
200	5	1 1/4
50	1 1/4	3/16
50	1	3/16
900	4	1 3/4
200	3 1/2	1 1/2
200	4	2
200	6 1/2	2
450	6	3
300	2	3/8
225	2	1/2
225	2	5/8
200	2	7/8
10	2	1
150	2	1/4
100	1	3/8
160	1	1/3
100	1 1/2	1/2
200	1 1/2	1/4
200	1 1/2	3/8

Redondo:

500	4
1.000	4 1/2
1.000	5
1.000	5 1/2
1.250	6
350	8 1/2
50	1/2
50	3/8
50	5/8
600	3/4
25	1/4
100	1
300	1 1/4
300	1 3/8
300	1 1/2
300	1 3/4
15	3/4
50	1/4
300	3/8
350	1/2
350	5/8
300	3/4
300	7/8
1.000	1

2.000	1 1/8
2.875	1 1/4
4.500	1 3/8
4.500	1 1/2
4.000	1 5/8
4.250	1 3/4
4.000	1 7/8
500	2
500	2 1/4
1.000	2 1/2
800	2 3/4
4.250	3
4.000	3 1/4
1.150	3 1/2
300	3 3/4
200	4 1/2

Quadrado

250	3
2.250	4
2.775	4 1/2
1.787	5
2.112	5 1/2
65	1/4
90	3/8
90	1/2
75	5/8
400	3/4
425	7/8
450	1
200	1 1/8
425	1 1/4
450	1 3/4
250	2 1/4
300	2 1/2
1.547	3 1/2
2.387	6
1.525	7

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6

Em chapa:

Kilos pés pés polleg.

1.000	8 1/2	1/2
1.000	8 3/4	1/2
1.000	8 1/2	3/8
1.000	8 3/4	3/8
1.000	8 1/2	5/16
1.000	8 3/4	5/16
750	5 1/4	
750	6 3/4	1/16
500	10 6	9/16
950	10 6	1/2
950	10 6	5/8
500	10 6	1/8

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6

Ferro sueco:
Redondo:

Kilos polleg.

500	1/2
500	5/8
500	3/4
500	7/8
500	1
500	1 1/8
500	1 1/4
500	1 3/8
500	1 1/2

Quadrado:

400	4
500	5
400	5/8
400	3/4
450	7/8
200	1
200	1 1/2
200	1 1/4

Em barra:

Kilos polleg.

250	5 1
250	7 1
250	8 4
500	10 4
300	12 4
50	11 1/4
10	11 3/4 1/4

450	2	1/4
100	3 1/2	1/2
200	3 1/2	1
200	8	1
200	4 1/2	1/2
200	6	3/4

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.23.

Ferro laminado em chapa:

Kilo pés pés polleg.

640	8 4	1/4
150	8 4	1/8
78	8 4	1/16
50	8 4	3/32
60	8 4	1/32

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.19,2.

Ferro em chapa lavrada:

Kilos pés pés polleg.

2.700	8 4	3/16
13.850	8 4	1/4
2.400	8 4	3/8
3.000	10 3	3/8
1.500	8 4	1/2
1.000	8 4	3/4
1.500	10 4	3/16
2.850	8 4	5/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.19,2.

Ferro em chapa russa:

Kilos pés pés polleg.

1.500	5 2 1/2	1/16
850	6 3	1/32
850	8 4	1/32
700	7 3	3/16
60	—	1/32

met. met. polleg.

290	2,00	1,00	1/16
470	2,00	1,00	1/32
292	1,00	0,50	1/32
400	2,00	1,00	1/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.28.

Ferro Lowmoor Monk Bridg:

Em cantoneira Z:

Kilos polleg. polleg. polleg.

800	3	3	3/8 x 6 ^m
600	2 1/2	2 1/2	3/8 x 6 ^m
1.350	1 3/4	1 3/4	1 3/4 x 6 ^m

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Ferro em chapa galvanizada:

Kilos pés pés polleg.

2.200	8 4	1/16
100	8 4	3/32
175	8 4	1/8
160	8 4	3/16
450	n. 18	
550	n. 20	
550	n. 22	
37	n. 24	

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.25.

Ferro redondo perfurado para estaes de caldeira:

1.200	kilos de 1 1/8"
1.200	kilos de 1 1/4"

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.50.

Aço:

Em barra para molas:

Kilos polleg. polleg.

95	1/2	1/16
180	1	1/8
450	1 1/2	1/4
100	2	1/8
1.000	2	3/16
900	2	3/8
190	2 1/2	1/4
100	2 1/2	5/16
600	2 1/2	3/8
3.000	3	3/8
200	2 1/2	1/2
4.000	3	1/2

10.000	3 1/2	3/8
15.000	3 1/2	1/2
10.000	4	3/8
10.000	4	1/2
400	4 1/2	3/8
800	4 1/2	1/2
500	5	3/8
1.000	5	1/2
1.000	5 1/8	5/8
100	4	1
100	2 3/4	3/8
200	3 1/4	3/8
125	2 3/4	1/2
200	3 1/4	1/2
50	4	5/8
110	4 1/4	1/4
50	4 1/4	3/8
75	2	1/16
150	3 1/2	5/8
75	2	1
75	3	1/16
200	5	7/16
200	3 1/4	1/2
82	4 1/2	3/8
95	2	5/16
300	3	3/8
300	3 1/2	3/8
300	4	3/8
406	4 1/2	3/8
14	1	3/32
4	3/4	3/32

Em barra para molas com nervura:

2.000	3	3/8
6.000	3	1/2
4.000	3 1/2	3/8
1.000	3 1/2	1/2
100	2 3/4	3/8
3.000	4	3/8
4.000	4	1/2
200	3 1/2	5/8
4.000	3	5/8
2.000	3 1/4	3/8

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.23,6.

Aço molle em barra:

1.000	5	1 1/2
1.000	6	1
3.125	8	1
2.375	8	4 1/2
1.400	10	7/8
2.000	10	1 1/2
50	4 1/4	1/4
150	4	3/16
150	3/4	1/2
700	4	1 1/4
480	4	1 3/4
1.575	4	2
1.650	4	1
200	4 1/2	5/8
450	4 1/2	1 1/2
625	4 1/2	2 1/4
2.700	5	1

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.21.

Aço comum:

Em barra boleada:

2.000	2 1/2	1 1/4
1.000	2 1/2	1

Em barra:

15	4 1/2	1/16
200	3	5/16

Sextavado:

15	1/8
50	5/8
50	3/4
50	7/8
75	1
15	3/8.

Quadrado:

75	3/8.
205	1/2.
175	5/8.
295	3/4.

325	7/8.
440	1.
305	1 1/2.
495	1 1/2.
260	1 3/4.
300	2.
260	2 1/2.
150	3.
150	3 1/4.
175	3 1/2.
200	4.
100	1 3/4.
100	2.

Redondo:

4.025	2 1/4.
2.245	2 1/2.
412	2 3/4.
2.975	3.
100	2 7/8.
1.000	3 1/4.
1.375	3 1/2.
2.500	4.
2.750	4 1/2.
3.700	5.
2.325	5 1/2.
575	1 1/16.
57	3/16.
310	1/4.
410	5/16.
627	3/8.
4.585	1/2.
4.625	5/8.
1.900	3/4.
2.872	7/8.
4.110	1.
3.287	1 1/8.
3.932	1 1/4.
900	1 3/8.
2.303	1 1/2.
300	1 5/8.
1.000	1 3/4.
250	1 7/8.
3.425	2.
1.237	7.
1.375	7 1/2.
1.587	8.
1.875	8 1/2.
1.600	9.
925	0 1/2.
1.000	10.
1.810	6.
2.050	6 1/2.
50	3/8.
50	1/2.
100	5/8.
250	3/4.
300	7/8.
400	1.
300	1 1/8.
300	1 1/4.
300	1 3/8.
300	1 1/2.
300	1 5/8.
300	2.
400	2 1/2.

Oitavado:

100	5/8.
200	7/8.
250	3/4.
200	1.
50	1 1/4.
75	1 3/8.

Preço médio, maximo do kilo, \$0.21.

Aço para Ferramenta:

Quadrado:

100	5/8.
100	3/4.
100	7/8.
125	1.
75	1 1/8.
90	1 1/4.
140	1 1/2.
100	1 3/4.
150	2.

125	2 1/2.
150	2 3/4.
300	3.
15	1 3/8.
25	3/8.
50	1/2.

Em barra:

50	3/4 1/2.
50	1 3/4.
65	7/8 5/8.
15	1 5/8.
15	1 1/4 3/4.

Preço médio, maximo do kilo, \$1.58.

Aço em barra rapido, alta velocidade Poldy ou «Novo»:

24	7/8 1/2.
125	1 3/4.
70	3/4 1/2.
31	1 1/4 5/8.
50	2 1/8.

Preço médio, maximo do kilo, \$1.60.

Aço em barra alta velocidade «Novo»:

550	3 1 1/2.
150	2 1 1/4.
100	1 3/4 1.
50	1 1/2 1.
250	5/8 3/8.
50	1 1/4 1/4.

Preço médio, maximo do kilo, \$1.60.

Aço quadrado Poldy rapido alta velocidade:

90	3/4.
35	5/8.

Preço médio, maximo do kilo, \$1.60.

Aço quadrado Krall ou «Novo» alta velocidade:

100	1 1/2.
25	1/2.

Preço médio, maximo do kilo, \$1.60.

Aço redondo de alta velocidade para temperar a oleo, especial para machos, alargadores e frezes, M/Pytho:

50	2 1/2
50	2
50	4 1/2
50	4 1/4
50	4
50	3/4

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.65.

Aço redondo Monk Bridge especial para eixos de carros e locomotivas:

2.500	4 3/4 x 5 ^m
3.000	5 1/4 x 5 ^m
3.200	5 1/2 x 5 ^m
3.400	5 3/4 x 5 ^m
3.450	6 1/4 x 5 ^m
3.500	6 3/4 x 5 ^m
1.500	7 1/8 x 5 ^m
2.000	8 1/4 x 5 ^m
2.250	8 3/4 x 5 ^m
2.500	9 1/2 x 5 ^m
2.800	10 x 5 ^m

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.95.

Aço quadrado Bookler rapido 2 estrocas:

25	5/8
50	2/4
150	1
50	1 1/4
200	1 1/2
200	1 3/4

Preço médio do kilo, \$ 2.99.

Aço novo Zonas & Colver:

Redondo:

10	3/8
15	1/2
20	5/8
30	3/4
40	7/8
50	1

70	1 1/8
32	1 1/4
47	1 1/2
62	1 3/4
40	2
212	2 1/2
32	3
75	3 1/2
75	4
Em barra?	
162	1 1/2
120	1 1/2 3/4
400	2 1
80	2 1 1/2
250	3 1 1/2
160	4 1 1/2
40	1 1/4 5/8
35	1 3/4 3/4
42	1 3/4 1
62	2 1 1/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 1.662

Aço doce em chapa :

Kilos pés pés polleg.:

300	10	5	5/8
1.075	14	4	3/16
375	8	4	1/8
2.600	10	5	1/2
750	19	8	1 1/16
600	24	8	9/16
450	9	8	3/8
490	9	5	3/8
500	10	7	1/2
750	19	7	3/8
560	9	8	9/16

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.33.

400 kilos de aço em chapa de 1/16, kilo \$ 0.35.

1 tonelada, de 1.000 kilos, de ferro silício com 40 a 50 % do silício, máximo do kilo, \$ 0.40.

1.350 kilos de antimônio em barra, máximo do kilo \$ 0.44,8.

2.500 kilos de alumínio em barra, máximo do kilo, \$ 0.87,7.

20.000 kilos de cobre em barra, máximo do kilo, \$ 0.85.

10.000 kilos de chumbo em barra, máximo do kilo, \$ 0.22.

3.400 kilos de estanho em barra, marca Carneiro, máximo do kilo, \$ 1.19.

8.000 kilos de estanho em vergalhões, marca Carneiro, máximo do kilo, \$ 1.19.

5.200 kilos de metal Magnolia, máximo do kilo, \$ 0.70.

500 kilos de carburandum, máximo do kilo, \$ 1.31.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas:

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, em libras esterlinas ou qualquer outra moeda, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pe-

didados, servindo para a comparação dos preços o cambio à vista que vigorar na vespere do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL PARA IMPRENSA NACIONAL, CONSUMO EM 1921

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Resmas de 500 folhas abertas de papel assestinado para impressão:

2.500 resmas, de 20 kilos, BB, resma 66\$000,
500 resmas de 24 kilos, BB, resma, 79\$800,
500 resmas, de 30 kilos, BB, resma, 99\$000,
1.000 resmas, de 24 kilos, AA, resma, 79\$800,
500 resmas, de 30 kilos, amarello canario, resma, 90\$000,
500 resmas, de 30 kilos, verde, resma, 90\$000.

Resmas de 500 folhas aberta:

800 resmas, de 15 kilos, cor de palha, para enveloppes, C 10 e C 42, resma, 45\$000.
200 resmas, de 50 kilos, de papel pardo cartão para embrulho, para enveloppes C 75, resma, 140\$000.
25.200 folhas de cartolina de diversas cores, de 0,76x0,56, conforme amostra, folha, 400 réis.

Toda massa do papel acima pedido deverá ser de massa de primeira qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução: e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo

contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente; antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de novembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1921, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrençia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 de dezembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1921, de:

500.000 litros de oleo para carro, maximo do litro.....	\$ 0.12
20.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, maximo do litro.....	\$ 0.27

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

- Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.
- Não conter resinas e oleo de resina.
- Serem neutros.
- Ponto de fulgor: 180°C, para o oleo de carro e machina e 280°C, para o oleo de cylindro.
- Viscosidade: a 40°C, para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro 1,00 a 2,00 a 100°C, para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega de uma terça parte do fornecimento deverá ter lugar em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, outra terça parte durante o mez de abril e a terça parte ultima durante o mez de agosto.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará a estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução de contracto, ficando o contractante obrigado a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferéncia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em três vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000 em dinheiro ou títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 %

do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, se acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes á da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptadas não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de novembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ALVALEDRABAME FARPADO E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrençia n. 10

De ordem da Directoria, faço publico que, fica transferido para ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, para o dia 23 do corrente mez, por edital desta Secretaria, de 20 deste mez, publicado no *Diario Official* n. 269, de 21, prevalecendo todas as demais condições de mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

AG. 3.2.3.31-35

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL ELECTRICO PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de dezembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 400 kilos de arame francez, de diversas cores, kilo, \$ 2.75.
 4.500 kilos do arame de cobre, duro, de 0,001, kilo, \$ 1.10.
 3.000 kilos do arame de cobre, duro de 0,002, kilo, \$ 1.10.
 117.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 0,004, kilo, \$ 0.18.
 500 abat-jours de porcellana, chatos, para lampadas incandescentes, um, \$ 0.30.
 500 aranhas para socketes de lampadas incandescentes, uma, \$ 0.10.
 400 alicates «Universal», para guardafios, um, \$ 2.33.
 200 botões de madeira para campainhas electricas, um, \$ 0.30.
 50 chavetas paraapparehos telegraphicos, uma, \$ 0.75.
 300 metros de conduite flexivel de 1/2", metro, \$ 0.80.
 300 metros de conduite flexivel de 1", metro, \$ 1.25.
 6.000 kilos de chlorhydrato de ammonia em pó, kilo, \$ 0.50.
 1.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 12, metro, \$ 0.33.
 20 commutadores de 2 linhas, para telephones, um, \$ 0.80.
 35.000 pares de carvão agglomerados, para pilha Leclanché, de 0,120x0,045x0,020, par, \$ 0.50.
 200 cordões para phones, um, \$ 1.00.
 20 chaves monophasicas, para 30 ampéres, com fuzíveis rola, uma, \$ 1.50.
 10 chaves triphasicas, para 60 ampéres, com fuzíveis cartucho, uma, \$ 12.50.
 59 esticadores para linhas telegraphicas 0,004, completos, um, \$ 15.25.
 3.000 metros de fio duplo flexivel n. 12, metro, \$ 0.45.
 Fio com isolamento de algodão W.P.S.:
 400 kilos n. 18.
 400 kilos n. 10.
 500 kilos n. 12.
 500 kilos n. 14.
 200 kilos n. 16.
 100 kilos n. 18.
 Preço médio kilo \$ 1.25.
 Fio com isolamento de borracha e algodão:
 200 kilos n. 10.
 500 kilos n. 12.
 500 kilos n. 14.
 Preço médio, kilo \$ 3.75.
 4.000 fuzíveis de rola, de 15, 20, 25 e 30 ampéres, partes iguaes, um \$ 0.15.
 400 fuzíveis de cartucho de 60 ampéres, um \$ 0.35.
 60 kilos de fita isolante, branca, kilo \$ 1.80.
 Isoladores:
 2.000 de osso, um \$ 0.06.
 5.000 capanema n. 2, com pinos, um \$ 1.50.
 1.000 capanema n. 3, com pinos, um \$ 1.00.
 2.000 para 0.003 volts, um \$ 0.61.
 1.000 para 12.000 volts, um \$ 1.10.
 200 cachimbos, com haste curva, um \$ 0.80.
 200 interruptores rotativos, de uma e duas direcções, partes iguaes, um \$ 0.63.

Lampadas incandescentes economicas de 120 volts:

- 1.000 de 16 velas.
 10.000 de 25 velas.
 10.000 de 32 velas.
 2.000 de 50 velas.
 Preço médio, uma \$ 0.437.
 Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:
 500 de 100 velas, uma, \$ 1.10.
 500 de 200 velas, uma 1.25.
 400 de 400 velas, uma \$ 2.25.
 200 de 600 velas rosca «Goliath», uma \$ 3.25.
 200 de 600 velas, rosca «Universal», uma \$ 3.25.
 300 de 800 velas, rosca «Goliath», uma \$ 4.25.

Lampadas incandescentes economicas de 220 volts:

- 300 de 16 velas.
 300 de 25 velas.
 300 de 32 velas.
 Preço medio, uma \$ 0.50. Todas as lampadas acima pedidas só poderão ser das marcas «Edison», «Westinghouse» ou «Phillips».

- 200 lampadas de filamento de carvão, de 16 voltsx65 velas, uma, \$ 0.55.
 100 peras de madeira para campainhas electricas, uma \$ 0.35.
 1.000 pilhas seccas «Red Seal», uma \$ 0.65.
 20 grosas de parafusos azues, para cleats, de 2 1/4", n. 10, grossa \$ 1.00.
 10 grosas de parafusos azues para rosaceas, de 1", n. 7, grossa \$ 0.85.
 350 rosaceas para ferro, uma, \$ 0.25.
 250 rosaceas para cleats, uma \$ 0.25.
 500 supportes para lampadas incandescentes, de rosca (bucha) com interruptor, um \$ 0.48.
 500 tubos de louça, de 1", para fio de 0,007, um \$ 0.6.
 200 tubos de louça, de 3", para fio de 0,007, um \$ 0.08.
 2.000 kilos de zinco puro em barra, kilo \$ 0.65.
 200 grammas de platina em fio de 0,002, gramma \$ 3.00.
 200 postas de ferro batido, para block-Adel, iguaes á amostra, um \$ 80.00.
 21 apparehos telephonicos «Western», de mesa, n. 6.032 do catalogo n. 3, um, \$ 32.50.
 50 apparehos telephonicos «Western», de parede, n. 1.333 do catalogo n. 3, um, \$ 28.45.
 Os apparehos telephonicos acima pedidos tambem podem ser semelhantes aos da Western, desde que sejam de fabricante idoneo e destinados a installação de bateria central, devendo constar nas propostas o nome do fabricante.
 8 kilometros de cabo telephonicos de 30 pares, metro, \$ 1.35.
 11 kilometros de cabo telephonicos de 35 pares, metro, \$ 1.38.
 Os cabos telephonicos pedidos deverão ser conforme amostra, devendo cada fio ter 0,7/m6 a 0,7/m7 de diametro e o envolturo de chumbo 1,7/m8 de espessura.
 20 kilometros de cabo telegraphico de 28 linhas, conforme amostra, metro, \$ 1.00.
 Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Caes da Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega dos cabos telephonicos e de telegrapho poderá ser em um espaço de tempo de 180 dias.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou em qualquer outra moeda para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para concorrência.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim contenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de dezembro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Escritorios:

- 12 vassourinhas de piassava, uma \$250.
- 60 kilos de barbaute nacional de primeira qualidade, kilo \$8500.
- 60 vassouras de cabelo, com cabo, uma \$3800.
- 60 kilos de potassa, kilo \$800.
- 120 latas de litro de creolina Pearson, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvaçao da Estrada, lata \$3000.
- 50 kilos de gomma arabica em grão, kilo \$5000.
- 72 barras de sabonetes S. A. ou semelhante, barra \$5600.
- 50 latas de litro de Rupy, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvaçao da Estrada, lata \$3800.
- 50 espanadores de pennas de 0^m,50, um \$3500.
- 220 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas, pacote \$5000.
- 20 saccos de aniagem, de 1^m,30x0,75, um \$3000.
- 60 paus de sapolio Polo, um \$400.
- 3 kilos de bolas de naphalina em latas, kilo \$3500.
- 2 litros de benzina, litro 12\$000.
- 42 vidros de balsamo maravilhoso, vidro \$8500.

Deposito do Telegrapho:

- 100 kilos de alvaiade de zinco, Niege, n. 4, kilo 2\$600.
- 100 kilos de amiantho em pó, kilo \$8800.
- 10 kilos de amiantho em papelão de 1/16, kilo \$3500.
- 50 kilos de breu claro, kilo \$5000.
- 10 grossas de bicos para gaz acetyleno, simples, de 24 e 28 velas, partes eguaes, grossa 2\$5000.
- 60 brochas de cabelo, encastoadas, francezas, A. P., ns. 8, 10, 12 e 14, partes eguaes, medio de uma, \$8500.
- 60 kilos de barbaute nacional de 1ª qualidade, kilo, \$3500.
- 50 boccaes para lanternas typo VI, um, \$3200.
- 60 boccaes para lanternas typo VII, um, \$3200.
- 100 chaminés de mica, com guarnição de metal, duas placas, para lampeão belga, n. 1. \$4000.

- 50 chaminés de vidro para lampeão belga, ns. 1 ou 2, uma, \$5200.
- 100 kilos de corda de linho franceza, de 1/4" kilo, 6\$500.
- 100 kilos de corda de linho, franceza, de 1/2" kilo, 6\$500.
- 12 cavadeiras de ferro, simples, para terra, uma, \$5000.
- 10 cadeiras singelas, com assento de palhinha, de canella ou peroba, fortes, uma, 20\$000.
- 50 latas de litro de creolina Pearson, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvaçao da Estrada, lata, \$3000.
- 20 estantes de madeira, para pilhas, iguaes a amostra, uma, 60\$000.
- 50 kilos de enxofre em pó, kilo, \$5400.
- 100 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo 7\$500.
- 1.000 folhas de lixa esmeril, em pauno, ns. 0, F, FF, e 1, partes iguaes, folha, \$200.
- 600 folhas de lixa Navarre, em papel ns. 0, 1, 1/2, 2, 5 e 6, partes iguaes, folha, \$280.
- 25 lampeões belgas, de suspensão, typo I, completos, um 60\$000.
- 25 lampeões belgas, de plataforma, typo III, completos, um 60\$000.
- 25 lanternas typo VI, completas, uma, 16\$000.
- 25 lanternas typo VII, completas, uma, 28\$000.
- 100 vidros de oleo fino para relojoaria, vidro, 3\$000.
- 200 kilos de potassa, kilo, \$800.
- 20 pás de bico, reforçadas n. 4, uma, 6\$500.
- 10 kilos de pó de sapato em pacotes, kilo, 600 réis.
- 20 mezas para aparelhos telegraphicos iguaes á amostra, uma, 50\$000.
- 100 latas de litro de Rupy, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvaçao da Estrada, lata, 2\$800.
- 50 kilos de sabão virgem especial, kilo, \$5000.
- 100 barras de sabonete S.A., ou semelhante, barra, \$5600.
- 100 sapolios Polo, um, 400 réis.
- 100 torcidas para lampeão belga, uma, \$5000.
- 300 torcidas Sol, ns. 1, 2 e 3, média de uma, 150 réis.
- 150 kilos de tinta em latas, Pipolin ou Parsonlac, verde, encarnada e branca, partes iguaes, kilo, 11\$000.
- 50 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, \$5800.
- 100 vassourinhas de piassava, uma, 250 réis.
- 10 kilos de vermelhão da China, kilo, 30\$000.
- 20 galões de verniz Ajax, branco e preto, galão, 2\$5000.
- 10 galões de verniz crystal Stender, galão, 2\$5000.
- 100 vidros encarnados lisos, de 0^m,50 x 0^m,40 x 0^m,002, decimetro quadrado, 310 réis.
- 100 vidros verdes lisos, de 0^m,50 x 0^m,40 x 0^m,002, decimetro quadrado, um 510 réis.
- 200 vidros brancos lisos, de 0^m,30 x 0^m,40 x 0^m,002, decimetro quadrado, um 320 réis.
- 100 tes de ferro para gaz, de 1/2", um \$8800.
- 100 joelhos de ferro para gaz, de 1/2", um \$8800.
- 1.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2", peso theorico 1.425 kilos, kilo, \$8800.
- 200 litros de espirito de vinho rectificado de 26°, litro, 2\$200.
- 50 litros de espirito de vinho rectificado de 49°, litro, 2\$200.

- 2.000 kilos de estopas branca de algodão que não seja inferior a amostra que se encontra na intendencia, kilo, \$8300.
- 50 kilos de latão em chapas, de 3/16", kilo, 7\$500.
- 2.000 litros de oleo para transformador, Tranzil oil, litro, 2\$000.
- 2.000 kilos de oleo de banha, conforme caderno de Encargos, kilo, 4\$000.
- 300 kilos de oleo de linhaça crú, conforme caderno de Encargos, kilos, 3\$800.
- 3.000 tijolos refractarios de 0,22 x 0,21 x 0,06, milheiro, 450\$000.
- 4.000 kilos de ferro patelete, redondo, de 1/2", kilo, 1\$400.
- Arrecadação:
- 5 kilos de acido muriatico, kilo, 2\$500.
- 6.000 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior a amostra que se encontra na Intendencia, kilo, 1\$300.
- 50 caixas de kerozene, caixa, 27\$500.
- 7.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de Encargos, litro, 2\$400.
- 12.000 pacotes de papel hygienico, de 1.000 folhas, pacotes, 1\$500.
- 120 sabonetes Pear's n. 1, um, 3\$500.
- 600 caixas de 12 sabonetes pequenos para carros, Raposo ou semelhante, caixa, 3\$000.
- 60 caixas de Anti-morbine Royal, caixa, 120\$000.
- 250 vidros de 125 grammas de alcool camphorado, vidro, 1\$800.
- 250 vidros de 125 grammas de arnica, vidro, 2\$000.
- 20 kilos de barbaute nacional de 1ª qualidade, kilo, 8\$500.
- 120 baldes de zinco galvanizado com 15" de bocca por 12" de fundo, conforme amostra, um, 7\$500.
- 250 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro, 2\$000.
- 150 boccaes para lanterna de chefe de trem, eguaes a amostra, um 3\$200.
- 300 cadeados de aço, fortes, de abrir por baixo, numerados e com chaves diferentes, eguaes a amostra, um \$8000.
- 50 carmuças, grandes, uma 14\$000.
- 100 caixas de expediente do chefe de trem, eguaes a amostra, uma 3\$000.
- 36 capachos de côco de 1^m,00x0^m,45, um 2\$500.
- 100 copos de crystal, eguaes a amostra, um 2\$000.
- 400 kilos de corda de manilha, kilo 3\$200.
- 400 latas de litro de creolina Pearson, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvaçao da estrada, lata \$3000.
- 1 diamante superior por 18\$000.
- 4 escadas de madeira, singelas, com 2^m,00, por 1\$5000.
- 4 escadas de madeira, singelas, com 2^m,50, por 18\$000.
- 50 escarradeiras de metal, eguaes a amostra, uma 3\$5000.
- 150 esfregões de cabelo, com cabo, um 7\$500.
- 150 esfregões de piassava, com cabo, um \$500.
- 250 espanadores de pennas, de 0^m,60, um 6\$500.
- 2 ferros de soldar, um 6\$000.
- 100 grizetas completas para lanternas typo 6, eguaes a amostra, uma 4\$500.
- 100 grizetas completas para lanternas typo 8, eguaes a amostra, uma 4\$500.
- 100 grizetas completas para lanternas de chefe de trem, eguaes a amostra, uma 4\$500.
- 100 lanternas typo 6, eguaes a amostra, uma 16\$000.

- 400 lanternas para chefe de trem, eguaes a amostra, uma 28\$000.
- 400 lanternas typo 8, com a respectivas braçadeiras, eguaes a amostra, uma 50\$000.
- 60 metros de mangueira de borracha, extra-forte, egual a amostra, metro 16\$000.
- 50 molas para picadores, eguaes a amostra, uma 2\$500.
- 2 kilos de naphthalina, em bolas, kilo 4\$500.
- 50 duzias do panno esponja, duzia 15\$000.
- 90 kilos de pavio de cera para acender, kilo 6\$000.
- 400 kilos de pedra-pome em pó, kilo 1\$000.
- 500 picadores numerados de 1.500 em diante, eguaes a amostra, um 30\$000.
- 400 pitões fechados, eguaes a amostra, um 300 réis.
- 400 pitões abertos, eguaes a amostra, um 300 réis.
- 200 kilos de potassa, kilo 800 réis.
- 22 regadores de folha, grandes XX, pintados, um 9\$000.
- 1.000 latas de litro de Rupi ou Zaz-Traz, ou simil. ante si o proponente apresentar attestado de aprovação da estrada, lata 2\$800.
- 200 kilos de sabão virgem, kilo 1\$000.
- 400 saboneteiras de vidro para carros, completas, uma 35\$000.
- 300 sapolios Polo, um 400 réis.
- 50 chapas de signacs, esmaltadas e numeradas de 151 em diante, eguaes a amostra, uma 20\$000.
- 30 kilos de solda do estanho, kilo 5\$000.
- 60 grossas de torcidas sol n. 1, uma 150 réis.
- 60 grossas de torcidas sol n. 2, uma 130 réis.
- 500 vassouras de cabelo, marca 22 B, com cabo, uma 2\$800.
- 400 vassouras de piassava, especies para lavagem, uma 1\$200.
- 48 vassourinhas de piassava, uma 250 réis.
- 100 vidros brancos, lisos de 0^m,50 x 0^m,50 x 0^m,002, decimetro quadrado 320 réis.
- 100 vidros verdes, lisos, de 0^m,50 x 0^m,50 x 0^m,002, decimetro quadrado. 510 réis.
- 100 vidros encarnados, lisos, de 0^m,50 x 0^m,50 x 0^m,002, decimetro quadrado. 510 réis.
- 100 vidros brancos, de aumento, para lanternas typo 8, eguaes a amostra, um 4\$500.
- 100 vidros encarnados, de aumento para lanternas typo 8, eguaes a amostra, um, 4\$500.
- 200 latas de litro de Anozol Werneck, ou creolina Pearson, ou similhante si apresentar o proponente attestado de aprovação da Estrada, lata, 5\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Para os cadeados e picadores o espaço de tempo de entrega será de 90 dias.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na

Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, ser-o entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula e completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o fornecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver infirmamente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, TIJOLOS E TELHAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 17

De ordem da directoria faço publico que ás 15 horas do dia 3 de dezembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.000.000 de litros de cal de pedra, em pó, de 1ª qualidade, em sacco de 75 litros, maximo do litro 27 réis.
- 800.000 tijolos de alvenaria, maximo do milheiro, 45\$000.
- 250.000 telhas de barro, planas, formato francez, maximo do milheiro, 600\$000.
- 5.000 telhas de barro para cumieira, formato francez, maximo do milheiro, 700\$000.

Os tijolos e as telhas deverão ser conforme o caderno de encargos.

A entrega dos artigos acima será em espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1921, ou antes.

O recebimento será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, salvo para os tijolos que só serão recebidos no ramal de S. Paulo.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, ser-o entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria

desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1920.—O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA ESTAÇÕES E LIMPEZA DE CARROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de dezembro de 1920, na Intendencia dessa Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 2.128 chaminés de crystal, belgas n. 1 ou 2, ou Macbetti n. 32, uma, 25400.
- 335 chaminés de mica, 2 placas, guarnição de metal, para lampeão Belga n. 1, uma, 48000.
- 2.208 torcidas belgas n. 1 ou 2, uma, 600 réis.
- 3.616 torcidas sol n. 2, 100 réis.
- 4.474 torcidas sol n. 1, uma, 120 réis.
- 4.252 torcidas sol n. 3, uma, 150 réis.
- 1.111 latas de litro de Rupi, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvação da estrada, lata, 28800.
- 91 caixas de velas Fragata, para carros, caixa, 398000.
- 24.161 folhas de lixa, panno de esmeril, Davics, ns. 1 e 0, folha, 200 réis.
- 300 kilos de fio de algodão nacional, para torçõilas, kilo, 88000.
- 43.444 latas de pomadas para limpar metaes, Tamos ou semelhante, lata, 390 réis.
- 4.108 vidros de 125 grammas de arnica, vidro, 25000

- 1.362 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo, 88500
 - 1.296 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro, 25000.
 - 681 latas de litro creolina Pearson, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de approvação da estrada, lata, 38000.
 - 266 espanadores de pennas de 0ª, 50, um, 58500.
 - 42.168 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior á amostra que se encontra na Intendencia, kilo, 15300.
 - 10 kilos de fio de linho pardo, kilo, 195000.
 - 5.733 kilos de gomma arabica em grão, kilo, 38000.
 - 3.132 kilos de plumbagina, kilo, 28800.
 - 9.770 kilos de potassa, kilo, 8800.
 - 727 pinceis redondos, n. 18, um, 18200.
 - 1.030 barras de sabonete S A ou semelhante, barra, 15600.
 - 160 kilos de sabão commum, secco, kilo, 18300.
 - 6.652 metros de fillele, branco, verde e encarnado, partes iguaes, metro, 35000.
 - 708 tijolos de arear, um 8600.
 - 481 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, uma, 28800.
 - 1.635 vassouras de piassava, para lavagem, n. 16, com cabo, uma 15200.
 - 2.202 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma,
 - 5.696 vassouras de cipó, uma, 18600.
 - 10 vassouras de palha, nacionais, uma, 18400.
 - 2.018 vassouras de piassava, pequenas, uma, 2250.
 - 1.062 pacotes de velas de spermacete, Brasileiras, pacote, 23500.
 - 550 kilos de gesso commum, kilo, 5100.
 - 83 kilos de giz em pedra, kilo, 8800.
 - 80 kilos de pontas de paris, com cabeça, 2ª, kilo, 26000.
 - 62 kilos de anilina em pó, roxa e encarnada, kilo, 508000.
 - 65 vasculhos de cabelo, com cabo, um, 93000.
 - 200 kilos de graxa, conforme caderno, kilo, 15600.
 - 800 litros de oleo para guindaste, litro, 18200.
 - 70 vidros de 500 grammas de acido phenico do commercio, vidro, 35500.
 - 300 metros de aniagem, metro, 18500.
 - 440 kilos de alvaide de zinco, kilo, 25400.
 - 80 baldes de ferro zincado, 44" de bocca por 9" de alto, iguaes a amostra, um, 68800.
 - 110 camuças grandes, uma, 148000.
 - 1.000 kilos de corda de linho, para trens, kilo, 43500.
 - 40 kilos de esponja grossa, kilo, 305000.
 - 6.028 litros de azeite de sebo, litro, 28300.
- Os preços marcados são os maximos.
- A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.
- A entrega não sendo no prazo marcado snjeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por si ples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, em perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não foi cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS E VIGAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de dezembro de 1920, na Intendencia da estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 400^{m³} de peroba parda ou amarella em tóros, com o comprimento minimo de 5^m,00 e esquadria minima de 0^m,40 × 0^m,40, maxima 1^m,30 × 1^m,0, m³, 180\$000.
- 200^{m³} de peroba parda ou amarella em tóros, com o comprimento minimo de 4^m,20 e esquadria minima de 0^m,30 × 0^m,30, podendo aceitar-se um terço com a esquadria de 0^m,40 × 0^m,40, m³, 240\$000.
- 30^{m³} de jequitibá rosa, em tóros, com o comprimento minimo de 4^m,00 e esquadria minima de 0^m,45 × 0^m,45, m³, 86\$000.
- 500^{m³} de vinhatico amarello em tóros, com o comprimento minimo de 5^m,00 e esquadria minima de 0^m,50 × 0^m,50, m³, 112\$000.
- 150^{m³} de cedro vermelho em tóros, de 4^m,00 a 6^m,00 de comprimento, m³, 158\$000.
- 600^{m³} de cedro vermelho ou rosa em tóros, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria de 0^m,50 × 0^m,50, podendo aceitar-se um terço com 4^m,00 de comprimento e esquadria de 0^m,40 × 0^m,40, m³, 162\$000.
- 100^{m³} de peroba parda em tóros, de 4^m,00 a 8^m,00 de comprimentos, m³, 172\$000.
- 40^{m³} de peroba em tóros, de 11^m,00 a 14^m,00 de comprimento, m³, 230\$000.
- 200^{m³} de peroba rosa em tóros de 4^m,00 a 8^m,00 de comprimento, m³, 170\$000.
- 1.100^{m³} de peroba parda ou amarella em tóros, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima 0^m,50 × 0^m,50 e maxima 1^m,30 × 1^m,30, m³, 185\$000.
- 30 vigas de madeira de lei de 10^m,00 × 0^m,25 × 0^m,25, m³, 160\$000.
- 1.000 pares roliços de ipê branco de 1^m,20 × 0^m,10, um, 4\$000.
- 10^{m³} de guarabú para cabos de ferramenta, m³, 82\$000.
- 35^{m³} de garapa em tóros, m³, 82\$000.
- 25^{m³} de ipê tabaco em tóros, m³, 82\$000.
- 25^{m³} de braúna em tóros, m³, 82\$000.
- 25^{m³} de Gonçalo Alves em tóros, m³, 82\$000.
- 15^{m³} de angelim em tóros, m³, 82\$000.
- 15^{m³} de oleo vermelho em tóros, m³, 82\$000.
- 15^{m³} de oleo pardo em tóros, m³, 82\$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portalla, Alença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminada a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará a estrada o direito de comprar, onde lhe oouver, as quantidades em falta correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % de valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA O LABORATORIO DE ENSAIOS, EM 1921

Concurrencia n. 22

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de dezembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 500 grammas de acetato de ammoniaco crystallizado.
- 500 grammas de acetato de chumbo.
- 1 kilo de acetato de sodio crystallizado.
- 10 kilos de acido azotico 40°B.
- 40 kilos de acido chloridrico 22° B.
- 500 grammas de acido chromico.
- 500 grammas de acido citrico.
- 1 kilo de acido fluorhydrico 40 %.
- 1 kilo de acido tartarico crystallizado.
- 1 kilo de amianto carlado para filtrar.
- 10 kilos de ammoniaco 25° B.
- 3 kilos de azotato de ammonio.
- 10) grammas de azotato de prata crystallizado.
- 2 kilos de azotato de potassio.
- 5 kilos de benzina rectificada 0,750.
- 2 kilos de carbonato de ammonio.
- 4 kilos de carbonato de potassio e sodio (mistura fundente).
- 5 kilos de carbonato de sodio secco.
- 1 kilo de cal sodada.
- 2 kilos de chlorhydrato de ammonio.
- 2 kilos de chloreto de cobre e potassio.
- 1 kilo de chloreto de magnésio secco.
- 1 kilo de chloreto de sodio.
- 250 grammas de chloreto de zinco.
- 250 grammas de chromato de potassio (neutro).
- 250 grammas de coton de verre.
- 1 kilo de estanho.
- 2 kilos de ether sulfurico anhydro.
- 2 bobinas de ferro clavacin.
- 500 grammas de ferro cyanureto de potassio.
- 500 grammas de ferri cyanureto de potassio.
- 250 grammas de fluoreto de ammonio.
- 1 kilo de fóra de enxofre lavado.
- 1 kilo de hyposulfito de sodio.
- 250 grammas de iodureto de potassio.
- 100 grammas de iodureto de zinco.
- 1 kilo de magnesia calcinada (isenta de sulfatos).
- 1 kilo de molybdato de ammoniaco.
- 500 grammas de nickel em fio de 0^m,002.
- 500 grammas de nickel em fio de 0^m,015.
- 500 grammas de nickel em tela.
- 200 grammas de oxydo de bismuto (tetra) isento de manganez.
- 500 grammas de oxydo de baryo (bi) secco.
- 500 grammas de oxydo de chumbo (pb) (ox. nuco).
- 1 kilo de oxydo de sodio (per).
- 5 kilos de oxydo de zinco indifferente ao permanganato.
- 1 kilo de oleo type para o Oleorefractometro.

- 1.000 papéis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589¹, banda preta, 410^{mm}, d.
- 1.000 papéis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589², banda branca, 410^{mm}, d.
- 1.000 papéis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589³, banda azul, 410^{mm}, d.
- 1.000 papéis de filtro Max-Dreverhoff Schüll, n. 400, 100^{mm}, d.
- 5 kilos de potassa caustica á alcool (em pastilhas).
- 2 kilos de sal de Mohr (sulfato de ferro amoniacal).
- 100 grammas de Succinato de ammoniaco.
- 300 grammas de Sulfato acido de ammoniaco (bi).
- 500 grammas de Sulfato acido de potassio (bi).
- 2 kilos de Sulfato de zinco, cristalizado.
- 500 grammas de sulfureto de sodio.
- 2 frascos de tinta para escrever sobre vidro.
- 100 grammas de azul solúvel C. L. B. de Poirrier.
- 1 aparelho de Kipp, n. 25, para acido sulfúrico (medio).
- 1 aparelho de Sdrörötter dosagem acido carbonico n. 520.
- 1 aparelho para conservação de cloroeto estanhoso com produção automatica de acido carbonico n. 614.
- 1 aparelho de Carnot para tratar licores ferrico pelo ether n. 623.
- 2 balões Kojeldahl 300 cm³, vidro «Krasna».
- 20 vasos Erlennmeyer—vidro Krasna—com bico 500cc. n. 460.
- 20 vasos Erlennmeyer—vidro Krasna—com bico 1.000cc. n. 460.
- 10 vasos Erlennmeyer—vidro Krasna—com bico 2.000cc. n. 460.
- 20 vasos, filtração quente, vidro Krasna, com bico 275cc. n. 456.
- 20 vasos, filtração quente, vidro Krasna, com bico 600cc. n. 456.
- 10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 60mm. n. 453 b.
- 10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 95mm. n. 453 b.
- 10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 125mm. n. 453 b.
- 10 capsulas, porcellana, fundo chato, com bico 84mm. n. 1.242.
- 10 capsulas, porcellana, fundo chato, com bico 110mm. n. 1.242.
- 3 capsulas, porcellana, fundo redondo, com bico 250mm. n. 1.241.
- 2 capsulas, porcellana, fundo redondo, com bico 305mm. n. 1.241.
- 10 discos de porcellana para filtração 20mm. n. 1.273.
- 2 densímetros de precisão para líquidos mais levés á 2g. 1/5° 0,400 á 0,800, n. 1.548.
- 4 densímetros de precisão para líquidos mais levés á 2g. 1/5° 0,800 á 1,000, n. 1.548.
- 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,000 á 1,200, n. 1.548.
- 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,200 á 1,400, n. 1.548.
- 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,400 á 1,600, n. 1.548.
- 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,600 á 1,800, n. 1.548.
- 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,800 á 2,000, n. 1.548.
- 10 triangulos de fio-de nickel 30^{mm}.
- 10 " " " " " 40^{mm}.
- 10 " " " " " 50^{mm}.
- 2 bicos a gaz Prof. Techú, modelo grande.
- 20 Furús de Joule, 60^{mm} de diametro.
- 4 Pissetas para agua quente, de 1.000 gr.
- 100 tubos de ensaios de 160^{mm}.
- 100 " " " " " 200^{mm}.
- 10 balões tarados (jaugées) vidro da Bohe-mia 500cm³.

- 40 balões tarados (jaugées) vidro de Bohe-mia 100cm³.
- 10 balões tarados (jaugées) vidro da Bohe-mia 200cm³.
- 3 balões tarados (jaugées) vidro da Bohe-mia 500cm³.
- 5 balões tarados (jaugées) vidro da Bohe-mia 1.000cm³.
- 2 pipettas taradas (jaugées) entre dois tra-ços 25cm³.
- 2 pipettas taradas (jaugées) entre dois tra-ços 50cm³.
- 5 pinças para burettos de mohr.
- 3 burettas de mohr (sem torneira) á 1/10cm³—25cm³.
- 3 burettas de mohr (sem torneira) á 1/10cm³—50cm³.
- 200 rolhas de cortiça (extra-finas) sortidas.
- 50 rolhas de borracha de ns. 1 á 42 (8^{mm} á 33^{mm}) sortidas.
- 1 estufa a ar quente Wiesuegg—faiança en-vernizada no interior, grande modelo 400x310x300.
- 1 aparelho de Aubin para dosagem do ammoniaco, grande modelo, refrige-rante de vidro de sobresalente.
- 1 centrifugador á mão para dois tubos, 1 velocidade.
- 20 tubos para centrifugador, não gradua-dos.
- 2 volumenometros de Ichuman.
- 2 barris de vidro, torneira de estanho, ca-pacidade 10 litros.
- 2 series completas de 7 areometros Baumé para líquidos pesados 0°70' á 1/10, em estojo.
- 2 series completas de 6 areometros Baumé para líquidos léves 10' — 70' a 1/10, em estojo.
- 1 alambique de cobre estanhado, comple-to, com bico a gaz apropriado, capaci-dade 10 litros.
- 1 balança de precisão á 1/10 milligrammo, liga de aluminio, catelles e supportes de agatha, base de vidro, ardosa ou marmore, braço 0^m,15 a 0^m,20, níveis na base da columna, capacidade 200 gram-mas typo L. J. da serie L. de Ains-worth.
- 1 caixa de pesos de precisão, dourados, 80 grammas a 1 milligramma, — 2 caval-leiros.
- 1 gazometro de cuba Regnault em zinco vernizado 25 litros.
- 1 furador de rolhas em cobre serie de 6 grossuras.
- 2 frascos tarados em 4 traços para hydro-timetria.
- 2 alongas cylindricas para refrigerantes 2 tubuluras — de 1 litro.
- 2 alongas cylindricas para refrigerantes 2 tubuluras — de 2 litros.
- 2 serpentinhas de vidro 6 espiras para man-gas de 1 litro.
- 2 serpentinhas de vidro 8 espiras para man-gas de 2 litros.
- 2 refrigerantes de Liebig 40 centímetros (montado).
- 2 refrigerantes de Allihn modificado por Campieden.
- 1 dessecador simples—cloche rodee 45 litros —glace—crystalizador (completo).

Os artigos perdidos deverão ser de 1^a qua-dade devendo ser todos os reactivos quími-camente puros.

Preço maximo total: 6:000\$000.

Os preços em detalhe não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada do Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do regis-tro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado su-jeita o contractante a uma multa que, con-forme entendimento da administração, po-derá ser até o valor da caução do contracto,

sendo dado novo prazo, se não preferir a ad-ministração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante di-reito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obri-gado a entregar a respectiva importância na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escri-pto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for eumpida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para totalidade dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apre-sentarem preço superior ao maximo esta-belecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima col-lecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o propo-nente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesou-raria desta estrada, para garantir a assigna-tura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, con-tados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em di-nheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-nentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim con-venha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propo-stas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1920. — O secre-tario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. F. BAHIA E MINAS.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730, de 28 de outubro de 1921, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro do anno de 1934, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. F. Bahia e Minas, com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.ª) No acto das propostas os proponentes devem exhibir o recibo de caução de 1.000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que revertirá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.ª) Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4.ª) A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.ª) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6.ª) As propostas não poderão ter senão uma formula, de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.ª) Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8.ª) No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de empate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª) O proponente escolhido desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 30 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10.ª) Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceito poderá adquirir a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

11.ª) Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

12.ª) Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1934.—Abreu Lima Junior.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 8 de janeiro de 1934, ao meio dia, serão recebidas na sede desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á Praça Mauá n. 10, propostas para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I

As obras que tem de ser executadas de accordo com o decreto n. 4.030, de 10 de janeiro de 1920, constam das seguintes partes:

a) construção de 600 metros de muralha de cães para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construção de dous enrocamentos com cerca de 78.587^m de volume, taludes de 1/1, destinado a proteger o aterro de cães.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição dos Srs. pretendentes na Inspectoria de Portos, onde serão fornecidos gratuitamente aos representantes das firmas constructoras.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações acima e estão avaliadas em dez mil e trinta e nove contos e quatrocentos e setenta e seis mil réis (10.039.476\$), de conformidade com os orçamentos constantes daquellas especificações.

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de 2½ mezes, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluindo-se nesse prazo um espaço de tempo que for convencionado, antes da assignatura do contracto, para permitir ao contractante a vinda do seu material e as installações necessarias á execução dos serviços.

IV

A parte propriamente administrativa das obras caberá ao contractante, que é livre de adoptar os processos que mais convenham aos seus interesses, para dar-lhes plena execução, uma vez que em essencia não alterem os typos de obras adoptados no projecto approved.

V

Toda as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão consideradas federaes, e como taes sujeitas aos mesmos onus e obriga-

ções e no gozo das mesmas isenções (exceptuadas a que se refere a clausula VIII) vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços da União.

VI

As obras serão pagas mensalmente em moeda nacional, (papel) sendo os pagamentos effectuados até o dia 15 do mez seguinte, sendo as medições effectuadas pelos engenheiros da comissão fiscal e um representante do contractante, fornecendo a comissão a esse representante uma segunda via do boletim de medição, devidamente rubricada e assignada por ambas as partes.

Para maior facilidade dos contractantes, o preço da muralha de cães será pago em tres prestações, sendo a 1.ª de 40 % correspondente á conclusão em terra dos caixões fluctuantes, a 2.ª de 30 % quando os caixões estiverem assentados com os seus enchimentos terminados e a 3.ª de 30 % restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento.

VII

Os preços estabelecidos de quatorze contos duzentos e setenta e dous mil seiscentos e sessenta e seis réis (14.374\$842) para metro corrente de cães e dezoito mil réis (18\$000) para metro cubico de enrocamento, e sobre os quaes os concorrentes proporão os abatimentos a fazer, foram compostos de accordo com os orçamentos annexos e que representam a execução completa das respectivas obras, sem nenhum outro onus para o Governo.

De accordo com esses orçamentos, serão modificados aquelles preços finais, sempre que os preços de unidade nelles constantes, quer para salarios de pessoal, quer para custo dos materiais componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % para mais ou para menos.

Esses casos e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamente por qualquer dos contractantes, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidade comprovados e assim formado novo preço total, que ficará vigorando dahi em diante, com a mesma porcentagem de desconto anterior e até seguinte recomposição nas occasiões devidas.

Fica bem entendido que essa concessão refere-se apenas aos preços unidades de pessoal e material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou apparatus que o contractante tenha de empregar para dar plena execução ás obras, segundo as especificações de construção constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos de projecto.

VIII

Os direitos aduaneiros correrão por conta dos contractantes, de accordo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX

Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada de certificado do deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministerio da Fazenda, da importancia de sessenta contos de réis (60\$000), em moeda papel brasileira, que revertirá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente con-

tracto no prazo de dez dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XI

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (120:000\$), em aplices da divida publica ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal, até perfazer a importancia de quinhentos contos de réis (500:000\$), valor total da caução.

XII

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos provando ter executado serviços similares com bom exito e, bém assim, ter a capacidade financeira necessaria para levar-os a effeito;
b) sobre os abatimentos em porcentagem propostos sobre os preços totaes finais, orçados em quatorze contos duzentos e setenta e dous mil seiscentos e sessenta e seis réis (14:374\$842), por metro corrente de muralha de cões, e dezoito mil réis (18\$), por metro cubico de enrocamento feito, tudo conforme as especificações do orçamento e desenhos relativos.

XIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se-hão a indicar os abatimentos a que se refere a clausula XII em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, declarando sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

XIV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de annullar a presente concorrência, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XV

A preferéncia será dada á proposta de menor preço total, calculado de accôrdo com as porcentagens offerecidas nos preços de orçamento e as quantidades de obras estabelecidas.

XVI

Cada proposta será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A este envelope reunirá ás provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas, afim de serem reunidas em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado, pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que foram julgados idoneos.

Inspeccia Federal de Portos, Rios e Canaes. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.
Lucas Bicalho, inspector federal.

ORÇAMENTO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Estaleiro e carreira:

Terreno	30 mezes, a.....	500\$000	15:000\$000
Madeira	359 m3, a.....	250\$000	89:750\$000
Ferragens	42.727 ks., a.....	1\$000	42:727\$000
Apparelhos	sejam.....	—	20:000\$000
Carpinteiros	225 dias, a.....	10\$000	2:250\$000
Serventes	225 dias, a.....	6\$000	1:350\$000
Trabalhadores	1.800 dias, a.....	5\$000	9:000\$000
Mestres	120 dias, a.....	12\$000	1:440\$000

Ferragens, imprevistos e accessorios 10 %.....
181:517\$000
48:451\$700

Para 600 metros de cões.....
199:668\$700

Para um metro linear de cões.....
332\$781

2 — Apparelhamento marítimo (inclusive custeio):

Rebocador	1x500 dias, a.....	300\$000	150:000\$000
Chatas	8x500 dias, a.....	60\$000	240:000\$000
Guindaste fluctuante	2x500 dias, a.....	200\$000	200:000\$000

Apparelhamento accessorio 10 %.....
590:000\$000
59:000\$000

Para 600 metros de cões.....
649:000\$000

Para um metro linear de cões.....
1:081\$667

3 — Moldagem dos caixões fluctuantes:

Madeira	9 m3, a.....	250\$000	2:250\$000
Taboado 1 1/2"	1.206 m2, a.....	12\$000	14:472\$000
Caibros 1/4x4"	2.618 m. l., a.....	2\$500	0:543\$000
Pregos	800 ks. a.....	1\$500	1:200\$000

Accessorios, perdas e eventuaes 10 %.....
24:467\$000
2:410\$700

Podendo servir em 3 caixões : Cada caixão completo:
26:913\$700

Material	20 % de.....	5:382\$740
Carpinteiro	151 dias.....	1:510\$000
Servente	312 dias.....	1:872\$000
Mestre	16 dias.....	192\$000

Ferramentas e imprevistos 5 %.....
8:956\$740
447\$837

Para 24 metros lineares de caes.....
9:404\$577

Para um metro linear de caes.....
891\$837

4 — Armação metallica (cada caixão):

Ferro	74.606 ks., a.....	1\$000	74:606\$000
Arame	1.972 ks., a.....	1\$200	2:366\$400
Operarios	170 dias, a.....	5\$000	850\$000
Mestres	6 dias, a.....	12\$000	72\$000

Ferramentas, peras e faltas 5 %.....
77:894\$400
3:894\$720

Para 24 metros lineares de cões.....
81:789\$120

Para um metro linear.....
3:407\$880

5 — Concreto das paredes (cada caixão):

Cimento	178.400 ks., a.....	\$268	47:811\$200
Areia doce	178 m3, a.....	15\$000	2:670\$000
Pedra miuda	357 m3, a.....	25\$000	8:925\$000
Pedreiros	140 dias, a.....	7\$000	980\$000
Operarios	800 dias, a.....	5\$000	4:000\$000
Feitores	60 dias, a.....	12\$000	720\$000

Ferramentas, perdas e falhas 5 %.....
65:106\$200
3:253\$340

Para 24 metros lineares de cões.....
68:361\$540

Para um metro linear de cões.....
2:848\$396

6 — Lançamento dos caixões (cada caixão):

Carpinteiros	40 dias, a.....	40\$000	400\$000
Operarios	80 dias, a.....	5\$000	400\$000
Mestres	4 dias, a.....	12\$000	48\$000

Utensilios e ferramentas 20 %.....
848\$000
169\$600

Para 24 metros lineares de cões.....
1:017\$600

Para um metro linear de cões.....
43\$400

7 — Respaldo das fundações:

Escaphandros	3.....	5:000\$000	15:000\$000
Catracas	3.....	4:000\$000	12:000\$000

Accessorios e eventuaes 5 %.....
27:000\$000
1:350\$000

28:350\$000

Para os caixões: Cada caixão:			
Instalação 1/4 de.....	28:350\$000		1\$500
Conservação 2/4 de.....	28:250\$000		\$450
Encarregado 35 dias.....	12\$000		2\$000
Escaphandulistas 75 dias.....	20\$000		3\$540
Ajudantes 75 dias.....	6\$000		6\$790
Operarios 225 dias.....	3\$000		1\$020
Ferramentas e imprevistos 5/4.....			7\$819
Para 24 metros lineares.....	5:076\$000		
Para um metro linear.....	253\$800		
§ -- Enchimento dos caixões (cada caixão):			
Gimento 34.323 ks.....	\$268		
Areia doce 304 m3 c.....	45\$000		
Pedra britada 452 m3 c.....	16\$000		
Areia dragada 826 m3 c.....	3\$000		
Pedreiros 472 dias.....	7\$000		
Operarios 986 dias.....	5\$000		
Mestres 56 dias.....	42\$000		
Ferramentas, pedras e falhas 5/4.....			
Para 24 metros lineares de cáes.....	43:768\$036		
Para um metro linear de caes.....	2:188\$403		
§ -- Muralla superior (extensão total):			
Pedra commun 3.094 m3, a.....	45\$000		
Cantaria grossa 1.913 m3, a.....	250\$000		
Cimento 742.817 ks, a.....	\$268		
Areia 4.489 m3, a.....	15\$000		
Bollards 35, a.....	2:000\$000		
Escodas marinheiros 43, a.....	4:000\$000		
Argamais 50, a.....	30\$000		
Pedreiros 6.784 dias, a.....	9\$000		
Serventes 2.682 dias, a.....	6\$000		
Operarios 9.985 dias, a.....	35\$000		
Mestres 454 dias, a.....	42\$000		
Ferramentas, perdás e eventuaes 10 %.....			
Para 600 metros lineares de cáes.....	947:823\$856		
Para um metro linear de caes.....	94:752\$396		
Administracão e beneficio 20 %.....			
Total.....	1:042:276\$852		
Administracão e beneficio 20 %.....			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Inspectoria Federal de Fortos, Rios e Canaes. Visto. — Manoel da S. Couto, chefe da 3ª secção.			
ORCAMENTO DO ENCHIMENTO PARA O NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO			
1 — Pedreira:			
Arrendamento por metro cubico extrahido a.....	4\$000		4\$000
2 — Extração:			
Mestre, 0,007 diarias a 15\$000.....	\$100		
Cavoeiro, 0,25 diarias a 10\$000.....	2\$500		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			
Total.....	44:979\$035		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	2:395\$807		
Operarios, seta a 5\$000.....			
Total.....	14:374\$842		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....	41:737\$127		
5 — Descarga:			

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 11 de dezembro de 1920, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1921, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.383, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes souber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão destituídos.

3ª

Só serão acceitas propostas apresentadas em impressos fornecidos pela secção de expediente da repartição, até a vespera do dia fixado para a concorrência, os quaes só serão entregues aos interessados mediante a prova de terem feito na Thesouraria do Thesouro Nacional o deposito de que falla a clausula 2ª.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia de contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados e seus representantes legais, serão abertas em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, e logo após os que engerarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no Diario Official.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes, dentro de dois dias após o recebimento das guias de compra, assignados pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir contas a processar.

10ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 3ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

13ª

A repartição se reserva o direito de não accceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não accceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

15ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

17ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Secção do Expedinte da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de novembro de 1920. — Ildefonso O. T. de Carvalho, chefe de secção, interino.

Relação dos materiaes necessarios para o consumo do 1º semestre de 1921

Quantidades — Especie do material — Preços maximos por unidade

4.000 latas de gasolina (em latas de 18 litros).....	18\$000
250 latas de kerozene brilhante (em latas de 18 litros).....	13\$500
300 kilos de graxa patente automobile «Grease».....	1\$300
1.000 kilos de estopa branca alvejada.....	2\$000
3.500 litros de alcool de 40°.....	1\$600
250 latas de creolina Pearson (lata de um kilo).....	3\$000
50.000 kilos de chumbo para agua de 0ª,020 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
300 kilos de cano de chumbo para agua de 0ª,023 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
1.000 kilos de cano de chumbo para agua de 0ª,030 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
1.200 kilos de cano de chumbo para agua de 0ª,030 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
750 kilos de cano de chumbo para agua de 0ª,030 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
2.500 kilos de estanho em verguinha de 1ª qualidade marca Carneiro.....	8\$000
200 escovas de piassava dobrada n.10 com cabos, amostra 63.....	1\$200
50 escovas de piassavas dobrada n.10 sem cabos, amostra 63.....	1\$000
100 vassouras de piassava dobradas, amostra 37.....	1\$500
50 vassouras de piassava Cattete, amostra 36.....	1\$300
500 kilos de estopa alcatroada destiada estrangeira.....	2\$000
500 kilos de carburato de calcio marca Tigro 7/15 (em tambores de 50 kilos).....	\$900
9.000 litros de oleo para automoveis.....	1\$200

Que deverá satisfazer ás seguintes condições:
Densidade a 15° c, 0,907.
Ponto de fulgor (Pencky), 203° c.
Idem de ignição, 227° c.
Viscosidade a 100° c (Redwood), 80 segundos.
Solubilidade (a 15°, completa).
Saponificação, 0.
Não conter resinas e aleatões.
Ser neutro.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 13 de dezembro de 1920, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o 1º semestre de 1921, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almojarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajá.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.983, de 26 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos não serão restituídos.

3ª

Só serão aceitas propostas apresentadas em impressos fornecidos pela secção de expediente da repartição, até a vespera do dia fixado para a concorrência, os quaes só serão entregues aos interessados mediante a prova de terem feito na Thesouraria do Thesouro Nacional o depósito de que falla a clausula segunda.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes, dentro de dois dias após o recebimento do pedido de compra, devidamente autorizado pelo director geral e processado pela secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do artigo, que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo á repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas na primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir contas a processar.

10ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 3ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

13ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas do presente edital.

15ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

17ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 23 de novembro de 1920.— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção, interino.

RELAÇÃO DOS MATERIAES ABAIXO MENCIONADOS E ENTREGUES NO ALMOXARIFADO DA ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1921

Quantidade — Especificação — Unidade — Preço por unidade

Artigos para expediente		
36 litros de tinta preta «Sardinha», litro.....		3\$600
50 caixas de pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.....		6\$500
24 duzias de lapis tinta roxo, superior, duzia.....		7\$000
24 duzias de lapis preto A. W. Faber n. 2, duzia....		3\$000
6 duzias de canetas de madeira Faber, duzia.....		3\$800
150 blocks de papel meio linho pautado em 1/4, block.		1\$800
240 rolos de papel fita para aparelho telegraphico «Morse», rolo.....		8\$800
40 vidros de tinta para aparelho «Morse» (vidro de 50 grammas), vidro.....		3\$000
40 vidros de tinta para carimbo de metal (vidro de 50 grammas), vidro.....		3\$000
24 vidros de tinta escarlata Stephens ou Cartex (vidro de 1/8), vidro.....		2\$300
48 vidros de tinta roxa para carimbo de borracha, vidro.....		1\$400
5.000 envelopes de papel encorpado para remessa de férias (iguaes á amostra) 0/00, 0/00.....		30\$000
12.000 grampos para machina «Cachet Grampon», 0/000.		16\$000

Forragens

228 saccos de milho vermelho nacional superior (sacco de 60 kilos, sacco)..... 17\$000

Materiaes diversos

900 litros de kerozene brilhante, litro..... \$800
2.200 kilos de oleo de Boxes «Galena», kilo..... 1\$130
1.500 kilos de oleo de cylindro «Galena», kilo..... 1\$700
600 kilos de graxa n. 3, «Galena», kilo..... 1\$300
320 latas de gazolina, lata..... 1\$300
800 kilos de estopa branca nacional, kilo..... 1\$350
650 kilos de oleo de linhaça cru genuino, kilo..... 2\$350
600 kilos de alvaia de zinco de primeira qualidade «Ville Montagne», kilo..... 2\$010
600 kilos de parafusos de ferro com cabeças e porcas, quadradas e sextavadas (sortidas em tamanho), kilo..... 6\$200
2.600 kilos de carbureto de calcio, kilo..... \$890
198 litros de alcool de 40°, litro..... 1\$580
300 kilos de pontas de Paris com cabeça (sortidas), kilo..... 2\$700
8 cadinhos recosidos «Morgan» n. 80, numero..... \$620
50 kilos de seccante branco «Castello», kilo..... 1\$250
90 litros de oleo de colza de primeira qualidade, litro..... 2\$200
100 kilos de gesso comm, kilo..... \$460
24 baldes de ferro zincado, cravados e reforçados, de 14", um..... 7\$300
100 kilos de zarcão genuino, kilo..... 2\$000
45 galões de verniz Black Japon (Nobles Hoare ou Blunder Spencer), galão..... 2\$8000
44 galões de verniz Hard Carriage Nobles Hoare ou Blunder Spencer), galão..... 27\$000
45 galões de verniz Flatting (Nobles Hoare ou Blunger Spencer), galão..... 27\$000
40 galões de verniz Gold Size (Nobles Hoare ou Blunger Spencer), galão..... 23\$000

40 galões de verniz Crystal (Nobles Hoare ou Blunger Spencer), galão..... 26\$000
180 latas de creolina Pearson, lata..... 3\$200
200 kilos de potassa refinada, kilo..... \$650
50 kilos de pó de sapato, kilo..... \$700
60 kilos de vermelhão lavado, kilo..... \$190
50 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo..... \$230
60 vassouras de piassava, com cabo, dobradas, uma.. 2\$300
48 vassouras de piassava «Caitete», uma..... 2\$000
36 vassouras de palha americana, com seis fios, uma.. 4\$000
120 vassourinhas de piassava, um..... \$100
120 escovas de piassava com cabo, dobradas, n. 16, uma..... 1\$300
12 espanadores de pennas, n. 40, um..... 8\$000
12 espanadores de pennas n. 60, um..... 10\$000
24 alicinhos de ferro, reforçados, de 14 dentes, um... 6\$000
50 duzias de bicos de metal para gaz acetyleno (sortidos), duzia..... 6\$000
36 lampadas para carbureto, n. 1, uma..... 19\$000
240 kilos de agua-raz rectificada «Prates», kilo..... 8\$500
60 kilos de ostanho em verguinhas Carneiro, de primeira qualidade, kilo..... 8\$500
10 toneladas de carvão de forja penetrado, tonelada.. 18\$000
100 kilos de corda de linho nacional de primeira qualidade (diversas dimensões), kilo..... 6\$000
150 fileles para bandeira (encarnado, verde e branco), metro..... 3\$800

Materiaes para construcção

500 metros de couceiras de peroba rosa de 6m, 228 x 0m,076, de 4 a 6 metros, metro..... 7\$100
450 metros de couceiras de peroba do Campos de 0m,228 x 0m,076 x 10m,00, metro..... 12\$000

Repartição de Águas e Obras Publicas

(Secção do Expediente)

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 10 de dezembro proximo findo, ás 13 horas, na séde da Repartição de Águas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1921 dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital sob as seguintes condições:

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que renuirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir esta formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos,

3ª
São serão aceitas propostas apresentadas em impressos fornecidos pela secção do expediente da repartição, até a vespera do dia fixado para a concorrência, os quaes só serão entregues aos interessados mediante a prova de terem feito na thesouraria do Thesouro Nacional o deposito de que falla a clausula 2ª.

4ª
A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª
Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados o antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no Diario Official.

6ª
As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª
Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes, dentro de dous dias após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

8ª
No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo

estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa do 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª
A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contás a processar.

10ª
O contractante que incurrir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª
Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12ª
No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

13ª
A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14ª
As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

15ª
Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16ª
Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

17ª
A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de novembro de 1926.— *Ildelfonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Relação dos artigos para automoveis e autocaminhões necesarios para o consumo do anno de 1926

Quantidades—Especie dos artigos—Unidade—	Preço maximo
16 pneumaticos anti de 920×133 de recente fabricação, um..	280\$000
8 pneumaticos anti de 880×120 de recente fabricação, um..	234\$000
8 pneumaticos anti de 895×135 de recente fabricação, um..	282\$000
12 pneumaticos anti de 765×105 de recente fabricação, um..	168\$000
36 camaras de ar de 920×133 de recente fabricação, uma....	60\$000
18 camaras de ar de 895×135 de recente fabricação, uma....	50\$000
18 camaras de ar de 880×120 de recente fabricação, uma....	45\$000
30 camaras de ar de 765×105 de recente fabricação, uma....	33\$000
74 aros de borracha macissa de 1.055×110×900 interno de recente fabricação e respectiva collocação, um.....	338\$000
11 aros de borracha macissa de 960×100×815 interno de recente fabricação e respectiva collocação, um.....	263\$000
64 aros de borracha macissa de 870×100×720 interno de recente fabricação e respectiva collocação, um.....	239\$000
32 aros de borracha macissa de 850×85×720 interno de recente fabricação e respectiva collocação, um.....	207\$000
100 velas de explosão platinas «Pognon», uma.....	12\$000
50 velas de explosão platinas «Estrella», uma.....	5\$000
12 correntes de 1 3/4"×3/4"×1" para auto-caminhão Saurer, uma.....	440\$000
20 peras de borracha para buzinhas, uma.....	5\$000
15 buzinhas de metal com peras para auto-caminhões, uma..	50\$000
4 magnetos Bosch D. U. 4 para auto-caminhões de duas toneladas 16 H. P. um.....	450\$000
6 magnetos Bosch D. U. 4 para auto-caminhões de quatro toneladas 30 H. P., um.....	560\$000

6 carburadores Zenit, francezes, de 36 linhas, um..... 180\$000
100 metros de lona de 1^m,40 de largura, igual á amostra existente no Almoarifado Geral, metro..... 16\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS ÁS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO Á CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de dezembro de 1926, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 400 barricas de cimento de 100 kilos (Wilton White Brother, «Atlas» ou Frilarob) ao preço maximo de 43\$, 300 estacas de madeira de lei de 0^m,20×0^m,20×7^m,00 ao preço maximo de 55\$ e 100 milheiros de tijolos de primeira qualidade ao preço maximo de 90\$, de accordo com as condições seguintes:

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem resuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involuero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro ou em vagões dessa estrada.

O involuero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em létras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da Repartição, designada pelo director

geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro de seis (6) dias após o recebimento dos pedidos de compra. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente do contracto, em qualquer parte.

A diferença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar,

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital

14

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

16

A Repartição se reserva o direito de aumentar de 50 % a quantidade de artigos contratados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de novembro de 1920.— *Ulfonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de dezembro, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, constantes do grupo n. 4 — Dietas — e, bem assim, novas propostas para o dos do grupo n. 1 — Açougue — abaixo mencionados:

Especificação dos artigos—Unidade—Quantidade maxima—Preço maximo

Araruta, kilo.....	70	1\$200
Biscoutos sortidos, kilo...	4.030	3\$800
Bolachinhas, kilo.....	930	2\$ 00
Chocolato em pó, kilo....	430	2\$500
Chá preto, kilo.....	340	13\$000
Gallinhas, uma.....	26.970	34\$500
Leite fresco, litro.....	3.800	\$700
Legumes, kilo.....	18.470	1\$200
Manteiga fresca, kilo.....	3.230	7\$ 00
Ovos, m.....	68.160	\$150
Tapioca, kilo.....	850	1\$300
Aletria, kilo.....	20	1\$000
Cereaes, kilo.....	50	2\$500
Fécula de batata, kilo....	30	2\$800
Geleia, kilo.....	20	4\$000
Pão de ló, kilo.....	50	3\$800
Sagú, kilo.....	20	1\$ 00
Carne verde, kilo.....	1.400.000	1\$200
Carne de carneiro, kilo.,.	2.500	2\$ 00
Carne de vitella, kilo.,.	3.000	1\$600

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serao abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes do respectivo grupo.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução

de 5:000\$ para o fornecimento dos artigos do grupo numero quatro «Dietas» e 30:000\$ para o dos do grupo numero um—«Açougue», perrendo meta e dessa importancia si não compreenderem á concurrencia e toda ella o que, dpaferido, recusar-se a assignar o contracto.

Para o grupo numero quatro «Dietas», o Ministerio da Marinha não fica obrigado a adquirir os maximos das quantidades do presente edital.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 24 de novembro de 1920.— *Angelo Mondaini*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAES CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até 30 do corrente mez, propostas para o fornecimento dos artigos em seguida enumerados, de a bordo com as seguintes condições:

1) As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente selladas, com a declaração dos nomes de seus autores e sétes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª Divisão desta Superintendencia.

2) As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, entregres nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo dos navios do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferéncia a esta ultima condição.

3) O proponente preferido depositará nos cofres da Thesouraria desta Superintendencia, a quantia de um conto de réis (1:00 \$) e cinco contos de réis (5:000\$), respectivamente, si concorrer aos fornecimentos de que tratam as alíneas a e b da clausula 10.

4) Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem: 1º, sua idoneidade; 2º, quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos.

5) A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6) Os concorrentes deverão indicar os prazos minimos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7) Não se tomarão em consideração as propostas que, apenas, contiverem o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8) Os pagamentos serão realizados, á vista logo após a verificação por parte da Directoria de Inspecção e Fomento Agrícolas, das respectivas quantidades e qualidades, devendo os productos chimicos ser submettidos á competente analyse, mediante amostras colhidas por occasião do recebimento na mercadoria. As machinas agricolas só serão accetadas depois de montadas pelo concorrente, nesta Capital.

9) Nas propostas deverão os concorrentes declarar a composição dos productos chimicos offercidos, bem assim, a embalagem dos mesmos, a capacidade e natureza dos envólucros, etc.

10) São os seguintes os artigos que fazem objecto da presente concurrencia:

a) 10.000 litros de formicida; 5.000 kilos de sulfato de cobre; 5.000 kilos de sulfureto de carbono, rectificado; 5.000 kilos de arsenico branco puro;

b) 20 destocadores de tambor, typo Smith n. 2, com o peso de 200 kilogrammas; 20 destocadores de tambor, Foulless; 60 arados, Oliver, com rodas e discos dianteiros; 35 Prairie Breaker; 100 arados, Oliver, 51 X, aiveca fixa, roda deanteira; 40 arados, Oliver n. 40, aiveca fixa, roda deanteira 0,35; 100 arados, Oliver n. 524, aiveca reversivel, 10 a 25 centímetros; 30 arados, John Deere, Chatanooga e Oliver, 1 disco fixo, 60 centímetros, 328 kilos; 30 arados, idem, idem, idem; 2 discos fixos, 60 centímetros; 120 arados, idem, idem, idem; 1 disco reversivel, 60 centímetros, 405; 100 grades, Moline, J. Deere, Emerson, 12 discos, lisos, 50 centímetros; 120 semeadeiras, Emerson, Moline, J. Deere e Avery, typo Shawnee Junior, simples, 50 kilos; 80 semeadeiras, Avery, typo Corn Queen, duplas 250 kilos; 50 sulcadores, Moline, Avery e Chatanooga, Prof., 33 centímetros, peso 52 kilos, com roda deanteira; 100 capinadeiras, Planet Junior, de 7 enxadas; 100 capinadeiras, Planet Junior, de 5 enxadas; 100 debulhadores de milho, Clinton, J. Deere, Moline, manual; 50 bateadeiras de arroz, manual; 50 bateadeiras de feijão, manual e 56 cortadores de forragens, manual.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920.— *Dulpe Pinheiro Machado*, superintendente de Abastecimento.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no artigo n. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Cia., negociantes domiciliados á rua da Quitanda, 105, quinze mil envelopes de papel Hollanda de 0,23 por 0,18 ao preço de Rs. 53\$000 (cincoenta e tres mil réis) cada milheiro, na importancia de Rs. 79 \$000 (setecentos e noventa e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920, o director, *Balthões Carvalho*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director o, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir de diversos negociantes desta praça, o seguinte:

Villas-Bóas & Comp., estabelecidos á rua Seto do Setembro ns. 219 e 223: Uma caixa de grampos Hotchkiss n. 3, no valor de 8\$000 (oito mil réis); tres caixas de papel carbono a (quatorze mil réis) 14\$000 cada uma; no valor total de 42\$000 (quarenta e dois mil réis).

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105: Tres livros, conforme o modelo n. 5.946, a 5\$000 (cincoenta e cinco mil réis) cada um, no valor total de 16\$000 (cento e sessenta e cinco mil réis); tres brochuras de mappa, a 10\$000 (dez mil réis) cada uma, no valor total de 30\$000 (trinta mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 20 de novembro de 1920 — O secretario, *Lauzardo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Silvicultura — Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120 de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes art. cit., letra d).

As provas praticas e da preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destas, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 33 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Em, *Mario Justiniano Quintão*, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATÍSTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRÍCOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agrícola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b)—Arguição durante 30 minutos;

c)—Preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destas, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Nitheroy, 3 de setembro de 1920.—*Paulo Parreiras Horta*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXAME DE SUFICIENCIA PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE ARADOR, MECANICO E DISTRIBUIDOR DE PLANTAS E SEMENTES, DA INSPECTORIA AGRÍCOLA DO 13º DISTRITO (ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta directoria, e pelo prazo de trinta dias, contados desta data, se acham abertas as inscrições para os exames de sufficiencia destinados ao preenchimento dos cargos de arador, mecanico e distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agrícola do 13º distrito (Estado do Rio de Janeiro), de accordo com o art. 75 do regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

O exame de arador constará de uma prova pratica em que o candidato demonstre a sua aptidão como conductor de machinas agricolas, submettendo-se, antes, a uma prova eliminatória de escripta, leitura e resolução das quatro operações fundamentaes de arithmetica.

A prova pratica versará sobre o seguinte:

a) conhecimento dos elementos que compõem o jugo ou canga e modo de jungir os bois de tiro; conhecimento dos arreios, para muires, communmente usados no tiro das machinas agricolas, seu ajustamento e conservação;

b) em um terreno dado, saber tirar, com um arado qualquer, uma «linha mestra», tendo-se em vista a inclinação do terreno; gradação de um arado de aivéca para lavras superficiaes, medias e fundas;

c) conhecer o mapejo de arado de aivéca fixa e reversivel; assim como de arados de disco fixo e reversivel;

d) Distinguir com precisão os órgãos componentes de um arado de aivéca;

e) Conhecer o trabalho de uma grade de dentes ou de discos e a occasião em que ella deve ser empregada;

f) Conhecer o rollo Crosskill, ou outro qualquer cylindro compressor, e qual o seu emprego;

g) Conhecer e trabalhar com os semeiadores: simples e duplos, seu funcionamento e substituição das chapas de distribuição de sementes; tirar no terreno linhas paralellas com o semeiador e com um sulcador;

h) Trabalhar com os diversos tipos de cultivadores entre as ruas de uma cultura para demonstrar a firmeza necessaria na direcção dos animas e da machina; saber substituir as peças desmontaveis de um cultivador;

i) Saber fazer a escolha da machina agricola applicavel a cada caso especial, de accordo com a natureza do terreno, com a sua topographia, com as exigencias da planta cultivada, etc., tendo em vista principalmente as culturas da zona;

j) Trabalhar com uma segadeira simples;

k) Conhecer o funcionamento de um des-tocador a tambor «Smith», ou typo;

l) Saber montar e desmontar um arado de aivéca ou de discos, uma grade de discos, um semeiador, um cultivador e uma segadeira;

m) Saber limpar, lubrificar e conservar uma machina agricola.

Para mechanico o exame constará tambem de uma prova pratica em que o candidato demonstre o conhecimento da sua profissão, sujeitando-se, primeiramente, a uma prova eliminatória de escripta, leitura e resolução das quatro operações de arithmetica.

A prova pratica para mechanico versará sobre o seguinte:

a) Nomenclatura e emprego das ferramentas de medição e verificação, bem como uso do prumo e do nivel;

b) Ferramentas de mão para bater o ferro taes como martello, marretas, e malho; ferramentas de corte como punções, cortafrio, talhadeira e goiva;

c) nomenclatura de chaves, limas, lima-tões, grosas, brocas, serras, etc.;

d) nomenclatura de parafusos, quanto ao diametro e ao passo da rosca, porcas, rebites e chavetas;

e) manejo do torno, forjas fixas e portateis, folle, rebolo, e engenho de furar;

f) ferramenta para segurar a obra, tenazes preguica, bigorna e cavalleto;

g) exame do ferro e do aço: exame pela secção de fractura, provas a quente e a frio;

h) da tempera processos summarios de tempera, temperatura de aquecimento conveniente á tempera a ser dada ás ferramentas agricolas;

i) Puxar, curvar, cortar e furar uma peça de metal; «rebater e calçar» uma ponta do rélha;

j) limpeza, lubrificação e pinturas de conservação das machinas agricolas e de beneficiamento;

k) nomenclatura das machinas agricolas e das suas peças ou partes componentes;

l) reconhecimento de machinas de beneficiamento de café, algodão, engonhos de canna de assucar, arroz, trigo, milho, feijão, mandioca e forragens.

O exame de sufficiencia para o provimento do cargo de distribuidor de plantas e sementes constará de leitura corrente, dictado e resolução das quatro operações fundamentaes da arithmetica.

Os candidatos deverão dirigir as suas petições á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, acompanhadas de documentos que provejam: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis; que é maior de 18 annos ou menor de 40; que tem bom procedimento e possui aptidão, saúde e robustez necessarios para o serviço; que tem caderneta de reservista ou, pelo menos, certificação de alistamento militar, si tiver menos de trinta annos de idade.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 26 de novembro de 1920. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORIAS AGRÍCOLAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta Directoria, e pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, se acham abertas as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento das vagas existentes de ajudantes de Inspectorias Agrícolas, de accordo com o art. 67 do regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Na forma do § 1º do artigo citado, terão preferência, dada a igualdade de condições no concurso, os agrônomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária deste Ministério e outros estabelecimentos de ensino agrícola superior, registrados na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

O concurso constará de três provas (prática, escripta e oral), realizando-se em primeiro lugar a prova prática, que é eliminatória e versará sobre a seguinte matéria:

1.º Effectuar o reconhecimento de um solo agrícola, sob os seguintes aspectos:

- a) composição geologica e mineralógica;
- b) elementos physicos constitutivos;
- c) propriedades physicas;

Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos solos agrícolas. Sub solo; seu reconhecimento, propriedades e influencia nas culturas.

2.º Propriedades químicas do solo. Adubações (organica, mineral e verde) preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, químicos e culturais de acudir á fertilidade do solo, impedindo o seu esgotamento.

5.º Mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mechanicamente (em mata virgem, e poeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funcionar os diversos apparatus (destocadores, arados, grados, destorreadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agrícolas.

4.º Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principaes plantas agrícolas, indicando:

- a) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caule (estacas), em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva;
- b) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés;
- c) a maneira de serem effectuadas as sementeiras em canteiros, viveiros, podas e enxertias, nas culturas que o exigirem;
- d) os processos de desinfecção e expurgo de sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar;
- e) os rendimentos culturaes.

3.º Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia:

- a) do solo, do sub-solo e do lençol d'agua, nas culturas;
- b) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta;
- c) da lavra do solo e das capinas nos rendimentos culturaes.

6.º Como se deve escolher uma propriedade agrícola e as considerações economicas e agrícolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agrícola. Contabilidade agrícola; problemas.

7.º Influencia do clima e do solo na produção agrícola. Fertilidade do solo.

8.º Vantagens e importancia de cultura mecanica. Operações necessarias de preparo do solo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados

(partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9.º Operações complementares de preparo do solo (gradagem, destorragem, nivelamento, rolagem, etc.); no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação, irrigação e drenagem. Machinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal, elementos químicos constitutivos do vegetal. Meios donde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Análises mecanica, physica e chimica do solo; no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Estrame de curral e adubação chimica e verde; no que consistem; differença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens.

12. Meios de effectuar a aquisição de sementes em grão, tuberculos e caules, para as nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando:

- a) as melhores variedades;
- b) o valor cultural;
- c) a desinfecção e conservação dos productos;
- d) as quantidades a semear por hectare;
- e) as épocas de plantações e colheitas.

Indicar os principaes processos de melhoramento das plantas agrícolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e productivity.

13. Como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agrícola. Servirão para a prova pratica, que terá lugar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5; e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista, se for menor de trinta annos.

Para o seu provimento effectivo nos respectivos cargos, conforme determina o art. 76 do regulamento acima citado, deverão submeter-se a este concurso os seguintes funcionarios interinos deste Serviço: inspectores agrícolas: agrônomos Liberalino Salles Gadelha e Luiz Gonzaga Gomes de Freitas e ajudantes de inspeccoria agrícola, agrônomos Ariosto Rodrigues Peixoto e Euler Coelho, os quaes são convidados por este edital a comparecer para esse fim, nesta directoria, immediatamente após á extincção do prazo de 60 dias marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á Secretaria desta Directoria.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas. — 19 de novembro de 1920. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73, a lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, ago publico que esta directoria vae adquirir a firma J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 410 e Buenos Ayres n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

3 cadernetas n. 164, quadriculadas por.....	95000
1 mira fallante, por.....	220000
3 balizas, por.....	233500
1 roleta T-movel de 1,50, por.....	40500
1 estojo Hérm com compasso de redução, por.....	1005000
2 tira-baixas Kern de curvas, a 40:00 por.....	805000
12 vidros de nan'kin azul e preto, por.....	435000

1 caixa de pennas Gillet para de-senho n. 1.000, por.....	125000
1 transferidor circulo inteiro, por.....	305900
	967500

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 29 de novembro de 1920. — Alcides Miranda, director.

Posto Zoethcnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que vão ser encomendados á firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, Rio, os seguintes objectos, para este Posto Zootechnico de Pinheiro:

2 livro medela n. 6.656, a 35\$....	705000
6 ditos com 100 folhas, a 12\$....	725000
2 tinteiros duplos a 12\$....	245000
1 tinteiro duplo, por.....	185000
4 berços para mata-borrão, a 4\$....	165000
24 canetas, duzia 4\$500.....	95000
1 livro grande para protocollo com modelo.....	2205000
Total réis.....	4295000

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro. — Secretaria, 17 de novembro de 1920. — O secretario, João Cerqueira Reis e Silva.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que vão ser encomendados á firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, Rio, os seguintes objectos, para este Posto Zootechnico Federal em Pinheiro.

500 folhetos impressos segundo original, a 1\$.....	5005000
---	---------

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 27 de novembro de 1920. — João Cerqueira Reis e Silva, secretario.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, novo (9) resmas de papel AA, 30 kilos, conforme a amostra, ao preço de cento e oito mil réis (1085000) cada uma, na importancia total de novecentos e setenta e dois mil réis (9725000).

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — Pacheco Leão, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido a 15 do corrente o corretor Alfredo Eutequiniano dos Santos, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1867, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrécio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920. — A. Simonsen, syndico. (5.516)

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria va adquirir á Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, uma machina de escrever «Remington», numero 11 carro d, pela quantia de (1:050\$) um conto e cinquenta mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920.—
Carlos Moreira, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Fox Film do Brasil Sociedade Anonyma

BALANÇO GERAL EM 29 DE OUTUBRO DE 1920
Activo

Movéis.....	17:313\$400
Inventoria.....	203:004\$880
Devedores.....	133:208\$000
Caixa.....	25:885\$210
Acções em caução.....	2:500\$000
Contas diversas.....	426:735\$380
	<hr/>
	508:676\$870

Passivo

4.000 acções de 100\$ c. a.....	400:000\$000
Acções depositadas.....	2:500\$000
Credores.....	32:19\$500
Conta de lucros e perdas.....	73:985\$370
	<hr/>
	508:676\$870

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.
A. Rosenvald, director.—R. Grut.—H. Shaw.
—S. J. French, conselho fiscal. (5.966)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.251 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em Guindastes», para que pretende privilegio a Stothert & Pitt, Limited, estabelecida em Bath, Inglaterra.

O objecto da presente invenção é mudar os guindastes de meios compensadores aperfeiçoados para que a carga seja movida horizontalmente quando se dá maior ou menor inclinação á flecha do guindaste. É sabido que sem estes meios compensadores a carga sobe ou desce com os movimentos da cabeça da flecha quando se faz variar a inclinação da flecha.

Segundo esta invenção o cabo levantador da flecha e o cabo de içar a carga são dirigidos para traz da cabeça da flecha, e passam por polias de guia montadas na estrutura do guindaste em posição tal que um augmento ou diminuição da distancia entre estas polias e a cabeça da flecha é sempre uma fracção propria definida do movimento vertical da dita cabeça, dependendo esta fracção do numero de tirantes do cabo de içar. Obtem-se assim um percurso horizontal da carga com um unico tirante do cabo de içar entre a cabeça da flecha e a carga e um numero impar de tirante entre a dita cabeça e as polias de guia. Quando se emprega mais de um tirante entre a cabeça da flecha e a carga, uma parte do cabo de içar é conduzida, como

é usual, da polia acima mencionada, para um tambor de içar, e a outra parte em vez de ser fixa como é usual, e conduzida para um tambor solidario do tambor do cabo de mover a flecha, ou engrenado com este tambor, e esta parte é enrolada por modo tal que á medida que a flecha é movida para baixo a parte excedente do cabo de içar é colhida, ou vice-versa. A proporção entre os diâmetros dos tambores depende do numero de tirantes do cabo de içar e do cabo de inclinar a flecha. Com uma polia de guia situada como se descreveu acima, podemos contrabalançar a flecha em todas as posições por um contrapeso constante.

A nossa invenção está representada no desenho junto. A fig. 1 representa schematicamente uma flecha A pivotada em B em uma armação C. D é uma polia de guia situada a uma altura acima do pé da flecha approximadamente igual ao comprimento da flecha dividido por 3½/10 e um pouco á frente deste pé. Esta relação varia um pouco, segundo o comprimento do arco em que a flecha pôde ser movida. O cabo de içar E dirige-se da carga F para uma roldana em um cadernal G na cabeça da flecha, daqui para uma roldana do cadernal D, volta para traz para outra roldana do cadernal G e para outra roldana do cadernal D, e daqui para o tambor de içar H. O cabo I de mover a flecha dirige-se da cabeça da flecha para uma polia com eixo no prolongamento do da polia D, e passa em volta de um tambor J, que move este cabo, e passa em seguida por uma polia de guia fixa K, e leva um contrapeso constante L. Quando se move a flecha para cima, o cabo de içar desenrola-se devido a aproximação da polia G para a polia D, para compensar, o movimento vertical da polia G, e portanto o percurso da carga é horizontal.

Na fig. 2 a posição da polia de guia é a mesma para o mesmo comprimento da flecha, porém empregam-se dous tirantes do cabo de içar entre uma polia movel M que suspende a carga. Neste caso a parte excedente N do cabo de içar está enrolada no tambor. O solidario do tambor J e que tem quatro vezes o diametro deste, havendo um unico tirante do cabo de içar. É evidente que o tambor compensador poderá ter o mesmo diametro que o tambor de mover a flecha, contanto que seja movido com velocidade quatro vezes maior.

Na fig. 3 o arranjo é o mesmo que na fig. 2 excepto que ha um cabo de içar de duas partes e neste caso o diametro do tambor O é o dobro do tambor J.

Na fig. 4 ha tambem seis tirantes do cabo de içar entre o cadernal movel M e o cadernal G, e dous entre o cadernal G e o cadernal D e ha um cabo de seis partes para mover a flecha, e o diametro do tambor O é igual a oito terços do diametro do tambor J. Em um guindaste arranjado por este modo o cabo de içar passa por um numero minimo de polias e portanto está sujeito a um gasto minimo, e o numero e o comprimento dos cabos de mover a flecha é o mesmo que seria necessario em um guindaste ordinario em que não haja compensação.

Em resuma, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Guindastes substancialmente, como se descreveram em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916. — Por procuração, Leclerc & C. (5.852)

N. 11.280 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «um carvão artificial e economico, denominado—A. N. M.». Invenção de Angelo Navarro Montes, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo

Refere-se a presente invenção a um carvão artificial e economico composto de restos combustiveis, taes como despejos ou lixo, afim de substituir o carvão vegetal, tendo a vantagem de maior durabilidade na combustão e modicidade no preço.

A carestia do combustivel motivou o estudo do aproveitamento do lixo ou despejos, recolhidos nas ruas e domicilios para, depois de preparado, obter um producto combustivel, alcançando esse desideratum após muitos mezes de ensaios e provas, por meio de uma mistura de despejos ou lixo seleccionados, terra ou pó de coke, alcatrão e um aglutinante qualquer.

Sendo a materia principal o despejo ou lixo, a combustão de um bloco só desta materia seria rapida e dahi a necessidade de se lhe adicionar, em proporção determinada, uma outra substancia de combustão mais difficil e duradoura, servindo para retardar a combustão da primeira materia. A substancia que encontrei para esse fim foi a terra ou pó de coke, assim como o resto das extracções das minas de carvão de pedra.

A proporção da mistura varia segundo a applicação do producto, assim para gerar vapor, que requer um calor elevado e rapido, a mistura de terra ou pó de coke não é igual a do destinado ao uso domestico, que ha de ser um calor lento e baixo. A addição do alcatrão não é absolutamente indispensavel; elle é empregado em pequena porcentagem com o fim de tornar o producto impermeavel, facilitando seu armazenamento contra a humidade.

Da mistura dessas materias obtem-se uma massa que é submettida á pressão, dando-se-lhe um formato e peso determinados, que facilita o seu acondicionamento, transporte e exactidão de peso.

O caracteristico essencial de minha invenção consiste nas materias seguintes: os despejos seleccionados, collectados nas ruas e domicilios; a terra ou pó de coke, ou tambem os restos das minas de carvão de pedra; alcatrão e um aglutinante; estas substancias são misturadas nas proporções, segundo os fins a que se destinam. A proporção para um kilo é a seguinte:

	Grammas
Despejos ou lixo seleccionados.....	450
Terra ou pó de coke.....	400
Alcatrão.....	20
Aglutinante.....	130
	<hr/>
	1.000

Prepara-se do modo seguinte: começa-se por irrigar os despejos, desinfectando-os com persulfato de ferro industrial; logo após faz-se a selecção, que pôde ser á mão ou com aparelhos especiaes, fazendo-se pilhas em separado de cada uma das materias não combustiveis; as materias de natureza combustivel são transportadas aos depositos das machinas desintegradoras ou trituradoras.

A terra ou pó de coke é levada ao deposito das machinas moedoras. O alcatrão é diluido em agua a ferver numa caldeira de capacidade, segundo a producção desejada.

Passadas as materias, em média, na proporção indicada na formula, são estas trituradas e reduzidas a pó, por um grupo de machinas apropriadas, movidas a electricidade ou a vapor; a massa obtida é levada por elevadores espiraes ao deposito da caldeira, onde é levada e amassada por amassadeira mecanica, dentro da agua com o alcatrão fervendo; esta lavagem tem por fim desinfectar total-

mente a massa e dar-lhe certa impermeabilidade; depois é levada novamente a outro de osito, onde recebe o banho da substancia aglutinante.

Depois desse preparo a massa fica em estado pastoso, sendo collocada nas fórmas para ser prensada do formato e peso desejado; com a pressão expurga o liquido que tomou na caldeira de lavagem, ficando as outras substancias pela razão da sua adherencia: as briquettes ou tijolos sabidos das prensas são collocados dentro de um forno especial para secar por electricidade, durante um espaço de 25 a 30 minutos, numa temperatura média de 300° centigrados, ficando desse modo o producto acabado e em condições de ser empregado.

Reivindicações

1, um carvão artificial e economico, denominado—A. N. M., cujo caracteristico essencial consiste na mistura das materias seguintes: despejos ou lixo seleccionados, collectados nas ruas e domicilios; terço ou pó de coque, ou restos das minas de carvão de pedra; alcatrão e um aglutinante das proporções seguintes: despejos ou lixo seleccionados 450 grammas; terra ou pó de coque 400 grammas; alcatrão 20 grammas e aglutinante 130 grammas;

2, um carvão artificial e economico, denominado—A. N. M., como na reivindicacão 1, em que os despejos são irrigados com persulfato de ferro industrial para sua desinfecção; depois reduzido a pó e levados a uma caldeira com alcatrão diluido em agua a ferver, obtendo assim uma massa totalmente desinfectada e impermeabilizada, dahi é retirada para um outro deposito onde recebe um banho de substancia aglutinante;

3, um carvão artificial e economico, denominado—A. N. M., como nas reivindicacões precedentes, em que a massa em estado pastoso é collocada em fórmas para ser prensada do formato e peso desejados, obtendo-se assim o producto.

Tudo como substancialmente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1919.—
Por procuracão, Moura, Wilson & Comp.
(5.039).

N. 11.921—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, dos «aperfeiçoamentos em e referentes a pontes penséis». Invenção de Carl Abraham Forsell, domiciliado em Stockholm, Suecia.

A presente invenção refere-se a dispositivos em pontes penséis e consiste no facto das vigas-supportes, que são geralmente curvas, ao contorno de uma parabola, combinadas com cabos de escora horizontaes ou quasi horizontaes, directos ou quasi directos, que são deste modo dispostos afim de correr paralelo com as vigas-supporte ao longo de parte de seu comprimento, em cujo ponto elles são ligados com as vigas-supporte por meio de junção de cabos, emendas ou de qualquer outro modo conhecido. De preferencia este ponto de contacto entre as vigas-supporte e cabos de escora, se acha disposto na parte trazeira dos cabos de supporte entre as torres de supporte. Os cabos de escora são fixos nas columnas de supporte de qualquer modo conhecido.

Os cabos de escora podem ser esticados seja approximadamente directos, horizontaes ou em posição inclinada, ou poderão ser verticalmente curvos ou com uma curvatura levemente concava, de modo que seja possível a peça supportar do peso nas vigas-supporte, ou poderão ter uma curvatura convexa mais ou menos pronunciada para resistir forças de avançamento nas vigas da ponte.

Os cabos de escora podem ser curvados horizontalmente, de modo tal que possam supportar forças horizontaes transversaes, por exemplo as originadas pela pressão do vento, em cujo caso elles são de preferencia curvos ao longo das linhas de arco parabolico horizontaes, convenientemente ligados ás vigas-supporte no ponto que fica paralelo com a direcção da ponte.

Nos casos em que ha uma pluralidade de vigas-supportes em qualquer dos lados da ponte, as vigas são então dispostas de modo que cada um supporte sómente a carga de uma determinada parte do comprimento todo da ponte, os cabos de escora são de preferencia dispostos deste modo nos seus respectivos lados, que são ligados um depois do outro por um numero de vigas-supporte, em cuja disposicão os diversos cabos pótem ser ligados entre si a uma extensão maior ou menor ao longo de direcções onde fiquem parallelos ou se cruzem. Neste caso os cabos de escora não precisam ser esticados sobre todo o comprimento da ponte, porém pótem ser esticados da ancora de terra tto fóra que se obtem uma ligacão sufficiente por meio de vigas-supporte, as quaes, por sua vez, são ligadas directamente ou por meio de outras vigas-supporte aos cabos de escora da outra ancora de terra.

Nos desenhos junto a fig. 1 mostra uma elevação de uma ponte pensil, segundo a invenção. 1 e 2 são torres de supporte, e 3 mostra uma viga supporte com ancoras 4 e 5. 6 é um cabo de escora com ancoras 7 e 8. 9 e 10 são junções entre os cabos de supporte e de escora. 11 são estais verticaes pelos quaes a viga-supporte sustem o peso da ponte, não representada. A fig. 2 é uma elevação de uma ponte pensil, segundo a invenção. 12 e 13 são torres de supporte, 14 é uma viga-supporte com ancoras 15 e 16. 17 mostra um cabo de escora com ancoras 18 e 19. 20, 21 e 22 são junções entre as vigas-supporte e de escora que se acham parallelas uma á outra na extensão de 20 a 22. 23 são estais verticaes pelos quaes a viga-supporte supporta a carga da ponte, não representados.

A fig. 3 é uma elevação de uma ponte pensil, segundo a invenção. 25 e 26 são torres-supportes. 27 e 28 são vigas-supportes que sustentam a ponte, não representadas, a viga 27 trabalha nas extensões 29-40 e 41-26 e a viga 28 trabalha na extensão 40-41. 33 e 36 são cabos de escora com ancoras 37 e 38 respectivamente. 29 e 30, 33 e 40 são os estais verticaes mais afastados das duas extensões supportadas pela viga-supporte 27, enquanto que 31 e 32 são os estais verticaes mais afastados da extensão sustentada pela viga-supporte 28. 39 é uma junção entre as vigas 27 e 28. 40 e 41 são junções entre as vigas 33 e 27, vigas 36 e 27 respectivamente.

O fim da disposicão com vigas de escora, como acima representadas, serve para reduzir o momento que as vigas de escoras tem para suster o peso accionado em um lado da ponte. Suppondo-se na fig. 1, por exemplo, que a ponte é carregada da torre-supporte 1 a parte central da ponte (junções 9 e 10); então a viga 3 é feita para accionar na extensão da terra 1 ás junções 9 e 10, pelas quaes o impulso na viga é transmitido á viga 6 e dahi á ancora 8. Sob estas condições, as vigas de escora não são precisas para agarrar em qualquer momento as quaes da outro modo teria sido o caso que a viga 6 não existia, a viga 3 agindo sómente para supportar o peso ao longo de todo o seu comprimento.

Reivindicações:

1º, uma disposicão para reduzir a utilidade nas vigas de escora das pontes penséis, em que as vigas-supporte são combinadas com vigas de escora directos ou quasi directos ancoradas em suas extremidades e dispostas de um modo horizontal ou quasi horizontal, as

vigas de escora achando-se dispostas para que fiquem parallelas ás partes horizontaes das vigas-supportes ao longo de uma determinada parte de seu comprimento, em cuja parte ellas se acham ligadas ás vigas-supportes por meio de junções de cabo, emendas ou de qualquer outro meio conhecido;

2º, uma disposicão do dispositivo, como na reivindicacão 1, em que o ponto de contacto entre as vigas-supportes e de escora se acha disposto na parte trazeira das vigas-supportes entre as ancoras da terra;

3º, uma disposicão de dispositivo, como em 1 e 2, em que as vigas de escora são providas de uma leve curvatura concava na direcção vertical;

4º, uma disposicão do dispositivo, como em 1 e 2, em que as vigas de escora são providas de uma curvatura convexa mais ou menos pronunciada em uma direcção vertical;

5º, uma disposicão do dispositivo, como em 1 a 4, em que as vigas de escora se acham providas de uma curvatura na direcção horizontal de modo tal que ellas possam supportar forças transversaes horizontaes, por exemplo, aquellas produzidas pela pressão do vento;

6º, uma disposicão do dispositivo, como em 1 e 2, em que havendo uma pluralidade de vigas-supportes de cada lado da ponte, as ditas vigas achando-se dispostas de modo que cada uma possa supportar sómente o peso de uma determinada parte do comprimento da ponte, a viga ou vigas de escora em ambos os lados respectivamente são ligadas a uma ou mais vigas-supportes;

7º, uma disposicão do dispositivo, como em 6, em que as diversas vigas-supportes e de escora são ligadas entre si a uma extensão maior ou menor por meio de junções de cabos, emendas ou outro modo conhecido, ao longo de extensões onde fiquem parallelas ou se cruzem.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919.
Por procuracão, Moura, Wilson & Comp.
(3.039)

N. 11.292 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «Um novo processo de transportar desenhos (riscos) aos tecidos para bordar». Invenção de Miguel Silva domiciliado nesta cidade

Refere-se a presente invenção a um novo processo de transportar desenhos (riscos) aos tecidos para bordar, caracterizado pelo facto de serem os desenhos impressos sobre o papel em tinta communicativa afim de serem transportados aos tecidos da fórma seguinte: molha-se o tecido em agua, collocan-lo-se este em cima do desenho que se quer copiar, bastando em seguida fazer uma pequena pressão sobre o tecido com um ferro de engommar ou outro objecto lizo, por exemplo, um rôlo ou mesmo a pressão poderá ser exercida com a mão, e deste modo transportar-se-hão os desenhos para o tecido.

Reivindicacão

Um novo processo para transportar desenhos (riscos) aos tecidos para bordar, caracterizado pelo facto de serem os desenhos impressos sobre papel em tinta communicativa afim de serem transportados ao tecido, molhando-se este, que será collocado em cima do desenho e em seguida fazendo uma leve pressão sobre o tecido com um ferro de engommar ou outro objecto lizo, com um rôlo ou mesmo a pressão será exercida com a mão, transportando-se os desenhos para o tecido.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.—
Por procuracão, Moura Wilson & C.
(3.939)

N. 11.242 — Memorial descriptivo de «uma nova pasta para a fabricação de pedra artificial para filtrar e a sua applicação em caixas de agua, moringues e semelhantes», para que pretende privilegio Alberto Baldissara, domiciliado nesta Capital Federal

Refere-se a invenção a uma nova pasta para a fabricação de pedra artificial para filtrar e a sua applicação em caixas de agua, moringues e semelhantes, sendo a mesma composta de argilla, areia do mar lavada, sal inglez, amiantho e kaolin, na proporção respectivamente de 2:1:1/4:1/2:1/2.

Com as substancias acima e com addição proporcional de agua forma-se uma pasta homogenea, distendida em lençol sobre uma mesa, com uma espessura variavel de accordo com as dimensões do filtro desejado; espalma-se sobre formas de gesso e obtém-se o objecto deo e perfeitamente liso por dentro e por fóra; obtido o objecto, sécca-se-o naturalmente e é cosido em fornos especiaes, em que possa obter uma temperatura de 800° C.; e retirado do forno, o objecto adquire uma dureza superior á das pedras naturaes, estrangeiras ou nacionaes, com poder infiltrante igual ao de qualquer dessas pedras.

Applca-se esta pasta na fabricação de pedras de filtros para caixas de agua, variando o seu formato em forma de boia. Mergulha-se a pedra na caixa d'agua, tendo no fundo um peso para retel-o em posição. Na parte superior ha um gargalo para adaptar-se uma rolha de borracha, tendo no centro um orificio destinado a receber um tubo de vidro enfiado quasi até o fundo da pedra na sua extremidade externa.

Nesse tubo, que tem a forma de bico de mamadeira, applica-se um canno de borracha, de grossura regular, com um comprimento bastante para alcançar a altura de uma talha commum. Aspira-se por esse cano uma só vez, até sabir a agua e colloca-se-o na talha.

O cano tem na extremidade um pequeno registro, que se fecha quando fica cheia a talha, ficando sempre prompto para fuccionar sem necessidade de nova aspiração. Destina-se este filtro a grande consumo d'agua filtrada.

Outra applicação da pasta descripta é para a fabricação de moringues com filtro. O moringue compõe-se de um recipiente externo de terra cota, em forma de cache-pot, com abertura correspondente a um moringue interno. Aquelle destina-se a receber a agua a filtrar. Este, em forma de moringues vulgares, tem o bojo levemente conico, composto da pasta descripta e é destinado a mergulhar-se na agua contida no primeiro. O seu gargalo e a tampa são de terra cota. A filtração se opera de fóra para dentro, com rapidez e perfeição.

Compreender-se-á que as applicações acima são citadas a título de exemplo e não restringem o escopo da invenção, bem como que as formas e dimensões dos filtros e dos objectos ou apparatus a que se applicam poderão variar arbitrariamente.

Em resumo, reivindico como de minha invenção: 1º) Uma nova pasta para a fabricação de pedra artificial para filtrar e a sua applicação em caixa d'agua, moringues e semelhantes, sendo a mesma composta de argilla, areia do mar lavada, sal inglez, amiantho e kaolin, na proporção respectivamente de 2:1:1/4:1/2:1/2. 2º) A applicação da pasta reivindicada acima, na fabricação de filtros para caixas d'agua, moringues e semelhantes empregando-se os processos descriptos e utilizando-se em geral, a filtração de fóra para dentro, tudo como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.—*Alberto Baldissara.* (3.919)

ANNUNCIOS

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3\$000.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de dezembro proximo, ás 13 horas, no edificio desse Banco, á rua da Alfandega n. 17, a fim de deliberarem sob a reforma dos estatutos e, bem assim, sobre os dispositivos do decreto n. 4.482, de 13 do corrente mez, que dizem respeito á instituição de uma carteira de emissão e desconto neste estabelecimento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920.—*O presidente interino, Monteiro de Andrade.*

Banco do Brasil

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, por motivo da assembléa geral extraordinaria de accionistas, convocada para 2 de dezembro proximo futuro, ficam suspensas as transferencias de accões deste Banco, a partir do dia 27 do corrente, inclusive, até o em que se realizar a reunião da mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1920, — *Tavares, secretario.* (0.416)

Companhia de Viagem e Construções

33, rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 157, da lei n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920.—*A Directoria.*

Companhia de Fiação e Tecidos S. João

A Companhia de Fiação e Tecidos S. João, com sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 116, pagará a começar de 1 de dezembro proximo futuro, os coupons relativos ao segundo semestre deste anno; e, tambem, em S. Paulo, por intermedio do Sr. P. G. Meirelles, á rua Libero Badaró ns. 83 e 85.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920.

Zenha, Ramos & Comp.

Communicam aos seus amigos e clientes a transferencia do seu escriptorio para á rua General Camara n. 8 (1º andar), edificio do Banco do Commercio.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920.

Fallencia de P. de Almeida & Irmão ou Pedro de Almeida & Irmão

Os syndicos da fallencia de P. de Almeida & Irmão, ou Pedro de Almeida & Irmão, communicam que se encontram á disposição dos interessados todos os dias uteis em seu estabelecimento sito á rua 1º de Março n. 105, da 10 ás 14 horas.

Igualmente communicam que o prazo para a apresentação dos credits terminará em 4 do proximo mez de dezembro.

Declararam que as publicações officiaes desta fallencia serão feitas neste jornal e no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.—*Prista & Comp.* (3.886).

Fallencia de A. M. Pereira de Carvalho & Comp.

O Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, syndico da fallencia de A. M. Pereira de Carvalho & Comp., communicam aos Srs. credores e interessados que se acha á sua disposição para dar todas as informações e receber reclamações, na casa dos fallidos, á rua da Alfandega n. 82, todos os dias uteis, das 2 ás 4 horas da tarde, o alli recebendo as declarações dos Srs. credores a que se refere o artigo 82 da lei n. 2.024.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920.—*Dr. Frederico de Albuquerque Fróes.* (3.941)

Montepio da Familia

Sociedade de Seguros Mutuos

2ª CONVOCACÃO

Não tendo comparecido numero sufficiente de socios para que, em primeira convocação, se realizasse a assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, são novamente convocados os Srs. associados (carteira mutua e carteira actuarial) nos termos do art. 44 paragrapho unico, a se reunirem no dia 30 do corrente mez, ás 15 horas, na sede social, á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1º andar, em assembléa geral extraordinaria, de accordo com o art. 44 paragrapho unico, para, de novo, e em especial, tomar conhecimento das passagens da importancia de 167:416\$310, no exercicio de 1918; e de 60:000\$ no de 1919, do fundo de peculios para os de «administração e produção e arrecadação da sociedade», com parecer favoravel do conselho fiscal.

S. Paulo, 22 de novembro de 1920.—*Dr. Arthur Fajardo, presidente.* (5.853)

Companhia Extractiva Mineral Brasileira

São convidados os Srs. accionistas da companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 9 de dezembro proximo, ás 13 horas, no escriptorio da rua Candelaria n. 53, sobrado, para prestação de contas da directoria, e eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

As accções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes do da reunião, ficando suspensas as transferencias de accções nominativas desde o dia 2 de dezembro proximo até o da assemblea.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920.—
A directoria. (5.920)

Concordata preventiva de Henrique E. N. Santos & Comp.

Augusto Constante & Comp. e Antonio Cardoso Gouvêa, commissarios nomeados para a concordata preventiva de Henrique E. N. Santos & Comp., á rua Sete de Setembro numero 99, a qual se processa no Juizo de Direito da 1ª Vara Civil declaram que, diariamente, das 14 ás 15 horas, se encontrarão no estabelecimento do dito concordatario para attender aos interessados, recobrar as suas reclamações e prestar-lhes as informações que forem solicitadas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920.—
Augusto Constante & Comp.—Antonio Cardoso Gouvêa. (5.855)

Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria a realizar-se no escriptorio da companhia á rua Sete de setembro n. 68, sobrado, as treze horas do dia 30 do corrente mez: fim de deliberarem sobre assumptos de interesse social, inclusive mudança de sede da companhia.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920.—
A directoria. (5.837)

Companhia Constructora Ipanema

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 7 de dezembro ás 9 horas a. m., no predio á rua do Ouvidor n. 69, sobrado, para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920.—
Raul Kennedy de Lemos, director gerente. (5.897)

Sociedade Anonyma «A Razão»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 4 de dezembro proximo, ás 14 horas, na rua da Quitanda n. 63, sede social, para tomarem conhecimento do deposito para o augmento do capital social e tratarem da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920.—
Luiz José de Mattos, director. (5.906)

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

JUROS DE «DEBENTURES»

De 1 a 7 de dezembro proximo futuro, das 12 ás 14 horas e da ultima data em diante somente ás quintas-feiras, ás mesmas horas, paga-se na sede social á rua Primeiro de Março n. 31 loja, os juros das debentures desta sociedade, vencidos em 30 do corrente mez, á razão de 8% ao anno ou 8\$ por debenture, isento de impostos.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.—
Os directores; Arthur de Souza Gomes.—
Eduardo A. Ballard.—M. de Siqueira. (5.866)

Banco Constructor do Brasil

Nova sociedade anonyma

São convidados os Srs. accionistas da nova sociedade anonyma Banco Constructor do Brasil, a virem receber no escriptorio da sede social, á rua da Assembléa n. 40, 1º andar, do dia 3 de dezembro proximo futuro, em diante, das 13 ás 15 horas, o dividendo de 3% ou 3\$ por accção, relativo ao 1º semestre de 1920.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.—
A directoria. (5.947)

Concordata Preventiva de Gerales & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios nomeados no processo da concordata preventiva requerida por Gerales & Comp., communicam que se acham á disposição dos interessados á rua da Uruguayana n. 27, das 13 ás 15 horas, todos os dias uteis, para o fim de attenderem a quaesquer reclamações dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.—
Gomes Cerqueira & Comp.—J. M. Pacheco.—
Silva, Lapine & Comp. (5.948)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

JUROS DO EMPRESTIMO

Do dia 6 de dezembro em diante, das 12 ás 15 horas, serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, os juros referentes ao coupon do semestre a vencer-se em 30 do corrente mez.

De accordo com as condições da escriptura do emprestimo foram resgatadas 50 debentures de ns. 411 a 460.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.—
Noé Pinto de Almeida, director-thesoureiro. (5.951)

Companhia Dramatica Nacional

A Companhia Dramatica Nacional, faz publico, para os devidos effeitos, que, tendo sua sede nesta Capital desde 21 de julho de 1917, estabeleceu o seu escriptorio central á rua Espirito Santo, n. 14, 1º andar, com expediente das 11 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1920.—
O encarregado do expediente, Aurelio Noya. (5.958)

Companhia de Seguros Lloyd Americano

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria, á rua da Alfandega n. 42, 2º andar, no dia 30 do corrente mez de novembro ás 15 horas, especialmente para os fins relativos ao artigo 163, da lei das Sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920.—
Os liquidantes. (5.745)

Companhia Constructora em Cimento Armado

A Companhia Constructora em Cimento Armado, pagará em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, no dia 1 de dezembro em diante, o dividendo correspondente ao anno de 1919, á razão de 8% por accção.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.—
A directoria. (5.963)

Concordata preventiva de Henrique E. N. Santos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

John Moore & Comp., commissarios da concordata preventiva de Henrique E. N. Santos & Comp., estabelecidos com commercio de drogaria e pharmacia, á rua Sete de Setembro n. 99, avisam aos interessados que se acham á sua disposição, para quaesquer informações e reclamações, á avenida Rio Branco n. 109, 1º andar, sala n. 6, escriptorio do seu advogado Dr. João Pinheiro de Miranda França, todos os dias uteis das 15 1/2 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920.—
John Moore & Comp. (5.901)

Fallencia de José Joaquim Martins

AVISO AOS CREDORES

Os liquidatarios desta fallencia, avisam aos interessados que são encontrados diariamente, das 16 ás 17 horas no escriptorio do Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 154, sobrado.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920.—
Os liquidatarios Fernandes, Moreira & Comp. (5.964)

Fallencia de José Joaquim Martins

AVISO AOS CREDORES

Quadro geral dos credores da fallencia de José Joaquim Martins

Credores da Massa :	
O Dr. juiz.....	\$
Sr. escriptão.....	\$
O Dr. curador das Massas.....	\$
O requerente da fallencia.....	\$
Os syndicos pelas despezas que fizerem.....	\$
Os syndicos por sua commissão..	\$
Os liquidatarios pelas despezas que fizerem.....	\$
Os liquidatarios por sua commissão.....	\$
Os guardas dos estabelecimentos do fallido.....	\$
Credores privilegiados :	
Joaquim Fernandes do Valle....	335\$900
Guilherme Gomes.....	280\$000
Manoel Leite.....	431\$500
Credores chirographarios :	
L. Monteiro.....	1:289\$740
Coelho, Martins & Comp.....	687\$000
Coelho, Novaes & Comp.....	2:290\$570
Vieira Monteiro & Comp.....	1:340\$600
Companhia Usinas Nacionaes....	310\$000
Siqueira Veiga & Comp.....	436\$720
Dias Tavares & Comp.....	318\$000
Gonçalves, Fernandes & Comp..	1:340\$100
Marques Dias & Comp.....	1:247\$200
Azevedo Andrade & Comp.....	1:041\$000
Vieira da Silva & Comp.....	5:092\$390
Gonçalves, Senra & Comp.....	282\$900
Cunha, Soares & Comp.....	2:318\$100
Figueiredo, Marinho & Comp....	1:019\$970
João Fernandes.....	3:230\$400
Pring, Bastos & Comp.....	8:866\$970
Pinto, Ferreira, Oliveira & Comp.	302\$000
Fernandes, Moreira & Comp....	44:177\$890
Pedrosa, Monteiro & Comp.....	1:412\$400
Theodoro Martins da Rocha.....	1:637\$640

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920.—
Os syndicos, Fernandes Moreira & Comp. (5.962)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.124, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500
- Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$3000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200
- Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
- Anno de 1917..... 10\$000
- Anno de 1918..... \$8000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913. \$500
- Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regimento Interno..... \$5000

C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$3000

- Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crocatt de Sá (M)..... 10\$000

- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

- Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

- 1º volume..... 10\$000

- 2º volume..... 10\$000

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

- Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

- Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

- Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

- Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M).... \$3000

- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

- Constituição da Republica..... 1\$000

- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

- Collector Federal (Manual do). G. Catrauby e Adolpho Curio..... 5\$000

- Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

- Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

- Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

D

- Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

- Decretos do Governo Provisorio:

- de março de 1890..... 2\$000

- de outubro de 1890..... 7\$200

- de janeiro de 1891..... 2\$000

- de fevereiro de 1891..... 2\$000

- Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... 3\$000

- 3º e ultimo..... 2\$000

- Additamento..... 1\$500

- Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1832..... 3\$000

- de 1833..... 3\$000

- de 1850..... 3\$000

- de 1891..... 4\$500

- de 1892..... 4\$000

- de 1893..... 2\$500

- de 1894..... 4\$000

- de 1895..... 3\$000

- de 1896..... 3\$000

- de 1897..... 3\$000

- de 1898..... 2\$000

- de 1899..... 3\$500

- de 1900..... 3\$000

- de 1901..... 3\$000

- de 1902..... 3\$000

- de 1903..... 4\$000

- de 1904..... 4\$500

- de 1905..... 4\$500

- de 1906..... 4\$500

- de 1907..... 5\$600

- de 1908..... 5\$000

- de 1909..... 5\$000

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXI

TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1920

N. 473

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1920 (A: 12 1|2)

Presidência do Sr. Alfredo Ellis

Compareceram os Srs. João Lyra, Francisco Sá, José Eusebio, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Bernardo Monteiro e Justo Chermont.

Falta, com causa justificada, o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. João Lyra leu o parecer sobre o orçamento da Fazenda, parecer que foi unanimemente assignado pela Commissão.

O Sr. Alfredo Ellis, antes de annunciar a discussão do parecer, discussão que aliás não houve, deu, em nome da Commissão, parabens ao Relator, pelo seu notavel trabalho, revelador não só da competencia, como tambem do paciente cuidado e meticulosidade com que foi elaborado. E', como seus illustre collegas acabam de verificar, um trabalho que vae servir de consulta pelo grande repositório de informação e documentos que o Relator colligiu para servir de base ao seu brilhante parecer.

Os demais membros da Commissão, sem divergencia, applaudiram as palavras do Sr. Presidente.

O parecer será lido quando o Senado receber o autographo da lei orçamentaria, porque o Relator, para não prejudicar o serviço, fez o seu estudo baseado na redacção final publicada no *Diario do Congresso*.

Foi assignado parecer:

Do Sr. Soares dos Santos, pedindo informações ao Governo acerca da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1920, que restabelece as gratificações addicionaes no Ministerio da Viação.

Depois de ter assignado esses pareceres a Commissão suspendeu os seus trabalhos para tomar parte nos do plenário.

A's 2 horas e cincoenta minutos o Sr. Alfredo Ellis reabriu a sessão.

O Sr. Felipe Schmidt leu o parecer sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão ao orçamento da Marinha, parecer tambem assignado pela Commissão, unanimemente.

Em seguida a Commissão assignou pareceres:

Do mesmo Relator, Sr. Felipe Schmidt, favoraveis: aos projectos do Senado, n. 79, de 1920, que manda contar como tempo de embarque o periodo de 9 de agosto de 1916 a 8 de janeiro de 1917, em que o capitão de fragata Octavio Perry, por falta da commissão de embarque em navios de guerra,

viajou pelas costas e portos nacionaes em navios do Lloyd Brasileiro; e n. 71, de 1920, mandando computar na reforma do 1º tenente graduado e reformado do Corpo de Patrões-Móres da Armada José Joviniano Freire, o periodo de 16 de maio de 1892 a 14 de novembro de 1894.

Do Sr. Gonzaga Jayme, favoraveis ás seguintes proposições da Camara:

N. 157, de 1920, que providencia sobre a criação dos monumentos a Benjamin Constant, Deodoro da Fonseca e Rodrigues Alves; 174, de 1920, abrindo o credito extraordinario de 13:000\$, para occorrer ao pagamento devido ao professor Henrique Bernardelli; 124, de 1920, que manda que sirvam dous officiaes de justiça perante os juizes federaes de diversas secções; favoravel ao *veto* opposto pelo Sr. Presidente da Republica á resolução legislativa que augmenta os vencimentos dos delegados, escrivães, escreventes e officiaes de justiça da Policia do Districto Federal; favoravel á emenda da Camara dos Deputados ao projecto n. 7, de 1920, do Senado, abrindo o credito de 13:617\$, para os fins que indica; contrario, por já estar providenciado em lei orçamentaria, á proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1920, que restabelece a verba de 1:000\$ mensaes para a representação do Sr. Presidente da Camara dos Deputados.

Do Sr. José Eusebio, favoravel á proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1920, autorizando a installação do Orphanato Osorio.

Commissão Especial do Código Penal Militar

Sob a presidencia do Sr. Senador Mendes de Almeida, reuniu-se hontem esta Commissão.

O Sr. Rego Monteiro procedeu á leitura do seu parecer sobre o titulo I do projecto, trabalho esse que foi mandado imprimir em avulsos.

O Sr. Presidente communica que, tendo recebido um estudo feito pela Faculdade de Direito de S. Paulo sobre o projecto do Código Penal Militar, ia mandar imprimir para ser distribuido pelos Srs. membros da Commissão e solicitava do seu illustre collega que apressassem os seus pareceres sobre a materia que lhes coube para estudo.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão.

Commissão de Marinha e Guerra

De ordem do Sr. Presidente são convidados os membros da Commissão de Marinha e Guerra para uma reunião hoje, 30, ás 14 horas, afim de ser ouvido o Sr. Ministro da Marinha, a respeito da fixação das forcas de mar e serem assignados varios pareceres.

135ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1920

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Firmo Braga, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzébio, Mendes de Almeida, Antonino Freire, Pires Ferreira, Benjamin Barroso, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Ribeiro de Britto, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Octacilio de Camará, Irineu Machado, Metello Junior, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, José Murinho, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Vespuccio de Abreu (39).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Alencar Guimarães, Silverio Nery, Costa Rodrigues, Pedro Borges, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Eugenio Jardim, Pedro Celestino, Generoso Marques, Vidal Ramos, Carlos Barbosa e Soares dos Santos (21).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Mendes de Almeida (sobre a acta) — Sr. Presidente, na publicação feita no *Diario do Congresso* das emendas que apresei ao projecto do Senado de numero 83, de 1920, ha dous ligeiros enganos de impressão, que peço a V. Ex. a bondade de providenciar para serem corrigidos.

São estas as emendas:

Na segunda emenda, onde se diz «processando-se os condemnados», diga-se: «processados ou condemnados como processados ou condemnados soltos».

O Sr. Presidente — A reclamação de V. Ex. será atendida.

E' approvada a acta.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declarará que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição e Diplomacia o seguinte

PROJECTO

N. 94 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica reduzido a um anno o tempo de embarque necessario para a promoção aos postos immediatamente superiores nas vagas que se derem nos corpos da Armada e classes annexas.

Art. 2.º Este embarque será feito sem restricções em qualquer navio ou embarcação da Armada classificados de accordo com o titulo 1º da Ordenança para o serviço da Armada brasileira (decreto n. 8.290, de 11 de outubro de 1910.)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1920. — *Marcilio de Lacerda*.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1921

2ª discussão da proposição da Camará dos Deputados n. 179, de 1920, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1921.

Veem a Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

Verba 6ª — Fabricas:

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra — Officias.

Allere-se na tabella.

Onde se diz:

15 escreventes, gratificação	1:800\$000	
Diga-se:		
15 escreventes, ordenado	1:200\$000	
Gratificação	600\$000	
	1:800\$000	27:000\$000

Sala das sessões, 29 de novembro de 1920. — *Octacilio de Camará*.

Justificação

Não se comprehende a diferença que se dá na tabella entre os escreventes e os demais empregados da Fabrica os quaes tem os seus vencimentos divididos em ordenado e gratificação, o que nem mesmo é comprehensivel á vista do officio dirigido pelo director da Contabilidade ao Ministerio da Guerra ao commando da Escola, concebido nestes termos:

«Em vista do que dispõe o art. 36 n. 6 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro do corrente (1919), que fixa a despeza do presente exercicio, declaro-vos em solução ao vosso officio n. 313, de 28 de abril proximo passado, que aos escreventes dessa Fabrica deverão ser passados titulos de nomeação, sujeitos ao respectivo pagamento de sello, por isso que perderam a qualidade de diarista.»

N. 2

Acrescente-se onde convier:

E' assegurada a nomeação a 2º tenentes intendentés, nas vagas ora existentes e nas que futuramente se derem, aos actuaes sargentos classificados na prova oral do ultimo concurso realizado para aquelle fim, de conformidade com a classificação final feita no Estado-Maior do Exercito.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1920. — *Octacilio de Camará*.

Justificação

Para fixar o numero de candidatos a ser chamado á prova oral do concurso de intendentés realizado a 4 de março do corrente anno o Estado-Maior do Exercito apurou todas as vagas existentes no primeiro posto, quer de unidades com effectivo, quer sem elle e obteve um total de 79, visto que sendo o quadro de 101 segundos tenentes e existindo naquella época somente 22, as vagas existentes eram realmente as apuradas.

Como o art. 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 11.459, de 27 de janeiro de 1915, determina que o numero de candidatos a ser submettido á prova oral seja igual ao numero de vagas a preencher, mais um terço, foram chamados a essa prova 105 candidatos.

Tendo o Governo resolvido preencher, de prompto, somente 48 das vagas apuradas, por ser esse o numero de unidades com effectivo que precisavam de 2º tenentes, ao terminar o concurso, ficaram existindo 31 dessas vagas as quaes serão preenchidas á proporção que as unidades sem effectivo forem sendo organizadas.

Para o preenchimento das 48 vagas citadas foram aproveitados candidatos que na classificação final obtiveram, na ordem decrescente, média desde 9.52 a 6.10.

Aconteceu, porém, que ficaram cerca de 50 candidatos que, na mesma ordem, obtiveram média variavel entre 6.10 e 3.50, médias essas, tratando-se até somente da menor, que, de accordo com o regulamento de qualquer estabelecimento de ensino civil ou militar, constituem approvação, embora simples é verdade. Na Escola Militar o alumno que obtiver a menor daquellas médias no fim do ultimo anno é declarado aspirante a official; nas de direito, engenharia, medicina, etc., aquelles que a conseguirem estão habilitados a exercer a sua profissão.

O art. 2º do regulamento que baixou com o decreto acima citado estabelece que os candidatos que na classificação final ficarem abaixo do numero tomado como sendo o de vagas a preencher não tem direito á nomeação e farão novo concurso. Esse dispositivo, porém, já perdeu a sua razão de ser porque os candidatos attingidos por elle no concurso do anno de 1917 foram nomeados em virtude do decreto legislativo n. 3.539, de 4 de dezembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 6 desse mesmo mez e anno; e os attingidos no concurso do anno de 1918, embora com a média inferior a 3, como se verifica da relação publicada no Boletim do Exercito n. 213, de 10 de janeiro de 1919, foram nomeados por decreto de 9 de julho desse anno, publicado no *Diario Official* de 11, tambem de julho.

Si o terço de que se vem tratando foi aproveitado em dous annos successivos porque não se aproveitou o do concurso realizado no corrente anno, especialmente sabendo-se que elle obteve média muito superior ao do anno de 1918?

N. 3

Acrescente-se onde convier:

Art. Fica equiparado ao fiel de almoxarife do Hospital Central do Exercito, o fiel de almoxarife da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1920. — *Octacilio de Camará*.

Justificação

O almoxarifado da Fabrica de Cartuchos tem um movimento elevado e constante das sete horas da manhã ás tres da tarde, e todo esse movimento é fiscalizado, assistido e controlado pelo fiel, que é o responsavel directo perante o almoxarife por qualquer irregularidade que se verificar nesse serviço.

Não parece justo, que um funcionario que tem de arcar com tantas responsabilidades, seja mais parcamente remunerado que outro, que além de ter trabalho muito menos exhaustivo, tem tambem muito menor resposabilidade, pois realmente no Hospital Central, o trabalho de almoxarifado é talvez a decima parte do da Fabrica de Cartuchos.

No entanto, o fiel do Hospital Central tem o vencimento annual de 4:500\$, ao passo que o da fabrica tem apenas 3:000\$000.

Fica, portanto, bem patente a disparidade que existe entre os vencimentos de dous funcionarios da mesma categoria e no mesmo ministerio, com o acrescimo de ser o menos remunerado, a que maior somma de trabalhos e responsabilidades acarreta.

N. 4

Verba 4ª — Instrução militar: Escola Militar — Acrescente-se na tabella:

1 carpinteiro-chefe (encarregado)	10\$000	3:650\$000
1 carpinteiro de 1ª classe	7\$500	2:727\$500
1 carpinteiro de 2ª classe	7\$000	2:555\$000
1 carpinteiro de 3ª classe	5\$000	1:825\$000
1 pedreiro de 2ª classe	7\$000	2:727\$000
1 ajudante	4\$500	1:642\$500
1 ferrador	6\$000	2:190\$000
1 ajudante	4\$500	1:642\$500
1 ferreiro	6\$000	2:190\$000
1 ajudante	4\$500	1:642\$500
1 pintor	6\$000	2:190\$000
2 corrieiros a 5\$000	10\$000	3:650\$000

Sala das sessões. 29 de novembro de 1920. — Octacílio de Camara.

Justificação

Os empregados acima existem ha muito na Escola Militar, percebem os mesmos salarios constantes da emenda, apenas são pagos pelas economias dos cofres da escola, sem nenhuma estabilidade ou garantia de sua situação, o que a emenda visa corrigir.

Não é possível contestar a eficiencia dos serviços que essa officina tem prestado á Escola Militar.

N. 5

Verba 13ª — D. G. II: Restabeleça-se a legislação vigente quanto ás delegacias dos Estados.

Na sub-consignação «Inspeção e transportes», diga-se: «Coronel de 2ª linha do Exercito».

Justificação

Os officiaes de 2ª linha estão no goso de uma commissão por tres annos, além do direito que lhes assiste da percepção dos vencimentos militares quando em commissão propriamente militar.

Quanto aos officiaes da Guarda Nacional devem ser mantidas as verbas vigentes até que haja em cada Região Militar officiaes de 2ª linha para substituí-los.

A lei organica da 2ª linha decreta que esses cargos eram privativos dos officiaes de 2ª linha.

Rio, 29 de novembro de 1920. — F. Mendes de Almeida.

N. 6

Justificação

A patente do official do Exercito e da Armada sempre foi inviolavel perante o direito brasileiro. Já a Constituição do Imperio estabelecia em seu art. 149: «Os officiaes do Exercito e da Armada não podem ser privados de suas patentes, sinão por sentença proferida no juizo competente.»

A Constituição de 24 de fevereiro, ora vigente, em seu art. 74, manteve a mesma doutrina, preceituando: «As patentes, os postos e os cargos animoviveis são garantidas em toda a sua plenitude.»

Equipara, portanto, a nossa Carta Fundamental as patentes e os postos com os cargos inamoviveis, assegurando, portanto, ás patentes a garantia da inamovibilidade ou vitaliciedade; e, durante ella affiança ás patentes, como os cargos inamoviveis, em toda a sua plenitude.

Esta clausula terminal, como observa o illustre Sr. Ruy Barbosa, acrescenta ao privilegio da inamovibilidade o da inviolabilidade.

O art. 75 da Constituição Federal vigente reforça essa affirmacão pois, como na Constituição do Imperio, preceitua: «Os officiaes do Exercito e da Armada só perderão suas patentes por condemnação, em mais de dous annos, passada em julgados nos tribunaes competentes.»

Commentando essa doutrina o mestre de nossas lettras juridicas o eminente Sr. Ruy Barbosa assim se exprime:

«As patentes são «inauferiveis» e «intangiveis». Gosem de perpetuidade e, como taes, não se podem perder, sinão, como os cargos vitalicios, por sentença. Mas, enquanto subsistem na sua perennidade, são, ao mesmo tempo, «indeseintegraveis». Porque outra cousa não póde significar a declaracão terminante de que serão mantidas «em toda a sua plenitude». A este respeito não são novas as suas opinioes. Vintó annos faz que eu já as sustentava, na accão que intentei contra os decretos arbitrarios do marechal Floriano, em 7 e 12 de abril de 1892, accão onde, pela primeira vez entre nós, a grande novidade constitucional do novo regimen: O caminho da justiça contra os actos inconstitucionaes do Executivo do Congresso.

Eram não menos de trinta os militares meus clientes: uns doze generaes e admirantes e uns dezoito, na sua maioria, officiaes superiores. Ahi, commentando o art. 74, pensava eu nas minhas allegações finaes (pag. 153):

A patente e o posto decompõem-se em dous elementos: o titulo que sobrevive á reforma e á effectividade que, com ella, cessa. Assegurar, portanto, as patentes e os postos, «em toda a sua plenitude», é assegurar-os nos seus dous elementos; contra a privação da effectividade, tanto quanto contra a privação do titulo; contra a reforma tanto quanto contra a destituição. Isto é, a «estabilidade» dos postos e patentes, a «integridade» das patentes e dos postos são inviolaveis, diante da Constituição «na forma das leis em vigor».

Duas proposições formava eu, portanto, desde aquelle tempo.

A primeira vinha a ser na clausula constitucional. Teem as patentes dos officiaes duas garantias. Primeiramente as garantias da «estabilidade». Depois a da «integridade».

A segunda proposição era que a estabilidade e a integridade constitucional, em materia de patentes militares se entendem «na forma das leis em vigor», a saber que o pensamento da Constituição do Imperio e da Constituição da Republica, neste assumpto, se define pelas instituções legislativas existentes ao tempo em que uma e outra se promulgaram.

Assim procedendo, observei o axioma corrente entre os mestres americanos, como elementar em hermeneutica constitucional, de que as constituições, quando não reformarem as leis existentes no Estado, ao tempo em que se promulgarem, de harmonia com ellas se hão de entender e interpretar. «A Constitution should be construed with reference to... the legislations».

Isto posto, consideremos os dous «previoust existing in the State», problemas juridicos respondentes a estas duas proposições. Ou melhor, consideremos problema juridico, della resultante, porque a um se reduzem os dous.

Garante a Constituição (art. 74) as patentes «na sua plenitude».

Plenitudé que vem a ser? — Estado ou condição do que é pleno.

E pleno? — A condição ou situação do que se acha perfeito, completo, inteiro. Inteiro e pleno são expressões de todo em todo synonymas.

Logo, Plenitude equivale a integridade. Si a cousa não se acha inteira, se lhe falta alguma de suas partes, algum dos seus elementos, «não é plena».

O que a Constituição garantiu, pois, garantindo a plenitude das patentes, é que ellas seriam inviolaveis em «todose os seus elementos, requisitos e partes constitutivas».

Quantos e quaes são os elementos constitutivos das patentes?

Tres: 1º as honras, 2º a graduacão effectiva com os seus privilegios de autoridade, de jerarchia e accesso; 3º «o soldo».

Logo, de nenhuma dessas vantagens, no gráo relativo á patente de seu posto, será licito privar o official effectivo.

Subtrahir-lhe á patente qualquer desses elementos seria inutilizal-a, seria tornal-a «não plena», seria tirar-lhe assim a «plenitude» e desta arte violar a garantia constitucional do art. 74.

Ora, das tres condições essenciaes, a inteireza da patente, isto é, a sua plenitude, nenhuma lei é mais congenita, mais essencial, mais inseparavel do que «o soldo».

O official póde não ter serviço, póde se achar licenciado, póde estar suspenso, póde ver-se condemnado, póde curtir a humilhação do cumprimento de uma pena, si esta não é das

que originam a privação da farda, através de todas as situações possíveis, o acompanhará sempre o seu soldo.

Militar sem soldo não ha, não póde haver.

E' o que se mostra em nossa legislação toda, sobre os tres regimens que este paiz tem conhecido: o colonial, o monarchico e o republicano. Os tres são rigorosamente accordes em que o soldo é inseparavel da patente e só com esta cessa, *não se podendo suspender nunca em quanto elle durar.*

Assim o determinavam, antes da nossa emancipação politica, o alvará de 24 de outubro de 1763, os de 23 de abril e 16 de novembro de 1790, o de 3 de janeiro de 1907 e o Assento do Conselho Ultramarino adoptado em 28 de março de 1792, pelos quaes se regiam as honras, as isenções, franquias e vantagens asseguradas aos officiaes de terra e mar, determinando-se (alvará de 23 de abril de 1790) que só por condemnação a degredo, ou a mais de dous annos de prisão, decahiria o official de sua patente e, com ella, do direito ao seu soldo, direito havido por tão inviolavel, que nem a pehora estava sujeito (alvará de 24 de outubro de 1763 — V. Cast. Branco), e tão incorporado ao seu patrimonio que delle ainda lhe herdava a familia uma parte (alvará de 16 de dezembro de 1790).

O Imperio continuou o fio dessa tradição, reforçando-a com uma serie de actos confirmativos e ampliativos. Taes nos primeiros oitos annos do regimen, a provisão de 24 de junho de 1824 mantendo o estatuido no alvará de 16 de novembro de 1790, com a lei de 6 de novembro de 1827 e 6 de junho de 1831, que ratificaram e estenderam o disposto no alvará de 16 de dezembro de 1790.

Posteriormente a lei de 10 de dezembro de 1841 no seu art. 5º, se exprime assim:

«Só tem direito as gratificações marcadas nesta lei os officiaes que estiverem empregados no serviço do Exército em tempo de paz ou de guerra, aquelles, porém, que servirem em repartições militares e vencem por isso, ordenados e gratificações marcadas em lei, não «acumularão» a esse ordenado a gratificação inherente ao emprego algum outro vencimento «que não seja o seu soldo».

Ficou assim assentado, para os officiaes empregados em cargos militares retribuidos com ordenado e gratificação, o *direito absoluto* de accumularem a esses vencimentos o soldo.

Mais tarde as ordens do Thesouro, expedidas em 3 e 23 de março de 1847 mandavam que «em vista de disposições em vigor» os officiaes do Exército e da Armada empregados fóra de suas classes, vençam «o soldo» que lhes pertence e «as gratificações pelo serviço em que estão empregados».

Quanto aos reformados, não eram menos categoricas a legislação e a jurisprudencia do Conselho de Estado.

A Imperial resolução de 25 de novembro de 1834 deliberou que, «os officiaes não podem ser privados de seus soldos, nem mesmo em virtude de prisão ou condemnação», visto que dever-se-ha entender que taes soldos lhes são conferidos para seus alimentos como uma «terça» ou pensão «obtida em remuneração de serviços anteriores».

Depois a lei n. 181, de 23 de junho de 1831, veio prescrever que vigorava entre nós o assento adoptado pelo Conselho Ultramarino de 28 de março de 1792, acerca das «terças militares» com todas as disposições concernentes a estas, entre as quaes a de que «o soldo do official reformado, em caso algum, deve deixar de ser abonado, mesmo na prisão, pronuncia ou condemnação».

Nesta regra existia o aviso de 28 de abril de 1866, allegando estabelecerem «Todos os assentos e provisões em vigor o principio em geral admittido, de que o soldo do official reformado é «uma terça» em remuneração de serviços prestados ao Estado».

Feita a Republica, o Governo que a declarou e organizou, em um decreto promulgado, não me lembra agora se com referencia ministerial de Benjamin Constant ou a de Floriano Peixoto (qualquer dos dous servirá, creio eu, de autoridade entre os orthodoxos do regimen), o decreto, digo, n. 474 B, de 10 de junho de 1800, reafirmou, com a maior solemnidade, as tradições mais que seculares do nosso direito nesse assumpto.

Nesse decreto, com effeito, o art. 1º, peremptoriamente estabeleceu: Os officiaes do Exército e da Armada e das classes annexas «que exercem quaesquer commissões ou empregos, quer de caracter civil, quer militar, ou desempenhem cargos politicos e administrativos, no Governo Geral da Republica ou no dos Estados do Brasil, tem sempre direito ao soldo de suas patentes independentemente dos vencimentos e vantagens, que por taes commissões, empregos ou funcções, lhes competem».

E', como se está vendo, a mais total inversão das normas adoptadas no actual projecto, a sua contradictoria mais absoluta.

Onde, pois, foi elle buscar o novo direito que priva categoricamente do soldo os militares empregados em qualquer funcção, cuja remuneração o decreto do Governo Provisorio circumstanciou?

Onde foi a obsessão dos arbitreiros desta reforma descobrir elementos que legitimamente improvise, esta surpresa, esta originalidade?

Depois daquelle acto revolucionario o que se segue, vem a ser a Constituição de 1891.

Nesta materia se acha regida por disposições a ella peculiares; as dos arts. 74, 76 e 85.

No art. 85 se igualam, em materia de patentes, os officiaes do Exército e os da Armada.

No art. 76 se determina que, «os officiaes do Exército e da Armada só perderão as suas patentes por condemnação em mais de dous annos, passada em julgado nos tribunaes competentes».

E' precisamente a disposição do alvará de 25 de abril de 1790.

No art. 74 se dispõe que, «as patentes são garantidas em toda a sua plenitude».

Note-se aqui, entre parenthesis, que o art. 74 succede immediatamente ao art. 73, onde se encerra a regra prohibitiva de accumulções remuneradas.

Si, portanto, o que se vede no art. 73, fosse, não, como é, accumular «cargos» remunerados, mas accumular remunerções, ainda que não correspondentes aos cargos, segundo pretendem os ultra-desaccumuladores, teriamos no art. 74 a disposição «especial» relativa as patentes, que não importam remuneração de cargos, limitando e restringindo a disposição «geral» do art. 73, concernente, segundo a intelligencia desses hermeneutas, a todas as remunerções, liquidas ou não ao exercicio de um cargo.

«Lex specialis derogat, generalis».

Ahi vae mais um argumento. Tambem será de velho?

O art. 74 da Constituição, pois, é a garantia das patentes. Garantia das patentes (resa o texto) «em toda a sua plenitude». Em toda a sua plenitude, isto é, em toda a sua «inteireza». A patente é garantida absolutamente «inteira», como um todo inteiro, um conjunto organico, uma entidade indissolavel.

O art. 74 obsta irreductivelmente a que se cerceie, se diminua, se modifique ás patentes «a sua plenitude».

Ora, o conceito de «plenitude» é um conceito tecnico, legal, e, em toda a parte se acha admittido que, na interpretação de leis, especialmente das Constituições, as expressões da technica juridica não de ser entendidas como nella se entendem.

Vejam os senhores, o que dizia Black, muito conhecido constitucionalista americano, a pag. 25 do seu tratado sobre a «Interpretação de Leis»:

As palavras usadas em uma constituição não de se tomar no seu sentido nativo e popular «salvo se forem termos technicos legaes», caso em que os devemos tomar no seu significado tecnico».

«The words employed in a Constitution are to be taken in their natural sense, unless they are technical legal terms, in which case they are to be taken in their technical signification».

Neste caso está o vocabulo «patente» como palavra glosario militar.

Mas, a quem competirá definir aos termos technicos legaes o seu significado? Evidentemente as leis da especialidade.

Ora, as leis desta especialidade, acabamos de as percorrer, juntos, desde o alvará de 24 de outubro de 1763, até o decreto n. 474 B, de 10 de junho de 1890.

Esses cento e vinte e sete annos de legislação militar definem na patente do official um complexo de elementos entre os quaes avulta, como substancial e fundamental, como indissolavel e insuspenivel «o soldo».

O soldo não se separa da patente. A patente não se separa do soldo. Casos ha da extincção da patente. A sentença condemnatoria a mais de dous annos de prisão e a morte. Mas, a suspensão, a cessação temporaria da patente, «não ha em caso nenhum».

Perde-se a patente, sim, nas duas hypotheses mencionadas. Mas, suspender-se «*não se suspende nunca*».

O soldo, por igual, se extingue em se suspendendo a patente. Mas, tal qual a patente, não se interrompe, não se descontinua, não se suspende em caso nenhum.

São as disposições acima apontadas, em cinco quartéis do seculo de leis militares, as que soberanamente o declaram constantes e immutaveis, através de tres formas de governo, entre si radicalmente oppostas; são essas leis que o estatuem na harmonia do mais extraordinario consenso.

Assim, que, definitivamente, sem patente não ha official, sem soldo não ha patente militar.

Eis ahi, portanto, definidas «as patentes» a que allude o texto constitucional do art. 74.

As patentes, de que elle se occupa, são as que essas leis colonias, imperiaes e republicanas, caracterizam, declarando que, em quanto subsistir a patente, não deixa o official jamais de vencer o soldo.

Essas leis, de mais a mais, encontram a ratificação mais firmante na propria constituição, art. 83, onde se diz continuarem todas «em vigor emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente, não for contrario ao systema do governo, firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados.

Quando, portanto, o art. 74 garante «as patentes em toda a sua plenitude», a plenitude em que as garante é a que lhe attribuiam as leis a esse tempo existentes, nunca, até então, ou de então até hoje, revogadas, nem contrario ao systema de governo ou aos principios consagrados na Constituição.

Bem longe de estabelecer principios, que contrariem essas leis, a Constituição as reafirma, reconhecendo, com ellas, as patentes á perpetuidade, com as equiparar aos cargos vitalícios e, com ellas, assegurando-as na sua plenitude total.

Os commentarios, acima mostram, á sociedade, que não foi nem podia ser intenção do legislador constituinte privar os militares activos ou reformados do soldo de suas patentes, quaesquer que fossem as funções que viessem a desempenhar. Tem-se procurado argumentar com o art. 73, mórmente sua ultima parte, tornando-o isoladamente sem procurar combiná-lo com os arts. 74 e 76 e com outros de facto existentes na «Constituição Federal» que limitam a acção do mencionado art. 73 e diminuem a amplitude que se lhe pretende dar.

Assim os partidarios da interpretação «strictis litteris» da parte final do art. 73, esquecem-se que, além das limitações constantes dos arts. 74 e 76, ha as do art. 57 e seus paragraphos e as do art. 23 e os numeros de seu § 1º, em que se estabelece taxativamente: «Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo, nem delle receber commissões ou empregos remunerados. § 1º Exceptuam-se dessa prohibição: 1º, as missões diplomaticas; 2º, as commissões ou commandos militares; 3º, os cargos de accesso e as promoções legaes».

Portanto, a propria letra constitucional cria taxativamente a excepção para a accumulção remunerada.

Nessas condições, submetto á apreciação do Senado a seguinte emenda:

Accrescente-se:

Art. Ficam revogadas as partes dos arts. 104 e seus paragraphos e 106 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, referentes aos cargos de eleição federal, estadual e municipal, restituindo-se aos prejudicados os saldos e ordenados que não lhes tenham sido pagos.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1920. — Metello Junior.

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, declaro suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS NAVAES PARA 1921

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1920, fixando as forças navaes para o exercicio de 1921.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se onde convier:

Fica instituida na Armada, para todos os sub-officiaes de todos os quadros do Corpo de Sub-Officiaes, uma hierarchia militar superior a sargento ajudante e inferior a segundo tenente.

O Governo fica autorizado a regulamentar essa disposição.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1920. — Irineu Machado.

Justificação

Os ciazos do Corpo de Sub-officiaes da Armada, creado pelo decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, são preenchidos pelos officiaes inferiores (sargentos), especialistas, que, uma vez nomeados, deixam de pertencer ao respectivo Corpo de Marinheiros Nacionaes, investindo-se das novas funções por effeito de portaria do Ministro da Marinha, em

nóme do Presidente da Republica, com o gozo de direitos e vantagens não garantidos ás praças do Corpo, de onde se originam (de Marinheiros), taes como a instituição do Montepio Militar, quitação de vencimentos de proprio punho, fardarem-se á custa propria, etc., etc.

As graduações militares dos actuaes sub-officiaes não estão, por isso mesmo, compatíveis com a graduação hierarchica em que ficaram collocados, gosando, como sempre gosaram, de vantagens superiores aos sargentos arregimentados, resultando dessa anomalia as constantes reclamações dos primeiros, ou melhor, ainda a controversia no reconhecimento da verdadeira situação militar delles, ora considerados, ora não considerados praças de pret.

Mais ainda, sendo um premio conferido ao sargento que se especializou, é uma necessidade para o estímulo do sub-official que sua ascendencia sobre aquelle outro seja um facto indiscutível, o que sómente poderá resultar da criação de uma hierarchia peculiar e superior á do sargento-ajudante e inferior ao segundo tenente. A que prevalece, no actual momento, á concurrencia de postos entre dous sargentos de um e outro corpo, não sendo difficil que, pela sua antiguidade, em igualdade de postos, o official inferior seja superior do sub-official. A propria legislação da Marinha, por exemplo, grupa-os sempre com distincção absoluta sob a denominação de sub-officiaes e inferiores, o que parece, portanto, reconhecer entre elles a distincção que se procura legislar agora.

Nenhuma vantagem, além das que são consignadas, resultará da adopção dessa medida, necessaria ao incentivo e ao estímulo do pessoal do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, como tambem não traz ella qualquer augmento de despeza para o Thesouro Nacional.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1920. — Irineu Machado.

N. 2

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam fundidas o 4º e 5º annos do curso de Marinha da Escola Naval, sendo o estado das materias de que se comporá o anno resultante feito a bordo de um dos navios da esquadra.

Paragrapho unico. Em consequencia dessa fusão a promoção ao posto de guarda-marinha será feita ao terminarem os aspirantes o 3º anno do curso de marinha.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1920. — Vespucio de Abreu.

Justificação

A nova orientação dada á instrucção naval separou novamente os cursos de marinha e de machinas pela nova constituição em quadros distinctos dos officiaes de uma e outra especialidade.

Nesse ponto de vista a 2ª cadeira do 4º anno do curso de marinha, instituido pelo regulamento da Escola Naval, perde para esse curso grande parte de sua importancia, pois ter-se-ha de resumir a a noções geraes.

Accresce ainda que a 2ª aula do mesmo anno tem a parte de hespanhol facultativo e a parte de inglez — já com exame final no 3º anno.

Ficará assim o mencionado 4º anno reduzido a uma cadeira e tres aulas e constituido de materias, que, junto ás do 5º anno, seu estudo será mais proveitoso feito a bordo onde revestir-se-ha de character theorico e pratico.

A fusão traz ainda uma sequencia mais racional no plano de estudos, por exemplo ligando o estudo de topographia e navegacão professado no 3º anno com a sua applicação no actual 5º, sem um anno de permeio, como acontece actualmente, em que o alumno abandone esses assumptos.

Ha ainda a grande vantagem de ir habituando o novel official, ainda como alumno, aos serviços de bordo, em eslação ou em viagem, tornando-o conscio de seus deveres e habilitando-o ao conhecimento pleno de suas responsabilidades.

Restabelece-se tambem a tradição antiga, na Marinha de Guerra, da promoção ao officialato no fim do 3º anno, praxe que sempre forneceu á nossa Armada um brilhante nucleo de officiaes.

O termino de instrucção theorico-pratica a bordo de navios de guerra, no primeiro posto do quadro de officiaes, só pôde produzir as melhores e os mais assignaladas vantagens, para o candidato á officialidade de Marinha e para a propria Armada, pois creará homens para o mar e para a guerra, o que muito provavelmente não se dará com a educação em terra desses futuros profissionais de nossa esquadra de guerra.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1920. — Vespucio de Abreu.

O Sr. Presidente — Fica suspensa a discussão para a audiência da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas.

RESTITUIÇÃO DE PECULIOS A MARINHEIROS

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 122, de 1920, que abre, pelo Ministério da Marinha, o credito de 7:720\$671, para restituição de peculios de aprendizes marinheiros desviados criminosamente.

Approvada; vai ser submettida á sanção.

PAGAMENTO DE PENSÕES A GUARDAS CIVIS

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 150, de 1920, que abre, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 5:944\$579, para pagamento de pensões devidas a guardas civis invalidados em serviço.

Approvada; vai ser submettida á sanção.

CREAÇÃO DO QUADRO DE SUB-OFFICIAES

1ª discussão do projecto do Senado n. 80, de 1920, que institue o quadro de sub-officiaes de 1ª e 2ª linhas, Brigada Policial e Corpo de Bombeiros da Capital Federal, infantaria de Marinha e Corpo de Marinheiros Nacionais, e dá outras providencias.

Approvado; vai ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

CONTAGEM DE TEMPO PARA A APOSENTADORIA

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 27, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, pela metade, para os effeitos da aposentadoria, ao 2º escripturario da Directoria Geral de Fazenda Municipal, José da Costa Timotheo, os períodos de tempo que menciona.

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. a fineza de informar-me si á Mesa foi enviado requerimento no sentido de voltar á Comissão o parecer em debate.

O Sr. Presidente — Sobre a mesa não ha nenhum requerimento.

O Sr. A. AZEREDO — E por que V. Ex. quer saber?

O Sr. LOPES GONÇALVES — E' natural; porque, si á Mesa tivesse sido enviado algum requerimento, não fallaria sobre o *veto* e parecer, a que se refere a ordem do dia.

Sr. Presidente, divergi da maioria da Comissão de Constituição e Diplomacia, dando voto em separado ao *veto* do Prefeito do Districto Federal, porque a solução vetada manda contar ao funcionario municipal José da Costa Timotheo, um dia de serviço na razão de dia e meio.

Quer dizer, que, para esse funcionario, o Conselho Municipal entendeu que o dia não devia ter 24, mas, sim, 36 horas, abrindo, portanto, uma excepção pessoal odiosa, dispensando na lei geral sobre contagem de tempo para todos os effeitos.

Qual o motivo por que assim procedeu o Conselho Municipal?

A resolução vetada não o diz em *considerando*, mas vou expôr o facto, em poucas palavras, ao Senado, para que os Srs. Senadores verifiquem o criterio que preside á confecção de certas leis da legislatura do Districto.

O funcionario José da Costa Timotheo faz parte do quadro da Directoria Geral de Fazenda Municipal. Dispondo, talvez, de muita capacidade de serviço e de especial disposição para o trabalho, solicitou do Sr. Prefeito permissão para, fóra das horas do seu serviço na referida Directoria de Fazenda, empregar sua actividade na secção do Montepio, antes ou depois das horas do expediente da secção a que pertence, recebendo, para esse fim, uma gratificação *pro labore*.

Terminada a comissão desse funcionario no Montepio, vai saber o Senado o que elle conseguiu do Conselho Municipal, a liberalidade, o beneficio, pessoal e odioso, que, contra os cofres publicos, lhe foram outorgados pela legislatura do Districto.

O Sr. CUNHA PEDROSA — Apoiado

O Sr. LOPES GONÇALVES — O Conselho Municipal approvou uma resolução a bem desse funcionario, que já tinha recebido uma gratificação *pro labore*, autorizando o Prefeito a mandar contar-lhe mais meio dia de serviço em relação aos que tivesse prestado, simultaneamente, no Montepio e na Fazenda Municipal. Assim, Sr. Presidente, esse funcionario, que deve estar sujeito á regra geral, commum a todo o funcionalismo, na contagem de tempo de serviço, iria gosar

(*) Não foi revisto pelo orador.

de um beneficio excepcional, altamente escandaloso, contrario aos cofres publicos, antecipando a data ordinaria da sua aposentadoria. (Apoiados.)

Por essa razão, Sr. Presidente, entendendo, como sempre entendi, que a lei é impessoal, que a legislatura, seja de que natureza fór, não pôde abrir a valvula da concessão de favores desta natureza, dei o meu voto em separado contra a resolução, porque esta constituiria um privilegio perigoso, contravindo o preceito do art. 72, § 2º da Constituição, que, claramente, estabelece e estatue que todos são iguaes perante a lei.

Si o Senado, em sua alta sabedoria, examinando o caso, entender que o voto em separado é procedente, de autemão, requeiro preferencia para a sua votação.

Si, porventura, entender que o humilde membro da Comissão de Constituição e Diplomacia errou, não me sentirei com isto, de forma alguma, melindrado, porque *errare humanum est* e eu, neste caso, submitter-me-hei, satisfeito, ao voto do Senado, confessando o meu erro.

Requeiro, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre si concede preferencia para o voto em separado, que apresentei. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Mendes de Almeida — Peço a palavra

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, os meus companheiros da Comissão de Constituição, desejam formular uma opinião depois das explicações apresentadas pelo nobre Senador pelo Amazonas, para que haja uma norma identica em casos congeneres, de modo que não se faça a injusticia de ser deferido o pedido de um porque tem muitos amigos que o auxiliam, e de ser indeferido o de outro que não tem quem venha chorar por elle.

Nesta conformidade, requeiro a V. Ex. se digne consultar ao Senado se consente que esse *veto* volte á Comissão, afim de que seja, pelos motivos já dados na passada sessão, uma regra estabelecida e uniforme para os casos identicos.

Tenho dito.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o parecer n. 391, de 1920, sobre o *veto* numero 27, desde anno, volte á Comissão para que verifique as informações ora verbalmente offerecidas pelo Sr. Senador Lopes Gonçalves, e tome uma outra orientação, si as precedentes forem adoptando opinião contraria.

Rio, 29 de novembro de 1920. — Mendes de Almeida.

O Sr. Francisco Sá — Sr. Presidente, a demonstração que acaba de fazer o honrado Senador pelo Amazonas, justificando o seu voto em separado, pantenteou, que, de facto, a resolução vetada contraria fundamentalmente os interesses do Districto Federal. Por consequencia, não sei por que motivos havemos de hesitar em votar immediatamente essa resolução, tanto mais que a propria Comissão requerendo a volta do parecer para novas resoluções sobre a materia, mostra-se apprehensiva com as razões apresentadas, pelo honrado Senador pelo Amazonas.

Não me parece que seja uma pratica a ser adoptada como regra normal esta de, na hora de se votar materia qualquer, manifestarmos a nossa hesitação, não nos pronunciando immediatamente, maximé quando as demonstrações em um sentido definido, como as que acabam de ser feitas, indicam que podemos incontinentemente votar contra a resolução vetada. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Octacilio de Camará (*) — Sr. Presidente, o caso de que trata a resolução vetada, tem uma série de precedentes.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não com o meu voto.

O Sr. IRINEU MACHADO — E' uma questão de contagem de tempo de serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Recebendo gratificação *pro labore*.

O Sr. FRANCISCO SA' — Cada dia valendo por dia e meio.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARA' — Na Prefeitura estabeleceu-se o consenso de mandar contar como tempo extraordinario o prestado ao Montepio Municipal.

O Sr. IRINEU MACHADO — Essa tem sido a regra invariavel.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARA' — Lembra-me de prompto o caso do ex-director de Fazenda Sr. Leopoldino Bastos, ao

(*) Não foi revisto pelo orador.

qual foi mandado contar o tempo que serviu como director do Montepio.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Mas não com o meu voto.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Essa resolução nem foi velada.

Mas não tratemos desse caso agora; tratemos do caso, *sui juris*. A jurisprudência mantida pelos prefeitos...

O Sr. LOPES GONÇALVES — O Senado só se manifesta em casos concretos, através de *vétos*. Assim, não se manifestou sobre esse absurdo.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — O que eu estou demonstrando é que essa resolução do Conselho Municipal não abertou do direito até então mantido; não foi uma excepção que se abriu para este funcionario. O Conselho, votando essa resolução, manteve a sua jurisprudência até então seguida.

O Sr. FRANCISCO SA' — Isto não obriga o Senado a aprovar o erro.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Eu quero mostrar que não é uma liberalidade abusiva esta que se contem na resolução.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Perante o Senado é.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — O Senado ainda não se pronunciou. Só se podia concluir que era abusiva se não houvesse precedente algum ao qual se cingisse.

O Sr. LOPES GONÇALVES — O que ha são precedentes do Conselho, sem base legal. Concorde com V. Ex.; acredito na palavra de V. Ex.; não conheço o do Sr. Leopoldino Basto; porém affirmo a V. Ex. que não daria o meu voto a esse caso especial.

O Sr. A. AZEREDO — Um precedente especial não faz lei, principalmente entre nós.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Estamos deslocando a questão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Depende do *pistolão*.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Perdão; eu não opero por *pistolão* de ninguém.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Sr. Presidente, o caso é muito simples.

Em face da Lei Organica, cabe ou não ao Conselho Municipal regular as condições de nomeação, de demissão e outros, incluindo-se nestes actos as concessões de aposentadorias?

O Sr. LOPES GONÇALVES — Mais não pôde mandar contar tempo, nem fazer concessões com prejuizos dos outros funcionarios.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — O que eu sei é que a ordem é recusar o *vêto*; por consequencia tem de ser recusado.

O Sr. A. AZEREDO — Diga: ordem de quem?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — E' minha.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não ha tal. Nem mesmo os factos justificam esse *aleive*. Aqui tem sido rejeitados muitos *vétos*; eu tenho dado parecer contrario a muitos.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — E quando houvesse uma ordem, ella não seria cumprida por mim; só as recebo do meu partido ou da minha consciencia.

Eu pergunto: cabe ou não cabe nas attribuições organicas do Conselho Municipal decretar as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras?

O Sr. LOPES GONÇALVES — Mas não pôde *vêtar* resoluções contra a Constituição e contra os interesses do Districto?

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Perdão; responda o nobre Senador á minha pergunta.

O Sr. LOPES GONÇALVES — E' contra os interesses do Districto.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — E' outra questão.

Peço a lei organica de 1904.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Si é, eu voto contra.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Vamos discutir em face da lei.

O decreto n. 5.160, consolidou a lei de 1898, porque, até então, como V. Ex. sabe...

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não havia *vétos*.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Não, senhor; os *vétos* seriam remetidos para o Senado ou para o Conselho Municipal, segundo a lei velada, violasse, no entender do Prefeito, disposições constitucionaes ou fosse contraria aos interesses do Districto.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Eu vou mostrar a V. Ex. como esta resolução não só infringe a Constituição como até os interesses do Districto, que estão acautelados no art. 24, da Consolidação que manda velar as leis contra os interesses do Districto quando forem onerosas aos cofres publicos.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Vamos por partes.

Diz a lei organica, no seu art. 12 (chamo a attenção do Senado; o mais é *sophisteria*) o seguinte:

«Ao Conselho Municipal incumbe regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras, dos empregados de todas as repartições municipaes».

Pergunto, preliminarmente: o Conselho, mandando contar esse tempo, como util para a aposentadoria deste funcionario, está ou não está no exercicio de uma função que lhe é assegurada na lei organica?

O Sr. LOPES GONÇALVES — Isso não tem nada com aposentadoria.

O Sr. FRANCISCO SA' — Isso não é regular condições de aposentadoria.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Perdão; pergunto: não é regular a aposentadoria, mandar contar tempo de serviço?

O Sr. LOPES GONÇALVES — Mas é regular a suspensão de uma lei geral que estabelece um principio, lei da qual o Conselho se não pôde afastar.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Responder pela negativa, é negar a luz meridiana; é negar a existencia do Sol. Dizer que mandar contar tempo de serviço não é regular aposentadoria, é negar a existencia do Sol.

O Sr. LOPES GONÇALVES — E' contra os interesses do Districto.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Já chego lá; esta é a segunda parte da questão.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não é.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Perdão, V. Ex. affirmou que a resolução *vêtada* primeiramente ia de encontro á lei organica — estabelecia uma disposição que se não enquadrava dentro dos textos da lei organica; em segundo logar, era contraria aos interesses do Districto.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Em primeiro logar a resolução infringe a Constituição, ao art. 72, § 2º; em segundo logar infringe o art. 24 da lei, sobre os *vétos*.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — E' justamente o que eu ia ler.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Ah! então estamos de accordo.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — A lei define o que se considera contrario aos interesses do Districto. Não é uma cousa vaga; é precisa.

«Consideram-se contrarias aos interesses do Districto Federal as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados ás normas estatuidas em lei e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis e regulamentos.»

O Sr. LOPES GONÇALVES — A aposentadoria é um acto administrativo que tem lei regular; logo, essa lei especial é contraria á lei de aposentadoria; infringe um acto de administração.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Não senhor. A lei sobre a aposentadoria manda que, depois de um certo numero de annos, se dê ao individuo o ordenado por inteiro, ou os vencimentos integraes ou uma porcentagem correspondente ao numero de anno. Essa lei não é violada quando se diz:—Conte-se ao funcionario A, para finalidade regular de sua aposentadoria o tempo em que esteve prestando faes em quaes serviços. Portanto, não ha violação da lei geral de aposentadoria, neste caso, porque não se estatue contra o que está prescripto na lei.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Dá licença para um aparte? Este caso é excepcional porque sómente no regimen militar é que se admite contagem de tempo pelo dobro e, ainda assim, sómente em tempo de guerra. Ora, trata-se de um funcionario civil, portanto é um absurdo o que se pretende.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Toda a legislação municipal está cheia de absurdos iguaes, se é que isso se deve entender como um absurdo.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Eu não posso discutir com os precedentes. Tenho que discutir com a lei.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Não se trata de precedentes, mas de legislação constante; é bastante recordar a lei que mandou contar o tempo do serviço noturno aos empregados da instrução publica.

O Sr. LOPES GONÇALVES dá um aparte.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — O que é fóra de duvida, senhores Senadores, é que a disposição que beneficia o Sr. Thimotheo não constitue caso singular na legislação do Conselho Municipal.

O Sr. LOPES GONÇALVES — E' um caso pessoal.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Não pôde deixar de ser um caso pessoal porque outro funcionario não teria o tempo de serviço que tem o Sr. Thimotheo. Manda-se contar esse tempo de serviço ao Sr. Thimotheo por que o Sr. Thimotheo tem esse tempo de serviço.

O Sr. LOPES GONÇALVES dá um aparte.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — *Tal qualmente*, como disse um escriptor, *tal qualmente* o caso do Sr. Bastos, director da Fazenda.

Mas o que eu quero assignar e que esse caso não constitue um abuso, como quiz affirmar o honrado Senador pela

Amazonas; o que se faz ao Sr. Thimotheo fez-se a quantos o pediram ao Conselho Municipal.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Em actos que não foram vetados pelo Prefeito e por isso não vieram ao conhecimento do Senado.

O Sr. OCTACILIO CAMARÁ — Actos que não foram vetados pelo Prefeito! Ainda mais me ajuda V. Ex. — actos aos quaes o Prefeito do Districto Federal entendeu que devia dar sua collaboração.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Isso não quer dizer que o actual Prefeito seja mais zeloso do que os outros nem que os outros fossem desidiosos; quer dizer apenas que o actual Prefeito prestou attenção a um caso que os outros deixaram passar.

O Sr. OCTACILIO CAMARÁ — Perdão. Não se presume o *laissez faire* em materia administrativa; não se conhece o Prefeito A ou o Prefeito B; o que se conhece é o Poder Executivo Municipal.

Sr. Presidente, acredito que este exemplo que se tem e outros hão de esclarecer o voto do Senado. Pretendo mesmo trazer-os perante o Senado e é possível mesmo que haja qualquer uma deliberação neste sentido vetada e rejeitada pelo Senado o *veto*.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Eu não conheço.

O Sr. OCTACILIO CAMARÁ — Para melhor exame parece-me procedente o requerimento do Senador Mendes de Almeida ao qual darei o meu voto, isto é, para que a Comissão estabeleça um novo exame sobre o caso concreto.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Mas a Comissão já se pronunciou contra o meu voto divergente e em separado.

O Sr. OCTACILIO CAMARÁ — Eu estou mostrando ao Senado que o caso não tem a liquidez que parece á vista arguta e sabia do honrado Senador pelo Amazonas. O caso *sub judice* é um caso que não tem esta fórma dispar que pretende S. Ex.; antes, representa sequencia de actos legislativos homologados e consagrados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Nestas condições, parece-me acertado o requerimento para que o parecer volte á Comissão de Constituição e Diplomacia para que ella examine a procedencia dessas e de outras infernações que, porventura, possa colher sobre o caso em questão, orientando definitivamente ao Senado sobre se deve aceitar o seu primitivo parecer, contrario ao *veto*, ou se deve homologar a opinião do honrado Senador pelo Amazonas.

Como quer que seja, parece-me a mim de toda a vantagem e conveniencia que o caso volte á Comissão para que ella, em face dessas allegações, se pronuncie a respeito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida (*) — Sr. Presidente, no momento de se iniciar o debate sobre esta questão, não reflecti que não era o ambiente do Senado favoravel á discussão; o momento era favoravel á votação. Vi logo levantar-se contra mim a idéa do nobre Senador pelo Ceará, que não julguei tão arduo defensor, como se está mostrando, do actual Prefeito do Districto Federal.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Não defendo o actual Prefeito; defendo uma opinião, defendo a autoridade da administração municipal contra os abusos da politica local.

Os Srs. METELLO JUNIOR E OCTACILIO DE CAMARÁ — Não apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Isto é com os representantes da politica local, porque eu não represento essa politica; sou representante da Nação e a minha norma de conducta nesta Casa, ha 11 annos, tem sido proceder de modo sempre identico. Quando chega ás minhas mãos um *veto* do Prefeito, para emittir parecer, pergunto aos meus illustres collegas, membros da Comissão: a resolução de que se trata é contraria á Constituição Federal? Si dizem que não é, toma-se nota.

Fére á lei federal do Districto? Fére ás leis municipaes da União? Finalmente, é contraria aos interesses do Districto Federal, de accôrdo com as restricções de interesses, que a mesma estabeleceu, os Srs. membros da Comissão declaram assim e, nesse sentido, vem para o recinto.

Ha muito que me habituei a saber o que são os *vetos* do Prefeito do Districto Federal. O Poder Legislativo Municipal que se reputa oriundo do povo...

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Que se reputa, não! Que é.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Estou fallando em these e não em hypothese.

O Sr. IRINEU MACHADO — S. Ex. está fallando em principios.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — E' o representante do povo soberano, que tem sempre mais direito do que o funcionario

publico incumbido de presidir á Municipalidade, cousa que não acho nada constitucional...

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Absolutamente inconstitucional.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — ...porque estes poderes devem emergir do voto popular.

Prefiro, por isso, a decisão do Conselho Municipal á do Prefeito.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Illegal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Mas, si por acaso a decisão do Prefeito é contraria aos casos previstos na Consolidação, então concordo com elle.

Não ha absolutamente de minha parte *parti pris*, ou prevenção com relação a este caso.

Quando vejo o Senado seguir uma certa inclinação, procuro attender aos precedentes que resultam de sua votação porque não supponho os Senadores desassissados para votarem hoje A e amanhã B, ao solucionar casos identicos.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Da mesma fórma o Prefeito que sanciona um dia uma proposição e, dias depois pelos mesmos argumentos, véta resolução identica.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Desde que noto que o caso já está decidido pelos precedentes do Senado, costume adoptal-o, não querendo tambem ir contra a maioria, que tem o direito de fazer o que entende. Tenho de mudar agora esta orientação. Parece-me, pela feição do Senado, que o que elle julgava bom anteriormente, agora já não presta.

Qual foi o meu intuito?

Fazer voltar o papel á Comissão, para saber qual a orientação do Senado, e, depois, deliberarmos em consequencia.

O Sr. IRINEU MACHADO — Naturalmente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — O que é verdade é que assim se tem passado, tanto por parte do Senado como por parte do eminente Prefeito do Districto Federal.

Ha alguma cousa identica. Si algumas proposições do Conselho Municipal merecem repulsa ou *veto*, outras perfeitamente semelhantes são deixadas passar em branca nuvem, para que o Presidente do Conselho Municipal proceda á sua promulgação. O que não desejo é que se atire sobre o Senado a imputação de injustica.

A' maioria da Comissão, parece que deve ser rejeitado o Senado, porém, não pensa assim, porque, hontem ou ante-hontem decidiu de uma fórma e, ha quatro ou cinco dias, decidiu de outra.

Vamos vér o que faz o Prefeito. *Véta* e deixa passar resoluções congeneres.

O meu trabalho é de méro compilador, de justiça. Desejo seguir a orientação adoptada. Agora, o Senado entende que todas as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal na sua competencia, no seu direito de resolver como representante da população carioca, não são mais regulares. (*Muito bem.*)

O Sr. LOPES GONÇALVES — O Senado ainda não se manifestou neste sentido.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — E' por esta razão que peço a volta do papel á Comissão, por que deseja acompanhar a orientação do Senado.

Será crível que o Conselho Municipal não tenha mais o direito de legislar na sua competencia e dentro dos principios fundamentaes?

Façamos o seguinte: acompanhemos a maioria.

A Comissão pensa que devia ser assim; mas o Senado, na sua sabedoria, resolveu o contrario em taes e taes actos. Acompanhemos a orientação.

Tivemos cousa semelhante com um *veto* curiosissimo, a que a Comissão de Constituição e Diplomacia deu parecer contrario.

Na occasião em que se debateu o caso, levantaram-se leuma extraordinaria contra esse attentado inominavel. A Comissão julgou que o *veto* tinha aberrado dos principios regulares sobre os quaes se manifestava. Houve quem requeresse que o *veto* soffresse modificações. Quando, mais tarde voltou o *veto* ao plenario, novamente se manifestaram alguns *vetophobos* e *vetophilos*, por um lado e por outro. Um espi-rituoso Senador disse da bancada: este *veto* não é do actual Prefeito, é de fulano que já deixou o cargo. E o *veto* foi rejeitado! (*Riso.*)

V. Ex., Sr. Presidente, comprehende que muitas vezes é uma questão de confiança pessoal. Tal Prefeito é muito distincto e muito bom até o mez de janeiro; no mez de fevereiro, já não presta. *Sapientis est mutare concilium!* (*Riso.*)

Por consequencia, entendi que era melhor que esses papéis fossem revestidos dos estudos indispensaveis para se verificar quaes os *vetos* congeneres approvados e quaes as resoluções do Conselho vetadas pelo Prefeito...

O Sr. IRINEU MACHADO — Para adoptar um systema.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...perfeitamente, para adoptar um systema.

O SR. FRANCISCO SA — E' uma injustiça que V. Ex. está fazendo á Comissão de que Presidente, imaginar que ella não estuda devidamente os assumptos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perdão. Rogo ao nobre Senador que não personalize o debate.

O humilde orador, como Presidente da Comissão de Constituição e Diplomacia tem, ha muito tempo, o systema de tomar os votos e assignar os pareceres sem dar o seu voto. «*Sapientis est mutare concilium*».

Confesso a V. Ex., Sr. Presidente, que não sei como me conduzir. Ora, a Constituição Federal é violada, ora não o é. E eu que ha onze annos tomei o compromisso de respeitar essa Constituição, fico realmente assombrado e perplexo para saber se deve ser respeitado o mareo milliar, que é a Constituição, ou se suas variantes, que são infinitas.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. deve basear os seus argumentos na Constituição americana. (Riso.)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Peço ao nobre Senador que deixe em paz a Constituição americana; para isso temos aqui um eminente cultor dessas letras. (Riso.)

Mas o que declaro aqui ao Senado é que o que deve ser verificado em primeiro lugar é a vontade popular. E essa vontade popular — ninguém contestará — manifesta-se, pelo Poder Legislativo, mas não por delegados do Poder Executivo.

Não nego que o actual Prefeito tenha muitas luzes, que seja um grande trabalhador; faço-lhe esta justiça. Sou amigo pessoal de S. Ex. e prefiro acompanhá-lo a acompanhar outras pessoas. Além do mais é um homem viajado, é um engenheiro notavel; e, depois, só o facto de ser Prefeito impõe certo respeito. (Riso.) Não sou infenso a S. Ex., mas não posso deixar de seguir minha norma de conducta, porque não deve absolutamente uma corporação como esta rumar hoje para Leste e amanhã para Oeste. A sua norma regular deve ser rumo á coherencia, á Constituição e ao direito.

O SR. LOPES GONÇALVES — E á obediencia ás leis.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Essa questão de obediencia ás leis é muito duvidosa porque o que se vê communmente é votarmos hoje de uma fórma e amanhã de outra.

Por essa razão quero que até ao ultimo dia d'omeu mandato, essa dizer: «Senhores, não me afastei da obediencia á Constituição e ás leis!»

Ha um mez mais ou menos, o nobre Senador pelo Amazonas, tornou-se um inimigo terrivel do Conselho Municipal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado! Não posso admittir insinuações dessa ordem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sr. Presidente, se S. Ex. não pôde admittir insinuações, tambem não posso admittir que a minha palavra seja tolhida.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. não deve vêr inimidade onde ha sempre e sómente cumprimento do dever.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. permite uma rectificação? (Signal de assentimento do orador) O honrado Senador pelo Amazonas não é inimigo do Conselho Municipal, é inimigo da autonomia do Districto.

O SR. METELLO JUNIOR — E' inimigo do Districto Federal conhecido e reconhecido.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não sou inimigo da autonomia do Districto. Tenho um modo de interpretar a Constituição apenas.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. aconselhou da tribuna do Senado a suppressão do resto da autonomia do Districto Federal.

O SR. OCTACILIO DE CAMARÁ — Esse assumpto já foi aqui muito discutido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sr. Presidente, devo prevenir ao nobre Senador que não costume offender a ninguém. Não é possível dizer-se que eu o tenha offendido quando assim me manifestei.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas V. Ex. me offendeu encarando a questão por outro prisma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas eu não disse isso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Como não disse?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu disse que V. Ex. se tornou adversario do Conselho Municipal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas não sou.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Quer ver como é?

O SR. LOPES GONÇALVES — Dizer que discutir com qualquer Senador sem ler o seu voto baseado em lei é offender.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não diga isto; eu não offendi a ninguém. O caso de V. Ex. é differente. Será a primeira pessoa que diga, neste recinto, que eu a offendi, porque realmente a opinião de V. Ex. merece todo o meu acatamento.

O SR. LOPES GONÇALVES — Póde ser que V. Ex. me offendesse involuntariamente; acredito que isso fosse talvez ao correr da discussão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então peço desculpas. Eu disse que V. Ex. é inimigo porque tem votado contra o Conselho. Não quer ser inimigo? Então é adversario. (Riso.) Quer V. Ex., Sr. Presidente, saber por que? Porque S. Ex., mesmo na Comissão, diz muitas vezes: «esse Conselho Municipal é impossivel, é insupportavel».

O SR. LOPES GONÇALVES — Tenho dito; é verdade. Tenho bastante convicção e coragem para emitir e sustentar as minhas idéas. Mas isso não é ser inimigo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então é adversario. (Riso.)

O SR. LOPES GONÇALVES — Nem adversario; é dizer a verdade. Dizer a verdade não significa ser adversario de ninguém.

O SR. OCTACILIO DE CAMARÁ — E não merece castigo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apesar de tudo não deixarei de dizer a cousa como ella é. O nobre Senador entende que, possivelmente, ha abusos e talvez haja todos os dias; mas o caso é que S. Ex., ha pouco tempo, tornou-se, a contrario sensu, inimigo do Conselho Municipal. (Riso.) S. Ex., repellido a minha phrase, disse que eu o estava insultando...

O SR. LOPES GONÇALVES — Porque V. Ex. me considerou um inimigo do Conselho.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Desculpe-me.

O SR. LOPES GONÇALVES — Protestei, mas fil-o no exercicio de um direito, porque não posso admittir que um collega que eu respeito e acato, que, além de tudo mais, é meu conterraneo, que um homem velho...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isto agora é uma injuria; S. Ex. quiz uma compensação.

O SR. IRINEU MACHADO — O nobre Senador pelo Amazonas acaba de offender o honrado Senador pelo Maranhão chamando-o de velho. (Riso.)

O SR. LOPES GONÇALVES — ... encanecido nos serviços da Patria, assim se manifeste a meu respeito.

O SR. PRESIDENTE — Peço a attenção dos Srs. Senadores. Quem tem a palavra é o Sr. Senador Mendes de Almeida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sr. Presidente, apesar de todo esse dialogo, não deixarei de dizer tudo quanto tenho a dizer.

S. Ex. julgou-se melindrado com as palavras que proferi. Peço desculpas ao nobre Senador. Mas fique S. Ex. sabendo que por peor que seja o jornal, por mais indevidamente redigido, por mais incorrectamente apresentado na sua opinião, tudo isso se deve attender...

O SR. LOPES GONÇALVES — Já é outra questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... porque muitas vezes falta a coragem para dizer a verdade pura e simples. E' o mesmo que alguém tomasse um calice de alcool para injuriar a outras pessoas por entender que ellas não podem dizer uma cousa contraria á verdade ou a favor da verdade contraria ao facto, sem o haver estudado mais ou menos. E' uma questão de estylo, de fórma de systema.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' uma injustiça que V. Ex. me faz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu digo que V. Ex. é inimigo do Conselho Municipal porque manifesta-se sempre contra elle.

O SR. METELLO JUNIOR — Systematicamente.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não é verdade. Ultimamente dei voto contrario a um veto do Prefeito, veto a proposito de qual o Sr. Senador Justo Chermont pediu vista.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não personalizemos o debate. A questão é outra. Eu me julgo coágido para votar agora esta resolução sem examinar de novo os argumentos e sem os igualar na decisão.

Espero que o Senado faça com que esse veto volte á Comissão, porque eu quero que elle fique de accordo com a moderna orientação desta Casa. A não ser assim, não posso votá-lo, porque não estou sufficientemente habilitado para isso. Eis o motivo do requerimento.

Sr. Presidente, essa resolução foi approvada pela maioria da Comissão por entender não ser contraria á Constituição, á Legislação do Districto Federal e aos seus interesses. Casos como este ha muitissimos.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' contra a Constituição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então temos tambem de mandar que os aposentados restituam aos cofres municipaes todos os dinheiros que receberam indevidamente, tornando sem effeito todo o tempo que tem sido contado indevidamente. Ora, isso não se póde fazer. Melhor será regular o caso de accordo com o direito geral.

A medida que eu propuz demonstra o interesse que tenho em não se dizer que o Senado hoje vota uma cousa e amanhã vota a mesma cousa de modo contrario.

Desejo igualar tudo isto no mesmo ponto de vista.

Si o veto não puder voltar á Comissão, ficarei coactado sem poder votar. (Muito bem; muito bem.)

E' encerrada a discussão do requerimento.

O Sr. Irineu Machado (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, eu, em duas palavras, vou dizer a razão por que assignei o parecer do meu erasmite amigo e Presidente da Comissão e a razão por que concordo com a volta do projecto votado á Comissão, afim de que ella interponha novo parecer.

O regimen do Districto Federal não vae ser objecto de uma dissertação minha, porque o Senado o conhece sufficientemente. Desejo apenas chamar a sua attenção para a situação constitucional do mesmo districto.

Antes da Republica, o Poder Executivo aqui era exercido pelo proprio Presidente da Camara Municipal, que era eleito pelo povo e eleito pelos seus pares.

Quando se organizou a lei de 1892, creou-se a Prefeitura do Districto Federal.

Tivemos, portanto, uma modificação no regimen, oppondo-se uma limitação á autonomia contra a liberdade e autonomia anteriormente existentes.

Ora, sio regimen é o da ampla autonomia municipal e si a autonomia só pôde ser limitada por principios, regras e leis expressas, o que se nos depara hoje é esta situação: Conselho Municipal eleito pelo povo, exercendo função definida em lei, Prefeito municipal nomeado pelo Governo Federal, autoridade extranha ao Districto, intervindo na votação das leis e oppondo-lhes *veto*.

Como a autonomia do Districto, segundo a propria expressão do Sr. Senador Lopes Gonçalves, é uma autonomia limitada, temos que examinar, em cada caso, quaes são essas limitações.

O prefeito do Districto Federal, como acabei de demonstrar ao Senado, não é um Prefeito eleito, é uma autoridade nomeada pelo Poder Executivo e demissivel. O seu *veto* só pôde ser exercido em tres casos: primeiro, quando a lei vetada contrariar a Constituição Federal; segundo, quando contrariar, uma lei federal; terceiro, quando contrariar os interesses do Districto.

Mas a propria lei define o que é esse interesse, que é aquelle que resultar de um acto administrativo expresso que for contrariado pela nova lei, pelo novo projecto.

Ora, o acto administrativo de que trata a lei é um acto preexistente, escripto...

O Sr. PRESIDENTE — Peça a V. Ex., que resuma as suas considerações. Está se tratando de um requerimento e a discussão já está encerrada.

O Sr. IRINEU MACHADO — Ia justamente concluir, quando V. Ex., me interrompeu. Serei breve.

Ora, não existindo um acto administrativo preexistente, que qualquer dessas leis vetadas tenha contrariado, eu não posso deixar de dar o meu voto mantendo a resolução do Conselho Municipal, que promana de legisladores eleitos pelo povo do Districto.

E' portanto, o principio basico, o principio capital. Ahi está a razão por que assignei o parecer.

Entretanto, si me convencerem, pela demonstração de factos positivos, expressos, que o projecto contraria acto administrativo preexistente escripto, eu votarei a favor do *veto*, contra o projecto, isto é, si ha precedentes, si ha regras, si ha actos administrativos em contrario áquillo que o projecto estabelece, eu immediatamente mudarei o meu voto, para me restringir á observancia expressa da lei, votando, então, em favor do *veto*, contra o projecto.

Por emquanto não me foi ministrada essa prova, e como o presidente da Comissão alludiu a precedentes existentes em sentido contrario e o honrado Senador Lopes Gonçalves alludiu a precedentes favoraveis, exactamente porque nós não temos agora occasião para examinar si elles existem favoraveis ou contrarios, é que eu voto a favor do requerimento do honrado Presidente da Comissão, sem o animo de desautorizar o Prefeito do Districto Federal, de quem sou amigo, mas simplesmente no de velar a um tempo pela guarda das leis e pela autonomia do Districto, que, embora limitada, ainda existe e de cuja defesa sou incumbido neste Senado, como embaixador do Districto Federal. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento formulado pelo Sr. Senador Mendes de Almeida queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi rejeitado.

Continua a discussão do *veto*.

O Sr. Mendes de Almeida — Peço a palavra

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa a declaração de que me abstenho

de votar porque me sinto coacto, voto o Senado ter rejeitado o meu requerimento.

A minha declaração é a seguinte:

«Declaro que me abstive de votar porque a orientação do Senado tem divergido a respeito. Desde que não quiz ouvir de novo a Comissão, sinto-me coacto, na hypothese.»

O Sr. METELLO JUNIOR — Isso já affirmei ha muito tempo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Era o que tinha de dizer.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. constará da acta.

Vem a mesa, e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

«Declaro que me abstive de votar porque a orientação do Senado tem divergido a respeito. Desde que não quiz ouvir de novo a Comissão. Sinto-me, pois, coacto na hypothese.»
Rio, 20 de novembro de 1920. — Mendes de Almeida.»

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra, deu por encerrada a discussão. Está encerrada. O Sr. Lopes Gonçalves pede preferencia para a votação do seu voto em separado.

Os senhores que a concedem, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

O voto em separado do Sr. Senador Lopes Gonçalves é favoravel ao *veto*.

Os senhores que approvam o voto em separado, votam a favor do *veto*.

Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvado o *veto*.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCICIOS FIMDOS
3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1920, que abre os creditos especiaes de réis 1.559:602\$494, papel, e de 25:311\$861, ouro, para pagamento de dividas de exercicio findo.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CASAS PARA OPERARIOS E PROLETARIOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1920, que providencia sobre a construção de casas para operarios e proletarios.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1920, autorizando a Sociedade da Cruz Vermelha a se utilizar, como melhor lhe convenha, resalvada a facultade de alienação do terreno que lhe foi doado para a construção do edificio da sua sede (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

1ª discussão do projecto do Senado n. 77, de 1920, que declara não ser crime contra a saude publica aconselhar, a quem quer que seja, o emprego dos elementos, sem caracter toxico, vegetaes, mineraes ou animaes (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 177:867\$, para occorrer ao pagamento de despezas do Districto Radio-telegraphico do Amazonas (com emenda da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 113:142\$, para pagamento de vencimento a funcionarios da Escola do Estado-Maior, pessoal jornalheiro da da Escola Militar (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 445:066\$, suplementar ás verbas 1ª, 4ª, 10ª, 18ª, 22ª e 24ª do a-t. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1920, facultando aos estudantes de preparatorios, que dependerem de um exame, prestarem-no em segunda época (com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica e emendas já approvadas em 2ª discussão).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções o seguinte

PARECER

N. 529 — 1920

A proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1920, separa da secção de reparos e obras da Casa da Moeda a secção da electricidade, que ficará constituindo uma officina independente.

Havendo sido solicitada a opinião do Governo sobre o assumpto, o Sr. Ministro da Fazenda, em officio de 20 de agosto deste anno, acompanhando detalhada informação do director daquela repartição, declarou-se de accordo com a providencia projectada, que teve o apoio unanime da Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso.

A referida Commissão deu sobre o assumpto desenvolvido parecer, relatado pelo então Deputado Vespacio de Abreu, que revelou conhecer pessoalmente as condições e necessidades dos serviços do estabelecimento de que se trata.

A Commissão de Finanças do Senado é, pelas considerações expostas, favoravel á approvação da medida consignada na proposição.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1920. — Alfredo Ellis, Presidente.— João Lyra, Relator. — José Euzébio. — Bernardo Monteiro. — Justo Chermont. — F. Schmidt.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 163, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica separada da secção de reparos e obras, da Casa da Moeda, a secção de electricidade, que ficará constituindo uma officina independente, equiparada ás demais officinas, com o pessoal constante da tabella annexa, ficando o mestre e o ajudante incluídos no quadro dos funcionarios technicos.

§ 1.º Fica fazendo parte desta officina a secção de galvanoplastia e fabricaçào de galvanos, actualmente pertencendo á officina de impressão.

§ 2.º Para os cargos creados serão aproveitados os empregados que já veem exercendo a especialidade de electricista.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA

	Diaria	Mensal
1 mestre.	—	550\$000
2 ajudante.	—	450\$000
1 operario especial a.	11\$000	330\$000
2 operarios de 1ª classe a.	9\$500	570\$000
2 operarios de 2ª classe a.	7\$000	320\$000
3 operarios de 3ª classe a.	5\$000	450\$000
4 aprendizes de 1ª classe a.	3\$000	360\$000

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1920. — Julio Bueno Brandão, Presidente. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario.— Ephygenio Ferreira de Salles, 2º Secretario interino.

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE POLICIA

Presidente, o Sr. Julio Bueno Brandão; Vice-Presidentes, os Srs. Arthur Quadros Collares Moreira e José Felix Alves Pacheco.

Reuniões ordinarias aos sabbados, ás 12 horas, na sala do Presidente da Camara. Secretario, Otto Prazeres.

AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Presidente, o Sr. Natalicio Camboim de Vasconcellos; Vice-Presidente, o Sr. Odilon Barrot Martins de Andrade. Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 2º official José Cavalcanti Regis.

Reuniões ordinarias ás segundas-feiras, ás 15 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official Aristophanes Barbosa Lima.

CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Presidente, o Sr. Josino Alcantara de Araujo; Vice-Presidente (vago).

Reuniões ordinarias ainda não fixadas. Secretario, o 3º official, interino, Adolpho Gigliotti.

ESTATUTO DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Presidente (vago). Vice-Presidente (vago).

Reuniões ordinarias ainda não fixadas. Secretario, o 2º official Raul de Paula Lopes.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente, o Sr. José Manoel Lobo; Vice-Presidente (vago).

Reuniões ordinarias de accordo com as convocações. Secretario, o 3º official, interino, Adolpho Gigliotti.

LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA (TARIFAS)

Presidente, o Sr. José Monteiro Ribeiro Junqueira; Vice-Presidente, o Sr. Octavio Francisco da Rocha.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, e ás segundas, quartas e sextas-feiras, ás 20 horas. Secretario, o 2º official, interino, Mario Alves da Fonseca.

OBRAS CONTRA AS SECCAS

Presidente, o Sr. Luiz Correia de Brito; Vice-Presidente (vago); Relator geral, o Sr. Octacilio de Albuquerque. Secretario, o 3º official José Armando Baptista Junior.

RECENSEAMENTO CIVIL

Secretario, o 2º official Raul de Paula Lopes.

REGIMENTO INTERNO

Presidente, o Sr. Julio Bueno Brandão; Vice-Presidente, o Sr. Arthur Quadros Collares Moreira.

Reuniões ordinarias aos sabbados, ás 12 horas, na sala do Presidente da Camara. Secretario, o 2º official Nestor Massena.

SERVIÇO FLORESTAL

Presidente, o Sr. Alberto Sarmento; Vice-Presidente (vago).

Reunião ordinaria quando for convocada. Secretario, o 1º official, interino, Amilcar Marchesini.

CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

Presidente, o Sr. Francisco da Cunha Machado; Vice-Presidente, o Sr. Arnolfo Rodrigues de Azevedo.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 1º official Eugenio Padilha.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Presidente, o Sr. Alberto Sarmento; Vice-Presidente, o Sr. Antonio Augusto de Lima.

Reuniões ordinarias ás terças-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 1º official, interino, Amilcar Marchesini.

FINANÇAS

Presidente, o Sr. Carlos de Campos; Vice-Presidente, o Sr. Alberto Maranhão. Relatores de orçamentos: Agricultura, o Sr. Cincinato Cesar da Silva Braga; Exterior, o Sr. Celso Bayna; Fazenda, o Sr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos; Guerra, o Sr. Antonio Pacheco Mendes; Interior, o Sr. Alberto Maranhão; Marinha, o Sr. Octavio Mangabeira; Receita, o Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada; Viação, o Sr. Octavio Francisco da Rocha.

Reuniões ordinarias ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o chefe de secção, interino, Honorio Quintanilha Netto Machado.

INSTRUÇÃO

Presidente, o Sr. Anthero de Andrade Botelho; Vice-Presidente, o Sr. Joaquim Augusto de Barros Penteado.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 1º official José Maria Bello.

MARINHA E GUERRA

Presidente, o Sr. Antonio Simeão dos Santos Leal; Vice-Presidente, o Sr. Antonio Nogueira. Relatores dos projectos de fixação de forças: de terra, o Sr. Joaquim Luiz Osorio; de mar, o Sr. Antonio Nogueira.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 2º official, interino, Mario Alves da Fonseca.

OBRAS PUBLICAS

Presidente, o Sr. Alair Prata Soares; Vice-Presidente, o Sr. José Barbosa Gonçalves.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official interino, Adolpho Gigliotti.

PODERES

Presidente, o Sr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo; Vice-Presidente, o Sr. Luiz Antonio Xavier.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official, interino, Adolpho Gigliotti.

REDACÇÃO

Presidente, o Sr. Antonio Monteiro de Souza; Vice-Presidente (vago).

Reuniões ordinarias quotidianas, ás 13 horas, na sala da Secretaria. Secretario, o chefe de secção, interino, Honorio Quintanilha Netto Machado.

SAUDE PUBLICA

Presidente, o Sr. João Carlos Teixeira Brandão; Vice-Presidente, o Sr. Antonio Rodrigues Lima.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official Antonio Ferreira de Salles.

TOMADA DE CONTAS

Presidente, o Sr. José Manoel Lobo; Vice-Presidente o Sr. Leoncio Galvão.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official Aristophanes Barbosa Lima.

COMISSÕES TEMPORARIAS (ESPECIAES)

CODIGO CIVIL

Presidente (vago); Vice-Presidente (vago), Relator geral, o Sr. Afranio de Mello Franco.
Secretario, o 3º official José Armando Baptista Junior.

CODIGO DAS AGUAS

Presidente, o Sr. Ignacio Verissimo de Mello; Vice-Presidente (vago).

Comissão de Constituição e Justiça

Esta Comissão reúne-se hoje, ás 14 horas.

SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1920

PRESIDENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE

Às 13 horas comparecem os Srs. Bueno Brandão, Andrade Bezerra, Octacilio de Albuquerque, Ephigenio de Salles, Costa Rego, Dionysio Bentes, Bento Miranda, Cunha Machado, Luiz Domingues, Thomaz Rodrigues, Vicente Saboya, Thomaz Accioly, Osorio de Paiva, José Augusto, Cunha Lima, Eduardo Tavares, Gervasio Fioravante, Austregesilo, Turiano Campello, Aristarcho Lopes, Pedro Lago, Octavio Mangabeira, Lauro Villas Boas, Leoncio Galvão, Pacheco Mendes, Alfredo Ruy, Elpidio de Mesquita, Rodrigues Lima, Eugenio Tourinho, Leão Velloso, Manoel Monjardim, Antonio Aguirre, Sampaio Corrêa, Paulo de Frontin, Mendes Tavares, Vicente Piragibe, Francisco Marcondes, Mario de Paula, Mauricio de Lacerda, Teixeira Brandão, Herculano Cesar, Francisco Valadares, Americo Lopes, Senna Figueiredo, Odilon de Andrade, Moreira Brandão, Waldomiro de Magalhães, Jayme Gomes, Honorato Alves, Carlos Garcia, Cincinato Braga, José Roberto, José Lobo, João de Faria, Arnolpho Azevedo, Pereira Leite,

Luiz Bartholomeu, João Pernetta, Alvaro Baptista, Marçal de E. Costa, Octavio Rocha, Domingos Mascarenhas, Barbosa Gonçalves, Joaquim Osorio e Carlos Maximiliano (65).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 65 Srs. Deputados.
Abre-se a sessão.

O Sr. Ephigenio de Salles (*supplente de Secretario, servindo de 2º*) procede á leitura das actas da sessão de 26 e do dia 27 do corrente, as quaes são sem observações, successivamente approvadas.

O Sr. Presidente — passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Andrade Bezerra (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do Sr. 1º Secretario do Senado, de 26 do corrente, communicando que aquella Casa do Congresso Nacional adoptou e nesta data enviou á sanção as seguintes proposições desta Camara:

Abrindo o credito de 60.000:000\$, para a electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Abrindo o credito de 196:480\$436, complementar á verba 21ª, do orçamento vigente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Abrindo o credito de 2.300:000\$, para concertos e obras nos edificios das repartições fiscaes;

Abrindo o credito de 5.330:000\$, complementar á verba 23ª, do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, para serviço da fiscalização dos impostos de consumo e transportes.

Inteirada.

Tres do Ministerio da Fazenda, de 27 do corrente, enviando as seguintes

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 1:825\$, para occorrer ao pagamento das diarias relativas ao exercicio de 1919 e que são devidas ao escrivão do extinto 2º Posto Fiscal do Alto Acre, Hermelindo Ferreira Lima, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica. — *Epitacio Pessoa.*

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Hermelindo Ferreira Lima, escrivão do extinto 2º Posto Fiscal do Alto Acre, foi conservado na qualidade de addido por effeito da lei n. 3.089, de 6 de janeiro de 1916.

Até 31 de dezembro de 1918, recebeu as diarias correspondentes áquellas funcções juntamente com os vencimentos de seu cargo.

No anno passado, porém, não as recebeu, pelo acto da tabella explicativa do orçamento da Fazenda haver omitido a respectiva consignação.

O Thesouro Nacional tem entendido sempre que é obrigatorio o abono dessas diarias, quanto mais quando por decreto de 26 de março do anno findo, sob n. 13.516, foram incorporadas aos vencimentos dos funcionarios daquela classe.

O seu direito é, portanto, incontestavel, só não tendo sido satisfeito de prompto o respectivo pagamento justamente porque faltava a necessaria dotação orçamentaria.

E, nestas condições, a providencia a tomar no presente seria a abertura de um credito especial, a qual, porém, depende de prévia autorização legislativa.

Peço, assim, a V. Ex. se digne obter essa autorização, para o fim de serem pagas ao funcionario em questão as diarias relativas ao exercicio de 1919, na importancia total de 1:825\$000.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920. — *Homero Baptista.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 47:893\$443, para occorrer ao pagamento do que é devido a Felisberto Brant, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica. — *Epitacio Pessoa.*

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por carta precatoria de 16 de outubro findo, o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal requisitou do Ministerio da Fazenda, o pagamento da importancia de 47:893\$443, em favor de Felisberto Brant.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção que propôz, juntamente com outros, contra a União, pelo motivo de terem sido dispensados, illegalmente, do posto de 2º tenente picador do Exercito.

A referida acção correu os tramites legais, tendo o representante da Fazenda se esforçado no sentido de evitar a sua condemnação.

A carta precatoria afinal expedida está revestida das necessarias formalidades, de sorte que se impõe o seu cumprimento.

E, nestas condições, não consignando o orçamento verba adequada por onde possa correr despeza de tal natureza, faz-se mistér a abertura de um credito especial para attender ao pagamento.

Trata-se, porém, de providencia que depende de prévia autorização legislativa e, por isso, peço a V. Ex. se digne de promover a respectiva concessão.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920. — *Homero Baptista.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 47:949\$343, para occorrer ao pagamento do que é devido a Djalma Ferreira, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica. — *Epitacio Pessoa.*

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em favor de Djalma Ferreira, o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal expediu a carta precatoria de 16 de outubro, findo, requisitando do Ministerio da Fazenda, o pagamento da importancia de 47:949\$343.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção que propôz, juntamente com outros, contra a União, pelo motivo de terem sido illegalmente dispensados do posto de 2º tenente picador do Exercito.

A acção correu todos os tramites legais, tendo o representante da Fazenda esgotado todos os recursos de defesa em direito permittidos.

A carta precatoria acha-se revestida das necessarias formalidades, de sorte que se impõe o seu cumprimento.

Mas, como o Ministerio da Fazenda não está devidamente autorizado a occorrer a despezas oriundas de sentenças judicias, o pagamento deprecado sómente poderá ser satisfeito por meio de um credito especial cuja abertura depende de aquiescencia do Poder Legislativo.

Peço, portanto, a V. Ex. se digne de promover a concessão da respectiva autorização.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920. — *Homero Baptista.* — A' Comissão de Finanças.

Do mesmo ministerio e de igual data, remettendo as seguintes

INFORMAÇÕES

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Respondendo ao officio n. 436, de 22 de outubro proximo findo, no qual V. Ex., em virtude de requisição da Comissão de Finanças dessa Camara, solicita o parecer deste Ministerio sobre o projecto que equipara a importancia de quebras dos thesoureiros e fics da Recebedoria do Districto Federal a que recebem os pagadores e fics das pagadorias do Thesouro Nacional, tenho a honra de remetter-lhe, pela cópia inclusa, a informação prestada sobre o assumpto pelo director daquella repartição, com a qual estou de perfeito acôrdo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração. — *Homero Baptista.*

Recebedoria do Districto Federal — N. 116 — Em 13 de novembro de 1920 — Exmo. Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda — Tornando ás mãos de V. Ex. o incluso officio da Secretaria da Camara dos Deputados numero 436, de 22 de outubro findo, acompanhado de um avulso do projecto que equipara a importancia de quebras dos thesoureiros e fics desta repartição; ás que recebem os pagadores e fics do Thesouro Nacional, cabe-me informar que, a meu ver, seria de toda a justiça a equiparação de que trata o projecto, bastando dizer, para justificá-lo, que para os fics desta Recebedoria ficou estabelecida em 1899 a que-

bra de 500\$ annuaes, sendo a esse tempo a lotação da renda respectiva, apenas de 18.000:000\$, por anno. Actualmente a lotação é de 40.000:000\$, maior que duas vezes aquella quantia, o movimento da Recebedoria multiplicou-se com a criação de novos tributos e augmento da população e as quebras permanecem as mesmas. Em relação ao thesoureiro, a situação é identica. Suas quotas foram fixadas, em 1905 réis 1:000\$ por anno, quando a renda estava lotada em 23.000:000\$ annuaes, continuando a perceber as mesmas quebras no regimen actual, com a lotação elevada a 40.000:000\$800.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de consideração e estima. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Confere. Primeira secção da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, 72 de novembro de 1920. — *Frederico Rocha*, 4º escripturario. Vtso. — *J. B. de Mello Cunha*, chefe de secção. — A' quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio e de igual data enviando dous dos respectivos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional, declarando incorrer nas penas do art. 222 do Codigo Penal o Ministro da Fazenda que ordenar pagamentos decorrentes de contractos sem a observancia do disposto no art. 37, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912. — Ao archivo dos autographos, remettendo-se o outro ao Senado.

Do Ministerio da Guerra de 24 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, tratando da necessidade da abertura ao respectivo Ministerio, do credito de 2.566:525\$662, suplementar á verba 15ª — Material — ns. 11ª, 16ª, 17ª, 22ª, 23ª e 24ª, do orçamento do dito Ministerio para o actual exercicio, venho pedir que habiliteis o Governo a abrir o necessario credito.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — *Epitacio Pessoa.* — A' Comissão de Finanças.

Requerimento:

Da Companhia Carbonifera Rio-Grandense, fazendo considerações sobre a mensagem em que o Governo pede autorização para abrir um credito de 100:000\$ para a execução dos decretos que concedem determinados favores e propondo-se a obter um emprestimo de acôrdo com o que estabelece. — A' Comissão de Finanças.

E' lido e fica sobre a Mesa até ulterior deliberação um projecto do Sr. Mario Hermes.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 360 C — 1920

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 360, de 1920, que regula o serviço de aviação

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O serviço de aviação é considerado uma especialidade, sendo todo o pessoal que nelle serve classificado, para quaesquer vantagens regulamentares, como arregimentado ou embarcado em navio prompto.

Art. 2.º Os aviadores e observadores contarão pelo dobro, para o effeito da reforma, o tempo de serviço de aviação.

Art. 3.º Aos aviadores navaes serão contados como dias de viagens em navio de guerra com machinas em movimento, os dias em que voarem, desde que o vôa seja, pelo menos de 20 minutos.

Art. 4.º Os officiaes, pilotos e observadores serão obrigados a servir, pelo menos, quatro annos na aviação, só podendo voluntariamente della ser afastados, passando para a reserva, a fim de se dedicarem á aviação civil ou industrias correlatas.

Art. 5.º O serviço de aviação constitue merecimento para o accesso na hierarchia militar, uma vez preenchidas as outras exigencias legais.

Art. 6.º As vantagens pecuniarias que actualmente percebem os que servem em aviação são mantidas, substituidas as diarias por uma gratificação mensal equivalente a 30 dias da actual diaria.

Paragrapho unico. As praças que servem em aviação terão uma diaria equivalente á dous terços da que percebem os officiaes.

Art. 7.º Os cabos e soldados serão promovidos a 3º sargento e os sargentos á graduação immediatamente superior, desde que tiverem obtido o *brevet* militar. Os pilotos brevetados poderão ser, logo depois, promovidos e de seis em seis mezes á graduação superior, por proposta de sus chefes hierarchicos.

Art. 8.º O serviço de aviação supprirá a condição de tempo de flotilha do Amazonas ou Matto Grosso e serviço fóra de sede, e a exigencia de um dos cursos das escolas profissionais, necessarias á promoção na Marinha de Guerra.

Art. 9.º Aos aviadores militares é permitido trabalhar na aviação civil e industrias correlatas, sujeitos á lei que regula a passagem para a reserva, quanto aos officiaes de Marinha, contando porém todo o tempo de serviço. Aos aviadores do Exercito identica permissão poderá ser concedida, ficando considerados em disponibilidade e com direito ao soldo de sua patente e contagem de tempo de serviço.

Parapho unico. O Governo será juiz da oportunidade de permissão, conforme as exigencias do serviço de aviação militar.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 26 de Novembro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente. — *Oscar Soares*. — *Alberto Maranhão*. — *Souza Castro*. — *Pacheco Mendes*. — *Carlos Maximiliano*. — *Octavio Rocha*. — *Cincinato Braga*. — *Octavio Mangabeira*. — *Sampaio Corrêa*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (*) — Sr. Presidente, os jornaes de hoje registram o fallecimento de operoso parahybano, Dr. Prudencio Milanez, que vinha exercendo com dedicação e grande zelo pelos serviços publicos, o cargo de director geral da Secretaria da Guerra.

De 1909 a 1912 occupou o Dr. Prudencio Milanez um logar desta Casa, como Deputado Federal pela Parahyba, tendo então posto em destaque asignalado os seus prestimos, quer no tocante aos interesses individuaes dos conterraneos que a elle recorriam, quer em se tratando dos negocios do Estado que dignamente representava.

Em homenagem á sua memoria, venho requerer a V. Ex. se digne consultar a Casa sobre se consente seja lancado na acta de nossos trabalhos um voto de pezar pelo seu desaparecimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvedo o requerimento do Sr. Octacilio de Albuquerque.

O Sr. Pereira Leite (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para apresentar á Mesa da Camara dos Deputados um requerimento em que o major honorario do Exercito, Gregorio Henrique do Amarante pede um favor a esta Casa do Congresso.

Conheço o peticionario ha muitos annos, de menino mesmo; serviu com o meu pae no 6.º batalhão de posição em Villa Maria, de modo que não posso, absolutamente, deixar de aceitar o pedido que elle me fez de apresentar á Camara o requerimento que ora tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. (*Muito bem.*)

Vem a mesa, é lido e enviado ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças o seguinte

REQUERIMENTO

Do major honorario do Exercito, Gregorio Henrique de Amarante, com serviços na guerra do Paraguay, pedindo melhoria de reforma.

O Sr. Ephigenio de Salles — Sr. Presidente, o *Jornal do Commercio*, no seu serviço telegraphico de hoje, recebido do Pará, inseriu a seguinte noticia:

«Noticias que chegam de Manáos dizem que no anno de 1921 será iniciado o fechamento geral do commercio. O maior e mais importante hotel dali fechará na noite de 31 de dezembro, não abrindo mais.»

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — E' uma resposta á falta de cuidado com que a Amazonia tem sido tratada por parte dos poderes publicos.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — Sr. Presidente, muito bem abrilhanta o inicio de minha oração, com o seu opportuno aparte, o honrado e illustre Deputado por Minas Geraes, meu muito querido amigo, o Sr. Francisco Valladares, dizendo que o que se está passando na Amazonia é resultante de culpa, do descaso...

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — Do abandono.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — ...do abandono completo em que tem vivido aquelle pedaço da patria.

A borracha, Sr. Presidente, que, como sabemos, constituiu sempre o segundo artigo da produção nacional, está desvalorizada de maneira tal que o seringueiro, o nordestino que ali na Amazonia, em toda a zona do Pará ao Acre, quando accossado em seus Estados pelas seccas, ia empregar sua actividade na extracção desse precioso producto, já no presente não mais se entrega a esse meio de salvação.

A borracha que em outros tempos já attingiu ao preço de 18\$ o kilo, pelo abandono e pelo descaso em que os governos tem deixado aquelle recanto da patria, chegou agora ao preço de 1\$500.

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — Falta de apparelho commercial de resistencia.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — Falta de apparelho commercial de resistencia e falta tambem de orientação economica.

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — A isto póde V. Ex. acrescentar o seguinte: que qualquer providencia do governo em favor da Amazonia terá os applausos de toda a nação. Assim como o Governo foi em auxilio do nordeste com quantia bastante avultada, não póde deixar abandonada a Amazonia, sendo sua acção a favor daquella região digna de todos os applausos.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — Estou certo, meu illustrado collega, de que o Governo patriotico do illustre Sr. Epitacio Pessoa não deixará em abandono a situação do extremo norte.

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — Nenhum acto como o soccorro á Amazonia o poderá reconciliar melhor com a opinião nacional.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — As causas da baixa da borracha não são aqui bem conhecidas por nós. Ha cerca de 14 annos...

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Já é muito velha. (*Riso.*)

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — ...aportou a Manáos um rico hiate de propriedade do commodoro Benedict Gordon, de nome *Virginia*, si me não falha a memoria, conduzindo esse archi-millionario americano, que se propunha estabelecer uma grande casa compradora de borracha naquella zona. Como sempre, nós, imprevidentes...

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — 'Acreditando' muito no estrangeiro.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — ...acreditando sempre nas promessas estrangeiras, facilitamos todos os recantos do rio Amazonas. O *Virginia* penetrou por onde quiz, provavelmente levantando mapps, conhecendo as regiões, sabendo onde havia borracha e quaes as riquezas do solo e tomando suas desejadas alturas. Benedict Gordon estabeleceu, de facto, em Manáos, uma grande casa compradora de borracha.

Em 1914, porém, declarada a grande guerra europeá, retiraram-se do mercado todos os compradores allemães, ficando alli sómente os compradores americanos.

Estes organizaram-se em um *trust* para a aquisição e consequente desvalorização do producto...

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — Era natural, deante da mercia brasileira.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — ...achando-se hoje afastados todos os demais concurrentes, inclusive o Banco do Brasil, que consegui, por intermedio do ex-Ministro da Fazenda o actualmente nosso illustre collega, Sr. Antonio Carlos, entrar no commercio da borracha da Amazonia. E o Governo Federal fez aquisições do producto até o valor, si não me engano, de 20.000:000\$, não tendo, ao que me consta, tido prejuizo algum com semelhantes operações.

Agora, porém, o plano do americano deve ser conhecido por nós, Deputados, afim de protegemos, não mais o producto, mas a nacionalidade, que está ameaçada de ser comprada aos poucos, aos pedaços.

O americano desvaloriza o producto...

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — Para comprar os seringaes.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — ...o seringueiro, desanimado, desiludido, não vendo compensado o seu trabalho exhaustivo, afasta-se, abandona os seringaes; e o americano então os adquire por preços infimos, insignificantes, ficando, assim, senhor do nosso solo.

Infelizmente, todos os brados, todos os gritos de angustia, posso bem dizer, dos habitantes e representantes do commercio da Amazonia, tem sido em vão, aqui no centro. O Amazonas...

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — Está muito longe.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — ...está longe de mais; como diz V. Ex. Tem mandado para aqui, por intermedio de representantes especiaes e por meio de seus representantes politicos, appellos solicitando o auxilio do Governo Federal; nada se tem alcançado. O commercio tem commissioned delegados seus e illustres jornalistas para aqui fazerem propaganda em favor da região, mostrando, á luz clara dos algarismos e dos factos, em repetidas conferencias na Associação Commercial, a urgente necessidade de se amparar aquella infeliz região.

Tudo isto tem sido em vão. Dia a dia, parece que desejamos ver o esboroamento, o desaparecimento da Amazonia.

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — V. Ex. póde acrescentar o seguinte: o anno passado, votamos um empreslmo para o Pará e o Amazonas; o Pará já o obteve; o Amazonas, ainda não, apesar dos seus esforços nesse sentido.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — Aliás, devo informar a V. Ex.

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — A culpa não tem sido do Congresso, O Governo é que tem estado fechado.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — Neste ponto, o Governo andou com acerto e sabedoria, porque não deveria ter entregue a avultada quantia de 15.000 contos ao Governo estadual. Si destinasse somma tão elevada ao Banco do Brasil para aquisição de mercadorias, da borracha e outros productos da região, muito bem.

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — V. Ex. sabe que o Governo está também autorizado a agir até o limite de 50.000 contos directamente.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — Espero, por isso, que agirá ao menos dentro desse limite.

Mas, ao passo que essas comissões do commercio, que os representantes do Estado vão solicitando auxilio e apoio para salvamento da região, não sei com que orientação vão sendo suprimidos os derradeiros recursos de que dispunhamos. Haja vista o Lloyd Brasileiro. Tinhamos tres viagens por mez; foram reduzidas a duas e hoje a uma, quando o inglez estabeleceu uma linha directa da Inglaterra para a nossa desventurada Amazonia. Ainda o inglez, intelligentemente, estabeleceu na região do Rio Branco e nas margens do Tacutú, duas missões: uma catholica e outra protestante.

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — As duas igrejas.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — ... e o fez não com intuitos religiosos, mas com intuitos economicos e commerciaes. Essas missões preoccupam-se com a catechese dos nossos indios, dos indios brasileiros, que fallam perfeitamente o inglez, que reconhecem Jorge V como seu chefe, e não sabem onde fica o Brasil, e quem seja o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil! Esses indios trabalham como escravos; abrem estradas de Georgetown paralelas, servindo a ambas as missões.

Já transformaram algumas dessas estradas em linhas ferreas, algumas das quaes procedem directamente de Georgetown. Estão-se estabelecendo também estradas de rodagem. O nosso gado, o gado das fazendas nacionaes, que attinge a cifra desconhecida, elevada, mas nunca inferior, ao que se sabe, a 30.000 cabeças, é todo exportado para a Guyana Ingleza. A madeira do Rio Branco, os mineraes, todas as riquezas naturaes são exploradas pelos inglezes: o indigena, o trabalhador, é brasileiro, mas cruzamos os braços e não nos preocupamos com essas cousas, que são de *somenos importancia*.

Assim sendo, os habitantes da Amazonia, conhecendo o descaso e o abandono em que se encontra aquella fertilissima região, já fallam, até de um para outro, em separação.

Devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que tenho conhecimento de que esse gesto dos habitantes da Amazonia está sendo patrocinado por estrangeiros, principalmente pelos americanos...

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — E' natural.

O Sr. LUIZ DOMINGUES — Por elles e pela nossa indiferença; principalmente por esta ultima.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — ... e pela nossa indiferença, principalmente, como diz, com todo o acerto, o nobre Deputado; e, depois, quando o Governo brasileiro quizer abrir os olhos, já será tarde.

Para evitar semelhantes males, espero nos poderes publicos, conto com o patriotismo do illustre homem que neste momento dirige os nossos destinos, afim de que, dentro dos recursos que acabamos de votar, dentro dos 50.000 contos...

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — Que estão autorizados.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — ... e que estão autorizados, applique, como que uma injeção restauradora no organismo daquelle pobre inferno moribundo. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. VICENTE PIRAGIBE (*) — Sr. Presidente, uma das corporações a que o Districto Federal deve, incontestavelmente, grandes serviços, é a Guarda Civil desta Capital.

O Sr. FRANCISCO VALLADARES E OUTROS SRS. DEPUTADOS — Apoiado.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Fundada no Governo do saudoso estadista, Dr. Rodrigues Alves, por iniciativa do então chefe de policia Dr. Cardoso de Castro, a Guarda Civil tem sido, em varios momentos, a verdadeira garantia da ordem publica (*muito bem*), como ainda nesta hora o attesta o digno ex-chefe de policia.

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — V. Ex. tem toda a razão: é uma corporação digna, um valioso elemento de ordem.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Depois de, por longos annos, condemnada ao esquecimento, a Guarda Civil foi, em 1919, amparada pela lei n. 3.676, de 8 de janeiro, resultante de um projecto que tive a honra de apresentar á consideração da Camara, e em virtude da qual foram feitos os seguintes

augmentos, unicos que consegui do poder publico, mas que, como se pôde ver, são diminutos:

Os fiscaes passaram de 225\$ a 275\$; os ajudantes, de 215\$ a 250\$; os guardas de 1ª classe, de 200\$ a 225\$; os de 2ª classe, de 150\$ a 180\$; e o antigo reserva, que recebia mensalmente a miseria de 90\$ para trabalhar oito horas por dia e comprar o fardamento á sua custa, teve o acrescimo de 90\$ para 135\$000.

Essa lei, como disse, sancionada em janeiro de 1919, só foi regulamentada em novembro do mesmo anno, isto é, 11 mezes depois; e quando deveria produzir seus effectos, o Congresso Nacional votou uma nova lei reformando o Corpo de Investigações e a Inspectoria de Vehiculos, e diminuindo o effectivo da Guarda Civil, que deveria ser de 1.300 homens para 920.

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — Effectivo insignificante.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Tão máos resultados advieram dessa nova lei, que o Governo até hoje não a regulamentou, limitando-se a commisionar alguns guardas de 1ª e de 3ª classe.

O Congresso votou ainda o anno passado, Sr. Presidente, uma lei mandando dar gratificação até 50 % aos diversos servidores do Estado. Em virtude dessa lei, tocaram aos guardas civis os miseraveis augmentos de remuneração, que passo a expor: aos de 1ª classe, 12\$900 pro mez; aos de 2ª, 13\$; aos de 3ª, 25\$; aos ajudantes, 5\$900; aos fiscaes e o almoxarife não tiveram a porcentagem.

Em face dessa situação de verdadeira angustia, sobretudo quando se tem em attenção o preço exaggeradissimo dos generos de primeira necessidade...

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — E o trabalho extenuante da corporação.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — ... e o trabalho extenuante da corporação, como bem acrescenta o nobre collega, a guarda-civil appellou de novo para o Congresso Federal, surgindo, então, na outra Casa, o projecto de iniciativa do illustre Senador Irineu Machado, que augmenta o estipendio na seguinte proporção: os fiscaes, de 275\$ para 300\$, isto é, apenas 25\$ mais; os ajudantes, de 250\$ para 283\$; os guardas de 1ª classe de 225\$ para 266\$; os de 2ª, de 180\$ para 216\$; os de 3ª, de 130\$ para 183\$000.

Esse projecto, inspirado no justo desejo de suavisar a sorte daquelles servidores do Estado, mereceu a approvação do Senado Federal, e ora se acha na Comissão de Finanças da Camara, entregue á competencia indiscutivel do Sr. Oscar Soares.

Sou o primeiro a reconhecer que o digno representante da Parahyba está sobrecarregado de trabalho, sendo de dar parecer sobre creditos e projectos novos.

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — E' aliás um dos mais operosos da Comissão.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Faço esta justiça ao distincto Deputado; venho, em todo caso, dirigir, da tribuna, um appello a S. Ex., afim de que traga a plenário o seu parecer, que sei favoravel á proposição do Senado, e, confiado no espirito de equidade que o anima, estou certo de que dentro em breve estará o projecto em discussão neste recinto, sendo, como é de esperar, approvado pela Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mauricio de Lacerda (*) — Sr. Presidente, peço licença á Camara para ler um telegramma de Manaus, que acaba de me ser entregue e datado de 28 do corrente, cuja gravidade, a credito, dispensa qualquer commentario.

E' o seguinte:

«Noticias vindas Acte abandonam territorio grandes massas destino Bolivia, americano Flint procura obter opções compras seringás baixo preço, fazendo pequenos adiantamentos dinheiro. População descrente começa a commetter desatinos. — Victor Silva. — Julio Roque.»

Sr. Presidente, o telegramma é consequencia de uma conspiração capitalista-militar do governo da America do Norte, já de ha muito exposta aos olhos do mundo e principalmente, dos brasileiros.

Todos sabem que, para uma utilidade internacional immediata, os Estados Unidos necessitam de se apossar directa e immediatamente (posse politica) ou indirecta e mediatamente (zona de influencia) dos seringás brasileiros, porquanto depende, para todos os artefactos de borracha, da sua manufactura, da produção das Indias...

O Sr. FRANCISCO VALLADARES — As Indias são inglezas.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — ... e no caso de conflicto externo com qualquer potencia das que actualmente lhes disputam o dominio do mar, ou a Inglaterra ou o Japão, aliados, por tratados conhecidos, esse pais...

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO VALLADARES — Não tem meios de se supprir.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — ... não tem meios sufficientes, como diz o nobre Deputado, de se prover da necessaria materia prima. Já de ha muito, desde o tempo em que o Barão do Rio Branco teve que entrar na questão do Acre, sacrificando avultadas quantias, que a solução dada á pendencia da Bolivia foi precipitada por nossa Chancellaria, por um tentativa em esbogo dessa natureza. Póde dizer-se que foi uma tatica preventiva da de quaesquer outras nações, talvez militar, para se apossarem daquelle territorio.

Pois bem; actualmente os Estados Unidos favorecidos pela situação decorrente da guerra, apenas cessada nos tratados, mas de facto existente nos acontecimentos, ameaçando mesmo esse estado se tornar chronico na economia dos povos, os Estados Unidos, valendo-se dessa situação de imperio absoluto da sua moeda, promoveram a baixa da nossa borracha.

Ora, com preços vis, a produção dos seringáes e naturalmente todos os seringueiros estiveram em crise.

O segundo acto da grande potencia militar e capitalistica foi destacar homens de dinheiro da sua nacionalidade, para o Amazonas, afim de colher, em segunda mão, o resultado assim ideado em Nova York.

O americano Flint ou quem quer que seja, allí está obtendo opções de compra de seringáes por baixo preço, fazendo pequenos adiantamentos, o que quer dizer que graças á inercia, ao fakirismo epitacista em materia de economia e produção nacional, não soccorrido esse producto, sujeito os seringueiros ás medidas desesperadas das crises, quasi sempre allucinatorias em materia de produção e riqueza, a se entregar ás ofertas de dinheiro maliciosamente feitas pelos capitalistas norte-americanos, caminhamos para o seguinte: Os adiantamentos directamente feitos pelos capitalistas da Norte-America são uma compra antecipada dos nossos seringáes, e esses adiantamentos estão sendo aceitos, porque o nosso Governo permanece de braços cruzados deante da produção da borracha, sem que a socorra...

Quer dizer, portanto, que sejam quaes forem as escolas economicas seguidas, como fossem quaes tivessem sido as escolas politicas e diplomaticas ao tempo do Sr. Barão do Rio Branco, o Governo brasileiro precisa tomar uma attitude que mantenha integro nosso territorio e, mais do que isto, que mantenha e sustente a nossa produção autonomamente, mas sobretudo brasileira, livrando-a dos açambarcadores imperialistas e reis do dollar.

Pois bem, Sr. Presidente, quaesquer dos nobres Deputados, que todos são versados em litteratura desses assumptos, sabem que as publicações economicas, financeiras, commerciaes, industriaes e politicas dos Estados Unidos todas ellas não cessam de exaltar a importancia extraordinaria que para esse paiz adviriam do predomínio de qualquer natureza sobre o territorio amazonense, sobre a grande bacia seringueira do Amazonas.

Ora, nessas condições, dado o momento actual e dada a situação da borracha, não a tendo o Governo soccorrido é preciso se indague que providencias poderia dar este Governo contra essas invasões pacificas do dinheiro, que quasi sempre são a sementeira das guerras e dos conflictos militares...

O SR. NICANOR NASCIMENTO — O Mexico, por exemplo

O SR. MAURICIO DE LACERDA — O Governo, em vez de evitar estas invasões, em lugar de prevenil-as, é o ajudante de ordens do capitalismo americano no Brasil!

Todos sabem que os Estados Unidos tem nitida a comprehensão verdadeira de que no desenvolvimento para o Atlantico, dos grandes paizes americanos, elles constam e contarão fatalmente com um concorrente e este será o Brasil, que possui a materia prima que elle já não tem em tão grande escala; nem tão pouco em escala relativa tem a materai para poder, mais tarde, ser o seu mais temeroso concorrente na America. Para isto os Estados Unidos estão obtendo nossas matias, estão obtendo nossos campos, estão obtendo nossas minas e agora nossos seringáes.

Mas, como não lhes bastasse esse apropriação directa das nossas riquezas naturaes, e territoriaes locais, elles fazem a politica da coquilha, da expressão. Collocam-se como futuros protectores do nosso credito, e o nosso Governo, quebrando a tradição da nossa politica financeira, foge da libra esterlina e se atira aos braços do dollar, para que os Estados Unidos possam exercer uma verdadeira dictadura economica no Brasil, determinando a baixa quando entende e a alta quando entende e a alta quando esta lhes favorece.

Não satisfeito ainda com isto, tendo esboçado uma transferencia dos titulos da divida externa brasileira nas praças européas e nas mãos dos possuidores europeus para os americanos, e tendo esta fracassado pela recusa norte-americana já na occasião sobre-carregada de muitos titulos de empresti-

mos europeus, e, não, tendo fracassado, porque o nosso Governo reflectira a respeito, o Governo do Sr. Epitacio Pessoa, e philo-americano ou o filante dos americanos, instituiu o principio dos emprestimos externos americanos, e tentá, não só atrahir os Estados Unidos para emprestar ao Brasil, como tenta a atrahir o Estado de S. Paulo, pela sua municipalidade a contrahir um emprestimo, como tenta atrahir outros Estados e a Prefeitura da Capital Federal tambem a contrahirem um emprestimo nos Estados Unidos.

Qual o resultado? Senhores e dominadores do ouro, donos dos mercados, ditadores da nossa produção e com os titulos das nossas dividas em mãos, melhor, ao envez de elegermos o Sr. Epitacio Pessoa, é fazel-o nomear pela Casa Branca, de Washington, como qualquer pró-consul da nova Roma argentina ou delegado da dominação de um esbodegado Egypto.

Não ha, Sr. Presidente, no meu discurso, nenhuma incoherencia entre o meu ponto de vista internacionalista e essas minhas palavras.

Acredito, Sr. Presidente, que, reflectindo melhor, a Camara verá que justamente por participar dessa idéa internacionalista é que venho apontar ao Governo o grave mal de estar entregando o Brasil a semelhantes operações.

Todos sabem que o internacionalismo se baseia, sobretudo na guerra ao militarismo e no combate ao capitalismo, acreditando que seja o capitalismo, pela sua cupidez, pae do soldado, e o soldado pae do capitalismo. É uma reciproca que se póde estabelecer, embora como absurdo, para mostrar que um depende do outro, muito vinculadamente.

Desta forma, não temo absolutamente os povos, não cultivo para com o povo americano nenhum preconceito e nenhuma odiosidade, mas com o governo americano, oriundo de uma democracia plutocrata, de uma democracia gananciosa por plutocrata, servida por instinctos militaristas, demonstrados em territorios contiguos e annexados como os do Mexico, não podemos ter, aquelles que amam a paz e autonomia dos povos sinão o grito de protesto e prevenção para com essa politica de aventuras e cegueira incuravel do nosso Governo nacionalista, para com o trabalho e americanista para com o dinheiro.

O que se está implantando é a seara de futuros conflictos externos, contra os quaes não age o nacionalismo de figuração ora no poder, mas póde reagir, com outro e superior descortino, o internacionalismo dos homens de boa vontade.

Justamente contra as aventuras do capitalismo, contra o capitalismo escoltado pelo militarismo americano é que venho á tribuna protestar, em nome dos interesses brasileiros e da paz americana, erente de que o internacionalismo, por enquanto é e nem póde deixar de ser a cultura desses principios — da abolição da força e da violencia do dinheiro, dentro das contingencias nacionaes, dentro do meio da raça e do meio da nacionalidade, como condição physica da existencia de cada grupo.

Nessas condições, brasileiro sempre, mas internacionalista, acredito que, para assegurar a paz e a ordem do nosso desenvolvimento futuro, sem ameaça de aggressão realmente esboçada, devemos — e não ha ninguem que isto m'o conteste — desde já evitar que o capitalismo norte-americano, a mais aggressiva das formas até agora observadas, se implante no Brasil, em sentido, não só de trazer para aqui os appetites e armas para conquistas politicas, como tambem de aqui vir desenvolver os appetites de sua classe de milionarios, em detrimento do desenvolvimento e da formação natural do nosso grupo historico.

Li o telegramma, mas não tenho duvida nenhuma que o Sr. Presidente da Republica é demasiado vaidoso para ser susceptivel de conselhos, de advertencias e de opiniões que não as suas proprias, quando as tem, o que não lhe é commum.

É sabido que em torno de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, não existe sinão o vasio da lisonja, o qual é impermeavel a qualquer sinceridade e não póde ser traspasado por qualquer manifestação da intelligencia autonoma ou de opinião nacional. S. Ex. é assim um verdadeiro prisioneiro da camisola de força palaciana, debatendo-se na visão do poder que lhe puzeram nas mãos sem rumo certo; não tem os movimentos livres, porque sua extremada vaidade não o deixa receber conselhos e sua soberbia, em materia de opinião e intolerancia acerca dos homens, tornam todos que se approximam delle como medrosos ou indifferentes á sua sorte, retrahidos e afastados. Eu, que me não aproximo de S. Ex., vou sempre pelos canaes competentes, enquanto esses canaes não forem inutilizados pela absorção do poder presidencial, que os ameaça obstruir com seus vetos, pensando que chamo a attention de S. Ex. para um gravissimo problema.

Repito a leitura do telegramma, afim de que a Camara retenha em seu espirito os termos desse despacho.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — Que vem confirmar tudo que eu disse antes.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Aliás sem que eu soubesse que V. Ex. viria á tribuna tratar do assumpto.

O Sr. LUIZ DOMINGUES — Devo accentuar que os desatinos a que se refere o telegramma são actos de benemerencia á vista do que se passa. (*Apoiados.*)

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Mais uma vez, leio o telegramma.

«Noticias vindas Acre abandono territorio grandes massas destino Bolivia. Americano Flint procura obter opções compra seringas baixo preço, fazendo pequeno adiantamento dinheiro. População descrente começa commetter desatinos.»

Ahi está, Sr. Presidente, o grave incidente que trago ao conhecimento do Governo da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Oscar Soares — Sr. Presidente, o nobre Deputado pelo Districto Federal, Sr. Vicente Piragibe, fez-me um appello sobre o projecto que augmenta os vencimentos da Guarda Civil, de que sou Relator na Commissão de Finanças desta Camara.

Tendo em meu poder este projecto, delle pediu vista o Sr. Deputado Octavio Rocha. Sendo-me devolvido na ultima sessão, a exiguidade de tempo não me permittiu estudar o assumpto convenientemente, afim de elaborar parecer de accordo com os interesses nelle envolvidos. Opportunamente, o projecto virá a debate, ficando, assim plenamente satisfeitos os desejos do illustre Deputado pelo Districto Federal. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não ha mais oradores inscriptos.

Si mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Souza Castro, Prado Lopes, Herculano Parga, Agrippino Azevedo, Rodrigues Machado, Pires Rebello, João Cabral, Armando Burlamaqui, Hermino Barroso, Frederico Borges, Oscar Soares, Corrêa de Brito, Alexandrino da Rocha, Pereira de Lyra, Julio de Mello, Deodato Maia, Mario Hermes, Ubaldino de Assis, João Mangabeira, Seabra Filho, Arlindo Leone, José Maria, Raul Alves, Heitor de Souza, Nicanor Nascimento Macedo Soares, Manoel Reis, Ramiro Braga, José de Moraes, Verissimo de Mello, Matta Machado, João Penido, Vaz de Mello, Salles Junior, Ferreira Braga, Alberto Sarmiento, Barros Penteado, Palmeira Ripper, João Simplicio, Carlos Penafiel, e Sergio de Oliveira (41).

Deixam de comparecer os Srs. Felix Pacheco, Juvenal Lamarline, Anibal Toledo, Dorval Porto, Monteiro de Souza, Antonio Nogueira, Abel Chermont, Chermont de Miranda, José Barreto, Marinho de Andrade, Moreira da Rocha, Thomaz Cavalcanti, Hedefonso Albano, Alberto Maranhão, Affonso Barata, Simeão Leal, João Elycio, Balhazar Pereira, Gonzaga Maranhão, Antonio Vicente, Arnaldo Bastos, Estacio Caimbra, Pedro Corrêa, Natalicio Camboim, Alfredo de Maya, Luiz Silveira, Miguel Palmeira, Mendonça Martins, João Menezes, Rodrigues Doria, Manoel Nobre, Castro Rebello, Arlindo Fragoze, Torquato Moreira, Ubaldo Ramalhete, Octavio da Rocha Miranda, Azurém Furtado, Salles Filho, Aristides Caire, Norival de Freitas, José Tolentino, Azevedo Sodré, João Guimaraes, Themistocles de Almeida, Buarque de Nazareth, Raul Fernandes, José Alves, José Gonçalves, Augusto de Lima, Albertino Drummond, Ribeiro Junqueira, Silveira Brum, Antonio Carlos, Emilio Jardim, José Bonifacio, Gomes Lima, Landulpho de Magalhães, Zoroastro Alvarenga, Antero Botelho, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Josino de Araujo, Fausto Ferraz, Raul Sá, Francisco Paoliello, Alaor Prata, Camillo Prates, Manoel Fulgencio, Edgardo da Cunha, Mello Franco, Raul Cardoso, Cesar Vergueiro, Marcolino Barreto, Prudente de Moraes Filho, Eloy Chaves, Veiga Miranda, Rodrigues Alves Filho, Pedro Costa, Manoel Villaboim, Carlos de Campos, Ramos Caiado, Ayres da Silva, Olegario Pinto, Tullo Jayme, Severiano Marques, Costa Marques, Ottoni Maciel, Luiz Xavier, Abdon Baptista, Pereira de Oliveira, Eugenio Müller, Celso Bayma, Gomereindo Ribas, Evaristo Amaral, Augusto Pestana, Alcides Maya, Nabuco de Gouvêa e Flores da Cunha (98).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 106 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proceder á votação das materias que se acham sobre a mesa.

Passa-se ás materias em discussão.

3ª discussão do substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto n. 287 A, de 1920, applicando 60:000\$. annualmente, para a desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya. Encerrada e adiada á votação.

3ª discussão do projecto n. 320, de 1920, fixando o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados para a legislatura de 1921, a 1923.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa duas emendas que vão ser lidas.

São successivamente lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Finanças as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO N. 320, DE 1920

(3ª discussão)

N. 1

Onde convier:

O subsidio e ajuda de custo dos Deputados e Senadores para a legislatura de 1921 a 1923 são fixados em trinta e seis contos de réis durante cada sessão annual, pagos em folhas mensaes de tres contos de réis a cada um.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1920. — *Ephigenio de Salles.*

N. 2

Em vez de: «e de 1:000\$ a ajuda de custo», diga-se: «e de 2:000\$ a ajuda de custos».

Justificação

Tendo sido em 2ª discussão rejeitada a emenda em que propuz elevar a 3:000\$ a ajuda de custo, em vista das difficuldades da situação financeira do paiz; mas sendo indiscutivel a insufficiencia da actual ajuda de custo, a emenda procura harmonizar aquellas condições antagonicas.

Rio, 29 de novembro de 1920. — *Paulo de Frontin.*

Encerrada a 3ª discussão do projecto n. 320, de 1920, e adiada a votação até que a referida Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

3ª discussão do projecto n. 587 A, de 1920, considerando de utilidade publica o «Abrigo do Marinheiro»; com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Justiça.

Encerrada e adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 323 A, de 1920, creando o serviço florestal nas margens da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Estrada de Ferro Oeste de Minas; com parecer favoravel das Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

Encerrada e adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 583, de 1920, considerando de utilidade publica federal, para os efeitos dos arts. 40 e 35, § 2º, da Constituição, as doações, heranças, etc., cujos rendimentos se destinem á diffusão do ensino primario e á cultura da lingua patria; com parecer favoravel das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa duas emendas que vão ser lidas.

São successivamente lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Finanças, as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO N. 583, DE 1920

(3ª discussão)

N. 1

Art. 1º, *in fine*, depois da palavra diffusão, supprimam-se as palavras «do ensino primario e á cultura da lingua patria», que serão substituidas pelas seguintes: das letras, artes, sciencias e obras de beneficencia social.

Art. 2º — Substituam-se as palavras «do programma de diffusão do ensino e cultura da lingua», pelas seguintes: da vontade do doador ou testador.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1920. — *Alvaro Baptista.*

N. 2

Ao art. 1º — Supprimam-se as expressões «para os efeitos dos arts. 40 e 35, § 2º da Constituição da Republica». Substituam-se pelas seguintes: «para o effeito de ficarem isentas de impostos federaes».

Justificativa

E' da competencia exclusiva dos Estados crear impostos sobre transmissão de propriedade (art. 9º, da Constituição Federal).

Debaixo desta denominação comprehendem-se os impostos chamados de *taxas de heranças e legados*.

A Constituição do Rio Grande do Sul, por exemplo, dispõe: Só a Assembléa compete lançar impostos; III, sobre transmissão de propriedade; IV, sobre heranças e legados (art. 47). Essa é a competencia de todas as legislaturas dos Estados.

Fundado em que texto constitucional pôde o Congresso Nacional isentar dos referidos impostos, os legados destinados a tal ou qual fim, por mais elevado que seja?

Em face do art. 10 da Constituição Federal, apenas é prohibido aos Estados tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União, e, reciprocamente, o que quer dizer, que a União não pôde tributar bens e rendas estaduais ou serviços a cargo dos Estados, o mesmo se devendo dizer quanto aos municípios, em vista do art. 68 da Constituição Federal que os constituiu partes autonomas dos Estados.

A União sómente pôde isentar de impostos federaes, nunca de impostos estaduais, da privativa competencia dos Estados.

A disposição do art. 1º do projecto, que esta emenda manha supprimir, fere a Constituição Federal, a autonomia dos Estados. Só estes, por actos de suas legislaturas, podem autorizar a isenção de impostos sobre doações, heranças e legados. A formula adoptada da consideração de utilidade publica federal, taes doações, heranças e legados, é um subterfugio que não encobre a manifesta inconstitucionalidade da providencia, que, nenhum effeito pratico surtiria, pois, as legislaturas locais não são obrigadas a se submeter a leis violadoras de suas prerogativas.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1920. — Joaquim Luiz Osório

Encerrada a 3ª discussão do projecto n. 583, de 1920, e adiada a votação até que a referida Comissão dê parecer sobre as emendas offercidas.

Encerrada a 2ª discussão dos arts. 1º, e 2º, do projecto n. 276 A, de 1920, autorizando a revisão do contracto da Amazon Telegraph; com emenda da Comissão de Finanças, ficando adiada a votação.

Comparecem ainda os Srs. Arthur Collares Moreira, Lyra Castro, Pires de Carvalho, Raul Barroso, Lengruher Filho e Sampaio Vidal (6).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 112 Srs. Deputados.

Vae-se proceder ás votações das materias que se acham sobre a mesa e das constantes da ordem do dia.

Peço aos nobres Deputados que occupem suas cadeiras. (Pausa.)

Vae ser considerado objecto de deliberação um projecto.

E' lido, considerado objecto de deliberação e enviado ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o seguinte

PROJECTO

N. 639 — 1920

Abre o credito para terminação do Stand Nacional de Tiro e para premios de concursos de tiro

Considerando ser uma necessidade estimular-se o Desporto Nacional;

Considerando ser para a nação o Desporto do Tiro ao Alvo um dos mais necessarios, sinão o indispensavel, por se elle o vehiculo mais directo para a efficiencia da Defesa Nacional;

Considerando ter a nossa Embaixada Desportiva nos Jogos Olympicos de Antuerpia, no corrente anno, conseguido nas provas de tiro ao alvo, onde concorreram vinte e uma nações, mandando cada uma para o grande certamen o que de melhor possuia, elevar bem alto o nome do nosso paiz;

Considerando ter o Brasil obtido nas referidas Olympiades, um 1º, um 2º, um 3º e um 4º logares, nas importantes provas de tiro ao alvo realizadas nos Campos de Beverloo, na Belgica;

Considerando finalmente ser necessario e justo auxiliares não só aquelles que tanto esforço moral e material dispenderam para elevar bem alto o nome do Brasil no estrangeiro, em uma prova em que todas as nações disputavam as melhores collocções, como tambem os que no Campeonato do Brasil, instituido annualmente pela Directoria Geral do Tiro de Guerra, a começar de 28 do corrente, forem classificados vencedores, isto é, campeões de fuzil e revolver ou pistola;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 227:000\$ distribuido do seguinte modo:

a) 200:000\$ para a terminação das obras do Stand do Tiro Nacional, segundo a planta existente;

b) 5:000\$, ao 1º tenente do Exercito, Guilherme Paraense, campeão mundial de revolver, nas Olympiadas de 1920, a titulo de auxilio para a compra de munição para exercicios e de 3:000\$ a cada um dos demais membros que compuzeram a equipe de tiro ao alvo nas referidas Olympiadas: 1º tenentes Dermeval Peixoto e Mario Machado Maurity e senho-

res Dr. Afranio A. da Costa, Sebastião Wolf, Dario Barbosa e Dr. Fernando Soledade.

Art. 2º Pagar, como auxilio, sob o fundamento do artigo anterior, a quantia de 2:000\$ a cada um dos dous vencedores de fuzil e de revolver ou pistola, do Campeonato «Brasil», annualmente instituido pela Directoria Geral do Tiro de Guerra, a começar do corrente anno e independente dos gremios que a mesma directoria julgar dever offerecer por sua propria verba aos classificados campeões.

Art. 3º Outrossim, fica o Poder Executivo autorizado a pagar sob o mesmo titulo de auxilio a importancia annual de 2:000\$ ao tenente Guilherme Paraense, campeão mundial de revolver, enquanto o mesmo atirador mantiver esse titulo.

Paragrapho unico. A Directoria Geral do Tiro de Guerra, na confecção do programma do Campeonato Brasil, instituirá uma prova — Hors concurs — para o tenente Guilherme Paraense, enquanto este atirador mantiver o titulo de campeão mundial.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de novembro de 1920. — Mario Hermes. — Raul Alves. — Lauro Villas Bôas. — Castro Rebelo. — Eugenio Tourinho. — Leoncio Galvão. — Nicanor Nascimento. — Octavio Mangabeira. — F. Valladares. — Ubaldo de Assis.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

N. 1º

Requeiro urgencia para immediata discussão e votação das emendas da Senado ao projecto que divide em duas categorias o pessoal de aviação militar (n. 639, de 1920).

Sala das sessões, 29 de novembro de 1920. — Octavio Rocha.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Em consequencia do voto da Camara, cou submeter á discussão unica e votação o projecto n. 638, de 1920.

Discussão unica das emendas do Senado ao projecto da Camara n. 454, de 1919, dividindo em duas categorias o pessoal de aviação militar e naval; com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças (vide projecto n. 638, de 1920).

Encerrada e annunciada a votação.

Approvadas successivamente, em discussão unica as seguintes

EMENDAS DO SENADO

N. 1

Ao art. 2º, alinea a) em vez de «vencimentos do posto», diga-se «vencimentos do posto ou classe».

N. 2

Ao mesmo artigo, alinea b); em vez de «reforma no posto», diga-se «reforma do posto ou classe».

N. 3

Ao mesmo artigo, alinea c); em vez de reforma com os vencimentos do posto immediato, etc., até final», diga-se «reforma com os vencimentos do posto ou classe immediatamente superior, si a victima tiver uma só pessoa de familia, e mais 50\$, 30\$ ou 20\$ mensaes por pessoa de familia accrescida, até o limite de seis, conforme se trata de official, sub-official ou inferior, ou praça».

N. 4

Ao art. 4º. Em vez de «uma pensão mensal correspondente ao soldo do posto immediato da victima, etc.», diga-se «uma pensão mensal correspondente ao soldo do posto ou classe immediatamente superior ao da victima, até tres pessoas de familia, e mais 50\$, 30\$ ou 20\$ mensaes, por pessoa de familia accrescida, até o limite de sei, conforme se trate de official, sub-official ou inferior ou praça».

N. 5

Ao art. 6º: Substitua-se pelo seguinte: «Para os effeitos dos artigos anteriores, o pessoal tecnico accidentalmente embarcado, terá as mesmas vantagens, sendo essas calculadas pelo valor do ordenado ou soldo, segundo se trate de civil ou de militar».

N. 6

Accrescente-se os seguintes artigos additivos:

Art. As disposições desta lei são applicaveis, em todos os effeitos aos sub-marinistas e pessoal da navegação submarina da Armada Nacional.

Art. O soldo do posto ou classe immediatamente superior ao da victima, de que trata o art. 4º desta lei, é o da tabella pela qual recebia o aviador ou sub-marinista na occasião do desastre.

Art. Tratando-se de qualquer praça de gradação inferior á de cabo (soldado, anspeçada, grumete e marinheiros de segunda e primeira classe), a classe superior, a que se refere a presente lei, é a de cabo.

O Sr. Presidente — O projecto vai á Comissão de Redacção.

Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

N. 2

Requeiro urgencia para immediata discussão e votação dos projectos ns. 541 A e 637, de 1920.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1920. — *Mauricio de Lacerda.*

Approved.

O Sr. Presidente — Em consequencia do voto da Camara vou submeter a discussão e votação os projectos ns. 541 A e 637, de 1920.

Encerrada a 2ª discussão do artigo unico do projecto n. 541 A, de 1290, revogando os §§ 1º e 2º do art. 3º do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1912; com substitutivo da Comissão de Diplomacia e Tratados e annunciada a votação.

O Sr. Presidente — A este projecto a Comissão de Diplomacia e Tratados offereceu o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. O Poder Executivo poderá conceder, sem privilegio algum, á Agencia Americana, a faculdade de instalar e se utilizar, desde logo, de uma estação ultra-potente receptora em sua sede, nesta Capital, e outra expeditora, mais tarde, em local apropriado do littoral que, a juizo do Governo, tiver escolhido, submettendo-se ás condições deste, em materia de ajustes de contas ou taxas, tudo de accordo com as leis e convenções que regulam o assumpto nacional e internacionalmente e, especialmente, nos termos do decreto numero 3.296, de 10 de julho de 1912 e da convenção de Londres de 1912, não podendo a mesma, em caso de utilização ou requisição legal das suas estações pelo Governo, exigir qualquer indemnização pelo tempo em que ella se tiver virificado.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Vou submeter a votos o substitutivo da Comissão de Diplomacia e Tratados.

O Sr. Octavio Rocha (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o assumpto a que se refere este projecto é attinente á radiotelegraphia. O parecer da Comissão de Finanças, pelo Relator que ora se dirige á Camara, opinou pelo desaparecimento da lei geral, dos §§ 1º e 2º, dando assim uma solução radical. Muito propositadamente, procurei ouvir a Comissão de Diplomacia e Tratados, porque duvidas me assaltavam o espirito, no tocante á generalização das concessões para a exploração da radiotelegraphia.

Entendendo a Comissão de Diplomacia e Tratados que essa generalização é perigosa, preferindo outra providencia com respeito ao caso especial, declarei-me de accordo com a opinião expendida. (*Muito bem; muito bem.*)

Approved successivamente em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do referido substitutivo da Comissão de Diplomacia e Tratados, ficando prejudicado o projecto da Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — O substitutivo passa á 3ª discussão.

O Sr. Mauricio de Lacerda (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 541 A, de 1920, figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

Encerrada a discussão unica do artigo unico do projecto n. 637, de 1920, approvando o Convenio Especial de Tráfego Mutuo Telegraphico e Radiotelegraphico entre o Brasil e a Bolivia e annunciada a votação.

Approved em discussão unica o seguinte artigo do

PROJECTO

N. 637 — 1920

Art. 1.º O Congresso Nacional approva a Convenção especial de trafego mutuo telegraphico e radiotelegraphico directo entre o Brasil e a Bolivia, assignada no Rio de Janeiro a 2 de maio de 1918, revogando-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto vai á Comissão de Redacção.

Acha-se sobre a mesa o seguinte

AG 3.2.3.38-55

REQUERIMENTO DE URGENCIA

N. 3

Requeiro urgencia para a immediata discussão e votação do projecto n. 620, de 1920.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1920. — *Sampaio Correia.*

Approved.

O Sr. Presidente — Em consequencia do voto da Camara, vou submeter á 2ª discussão e votação o projecto n. 620, de 1920.

Encerrada a 2ª discussão dos arts. 1º e 2º do projecto numero 620, de 1920, abrindo o credito de 230:000\$, supplementar á verba 2ª do art. 52 da lei n. 3.991 de janeiro de 1920, assim distribuidos:

Approved successivamente em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 620 — 1920

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de réis 230:000\$, supplementar á verba 2ª do art. 52 da lei n. 3.991 de janeiro de 1920, assim distribuidos:

a sub-consignação «Condução de malas, etc.»	20:000\$000
Para a sub-consignação «Material (artigos de expediente), etc.»	50:000\$000
Para a sub-consignação «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.»	150:000\$000
Para a sub-consignação «Eventuaes»	10:000\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Palmeira Ripper (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 620, de 1920, figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Presidente — Passa-se ás votações constantes da ordem do dia.

Votação do substitutivo da Comissão de Finanças ad projecto n. 287 A, de 1920, applicando 60:000\$, anualmente, para a desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya; (3ª discussão).

Approved em 3ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 287 A — 1920

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar, annualmente, a partir do anno de 1921, até final conclusão dos trabalhos, aos governos dos Estados do Pará e de Goyaz, a importância de cento e vinte contos, sendo sessenta contos para cada Estado, destinada á desobstrucção dos rios Tocantins e Araguaya.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrarios.

Votação do projecto n. 587 A, de 1920, considerando de utilidade publica o «Abrigo do Marinheiro»; com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça (3ª discussão);

Approved em 3ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 587 A — 1920

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' considerada instituicao de utilidade publica a sociedade «O Abrigo do Marinheiro», com sede no Rif de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Votação do projecto n. 323 A, de 1920, creando o serviço florestal nas margens da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Estrada de Ferro Oeste de Minas; com parecer favoravel das Comissões de Obras Publicas e de Finanças (3ª discussão).

— Approvado em 3ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 323 A — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado na Estrada de Ferro Central do Brasil e na Estrada de Ferro Oeste de Minas, o serviço florestal para o fornecimento de dormentes, madeiras de construção e lenha das referidas estradas.

Art. 2.º Para a execução dos serviços de que cogita o art. 1.º fica o Presidente da Republica autorizado a adquirir, nas margens da Estrada de Ferro Central do Brasil, até cinco mil hectares de terrenos apropriados á sylvicultura para nelles promover o plantio de eucalyptus e de outras madeiras adequadas.

Art. 3.º Fica igualmente autorizado o Presidente da Republica a adquirir nas margens da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no ponto que julgar mais conveniente, até dous mil e quinhentos hectares de terrenos apropriados ao mesmo fim que os do art. 2.º

Art. 4.º Fica aberto, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 600:000\$ (seiscentos contos de réis), sendo 400:000\$, destinados á execução desta lei na parte relativa á Estrada de Ferro Central do Brasil e 200:000\$ á Oeste de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Votação do projecto n. 276 A, de 1920, autorizando a revisão do contracto da Amazon Telegraph; com emenda da Comissão de Finanças (2ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto a Comissão de Finanças offereceu a seguinte

EMENDA

«Si ao Governo não for possível fazer a revisão do contracto sem onus para o Thesouro Nacional, ella só se tornará effectiva depois que o Congresso tenha votado o credito necessario, o mesmo devendo ser observado quanto á encampanção».

Vou submeter a votos o projecto salvo a emenda.

Approvados successivamente em 2ª discussão, salvo a emenda, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 276 A — 1920

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Para conseguir a redução das respectivas tarifas estabelecendo clausulas especiaes para serviços officiaes, de despesas preferidas e de fim de anno, fica o Governo autorizado a revêr o contracto da Amazon Telegraph, podendo encampar essa empresa si julgar opportuno unificar a linha nacional telegraphica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Approvada a referida emenda da Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão, indo antes á respectiva Comissão afim de ser redigido.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 363 A, de 1920, relevando a prescrição em que tenham incorrido os juros de apolices e outras responsabilidades monetarias da União; com parecer contrario da Comissão de Constituição e Justiça;

3ª discussão do substitutivo da Comissão de Diplomacia e Tratados ao projecto n. 544 A, de 1920, revogando os §§ 1º e 2º do art. 3º do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1920 (*em virtude de urgencia*);

3ª discussão do projecto n. 620, de 1920, abrindo o credito de 230:000\$, suplementar á verba 2ª do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas (*em virtude de urgencia*);

3ª discussão do projecto n. 596, de 1920, abrindo o credito especial de 1:000\$, para pagamento a Hermelindo Pereira dos Santos;

Discussão unica do parecer n. 38, de 1920, indeferindo o requerimento em que o marechal Carlos Frederico de Mesquita pede providencias para serem melhoradas as condições dos officiaes reformados;

Discussão unica do parecer n. 44, de 1920, indeferindo o requerimento de Pacifico Antonio Xavier de Barros, 1º tenente do Exercito, pedindo contagem de antiguidade;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1920, mandando entregar ao Estado do Maranhão a quantia de 995:28751,000, arrecadada pela Alfandega de S. Luiz; com substitutivo da Comissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

Reproduzem-se por terem sido publicados com incorrecções os seguintes

PROJECTOS

N. 178 B — 1920

Amnistia os insubmissos militares; com parecer e emenda da Comissão de Constituição e Justiça e parecer da Comissão de Marinha e Guerra

O projecto n. 178 A — deste anno, concede amnistia — aos individuos que, sorteados para o serviço militar de aram de se apresentar dentro do prazo legal, e sujeita-os a um anno de serviço militar, sendo-lhes computado o tempo que estiveram sendo processados, a contar da data da apresentação ou capturas.

Prestando informações sobre o projecto, emittiu o Sr. Ministro da Guerra, em officio de 29 de outubro proximo passado, o seguinte parecer: «Aos sorteados, o Regulamento approved por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, concede o prazo de um mez para a apresentação. Este prazo foi prorogado de tres mezes, por um indulto do Sr. Presidente da Republica, a 15 de novembro findo. Sómente depois de ultrapassado esse largo periodo dilatorio, succedeu-se a declaração de inubmissão. Houve, como se verá, por parte do Governo, benevolencia opportuna. Mas, agora, a concessão de amnistia aos que se não aproveitaram daquella tolerancia, viria crear uma situação de favor para os inactores da lei, accoendo a repetição das insubmissões e annullando a responsabilidade criminal dos culpados. Parece ao Governo, por medida de ordem, altamente inconveniente tal concessão.»

Pelos fundamentos expostos, que adotta, a Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que de e ser rejeitado o projecto, o que não consulta os interesses do Exercito.

Sala da Comissão de Marinha e Guerra, 15 de novembro de 1920. — Antonio Nogueira, Vice-Presidente. — Joaquim Luiz Osorio, Relator. — Armando Burlamaqui. — Salles Filho. — Osorio de Paiva. — Lyra Costa.

PARECER E EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projecto n. 178, de 1920, concedendo amnistia aos individuos que, sorteados para o serviço militar deixaram de se apresentar no prazo legal, merece a approvação da Camara dos Deputados.

Inspira-se, além de um sentimento de justiça, o proposito elevado de concorrer para tornar mais sympathico o serviço do sorteio, cuja propaganda junto do povo precisa ser feita com intensidade e de modo que elle ahí veja uma necessidade para o nosso paiz.

Mais á ignorancia dos dispositivos que obrigan os cidadãos ao serviço militar, ao seu alheamento e editaes publicados em jornaes que se não distribuem pelos locais onde residem e trabalham, do que á falta de cultura civica se deve attribuir a não apresentação aquelle serviço. Apesar da deficiencia da educação civica, resultante do analfabetismo que persegue a população do interior o brasileiro comprehendendo o dever de colaborar pela Patria, sujeitando-se ás suas leis e se empenhando para seu progresso.

Mas não está elle, em muitas das regiões do paiz, no perfeito conhecimento da lei do sorteio e desse facto advem o grande numero de insubmissos.

Devemos, pois, trabalhar no sentido de tornal-o amplamente conhecido, divulgando-o o mais que fór possível, tirando-lhe toda a odiosidade e attrahindo para o serviço a sympathia que lhe deve dispensar toda a população.

Vem a proposito estas palavras do Sr. Ministro da Guerra:

A ignorancia do sorteio é, por 80 % talvez, a causa de facto, sinão a escusa legal, da insubmissão. Ninguém, que, conheça o sertão, isto é, todo Brasil menos insignificante fraxa littoranea, talvez menos méros pontos, as cidades, nessa linha de milhares de kilometros, ninguém podera negar que quasi todos os insubmissos do interior o são por não terem lido aviso nem do alistamento nem do sorteio. E tanto que, ao saberem-no, numerosos são os que se apresentam aos corpos, embora submettendo-se a penalidades que, em consciencia, não são merecidas.

O grande melhoramento a obter está, pois, em fazer chegar ao sorteado a noticia de que o foi. Para isso, dividir os prazos para as operações e os recursos do alistamento, e para os do sorteio, e dilatar ambas as séries. Effectuado o

último, dar tempo a que o conscripto saiba que tem de se apresentar. Actualmente, a primeira operação realiza-se no último domingo de dezembro, e a incorporação deve fazer-se a 1 de fevereiro. Um mês, apenas. E o Brasil tem municípios sem conta, desprovidos de imprensa, nos quaes as distâncias entre as sedes e os districtos se medem por dezenas de legoas, sem estradas, sem tráfego de permutas, recantos onde as notícias chegam velhas de annos.

Contraopondo-se a isto, na França, recortada de vias de comunicação, de telegraphos, de telephones, com transitos e tráfego intensissimos, com transmissão quasi instantanea de todas as divulgações, repleta de funcionarios avisados dos factos officiaes (entre elles, do recenseamento militar), do censo á incorporação medeia mais de anno!...

Tal deve ser, igualmente, o minimo para nossa terra inyia. Doze mezes, pelo menos, devem decorrer entre o sorteio e a apresentação na unidade, afim de que ninguém possa allegar validamente, perante a pratica do nosso meio, ignorancia das operações censitarias.

Isentando de qualquer processo e penalidade os cidadãos havidos como insubmissos, e marcando-lhes novo prazo para fazerem o serviço que dos outros a Patria já reclamou e obteve, concorreremos para a melhoria e mais prompta execução do sorteio, de cujos effeitos calutares já se não pôde duvidar e cujos intuitos cumpre realizar esforçadamente.

A Commissão de Constituição e Justiça é de parecer que o projecto seja approved, supprimindo no final do art. 2.º desde a palavra «sendo», e substituindo-se pela seguinte: «sendo-lhes computado o tempo em que estiveram presos».

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1920. — *Cunha Machado*, Presidente. — *José Bonifacio*, Relator. — *Arnolpho Azevedo*. — *Mello Franco*. — *José Barreto*. — *Arlindo Leoni*. — *Verissimo de Mello*.

PROJECTO N. 178, DE 1920

Art. 1.º Ficam amnistiados todos os individuos que, sorteados para o serviço militar, deixaram de se apresentar dentro do prazo legal.

§ 1.º Os insubmissos que se acham presos serão immediatamente postos em liberdade.

§ 2.º O que ainda não foram capturados teem um prazo de seis mezes par se apresentarem, afim de poderem gosar dos favores desta lei.

Art. 2.º Os individuos nas condições acima ficarão sujeitos a um anno de serviço militar, sendo-lhes computado o tempo que estiveram sendo processados, a contar da data da apresentação ou captura.

Justificação

Indubitavelmente uma das causas mais communs de insubmissão é a exiguidade do prazo concedido aos sorteados para se apresentarem ás autoridades militares.

Dada a evidente difficuldade de communicações com as localidades do interior dos grandes Estados e a proverbial morosidade com que o serviço postal ordinariamente costuma agir, os editaes de convocação dos conscriptos são publicados nos municipios já quando se avizinha o dia da apresentação.

E é tambem preciso considerar que o analphabetismo contribue e muito para isso, uma vez que a maioria dos sorteados só veem a ter conhecimento de que os seus nomes figuram na relação publicada, quando alguém se lembra de lhes dar essa informação.

Ora, quem conhece psychologia do nosso sertanejo, caipira, matuto, ou como melhor queiram denominar os filhos do sertão, sabe que a *indecisão* é um dos caracteristicos da sua mentalidade. Sorteado, fica o sertanejo a pensar si deve deixar assim de um dia para outro, todos os seus negocios, sem ter mesmo tempo para pol-os em ordem e confial-os á pessoa de confiança. A idéa de Patria ainda se não lhe apresenta bem nitida, mercê da sua difficuldade em conceber idéas abstractas. E como a noção de dever tambem ainda não lhe foi inculcada convenientemente por uma propaganda systematica, o nosso patriota do sertão deixa correr alguns dias sem tomar uma solução definitiva e assim se esgota o prazo para a apresentação.

Depois vem o temor do castigo. As cousas militares exercem uma influencia extraordinaria sobre o espirito do matuto. Que lhe acontecerá pela sua desobediencia á lei? Elle o ignora, e, por isso mesmo, julga que, si o capturarem, irá passar uma vida de tormentos no fundo de um calabouço...

Tudo isso é preciso ser tomado em consideração e a principal medida a adoptar deve ser uma modificação intelligente da lei do sorteio, tornando-a mais exequivel para o nosso meio, tendo-se em vista, sobretudo, que o sertão occupa quasi dous terços da superficie do Brasil.

Foi considerando sobre a difficuldade em que ficam os homens de negocios de se apresentarem dentro de alguns dias

para um serviço que dura um anno, que formulei o projecto acima, certo de que si elle não resolve o problema para a Nação, soluciona-o para um grande numero de brasileiros que ora se veem coagidos a fugir ao convívio social, temendo penalidades que os apavoram.

E considerando bem, o sertanejo não tem a menor culpa na falta de communicações com o interior, no proprio analphabetismo, na morosidade postal, e, principalmente, na sua elaboração da lei do sorteio, que dá um prazo minimo para as apresentações dos conscriptos.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1920. — *Natalicio Camboim*. — *José Augusto*.

N. 179 A — 1920

Regula a situação dos cidadãos sorteados em face do art. 116 do Código Penal, e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Marinha e Guerra

O projecto isenta, em tempo de paz, os sorteados convocados que se não apresentarem no prazo legal do processo criminal, determina que os referidos sorteados, espontaneamente apresentados ou capturados, serão incorporados ao serviço, onde deverão permanecer, no primeiro caso, mais seis mezes, e no segundo mais um anno do que normalmente permaneceriam; faculta, dentro de 30 dias, a contar da incorporação o recurso da inclusão na lista de insubmissos para o Supremo Tribunal Militar, na fórma que estabelece; e, estende os effeitos da providencia a todos os casos, da natureza indicada, actualmente existentes.

Não julga a Commissão de Marinha e Guerra conveniente o systema do projecto, que não permittiria a incorporação dos sorteados em datas fixas, o que, além de estabelecer claros nas fileiras, seria altamente perturbador da boa ordem e marcha da instrução da tropa, que deve, para ser regular, ter inicio em época certa.

Prefere o systema do decreto em vigor, n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, que approvou o regulamento do serviço militar.

O intuito do projecto é elevado, mas inconveniente é a solução que offerece. A ignorancia do sorteio, não ha duvida, é grande causa da insubmissão. O remedio será dilatar o prazo que vai do sorteio á incorporação, de modo a chegar ao sorteado, em tempo, a noticia de que o foi.

Por estes fundamentos, a Commissão de Marinha e Guerra, é de parecer que o projecto deve ser rejeitado, pois não consulta os interesses da organização do Exército.

Sala das Comissões de Marinha e Guerra, 25 de novembro de 1920. — *Antonio Nogueira*, Vice-Presidente. — *Joaquim Osorio*, Relator. — *Armando Burlamaqui*. — *Salles Filho*. — *Osorio de Paiva*. — *Lyra Castro*.

PROJECTO N. 179, DE 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em tempo de paz, os cidadãos sorteados, de que trata o art. 101 das disposições que baixaram com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, não terão incorrido em crime militar, não se lhes applicando, em consequencia, a penalidade no art. 116 do respectivo Código Penal (pena de prisão com trabalho por um a dous annos).

Art. 2.º Os referidos sorteados, uma vez que espontaneamente se apresentem, ou sejam capturados, serão, de qualquer modo, incorporados, immediatamente, ao serviço, onde deverão permanecer — no primeiro caso, mais seis mezes, e, no segundo caso, mais um anno, do que normalmente permaneceriam, na fórma das leis ou regulamentos vigentes. Ser-lhes-ha, todavia, facultado, dentro de trinta dias a contar da data da incorporação, recorrer da inclusão do seu nome na lista de insubmissos para o Supremo Tribunal Militar, por intermedio do chefe do serviço de recrutamento da sua circumscripção, cumprindo a este, informando a petição de recurso, encaminhá-la, dentro de dez dias, áquelle tribunal, que se considerará ter decidido a favor do recorrente, si até o fim, porventura, do seu tempo normal de serviço, não tiver julgado o seu recurso.

Art. 3.º Os effeitos da presente lei se tornarão extensivos a todos os casos, da natureza indicada, actualmente existentes, devendo o Governo, pelo Ministerio da Guerra, organizar as instruções necessarias á sua regular execução.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1920. — *Octavio Gabeira*

Visa o projecto supra dous intuitos.

O primeiro é abrandar o rigor — até certo ponto contraproducente, ou, de alguma sorte, absurdo, em um país nas condições do nosso — com que as leis actuaes ameaçam com a pena de um a dous annos de prisão (art. 116 do Código

Penal Militar), os sorteados a que se refere o art. 101 das disposições que baixaram com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, isto é, «os que se não apresentarem até o ultimo dia do mez de fevereiro».

O segundo é alliviar o serviço da justiça militar de um encargo que lhe está sendo pesadissimo, e que lhe seria intoleravel, si tivesse de ser desempenhado na sua integridade, qual o de tornar-se obrigatorio, para cada sorteado, naquellas circumstancias, um conselho de guerra especial, quando só no anno passado, montou o numero de taes sorteados a cerca de vinte e seis mil.

Emquanto não se faça uma reforma, no seu conjunto, das leis, que se relacionem com a materia, parece que as medidas que propomos, animando, por um lado, a apresentação dos sorteados que, até hoje, se não apresentaram, e, por outro lado, resumindo, ou simplificando o processo, attenderão de prompto, mesmo que seja transitoriamente, ás exigencias de uma situação, ou de um estado de cousas, como o que deixamos esboçado nas suas linhas geraes.

Devemos accentuar que, si excluimos, declaradamente, no art. 1.º dos crimes militares, a insubmissão capitulada na hypothese em questão, foi para evitar que se arguisse de inconstitucional o projecto, na parte em que, prescrevendo o que é precisamente um de seus fins, a simplificação do processo, não poderia talvez, constitucionalmente, adaptar-se sem que desse, pelo menos, motivo para duvidas, aos crimes daquelle character, ou subordinacos áquelle titulo.

N. 586 A — 1920

Considera de utilidade publica o Club de Regatas do Flamengo; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça

O projecto n. 586, de 1920, apresentado pelos illustres Srs. Deputados Sampaio Corrêa, Octavio Rocha e Oscar Soares, considera de utilidade publica o «Club do Flamengo», com sede no Districto Federal.

Trata-se realmente de uma associação bem organizada que já conta 25 annos de existencia e dispõe de 2.000 associados.

Escusado será encarecer os valiosos serviços prestados á sociedade por essa associação que cultiva todos os sports de terra e mar, concorrendo assim para o melhoramento das condições de energia do nosso povo.

A Commissão de Constituição e Justiça, attendendo aos precedentes adoptados não vê inconveniente na approvação do referido projecto n. 586.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1920. — *Cunha Machado*, Presidente. — *Deodato Maia*, Relator. — *Gomercindo Ribas*. — *Arnolpho Azevedo*. — *Mello Franco*. — *José Bonifacio*. — *Verissimo de Mello*. — *Marçal Escobar*, vencido. — *Arlindo Leon*.

PROJECTO N. 586, DE 1920

Considerando que os clubs de desportos representam importante função social no apuro physico dos nossos concidadãos:

Considerando que nos clubs bem organizados se aperfeiçoam, não só as qualidades physicas, como as qualidades moraes;

Considerando que os exercicios physicos tendem a constituir uma raça sadia e, em particular, robusto, forte e resistente o nosso povo;

Considerando que é nesses centros que a Patria poderá encontrar soldados e marinheiros corajosos, efficientes;

Considerando que o Club de Regatas do Flamengo tem mais de 2.000 socios e tem 25 annos de existencia;

Considerando que a mesma associação cultiva desportos de mar (remo, natação, water-polo, etc.), como de terra (foot-ball, tennis, basket-ball, pelota, patinação); além da gymnastica athletica, representada pelos pesos (suspensão e lançamento), barras, parallelas, cordas, etc.;

Considerando que, além de uma secção de adultos, a mesma sociedade mantém uma secção infantil e juvenil;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica considerado de utilidade publica o Club de Regatas do Flamengo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1920. — *Sampaio Corrêa*. — *Octavio Rocha*. — *Oscar Soares*.

N. 374 A — 1920

Regula a repressão do anarhismo; com parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças sobre as emendas apresentadas em 3.ª discussão

(Do Senado) (Vide projecto n. 613, de 1919)

O projecto n. 374, de 1920, originario do Senado, já esteve perante esta Commissão, que a respeito emittiu seus pareceres.

No primeiro a Commissão accetando o projecto declarou, entretanto, que se reservava o direito de, em outra oportunidade, aperfeiçoal-o, aguardando a discussão em plenario.

Entrando o projecto em segunda discussão foram apresentadas 10 emendas e voltando, assim, a proposição á Commissão, procurou esta dar cumprimento á sua promessa, examinando detidamente cada um dos seus artigos, fazendo um estudo detalhado do assumpto e concluindo por apresentar um substitutivo ao projecto.

Em terceira discussão novas emendas foram offerecidas e assim de novo volta o projecto á Commissão.

As emendas apresentadas são em numero de 33 e sobre cada uma dellas será dado o parecer que exprimirá o voto da maioria da Commissão.

EMENDAS NS. 1 E 28

Supprima-se: art. 1.º:

«por escripto até publico».

Parecer

O art. 1.º está assim concebido:

«Provocar directamente, por escripto ou por qualquer outro meio de publicidade, ou verbalmente, em reuniões realizadas nas ruas, theatros, clubs, sedes de associações, ou quaesquer logares publicos ou fragueados ao publico, a pratica de crimes, taes como damno, depredação, incendio, homicidio com o fim de subverter a actual organização social.»

A emenda quer que o artigo fique redigido do modo seguinte:

Provocar directamente a pratica de crimes taes como damno, depredação, incendio, homicidio, com o fim de subverter a actual organização social.»

A emenda n. 28, diz:

Ao art. 1.º, onde se diz:

«cellular por dous a quatro annos», diga-se: de um a dous annos».

O nosso Codigo Penal já estabeleceu a figura delictuosa da provocação, determinando, art. 126, que ella se dá por escriptos impressos ou lithographados, que se distribuirem por mais de 15 pessoas, ou por discursos proferidos em publica reunião.

O artigo emendado determinando o modo porque se póde dar a provocação, apenas procurou tornar bem claro e explicito o dispositivo, com o fim de evitar erroneas interpretações, e a Commissão já teve oportunidade de demonstrar que a liberdade da palavra escripta ou fallada tem seus limites, soffre suas restricções.

Supprimir a phrase constante da emenda n. 1 afigura-se á Commissão bastante perigoso, deixando ao interprete um grande arbitrio, que poderá ser grandemente prejudicial, pois permitirá a elle entender que, um simples gesto, por exemplo, uma simples palavra, uma rapida apreciação feita em conversação particular, possa ser objecto de pesquisas.

As legislações que estabelecem a figura delictuosa da provocação, determinam, como o faz o nosso Codigo Penal, os meios pelos quaes, se leva a effeito esse crime, *sui generis*, não deixando ao criterio, ao arbitrio do julgador essa determinação.

Assim, a lei franceza menciona os discursos, gritos ou ameaças proferidos em logares ou reuniões publicas; os escriptos, os impressos vendidos ou distribuidos, ou expostos em logares ou reuniões publicas, os cartazes expostos ao olhar do publico (lei de 29 de junho de 1891, art. 23).

Do mesmo modo o Codigo Alemão pune aquelle que «publicamente, deante de uma multidão, ou por distribuição ou publica affixação, por exposição de escriptos, ou outras produções, etc., provocar... certos e determinados crimes».

Semelhantemente procedem as leis penaes da Italia, da Hespanha, da Republica Argentina.

A Commissão, pois, não aconselha a accetação da emenda n. 1.

A emenda n. 28 a esse artigo 1, substitue a penalidade ahí estabelecida, que é de dous a quatro annos de prisão celllular, por um a dous annos.

Na proposição do Senado a pena decretada era de prisão celllular por dous a cinco annos, penalidade essa igual a da lei franceza, que ainda acrescenta a multa de 100 a 3.000 francos.

A Commissão, crente de que as grandes penalidades não terão a virtude de fazer desaparecer os criminosos, tanto mais quanto é sabido que quando as leis são severas, é de boa hermeneutica attenuar-lhes a severidade, diminuir a pena maxima de cinco para quatro annos de prisão.

A Commissão, entretanto, accetou em parte a emenda, diminuindo a penalidade minima que é de dous annos, para

um anno, para não se afastar das regras, ou normas estabelecidas no nosso Código Penal, pois sempre que este pune o delinquente no maximo com a pena de quatro annos, estabelece, no gráo minimo a pena de um anno.

EMENDAS NS. 2, 3, 4, 5, 29 E 30

Essas emendas — 2, 3, 4 e 5 — dizem respeito ao art. 2º, sendo que a de n.º 2, manda supprimir a phrase «pelos meios indicados no artigo antecedente»; a de numero 3 propõe a substituição da palavra «apologia» por «instigação»; a de numero 4 manda substituir «actual organização social» pela phrase «a ordem publica»; a 5ª propõe a supressão da phrase final «ou fazer pelos mesmos meios o elogio dos autores desses crimes».

As emendas visam substituir o art. 2º que dispõe:

Fazer pelos meios indicados no artigo antecedente, a apologia dos crimes praticados com o fim de subverter a actual organização social, ou fazer pelos mesmos meios o elogio dos autores desses crimes, pelo seguinte:

«Fazer a instigação dos crimes praticados contra a ordem publica.»

A esse art. 2º foram apresentadas mais duas emendas: as de numeros 29 e 30. A primeira manda substituir a palavra «apologia» por «instigação», e é, assim, identica a de numero 3; a 2ª propõe a supressão da phrase «social, ou fazer pelos mesmos meios o elogio dos autores desses crimes», ficando, desse modo, redigido o art. 2º:

«Fazer, pelos meios indicados no artigo antecedente a apologia dos crimes praticados com o fim de subverter a actual organização.»

Parecer

Ninguém seriamente poderá sustentar que a provocação, a *infula advocatio* não seja punivel.

Realmente seria absurdo admittir-se que aquelles que tem commettido o crime sob a influencia de uma provocação ardente sejam responsaveis perante a justiça e fiquem, entretanto, impunes os verdadeiros autores dos crimes, aquelles sem os quaes os actos criminosos não teriam sido praticados.

Dahi o dizer-se que a provocação tem em si mesma a razão de ser de sua criminalidade.

Si assim é com relação á provocação, o mesmo poder-se-ha dizer da apologia?

No fundo, a apologia é a cumplicidade por approvação, é o elogio do nosso antigo direito.

Na occasião em que em França se discutia a lei de 1893, em uma das sessões da Camara dos Deputados, o Guarda Sellos declarava que no fundo não existia uma grande differença entre a provocação mesmo directa não seguida de effeito e a apologia.

O que é com effeito a provocação directa, perguntava o Guarda Sellos?

E' o conselho directamente dado de commetter o crime, de seguir os passos de um Leanshier.

E' o que é a apologia? E' a glorificação desses pretendidos heróes do anarchismo, dados como exemplo a espiritos fracos e devotados, que se dirige, assim, mais lentamente, porém, com mais segurança, para o fim a que se propõe.

E nessa mesma sessão do Parlamento francez, o Sr. Boissier assim justificava a necessidade de se punir tambem a apologia: o panegyrico do crime é a mais directa das provocações. Para os espiritos fracos elle transforma os peores seclerados em heróes; para os utopistas, para os desgraçados elle ajunta á sua desesperança a miragem de se tornarem selebres, excita a sua imaginação já exaltada pelo soffrimento (Jornal Officia! de 12 de dezembro de 1893, debat. parlam. pag. 209.)

Embora todos reconheçam que a apologia é muitas vezes muito perigosa, prejudicial, mais damnosa do que a propria provocação directa, forçoso é reconhecer-se que o delicto de apologia constitue uma infracção bastante elastica.

No seu tratado dos Direitos Politicos e das Infracções pela palavra, pelo escripto e pela imprensa, tom. 2º, de Fabreguettes, são citados certos processos que chamaram a attenção dos juristas, como demonstrativos da elasticidade que se pôde dar a essa figura delictuosa.

A apologia foi achada nesta phrase «A Providencia quiz que o heroico Vendré sentisse sobre seu feito a bayonetta do soldado». Foi considerado que, na occasião em que Vendré estava submettido a um regimen excepcional, em virtude de sua ultima insurreição, a phrase fazia a glorificação de Vendré.

As côrtes de Toulouse decidiram que «Viva Ravaochol, viva Vaillant, Viva o assassinato. Morte aos burguezes. Viva a anarchia, constituiram a apologia do crime de assassinato.

Essas decisões chamaram a attenção de Chassau mos-

trando o perigo que pôde trazer uma apologia de factos que poderiam ser considerados como ligados á historia contemporanea e como susceptiveis de serem apreciadas por cada um, segundo as suas sympathias.

Mas o proprio Fabreguettes depois de mencionar os factos que deram logar a observação de Chassau, mostra que todo o perigo de se estabelecer a apologia como crime *sui generis*, desaparece desde o momento que se attenda que não basta a existencia do delicto, que se tenham annuciado factos qualificados crimes pela lei; é necessario que o orador faça o elogio desses factos, como que provocando indirectamente a pratica de factos semelhantes, lançando assim uma semente, nociva, perigosa, gravissima, nos meios sociaes.

As emendas ao art. 2º, do substitutivo apresentado pela Comissão, não propõem a supressão desse artigo, mas sim a substituição da palavra «apologia» por «instigação».

A Comissão acredita satisfazer os interesses da justiça e da ordem publica, attendendo ao mesmo tempo ao intuito das emendas 2ª e 29ª, e ás ponderações feitas pelo illustre representante da primeira, em plenario, o Sr. Mauricio de Lacerda, offerecendo o seguinte substitutivo a esse art. 2º, e redigido do seguinte modo:

«Fazer, pelos meios indicados no artigo antecedente, a apologia dos crimes praticados contra a actual organização social, ou fazer pelos mesmos meios o elogio dos autores desses crimes, com o intuito manifesto do instigar a pratica de novos crimes da mesma natureza.»

EMENDAS NS. 6 E 7

Ao art. 3º foram apresentadas as emendas 6 e 7, mandando a primeira, que depois de «dirigida», acrescente-se «directamente», e a segunda, que seja substituida «apologia» por «instigação», e «perante os» por «aos», e assim o artigo 3º que dispõe:

Si a provocação, de que trata o art. 1º fór dirigida a militares, praças ou officiaes de corporações militarizadas da União e dos Estados, ou si a apologia a que se refere o art. 2º fór feita perante os mesmos militares, praças ou officiaes de corporações militarizadas da União e dos Estados.

Passa a ser redigido do modo seguinte:

«Si a provocação de que trata o art. 1º fór dirigida directamente a militares, praças, ou officiaes de corporações militarizadas da União e dos Estados, ou si a instigação a que se refere o art. 2º fór feita aos mesmos militares, praças ou officiaes de corporações militarizadas da União e dos Estados.»

Parecer

A Comissão não vê inconveniente em que seja accita a emenda n.º 6, e quanto á 7ª, julga-a prejudicada deante de parecer dado anteriormente.

EMENDAS NS. 8, 9, 27, 31 E 32

Ao art. 4º — Supprima-se «ou de commetter algum dos crimes indicados no art. 1º».

Ao art. 5º — Supprima-se «ou de commetter algum dos crimes indicados no art. 1º».

Parecer

Deseja o autor das duas emendas que os arts. 4º e 5º fiquem redigidos do seguinte modo:

Art. 4º «Fazer explodir em edificios publicos ou particulares, nas vias publicas ou logares franqueados ao publico, bombas de dynamite ou de quaesquer outras materias explosivas, com o intuito de causar tumulto, ou infundir temor, alarma ou desordem».

Art. 5º «Colocar em edificios publicos ou particulares, nas vias publicas ou logares franqueados ao publico, bombas de dynamite, ou de quaesquer outras materias explosivas, com o intuito de causar tumulto, ou infundir temor, alarma ou desordem».

As emendas 27, 31 e 32 mandam substituir a phrase que se encontra nos arts. 4º e 5º «ou de quaesquer outras materias explosivas» por «ou outros explosivos semelhantes em seus effeitos», ou de effeitos iguaes aos da dynamite».

Ainda manda a emenda n.º 27 substituir nos arts. 4º e 5º a palavra «intuito» por «fim».

A Comissão acceta as emendas ns. 8 e 9 que mandam supprimir dos arts. 4º e 5º a phrase «ou de commetter algum dos crimes mencionados no art. 1º», e deante do preceito geral, estabelecido no nosso Código Penal, art. 27, supprime dos mesmos artigos tambem a phrase «com o intuito de causar tumulto, ou infundir temor, alarma, ou desordem».

O nosso Código Penal estabelece em o art. 24, depois de ter dado em o art. 3º a definição de crime «que as acções ou omissões contrarias á lei penal que não forem commettidas com intenção criminosa, ou não resultarem de negligencia, imprudencia ou impericia, não serão passíveis de pena.

Para haver, pois, uma acção contraria á lei penal, é preciso que haja conhecimento e vontade, dando-se, então, um delicto intencional (*delictum dolosum*). Faltando um ou outro desses dous elementos, dá-se, ou um delicto não intencional, delicto de negligencia (*delictum culpae*) ou a infracção deixa de existir, conforme se acha ou não incriminada pela lei.

No systema do nosso Código Penal, o dolo ou a vontade de commetter uma acção, cuja criminalidade é conhecida, é uma condição tacita de todo o crime, e o legislador não exprime essa condição sinão nos casos em que elle julgar necessario de fazer entrar na definição do crime, para evitar uma falsa applicação da lei, e, então, para designar o dolo geral, elle se serve dos termos: conhecendo, com conhecimento, scientemente, voluntariamente, scientemente e voluntariamente, de proposito (Hans, Direito Penal Belga, vol. I, § 290).

Nestas condições, portanto, torna-se desnecessario declarar-se, em os arts. 4º e 5º, que a collocação das bombas de dynamite, ou a explosão das mesmas é com o intuito de causar alarma ou tumulto, ou commetter taes crimes bastando que se use de um daquelles termos acima referidos, de modo a evitar-se uma falsa applicação da lei, compellindo a prova da intenção criminosa a quem accusa.

Quanto ás emendas ns. 27, 31 e 32, a Commissão as aceita, pois o seu desejo é fazer uma lei que não possa ter falsas interpretações.

O que se procura punir são esses attentados que infelizmente tem se reproduzido, sobretudo nesta Capital e em S. Paulo — a collocação, seguida ou não de explosão de bombas de dynamite, e sendo este o attentado typico, cumpre que se diga, como, aliás, o fazem a lei franceza e a belga, e como propõem as emendas, que os explosivos tenham efeitos iguaes ou semelhantes aos da dynamite.

EMENDAS NS. 10 E 27

(N. 10) Ao art. 6º — Supprima-se «ou de commetter algum dos crimes indicados no art. 1º, e accrescente-se «auxiliar directamente».

Parecer

Propõe, a emenda que o artigo fique redigido do modo seguinte:

«Fabricar bombas de dynamite ou de quaesquer outras materias explosivas, com o intuito de causar tumulto, alarma ou desordem, ou auxiliar directamente.»

A emenda n. 27 quer que a phrase «ou de quaesquer outras materias explosivas» seja substituida por «ou outros explosivos semelhantes em seus efeitos».

Essa mesma emenda manda que substitua-se no art. 6º a palavra intuito por «fim».

Pelas razões expostas nos pareceres anteriores a Commissão aceita a emenda n. 27, em sua primeira parte, e quanto á de n. 10, não vê razão para aceitar-a, tanto mais quanto ficaria sem sentido, ou incompleto o final do artigo.

EMENDAS NS. 11, 26 E 27

Ao art. 7º — Supprima-se «ou em outro lugar», devendo assim, segundo a emenda n. 11, ficar redigido o artigo:

«Fabricar, vender, transportar, conservar em sua casa, bombas de dynamite, ou quaesquer outras materias explosivas, sem licença da autoridade competente.»

A emenda n. 26, manda supprimir todo o art. 7º, e a de n. 27 propõe a substituição da phrase «ou quaesquer outras materias explosivas por» ou outros explosivos semelhantes em seus efeitos».

Parecer

A Commissão aceita a emenda n. 26, que manda supprimir o art. 7º, e como consequencia julga prejudicadas as emendas ns. 11 e 27, quanto ao art. 7º.

E aceita a Commissão a emenda n. 26 não porque julgue desnecessario, prejudicial ou perigoso o dispositivo, mas tão somente porque julga-o mal collocado no presente projecto.

Trata-se de uma simples contravenção que existe desde que se verifique a realização material do acto, sem prova obrigada e prévia da intenção malefica do agente e como está actualmente sujeito ao estudo da Commissão um projecto co-

gitando de certas contravenções, taes como uso de armas e fabrico, detenção e uso de polvera ou outros explosivos semelhantes, a Commissão para esse projecto deslocará o art. 7º.

EMENDAS NS. 12, 13 E 14

Ao art. 9º — Supprima-se.

Paragrapho unico — Supprima-se.

Paragrapho unico — Supprima-se «e a sociedade tiver fins oppostos á ordem social.»

Parecer

O art. 9º estatuê: «Nos crimes definidos no Código Penal, arts. 204 e 382 e no decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, art. 1º, ns. 1 e 2, as penas serão de prisão cellullar por tres mezes a um anno.

Paragrapho unico. Si forem falsas as declarações a que se refere o § 1º do art. 382, do Código Penal, e a sociedade tiver fins oppostos á ordem social, a autoridade fará dispersar a reunião e os chefes e directores soffrerão a pena de prisão cellullar por um a dous annos.

As emendas propõem tres soluções:

Primeira: supressão do art. 9º e respectivo paragrapho unico.

Segundo: supressão apenas do paragrapho unico.

Tercera: supressão apenas da phrase «e a sociedade tiver fins oppostos á ordem social» que se encontra em o paragrapho unico do art. 9º.

O art. 9º manda supprimir pela emenda n. 12 refere-se aos arts. 204 e 382 do Código Penal e ao art. 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890.

Trata-se (menos o art. 382) de crimes contra a liberdade do trabalho cujas penas variam de um mez a um anno.

O projecto do Senado elevava as penas para um a dous annos, mas a Commissão quando teve que dar o seu primeiro parecer diminuiu a penalidade para tres mezes a um anno.

Evidentemente não ha exagero, nesse augmento, sendo irrisoria como de facto é, a penalidade estabelecida no Código Penal.

Quanto ao art. 382 do Código Penal, cuja supressão é tambem proposta na emenda n. 12, trata-se de sociedades segretas, dispendo o Código Penal o seguinte:

«Considera-se sociedade secreta a reunião em dias certos e determinado lugar, de mais de sete pessoas que sob juramento ou sem elle, se impuzerem a obrigação de occultar a autoridade publica o objecto da reunião, sua organização interna e o pessoal de sua administração.»

A penalidade aqui é de 5 a 15 dias de prisão, mas accrescenta o § 2º:

«Si forem falsas as declarações (refere-se ao § 1º que isenta da pena, desde que se se fizer a autoridade policial a declaração do fim e dos intuitos da reunião) e a sociedade tiver fins oppostos á ordem social, a autoridade fará dispersar a reunião e aos chefes e directores imporá em dobro a pena deste artigo.»

No primeiro caso, a Commissão manteve a mesma penalidade, mas no segundo, entendeu que o augmento proposto no projecto do Senado devia ser acceito, pela gravidade do caso, e então aproveitou a oportunidade para corrigir um defeito existente no Código Penal, qual o que dá competencia á policia para impôr penas, e então redigiu o paragrapho unico do art. 9º do seguinte modo:

«Si forem falsas as declarações a que se refere o § 1º do art. 382 do Código Penal, e a sociedade tiver fins oppostos á ordem social, a autoridade fará dispersar a reunião, e os chefes e directores soffrerão a pena de prisão cellullar por um a dous annos.»

A Commissão não vê razões para modificar o seu parecer nesse ponto, e assim opina pela rejeição das emendas ns. 12, 13 e 14.

EMENDAS NS. 15, 16, 17, 18 E 33

As emendas ns. 15 e 33 mandam supprimir o art. 12 e consequentemente o paragrapho unico desse artigo.

A emenda n. 16 propõe a supressão da phrase «tenham ou não personalidade juridica», que se encontra no corpo do art. 12.

A emenda n. 17 quer que substitua-se «decretar a dissolução», por «ordenar o fechamento por tempo determinado, ou enquanto durar a commoção intestina.»

A emenda n. 18 manda supprimir o paragrapho unico do art. 12.

Parecer

O art. 12 está redigido do modo seguinte:

«O Governo poderá decretar a dissolução de associa-

ciações, sindicatos ou sociedades civis, tenham ou não personalidade jurídica e impedir o seu funcionamento, quando:

- a) incorram em actos oppostos aos seus fins;
- b) os praticar nocivos ao bem publico.

Paraphrasso unico. «O acto de dissolução será fundamentado e expedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.»

Ao entrar o projecto em sua segunda discussão, o Sr. Deputado Maurício de Lacerda offereceu uma emenda suppressiva do paraphrasso unico, e a Commissão deu parecer contrario a essa emenda, dizendo «a Commissão já teve oportunidade no seu primitivo parecer de se manifestar a respeito desse artigo e continúa a não ver motivos para que seja supprimido o paraphrasso unico desse artigo. Nos termos do artigo 21 do Codigo Civil, o Governo tem a competencia para dissolver «por meio de um acto a sociedade, quando incorre em actos nocivos ao bem publico ou oppostos aos seus fins, e o dispositivo determinou que o acto fosse fundamentado, para que os interessados ficassem conhecendo dos motivos que o Governo teve para tomar a medida da dissolução, e assim, como já o disse a Commissão não houve immovellicação ou transferencia de attribuição, tendo sido participilizado o representante do Governo precisamente incumbido de exercel-a.

A questão, agora, porém, deve ser posta em outros termos, pois, não é reproduzida somente a emenda suppressiva do paraphrasso unico de art. 12, mas apparecem duas emendas 15 e 33 — mandando suppririr todo o art. 12.

O nesso Codigo Civil em seu art. 20, § 1º, determina que as sociedades, as agencias ou estabelecimentos de seguros, monte-pio e caixas economicas não se podem constituir sem autorização do Governo, e a necessidade da autorização, nestes casos, resulta de que, destinando-se esses institutos a gerir dinheiros de terceiros captando os seus contribuintes no grande publico, entre o povo, deve o Governo conhecer a sua idoneidade para evitar abusos.

E, na maioria dos casos, o interesse dos desprotegidos da fortuna que exige este acrescimo da cautela. E' uma razão de ordem mais social do que simplesmente economica.

Essa explicação do dispositivo do Codigo-Civil nos é dada pelo eminente Dr. Clovis Bevilacqua, ao comentar o art. 20, conforme se vê no vol. I, pag. 227.

E como taes institutos necessitam de autorização para se constituirem, o Codigo logicamente deu competencia ao Governo para cassar-lhe a autorização, desde que elles se colloquem em situação diversa da que tinha, quando conseguiu a autorização, e então estabeleceu que isso se dará quando a pessoa juridica incorra em actos oppostos aos seus fins, ou quando nocivos ao bem publico.

As demais sociedades independentem de autorização do Governo para se constituirem, e assim o Governo, consoante o dispositivo do Codigo Civil não tem competencia para dissolver-as, caso ellas incorram nas duas hypotheseas a que se refere o Codigo. Este falla em cassar, de modo que, si a sociedade independe de autorização para se constituir, nada ha a cassar.

Ainda a esse respeito commenta o autor do Codigo Civil:

«Não é clara a redacção deste artigo. Mais adequadamente se expressára o Projecto, antes de emendado pelo Senado. O pensamento do dispositivo é o seguinte: a sociedade que necessita de autorização administrativa para se constituir (art. 2º § I), si se desviar do fim para o qual se organizou, entregando-se a operações differentes, perde a razão de ser na ordem juridica».

O historico do actual artigo 21, n. 3, não admite outra interpretação. E' bastante que se veja que o dispositivo votado pela Camara estava assim redigido:

«Pela sua dissolução em virtude do acto do Governo, nos casos em que este cassar a autorização de que ellas carecem para funcionar, por fraudarem os seus fins ou comprometter o interesse publico».

No Senado, o eminente Sr. Ruy Barbosa, deu ao dispositivo a seguinte redacção:

«Pela sua dissolução em virtude de acto do Governo, cassando-lhe este a autorização de funcionar, quando a pessoa juridica incorra em actos oppostos aos seus fins ou nocivos ao bem publico».

Ora, sendo assim, é claro que toda a lei que dilatar a competencia do Governo para dissolver sociedades outras que não as que delle dependem para se constituirem, modificará o Codigo Civil, e tal coisa não convém que por enquanto se faça, mórmente em uma lei penal. Deixemos que o Codigo Civil funcione.

Isso, entretanto, não quer dizer que devemos deixar desamparada a Policia, na sua função defensiva da ordem publica, e nestas condições, a Commissão accetta a emenda

n. 17, na parte em que diz: «ordenar o fechamento por tempo determinado», e nesse sentido dará outra redacção ao artigo, accetando também a emenda n. 16.

A emenda n. 17 manda que o fechamento das sociedades se dê por «tempo determinado ou enquanto durar a commoção intestina.»

Como está redigida a emenda vê-se que o seu autor permite o fechamento:

- a) por tempo determinado, e assim quando não houver commoção intestina;
- b) enquanto durar a commoção intestina, isto é, enquanto durar o estado de sitio.

E' evidente permittir a emenda o fechamento das sociedades em outra época que não a que estiver o paiz em estado de sitio, porque então não seria empregado as palavras «por tempo determinado», pois dar-se-hia a redundância, uma vez que o estado de sitio só pôde ser decretado «por tempo determinado».

A Commissão, entretanto, para evitar erroneas interpretações, redigirá o artigo de maneira mais clara.

Cumpre, porém, indagar-se: haverá necessidade de se declarar em lei que o Governo, durante o tempo em que durar o estado de sitio, tem a faculdade de fechar as sociedades civis, associações, etc.?

A Constituição Federal em o artigo 80, estabelece:

«Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ali as garantias constitucioaes por tempo determinado...»

Até que ponto deve ser entendida a suspensão dessas garantias?

As divergencias de uma certa época para cá veem se accentuando.

Barbalho entende que a Constituição adoptou o systema da suspensão de todas as garantias — menos as que respeitam a vida — contanto que, com relação ás pessoas, a autoridade apenas use da detenção ou desterro para algum ponto do territorio nacional.

Do mesmo sentir, Carlos Maximiliano nos seus «Commentarios á Constituição Brasileira». Quer o Congresso Nacional, escreve, quer o Executivo, não estando reunido aquelle, suspendem as garantias constitucioaes, com restricções somente quanto ás medidas contra as pessoas em logar não destinado aos réos de crimes communs ou desterradas para outros sitios do territorio nacional. Com relação ás causas, os poderes do chefe do Estado são amplas; devem, entretanto, ser usados, tanto quanto forem necessarios para prevenir ou reprimir a desordem ou defender a patria.

Em seguida o Sr. Carlos Maximiliano enumera varios actos que podem ser praticados pelos orgões do Executivo durante o sitio, entre os quaes o que diz respeito ao direito de associação, nem o direito de reunião.

Os que assim entendem baseiam-se sobretudo na economia e no arrançamento do art. 80, em suas disposições componentes, bem como de seu espirito. O art. 80 só limita os poderes sobre as pessoas, logo, argumenta-se, deixa-os amplos sobre as coisas.

Mas assim não o entendem outros, entre os quaes e eminente Sr. Ruy Barbosa.

Já nos seus «Actos Inconstitucioaes», fazendo distincção entre garantias constitucioaes e direitos de que essas garantias traduzem, em parte a condição de segurança, politica ou judicial, escreve á pag. 190: «Compreende-se, pois, que nos casos de conflagração social, ou perturbação violenta e ampla da ordem, ellas possam neutralizar a acção repressiva do poder publico... Natural era, portanto, que, para anomalias raras e formidaveis como essas, se considerasse necessario limitar, a bem da salvação do Estado, a liberdade individual.»

E ainda não ha muito, o Senador Ruy Barbosa, perante o Senado, mostrava (*Diario do Congresso Nacional* de 10 de novembro de 1917), que o estado de sitio no Brasil é pura e simplesmente a suspensão das garantias definidas no art. 80, da Constituição.

E o Supremo Tribunal, que a principio deixou de conhecer de *habeas-corpus* requerido durante o estado de sitio, sob o fundamento de competir ao Congresso tomar contas ao Executivo dos actos praticados por elle enquanto o mesmo durasse, ultimamente tem sustentado a doutrina de que até na detenção, como no desterro, subsistem liberdades que o sitio não pôde esmagar.

Mas, como quer que seja, no caso não ha absolutamente necessidade de se declarar que durante o sitio, ou enquanto durar a commoção intestina, tem o Governo a faculdade de ordenar o fechamento das sociedades ou sindicatos, ou associações, desde o momento que se dá ao Governo esse mesmo direito, fóra do estado de sitio.

Assim, a Commissão accetta a emenda na parte que ordena o fechamento por tempo determinado.

EMENDAS NS. 19 E 20

Art. 13, n. I — Supprima-se.

Art. 13, n. I — Diga-se «subversão da ordem public». As emendas propõem ou a supressão do n. 1 do art. 13, ou a substituição da phrase «subversão da actual organização social», por «subversão da ordem public».

O art. 13 estabelece:

«Serão da competencia da Justiça Federal e processados e julgados de conformidade com as disposições da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, os crimes previstos nesta lei:

1. Quando tiverem por fim a subversão da actual organização social.»

Parecer

A Comissão já teve oportunidade de discutir largamente o assumpto, objecto das duas emendas, e contra o voto do relator, entendeu que os crimes que visam subverter a ordem social, como crimes politicos, devem ser processados e julgados pela Justiça Federal.

A maioria da Comissão mantem, assim o seu parecer, não aceitando, pois, as duas emendas.

EMENDAS NS. 21, 22 E 23

A primeira manda substituir a pena estabelecida em o art. 1º, que é de 2 a 4 annos, por 3 a 6 mezes.

Esta emenda dese ser considerada prejudicada deante do parecer sobre a emenda 28. E deante desse parecer, e com os mesmos fundamentos, opina a Comissão no sentido de serem rejeitadas as emendas ns. 22 e 23, diminuindo, entretanto, a mesma Comissão, as penalidades estabelecidas nos arts. 2 e 3, conforme se verá do substitutivo.

Estudadas, assim, as emendas, acceitas umas, rejeitadas outras e modificadas ou acceitas em parte algumas, a Comissão passa a redigir, em definitivo, o substitutivo que, com a devida venia do Senado, apresenta ao projecto que aquella casa do Parlamento lhe enviou.

Julga conveniente estabelecer no seu substitutivo a figura delictuosa da simples provocação directa aos crimes de homicidio, lesões corporaes, roubo, incendio, damno, diversa da que se acha prevista no art. 1. E' uma falha de que se resente a nossa lei penal, e varios codigos de nações cultas consignam nos seus dispositivos essa infracção.

O projecto do Senado tinha mandado que os crimes previstos nos arts. 136, 137, 138, 139, 141, 142, 144, 149 princ. e § 1, 152, 153, 326 a 392 § 2º do Código Penal, fossem punidos com prisão celllular por 4 a 12 annos, quando praticados por meio de bombas de dynamite ou de quaesquer outras materias explosivas.

No seu segundo parecer a Comissão jugou acertado supprimir esse artigo, estabelecendo um principio geral a respeito, isto é, determinando constituir uma circumstancia aggravante — ter o delinquente commettido o crime por meio de dynamite ou de qualquer outra materia explosiva.

Examinando mais detidamente o assumpto, a Comissão se afigura mais garantidos da propriedade e da vida o dispositivo do Senado, e consoante o seu modo de pensar, quanto ás grandes penalidades, diminua a estabelecida no projecto, que é de 4 a 12 annos para 2 a 8 annos.

E' o seguinte o substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Provocar directamente, por escripto, ou por qualquer outro meio de publicidade, ou verbalmente em reuniões realizadas nas ruas, theatros, clubs, sedes de associações, ou quaesquer logares publicos ou franqueados ao publico, a pratica de crimes taes como damno, depredação, incendio, homicidio, com o fim de subverter a actual organização social.

Pena: prisão celllular por um a quatro annos

Art. 2.º Fazer, pelos meios indicados no artigo antecedente, a apologia dos crimes praticados contra a actual organização social, ou fazer pelos mesmos meios o elogio dos autores desses crimes, com o intuito manifesto de instigar a pratica de novos crimes da mesma natureza:

Pena: prisão celllular por seis mezes a um anno.

Art. 3.º Si a provocação de que trata o art. 1.º, for dirigida directamente a militares, praças ou officiaes de corporações militarizadas da União e dos Estados, ou si a apologia ou o elogio de que trata o art. 2.º, forem feitos perante os mesmos militares, praças, ou officiaes de corporações militarizadas da União ou dos Estados:

Pena: Prisão celllular: No caso da provocação por dous a cinco annos; no caso da instigação por um a deus annos.

Art. 4.º Fazer explodir em edificios publicos ou particulares, nas vias publicas ou logares franqueados ao publico, bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes, em seus effectos, aos da dynamite.

Pena: prisão celllular por um a quatro annos

Art. 5.º Collocar, nos logares indicados no artigo anterior, bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes, em seus effectos, aos da dynamite.

Prisão: prisão celllular por seis mezes a dous annos.

Art. 6.º Fabricar bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes, em seus effectos, aos da dynamite, com o intuito de causar tumulto, alarma, ou desordem, ou de commetter algum dos crimes indicados no art. 1.º, ou de auxiliar a sua execução:

Pena: prisão celllular por seis mezes a dous annos.

Art. 7.º Provocar directamente pelos meios indicados no art. 1.º, a pratica de crimes taes como damno, depredação, incendio, roubo, homicidio.

Pena: prisão celllular por seis mezes a dous annos.

Art. 8.º Concertarem-se ou associarem-se duas ou mais pessoas para a pratica de qualquer dos crimes indicados no art. 1.º.

Pena: prisão celllular por seis mezes a dous annos.

Art. 9.º Nos crimes definidos no Código Penal arts. 205 e 382 e no decreto n. 1.162, de 12 de setembro de 1890, artigo 1.º, ns. 1 e 2, as penas serão de: prisão celllular por tres mezes a um anno.

Paragrapho unico. Si forem falsas as declarações a que se refere o § 1º do art. 382 do Código Penal e a sociedade tiver fins oppostos á ordem social, a autoridade policial fará dispersar a reunião, e os chefes e directores soffrerão a pena de um a dous annos de prisão celllular.

Art. 10. Os crimes de lenocinio capitulados na lei numero 2.992, de 25 de setembro de 1915, são inafiançaveis.

Art. 11. Si os crimes previstos nos arts. 136, 137, 138, 139, 141, 142, 144, 144 princ., e § 1.º, 150, 152, 153, 326 a 329 § 2.º, todos do Código Penal, forem praticados por meio de bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes, em seus effectos, aos da dynamite.

Pena: prisão celllular por dous a oito annos.

Art. 12. O Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado, de associações, syndicatos e sociedades civis quando incorram em actos nocivos ao bem publico.

§ 1.º Ao Poder Judiciario compete, porém, decretar a dissolução em acção propria, de forma summaria, promovida pelo Ministerio Publico.

§ 2.º O acto do Governo será fundamentado e expedido pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores si a sociedade, associação, ou syndicato funcionar no Districto Federal ou no Territorio do Acre.

Art. 13. Serão da competencia da Justiça Federal e processados e julgados de conformidade com as disposições da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, os crimes previstos nesta lei:

1.º, quando tiverem por fim a subversão da actual organização social;

2.º, quando prejudicarem um bem publico federal ou particular, que esteja sob a guarda, deposito ou administração do Governo Federal;

3.º, quando praticado contra funcionario federal, em acto, ou por motivo do exercicio de suas funcções;

4.º, nas hypotheses do art. 3.º desta lei.

§ 1.º Nos demais casos serão da competencia para o processo e julgamento:

a) no Districto Federal os juizes de direito do crime, observado o disposto nos arts. 265 e 266, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911;

b) no Territorio do Acre, os juizes de direito do crime observado o disposto no art. 347, do decreto n. 9.831, de 13 de outubro de 1912.

§ 2.º Nos Estados o processo e o julgamento serão feitos nos termos e na conformidade das respectivas leis.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1920. — *Cunha Machado*, Presidente. — *Verissimo de Mello*, Relator. — *Armando Leoni*. — *Turiano Campello*. — *Prudente de Moraes*. — *José Barreto*. — *Arnolpho Azevedo*. — *Gomercindo Ribas*.

O projecto n. 374, deste anno, veiu á Comissão de Finanças, afim de que ella opinasse sobre a emenda n. 25, mandando despendar até a quantia de 100\$ para encadernação de dous exemplares da lei, que do projecto resultou sendo um para a Bibliotheca Nacional, onde todas as leis são colleccionadas, no *Diario Official*, que as publica, e outro para uma associação particular — o que nada justifica. A emenda não merece, portanto, approvação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente e Relator. — *Antonio Pacheco Mendes*. — *Souza Castro*. — *Carlos Maximiliano*. — *Octavio Rocha*. — *Cincinato Braga*. — *Sampaio Corrêa*. — *Alberto Maranhão*.

Emendas ao projecto n. 374, de 1920

- N. 1
Ao art. 1º, suprima-se de «por escripto» até «publico».
- N. 2
Ao art. 2º, suprima-se «pelos meios indicados no artigo antecedente».
- N. 3
Substitua-se «apologia» por «instigação».
- N. 4
«A acção de organização social» substitua-se «a ordem publica».
- N. 5
Suprima-se o final «fazer pelos mesmos meios, etc.».
- N. 6
Ao art. 3º:
Acrescente-se: dirigida directamente.
- N. 7
Substitua-se «apologia» por «instigação» e «perante os» por «causa».
- N. 8
Ao art. 4º:
Suprima-se «ou de commetter, etc.».
- N. 9
Ao art. 5º:
Suprima-se «ou de commetter algum dos crimes, etc.»
- N. 10
Suprima-se «ou de commetter algum dos crimes indicados no art. 4º e acrescente-se: «auxiliar directamente».
- N. 11
Ao art. 7º:
Suprima-se «ou em outro lugar».
- N. 12
Art. 8º — Suprima-se.
- N. 13
Parágrafo unico — Suprima-se.
«a seccão não tiver fins oppostos á ordem social».
- N. 15
Art. 12º — Suprima-se.
- N. 16
Art. 12º — Suprima-se «tenham ou não personalidade juridica».
- N. 17
Art. 12º — Substitua-se «decretar a dissolução» por «ordenar e (cancelar) por tempo determinado ou enquanto durar a commoção intestina».
- N. 18
Parágrafo unico — Suprima-se.
- N. 19
Art. 13, a. 1 — Suprima-se:
- N. 20
N. 1 — Diga-se: subversão da ordem publica.
Sala das sessões, 7 de outubro de 1920. — *Maurício de Lacerda*.
- N. 21
Ao art. 1º:
Pena: prisão por tres a seis mezes.
- N. 22
Ao art. 2º:
Pena: prisão por um a tres mezes.
- N. 23
Ao art. 3º:
Pena: prisão por seis a um anno.
- N. 24
Acrescente-se onde convier:
- N. 25
Art. 1º — O Governo abrirá o credito de 100\$, para enquadernação de dois exemplares desta lei, que serão remetidos e conservados a Bibliotheca Nacional e a gloriosa «Acção Social Nacionalista».

Sala das sessões, setembro de 1920. — *Maurício de Lacerda*.

- N. 26
Suprima-se o art. 7º. — *Paulo de Frontin*.
- N. 27
Aos arts. 4º, 5º, 6º e 7º retire-se «ou de qualquer ou- tras materias explosivas» e substitua-se por «ou outros ex- plosivos semelhantes em seus effectos».
- N. 28
Aos arts. 4º, 5º e 6º, substitua-se a palavra «intuito» pela «fim».
- N. 29
Sala das sessões, 6 de outubro de 1920. — *Heodato Maia*.
- N. 30
Ao art. 4º:
Onde diz «cellular por dois a quatro annos, diga-se: «de um a dous annos».
- N. 31
Sala das sessões, 7 de outubro de 1920. — *Nicanor Nas- cimento*.
- N. 32
Ao art. 2º:
Substitua-se a palavra «apologia» por «instigação».
- N. 33
Sala das sessões, 7 de outubro de 1920. — *Nicanor Nas- cimento*.
- N. 34
Ao art. 2º:
Suprima-se «este «social» dada a phrase, até o final».
- N. 35
Sala das sessões, 7 de outubro de 1920. — *Nicanor Nas- cimento*.
- N. 36
Ao art. 4º:
Substitua-se a expressão «ou de outras quaesquer mat- erias explosivas» por «ou outros explosivos de effectos iguaes aos da dynamite».
- N. 37
Sala das sessões, 7 de outubro de 1920. — *Nicanor Nas- cimento*.
- N. 38
Ao art. 5º:
Identica á proposta ao art. 4º, em vez de outras materias explosivas ou outras materias explosivas de effectos iguaes á dynamite.
- N. 39
Sala das sessões, 7 de outubro de 1920. — *Nicanor Nas- cimento*.
- N. 40
Ao art. 12º:
Suprima-se.
- N. 41
Sala das sessões, 7 de outubro de 1920. — *Nicanor Nas- cimento*.

PROJECTO N. 613, DE 1915

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constituem crimes:

I. A provocação ao damno, furto, roubo, assalto, incen- dio, homicidio e á suppressão ou subversão da actual orga- nização da sociedade ou de algum de seus institutos legaes — pena de prisão cellual por dous a cinco annos.

Considera-se provocação a apologia feita verbalmente ou por escripto ou por qualquer outro meio, de publicidade, nas ruas, theatros ou associações ou reuniões onde quer que funciohem, de todos os meios de acção directa para qualquer dos fins acima indicados.

Paraphrasso unico. Si a provocação fór feita a militares, a praças ou officiaes de Policia com o fim de induzil-os a desobedecer aos seus superiores e subleval-os contra as auto- ridades constituídas — pena de prisão cellual por tres a oito annos.

II. A fabricação de bombas de dynamite ou de quaes- quer outras materias explosivas, sem transporte, ou emprego, com o intuito de causar tumulto, alarma ou desordem ou de commetter algum dos crimes previstos no numero antecede- nte — pena de prisão cellual por tres a oito annos.

Reputam-se fabricadas ou conduzidas para fins crimi- neses as bombas ou materias explosivas encontradas em po- der de anarchistas ou agitadores conhecidos.

Art. 2º Si os crimes previstos nos arts. 136, 137, 138, 139, 141, 142, 144, 149, primo, e § 1º, 150, 152, 155, 320 a 329; § 2º, do Codice Penal, forem praticados por meio de bombas de dynamite ou de quaesquer outras materias explosivas — pena de prisão cellual por quatro a doze annos.

Paragrapho unico. Si por effeito desses crimes fôr posta em perigo a vida de alguém, ou resultar a morte de uma ou mais pessoas — pena de prisão por oito a 20 annos, no primeiro caso, e por 12 a 30 annos no segundo.

Art. 3.º Si os crimes de homicidio e de lesões corporaes (Codigo Penal, arts. 294, 295, 303, e 304, forem praticado, por meio de bombas de dynamite ou de quaesquer outras materias explosivas, serão punidos:

a) no caso de homicidio, com a pena de prisão cellullar por 20 a 30 annos;

b) no caso do art. 303, do Codigo Penal, com a pena de prisão cellullar por quatro a 10 annos;

c) no caso do art. 304, princ. do Codigo Penal, com pena da mesma natureza, por seis a 15 annos;

d) no caso do paragrapho unico desse artigo, com pena da mesma natureza, por cinco a 12 annos.

Art. 4.º Concertarem-se duas ou mais pessoas para a execução de algum dos crimes mencionados nos numeros antecedentes, ou associarem-se para a sua pratica continuada, embora não sejam elles especialmente determinados — pena de prisão cellullar por um a cinco annos.

Art. 5.º As penas dos arts. 204, 205 e 206, do Codigo Penal combinadas com o decreto n. 1.162, de 12 de dezembro, serão elevadas para um a dous annos.

Art. 6.º A pena do art. 382 do Codigo Penal será de seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. Occorrente o caso previsto no § 2º do mesmo artigo, a pena será de um a dous annos.

Art. 7.º Nos crimes de que trata a presente lei, a tentativa é punida com as penas estabelecidas para os delictos consummados.

Art. 8.º O Governo poderá dissolver e impedir o funcionamento de sociedades civis ou de syndicatos, tenham ou não personalidade jurídica, quando incorram em actos oppostos aos seus fins ou nocivos ao bem publico. (Codigo Civil, artigo 21, n. III.).

Paragrapho unico. O acto de dissolução será fundamentado e expedido pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 9.º Serão da competencia da Justiça Federal e processados e julgados de conformidade com as disposições da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, os crimes previstos nesta lei.

a) quando o incitamento ou a apologia tiver por fim a supressão ou a subversão da actual organização na sociedade, ou de alguns de seus institutos legais;

b) quando prejudicarem ou puderem prejudicar um bem publico federal ou particular que esteja sob a guarda, deposito ou administração do Governo Federal;

c) quando forem praticados contra funcionarios ou autoridade federal, ou contra corporações que exerçam funções federaes ou poderes politicos;

d) quando a provocação fôr feita a officiaes ou praças do Exercito e da Armada.

Paragrapho unico. Os demais crimes previstos nesta lei são da competencia da justiça local do Districto Federal, do Territorio do Acre ou dos Estados, serão processados e julgados pelos juizes de direito e de comarca, dentro dos limites de sua respectiva circumscripção.

Art. 10. Dá-se flagrante nestes crimes:

I, quando alguma pessoa fôr encontrada fazendo a provocação, a que se refere o n. I do art. 1º;

II, quando qualquer pessoa fôr encontrada trazendo consigo bomba ou materias explosivos para os fins de que trata o n. II do mesmo artigo;

III, quando na residencia de alguém fôr descoberta alguma dessas bombas ou materias explosivas, ou quaesquer substancias proprias para fabrical-as clandestinamente e para fins criminosos.

Art. 11. Os objectos destinados ao preparo das bombas ou materias explosivas, bem como as substancias da sua composição, serão confiscadas.

Art. 12. Os crimes de lenocinio, capitulados na lei numero 2.992, de 25 de setembro de 1915, serão inafiançaveis.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 8 de novembro de 1919. — Manoel Azevedo Guimarães, Presidente interino. — Pedro da Cunha Pedrosa, 1º Secretario, interino. — Hermenegildo Lopes de Moraes, 2º Secretario, interino.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Conferencia do Trabalho (*)

I

Inicio hoje neste jornal uma serie de breves commentarios á obra da Conferencia de Washington sobre o trabalho.

Julguei interessante um confronto da critica ligeira entre as opiniões do conclave internacional e os ultimos votos do nosso congresso na sua Commissão Especial de Legislação no assumpto, da qual faço parte por immerecida escolha do Presidente da Camara, desde meu regresso da Europa.

Os estudos nessa Commissão se revestem de certa importancia para a tarefa destes artigos, não só por sobrevirem ao Tratado da Paz em virtude de que se reuniu a Conferencia de Washington, como por terem sido simultaneos e corrido parellas com os esforços, felizmente vãos, dos governos e patrões agglomerados naquella conferencia, a que se não desdouraram de comparecer trabalhistas politicos como Gompers e Jouhaux.

Este ultimo regressou com a mesma esperanza que o delegado official seu compatriota, naquella Conferencia, em que os patrões que alli representaram a opinião média de suas nações, estreitaram suas relações e as alargaram e fortificaram para defesa dos seus interesses communs! E o membro da C. G. T. franceza, que devia de ter lido esse conceito triumphal de um patrão seu conterraneo, acha que ainda assim ella foi um grande passo no caminho dos accòrds internacionais, muito embora não tenha nehuma poder de legislação mesmo internacional, porque, primeiro concedeu um direito novo aos povos: agir pela via do processo contra os violadores do accòrdo em proveito proprio; segundo privou outros povos desses direitos e dos aconselhados na conferencia os antagonistas imperiaes!

Custa crer que tenha sido Jouhaux o autor destes juizos, de um trabalhista sobre uma reunião semi-trabalhista internacional.

Em fim, não será aqui logar nem o momento é adequado a um julgamento desse chefe operario domesticado, como Gompers anda empreitado pelo governo americano para fazer o pan-americanismo operario em uma outra conferencia para a America Central, theatro predilecto das proezas do capitalismo dos Estados Unidos.

Quiz apenas cital-o para assignalar minha divergencia, embora humilde, muito decidida com esse chefe da demagogia proletaria.

O paciente leitor que me der a honra de seguir os poucos artigos a respeito, verá com surpresa que em nosso Parlamento fizemos obra muito mais liberal, que a da famosa conferencia do receituário desprestigiado dos doutores da lei em Versalhes.

Basta, acredito, essa allegação ficar comprovada para que atire a um canto todo o aranzel de importação do fracassado conluio internacional. Note-se que o não chamo assim sem muito fundamento; os proprios patrões o consagraram como um concilio de defesa dos seus interesses e os governos o encarraram como apropriado a isso principalmente, tanto que para ali cataram no mundo operario os moderados ou os convertidos ao preconceito politico dominante em suas patrias.

Assim caracterizada a assembléa, as suas conclusões tinham de ser um producto hibrido da covardia e da esperteza reciproca de individuos e classes, cujos interesses no momento inconciliaveis entraram e continuam ainda em fragoroso conflito universal.

E' esse producto hibrido, de conclusões gelatinosas, que não conseguem tomar forma nem offerecem um aspecto de firmeza, que vamos passar deante do olhar indagador do publico nacional.

A seu respeito bem razão tinha um dos delegados britannicos que, antes de sua partida dizia ser a Conferencia para que seguia a ultima prova e ultima tentativa, para pôr um poucos de ordem no cháos, da qual se sobreviesse um fracasso, elle não via de que lado então, poderia vir a salvação.

Esse fracasso veio por que ella se consagrou a uma obra palliativa lá onde devera ser resolutiva, poz cataplasmas onde era preciso operar, e cataplasmas por processos antiquados obsoletos e condemnados.

(*) Subordinada a esse titulo veio a luma no *Imparcial* uma série de artigos, do Sr. Mauricio de Lacerda, respectivamente nos dias 20, 25, 26 de fevereiro e 1, 3, 5, 9, 13 e 15 de março de 1920, que a Commissão de Legislação Social delibrou inserir no pé da acta de seus trabalhos, e, por isso, irão publicados em additamento á mesma, do dia 20 de novembro corrente.

Presidente e Relator. — Antonio de Aguiar. — Secretario. — Carlos Maximiliano. — Octavio de Braga. — Sampaio Corrêa. — Alberto